

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXXI — N. 21

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1942

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942 (R).
Decreto-lei n. 4.049, de 23 de janeiro de 1942.
Decreto-lei n. 4.050, de 23 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.487, de 27 de dezembro de 1941.
Decreto n. 8.491, de 27 de dezembro de 1941.
Decreto n. 8.493, de 27 de dezembro de 1941.
Decreto n. 8.550, de 16 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.551, de 16 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.602, de 23 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.603, de 23 de janeiro de 1942.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 31 de dezembro de 1941.
Ministério da Marinha — Decretos de 23 de janeiro de 1942.
Ministério da Guerra — Decretos de 23 de janeiro de 1942.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 23 de janeiro de 1942.
Ministério da Agricultura — Decreto de 21 de janeiro de 1942.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos, Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Expediente do senhor diretor geral.
Comissão da Defesa da Economia Nacional — Expediente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Divisão do Material e da Divisão de Orçamento.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão do Ensino Comercial, do Departamento Nacional de Saúde e do Conselho Nacional do Serviço Social.
Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Contadoria Central da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Primeiro Conselho de Contribuintes.
Ministério da Marinha — pauta para a Sessão do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Secretaria Geral da Guerra, da Diretoria do Serviço de Fundos do Exército, da Diretoria de Intendência do Exército, e da Diretoria de Engenharia.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. Ministro, da Divisão de Orçamento, do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e do Departamento dos Correios e Telégrafos.
Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal, da Divisão de Caça e Pesca, do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.
Ministério do Trabalho — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento de Previdência Social, do Conselho Regional do Trabalho, das Juntas de Conciliação e Julgamento e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.
Tribunal de Contas — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 4.040 — DE 19 DE JANEIRO DE 1942

(Publicado no *Diário Oficial* de 21-1-42)

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo:

Onde se lê:

— “O Presidente da República, considerando que os benefícios verificados, ...”

Leia-se:

— “O Presidente da República, considerando os benefícios verificados, ...”

DECRETO-LEI N. 4.049 — DE 23 DE JANEIRO DE 1942

Regulariza a situação de professores catedráticos do Ministério da Educação e Saúde, com exercício no Colégio Floriano.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os atuais cargos de professor catedrático, padrão K, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, cujos ocupantes foram beneficiados pelo parágrafo único do art. 4.º do decreto-lei n. 637, de 19 de agosto de 1938, ficam transformados nos seguintes:

2 Professor Catedrático — padrão 22;

2 Professor Catedrático — padrão 24.

Art. 2.º Nos cargos de professor catedrático, padrão 22, ficam providos os atuais professores do Colégio Floriano, que contam mais de quinze anos de serviço público.

Parágrafo único. Aos professores de que trata este artigo será concedida, pelo exercício de magistério, a partir da data em que completarem 20 anos de serviço público, uma gratificação de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis), anuais, a qual será majorada para 10:800\$0 (dez contos e oitocentos mil réis), anuais, a partir da data em que completarem 30 anos de serviço público.

Art. 3.º Nos cargos de professor catedrático, padrão 24, ficam providos os atuais professores do mesmo estabelecimento, que contam mais de vinte anos de serviço público.

Parágrafo único. Aos professores de que trata este artigo, será concedida a gratificação anual de 7:200\$0 (sete contos e duzentos mil réis), pelo exercício de magistério, a partir da data em que completarem 30 anos de serviço público.

Art. 4.º Aos professores providos nos cargos de que trata o artigo anterior, fica assegurado o pagamento da diferença entre o vencimento a que fazem jus, atualmente, e o vencimento que lhes é atribuído por força deste decreto-lei.

Parágrafo único. Esse regime de exceção cessará desde que o funcionário por ele beneficiado venha a receber vencimento igual ou superior ao que lhe assegura o presente artigo, inclusive pela incorporação de gratificação a que se refere o artigo 5.º deste decreto-lei.

Art. 5.º As gratificações estabelecidas neste decreto-lei serão, para todos os efeitos, incorporadas ao vencimento dos cargos a que

se refere o artigo 1.º, computando-se no cálculo do respectivo provento a que estiver recebendo o funcionário, no momento da aposentadoria ou disponibilidade.

Parágrafo único. A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde terá a iniciativa do processamento das gratificações instituídas neste decreto-lei, que serão concedidas por decreto.

Art. 6.º O vencimento dos padrões numéricos atribuídos aos cargos de que trata este decreto-lei é equivalente ao dos padrões adotados pelo artigo 16 do decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, para cargos do Q. 8. do Ministério da Fazenda.

Art. 7.º Os decretos dos funcionários atingidos por este decreto-lei serão apostilados pelo Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 8.º Os direitos, vantagens, deveres e responsabilidades do pessoal a que se refere o artigo anterior e que fica, por força deste decreto-lei, definitivamente integrado no quadro do funcionalismo público civil, serão regulados pelo decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e demais disposições legais aplicáveis ao mesmo funcionalismo, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 9.º Aos professores catedráticos de que trata o presente decreto-lei é facultado contribuir para o montepio militar ou para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I. P. A. S. E.).

§ 1.º Os funcionários em aprego que se quiserem beneficiar dessa faculdade, contribuirão, mensalmente, para o mesmo montepio, com uma importância igual a dois terços (2/3) do respectivo vencimento diário.

§ 2.º As pensões dos contribuintes a que se refere este artigo serão iguais a um terço (1/3) do vencimento mensal que determinou a respectiva contribuição.

Art. 10. Dentro do prazo de noventa (90) dias, a partir da data da publicação deste decreto-lei, os professores referidos no artigo 9.º deverão optar, por escrito, pela continuação como contribuinte do montepio militar ou pela inscrição obrigatória no I. P. A. S. E.

Art. 11. Para atender às alterações decorrentes deste decreto-lei, fica sem aplicação, na Verba 1 — Pessoal, Consignação V — Outras Despesas com Pessoal, Subconsignação 26 — Diferença de vencimentos, do orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde, a importância de 36:000\$0 (trinta e seis contos de réis) e aberto, ao mesmo Ministério, o crédito de 40:800\$0 (quarenta contos e oitocentos mil réis) suplementar à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 01 — Pessoal permanente, do referido orçamento.

Art. 12. Revogam-se todas as disposições legais que explicita ou implicitamente contrariem o disposto neste decreto-lei.

Art. 13. O presente decreto-lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 1942.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Eurico G. Dutra.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.050 — DE 23 DE JANEIRO DE 1942

Cria um cargo, em comissão, de Diretor do Instituto Profissional Quinze de Novembro e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, um cargo, em comissão, de Diretor do Instituto Profissional Quinze de Novembro, padrão M, e extinto, no mesmo Quadro, o atual cargo de Diretor, em comissão, padrão K, da Escola Quinze de Novembro.

Art. 2.º Fica incluído no Quadro Suplementar do aludido Ministério um cargo de Diretor, padrão K, da Escola Quinze de Novembro.

Art. 3.º Para atender, no corrente exercício, à despesa decorrente deste decreto-lei, fica aberto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 31:050\$0 (trinta e um contos e cinquenta mil réis).

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leilão da Cunha.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 8.487 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1941

Autoriza a firma Durval & Terra a comprar pedras preciosas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a firma Durval & Terra, estabelecida em Capitanga, Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N. 1.086 — 23-1-42 — 18\$4)

DECRETO N. 8.491 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1941

Autoriza a firma Arantes & Comp. a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a firma Arantes & Comp., estabelecida em Guia Lopes, Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N. 1.087 — 23-1-42 — 18\$4)

DECRETO N. 8.493 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1941

Autoriza a firma Cunha & Lemos a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a firma Cunha & Lemos, estabelecida em Piumi, Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N. 1.088 — 23-1-42 — 18\$4)

DECRETO N. 8.550 — DE 16 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Antonio Orlando a pesquisar minério de manganês e associados no município de Barbacena do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antonio Orlando a pesquisar minério de manganês e associados numa área de cinquenta hectares (50 Ha) no lugar denominado "Fazenda do Curral Velho", distrito de Sítio, município de Barbacena, Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um quadrado de setecentos e sete metros (707 m) do lado que tem um vértice a cento e quarenta metros (140 m) na direção magnética sessenta e um graus nordeste (61º NE) do canto sudeste (SE) da casa de Antonio Paula Cruz e cujos lados adjacentes a esse vértice se orientam seguindo as direções magnéticas leste (E) e sul (S). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 779—23-1-42—58\$1)

DECRETO N. 8.551 — DE 16 DE JANEIRO DE 1942

Concede à "Sociedade Industrial Serrinha Ltda.", autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à "Sociedade Industrial Serrinha Ltda.", sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 789 — 23-1-42 — 27\$50)

DECRETO N. 8.602 — DE 23 DE JANEIRO DE 1942

Susta condições de promoção no Corpo de Oficiais da Armada

O Presidente da República, atendendo ao que lhe expôs o Ministro de Estado dos Negócios da Marinha, decreta:

Art. 1.º Ficam suspensas, temporariamente e a partir de 1 de janeiro corrente, as condições de promoção no Corpo de Oficiais da Armada previstas na alínea c) do art. 55 e alínea c) do art. 56 do Regulamento de Promoções para os Oficiais da Armada, aprovado pelo decreto n. 3.121, de 3 de outubro de 1938.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO N. 8.603 — DE 23 DE JANEIRO DE 1942

Declara de utilidade pública uma desapropriação de imóveis na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e, de acordo com o art. 5.º, letra m, combinado com o art. 6.º, do decreto-lei n. 3.365 de 21 de junho de 1941 decreta:

Art. 1.º É declarada de utilidade pública a desapropriação dos terrenos situados nos quarteirões ns. 18, 19, 22 e 23, em torno da Praça Poá, na Vila Silveira, bairro da Floresta, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com uma área total aproximada de 28.160 m², e de propriedade do Sr. José Cândido da Silveira.

Art. 2.º Cabe ao Ministério da Guerra efetivar com urgência a desapropriação dos terrenos mencionados, que se destinam à construção da sede do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 4.ª Região Militar, nos termos do art. 10 do decreto-lei acima referido.

Art. 3.º As despesas respectivas correrão por conta dos recursos da Caixa Geral de Economias da Guerra.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECEMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Abílio Ferreira, do cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Manoel Rodrigues da Silva, do cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Frankiades da Costa e Silva, do cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Galdino Silva, do cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Alexandre Rodrigues, do cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

José Antonio França, do cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Mauro de Souza Santos, do cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Hermogenio Mendes de Vasconcellos, do cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Osteneano Neves Cardoso, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Edgar da Silva Corrêa, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Nelson Fortunato de Almeida, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Antonio Julio do Nascimento, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Benjamin Constant Ferreira, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Abílio Ferreira.

Ernestina Barros de Souza, ao cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Frankiades da Costa e Silva.

Antonio de Souza, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alexandre Rodrigues.

Crispim Moinhos de Miranda, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mauro de Souza Santos.

Alfredo Costa, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Lourival Prazeres.

Antonio de Paula Fernandes, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do artigo 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Albino dos Santos, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do artigo 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Maria de Moura Neves, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do artigo 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Joana da Silva, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Francisco de Souza.

José Pinto Junior, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alvaro Gomes de Souza.

Herminio Herrera, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Celestino de Paula.

Azira Duarte Moreira, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arlindo Crispiniano da Silva.

Gilberto da Silva Costa, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Hermenegildo Cardoso.

Pedro Nunes Cristianes, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alvaro Roberto de Paiva.

José de Carvalho, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Calazans Corrêa.

Carlos Lopes Martins, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Argemiro de Sales Neto.

Alceu da Silva Pereira, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Oscar de Aguiar.

Valter Mesquita, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Horacio de Sant'Ana.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 46, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Horacio de Sant'Ana, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do artigo 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

José Francisco de Souza, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do artigo 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Alvaro Gomes de Souza, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

João Celestino de Paula, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao

cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Arlindo Crispiniano da Silva, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Antonio Hermenegildo Cardoso, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Rodrigues da Silva.

Alvaro Roberto de Paiva, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Galdino Silva.

José Calazans Corrêa, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de José José Antonio França.

Argemiro de Sales Neto, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Hermogenio Mendes de Vasconcellos.

Germano Narciso da Silveira, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Ananisia de Medeiros Costa, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Vicente Bernardino de Araujo, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 5.º do decreto-lei número 3.422, de 12 de julho de 1941.

Oscar Costa Pires, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Antônio Alves da Silva, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ostemano Neves Cardoso.

José Corrêa de Araujo, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Edgar da Silva Corrêa.

Manoel de Jesus Carrico, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nelson Fortunato de Almeida.

Antonio Pereira Loureiro, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Julio do Nascimento.

João Gonçalves Cardoso, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Benjamin Constant Ferreira.

Antonio Ferreira Cancela, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ernestina Barros de Souza.

Antonio Tibureio dos Santos, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio de Souza.

José Martins, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Crispim Moinhos de Miranda.

José de Azevedo, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alfredo Costa.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 23 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 0.396, de 1942, da Secretaria da Marinha.

A Caio Souza da Silva, do cargo da classe B, da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 0.338, de 1942, da Secretaria da Marinha:

A Domingos Martins, no cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea b, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 0.264, de 1942, da Secretaria da Marinha:

A João Batista Rios, no cargo da classe G, da carreira de Faroleiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA:

De conformidade com o disposto no artigo 157, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei número 3.759 de 25 de outubro de 1941 e Tabelas A e E anexas ao citado Código:

O sub-oficial, Enfermeiro do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Bertucio de Oliveira Campos, no posto de Segundo Tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo o soldo deste posto e mais oito (8) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo, até o limite dos vencimentos e vantagens da atividade como sub-oficial, visto contar trinta e três (33) anos, cinco (5) meses e dezesseis (16) dias de serviço e haver atingido a idade limite para permanência no serviço ativo da Armada.

Na conformidade dos artigos 22, § 3.º, e 143, letra a, do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, e artigos 157 e 184 e Tabela A do decreto-lei número 3.759, de 25 de outubro de 1941, respeitada, porém, a restrição contida no final do artigo 157 do citado decreto-lei n. 3.759:

O SO-EL do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, João da Silva Valente, compulsoriamente, no posto de Segundo Tenente, com o distintivo da sua especialidade, percebendo o soldo do dito posto e mais oito (8) quotas de dois por cento (2 %) sobre o mesmo soldo, visto contar trinta e dois (32) anos, sete (7) meses e dezessete (17) dias de serviço e haver atingido a idade limite para permanência no serviço ativo da Armada.

O SO-MC do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Manoel Venancio Lopes Othon, compulsoriamente, no posto de Segundo Tenente, com o distintivo da sua especialidade, percebendo o soldo do dito posto e mais onze (11) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o mesmo soldo, visto contar trinta e cinco (35) anos, onze (11) meses e vinte e seis (26) dias de serviço e haver atingido a idade limite para permanência no serviço ativo da Armada.

RETIFICAR:

O decreto de 3 de outubro de 1941, que reformou o marinheiro n. 7.045, — CB-TM — Manoel Joaquim Neves, para o fim de considerá-lo na mesma situação de inatividade, porém, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da atividade, de acordo com o § 1.º do artigo 160 e artigos 165 e 187 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei número 3.759, de 25 de outubro de 1941 e artigo 153, letra a, do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941.

De conformidade com o disposto nos artigos 160, § 1.º, 165 e 187 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941 e Tabelas A e E anexas ao citado Código:

O Decreto de 17 de outubro de 1941, que reformou por invalidez definitiva, o 3.º Sargento — EL — N. 14.383 — Flodoaldo Francisco Dias, para o fim de, conservando-o na mesma situação de inatividade, conceder-lhe os vencimentos e vantagens integrais da atividade, visto sofrer de cegueira.

REFORMAR:

De conformidade com o disposto no artigo 153, alínea a, § 1.º, alínea c, do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, combinado com os artigos 160 e 165 e Tabela A do decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada):

O TA-AR, 2.ª classe — n. 380.882 — Olimpio de Souza Filho, com os vencimentos e vantagens da atividade e na mesma graduação, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 23 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 3.581, de 3 de setembro de 1941:

Abílio Machado da Cunha Cavalcanti, Advogado substituto da Justiça Militar.

Aldo Castanha Braga, Oficial de Justiça substituto da Justiça Militar.

Alceu Russo, Oficial de Justiça substituto da Justiça Militar.

Álvaro Costa, Escrivão substituto da Justiça Militar.

Altair de Lemos, Promotor substituto da Justiça Militar.

Antônio Luiz Braga, Escrivão substituto da Justiça Militar.

Arnaldo Faria, Promotor substituto da Justiça Militar.

Arnaldo Carnasciali, Advogado substituto da Justiça Militar.

Arnulfo Adolfo da Costa Alfaia, Advogado substituto da Justiça Militar.

Breno Brandão Fischer, Auditor substituto da Justiça Militar.

Carlos Bentes Viana, Escrivão substituto da Justiça Militar.

Cesar Nobre de Almeida, Escrivão substituto da Justiça Militar.

Edgard de Oliveira Cruz, Promotor substituto da Justiça Militar.

Euclides Enes da Silva, Oficial de Justiça substituto da Justiça Militar.

Hermano Barreiros da Silva, Escrivão substituto da Justiça Militar.

Henrique Infante de Castro, Auditor substituto da Justiça Militar.

João de Sousa, oficial de Justiça substituto da Justiça Militar.

José Cândido Teixeira Medeiros, oficial de Justiça substituto da Justiça Militar.

José Artur dos Reis Lisboa, auditor substituto da Justiça Militar.

José de Araujo Almada, advogado substituto da Justiça Militar.

Luiz Alves Rolim Sobrinho, advogado substituto da Justiça Militar.

Luiz de Barros, escrivão substituto da Justiça Militar.

Malaquias Holanda de Oliveira, oficial de Justiça substituto da Justiça Militar.

Marino Ribas, escrivão substituto da Justiça Militar.

Oswaldo da Costa Moraes, promotor substituto da Justiça Militar.

Raimundo Nonato Moreira, escrivão substituto da Justiça Militar.

Roberto Gnecco, advogado substituto da Justiça Militar.

Santos Machado Pereira, oficial de Justiça substituto da Justiça Militar.

Silvio de Sousa Oliveira, oficial de Justiça substituto da Justiça Militar.

Uaraci Frade Palmeira, advogado substituto da Justiça Militar.

Wilson Barbosa Martins, advogado substituto da Justiça Militar.

PROMOVER:

Ao posto de capitão médico da 2.ª classe de Reserva de 1.ª Linha do Exército o 1.º tenente médico da mesma Reserva Dr. Francisco Luiz Leitão, para servir na 1.ª Região Militar.

De acordo com o disposto no decreto número 15.185, de 21 de dezembro de 1921.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Armando Veiga Castelo, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Abner Florentino dos Santos, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Anis Azem, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Clairmont Orlando Gomes, para servir na 4.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Ernesto Tosta da Silva, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha o Aspirante a Oficial da Arma de Infantaria Fabio Faria da Veiga, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Ferdinando D'Alessio, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha o Aspirante a Oficial da Arma de Infantaria João Pupo Nogueira, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Maximiano de Sousa Carvalho, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Newton Souto Maior Lins, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Roger Jules de Carvalho Mange, para servir na 2.ª Região Militar.

NOMEAR:

De acordo com o disposto no decreto número 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército o Dr. Luiz Rogerio de Souza, para servir na 6.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército o Dr. Nelson Barreto Coutinho, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército o Dr. Ovidio da Silva Simões, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército, o Dr. Olavo Martins da Costa Cruz, para servir na 1.ª Região Militar.

NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O General de Brigada Francisco Gil Castelo Branco, para exercer o cargo de Comandante da Guarnição de Fernando de Noronha.

O Coronel da Arma de Infantaria Edgard de Oliveira para exercer o cargo de Chefe do Estado Maior da 1.ª Região Militar.

APROVEITAR:

O professor catedrático de Matemática da Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo, Tenente Coronel da Reserva Vicar Parente de Paula Pessoa, para lecionar Matemática na Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza.

O adjunto do catedrático de Geometria Analítica da Escola Militar, Major da Reserva Edgar de Alencar Filho, para lecionar Matemática na Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza.

O professor catedrático de Agrimensura do extinto Colégio Militar do Ceará Manoel da Silva Goulart para lecionar Matemática na Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza, ficando insubsistente o decreto de 30 de dezembro de 1938, que transferiu o referido professor para o Ministério da Educação e Saúde.

O professor catedrático de Inglês do extinto Colégio Militar do Ceará Pedro Anselmo de Abreu Alban para lecionar Português na Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza, ficando insubsistente o decreto de 30 de dezembro de 1938, que transferiu o referido professor para o Ministério da Educação e Saúde.

O professor catedrático de Desenho do extinto Colégio Militar do Ceará João Marinho de Albuquerque Andrade para lecionar a mesma cadeira na Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza, ficando insubsistente o decreto de 30 de dezembro de 1938, que transferiu o referido professor para o Ministério da Educação e Saúde.

O professor catedrático de Corografia e História do Brasil do extinto Colégio Militar do Ceará Misael Gomes da Silva para lecionar a mesma cadeira na Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza, ficando insubsistente o decreto de 30 de dezembro de 1938, que transferiu o referido professor para o Ministério da Educação e Saúde.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 26.708, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Alcides Corrêa Barreto, no cargo da classe E, da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

MANDAR AGREGAR:

De acordo com o disposto no artigo 38, alínea "h", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao respectivo Quadro o Tenente Coronel Intendente do Exército Quirino Araujo de Oliveira.

MANDAR REVERTER AO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 39, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O Major Farmacêutico Afonso Gomes, visto haver cessado o motivo por que se achava agregado.

Visto haver cessado o motivo por que se achava agregado, o Major da Arma de Infantaria Franklin Rodrigues de Moraes, sendo classificado no 1.º Regimento de Infantaria.

MANDAR CASSAR:

Ao Dr. Miguel Calmon Du Pin e Almeida Filho a carta patente do posto de 2.º Tenente Médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, visto o mesmo ser Oficial Médico da Polícia Militar do Distrito Federal.

CONCEDER:

A Augusto Martins Pascal, ex-membro da Missão Médica Militar enviada à França, em caráter militar, a Cruz de Campanha, criada pelo decreto n. 15.600, de 11 de agosto de 1922, e a Medalha da Vitória, instituída pelo de n. 16.074, de 22 de junho de 1923, visto satisfazer às condições estabelecidas nos mencionados decretos.

CONVOCAR PARA O SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

De conformidade com a legislação em vigor:

O 2.º Tenente de Cavalaria da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha José Alves Marcondes, para servir na 7.ª Região Militar.

O 2.º Tenente de Cavalaria da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha Pedro Paulino da Fonseca, para servir na 1.ª Região Militar.

Os Segundos Tenentes de Infantaria da Reserva de 2.ª classe de 1.ª Linha Henrique Baptista Vieira, Eduardo de Aguiar Ellery, José Maria Antunes da Silva, Valmiro Rodrigues Vidal, Amphiphólio Viana de Carvalho, Rubens da Fonseca Hermes e Ary Paracampo.

CONCEDER LICENCIAMENTO DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 3.º, letra a, do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934:

Ao 2.º Tenente da Arma de Infantaria, convocado, Celso Vieira Borges.

LICENCIAR DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 3.º, letra g, § 3.º, do decreto número 24.221, de 10 de maio de 1934:

O 2.º Tenente da Reserva, convocado, da Arma de Artilharia Augusto Lourenção, visto haver completado a idade limite para a permanência no mesmo serviço.

TRANSFERIR:

O Major da Arma de Infantaria Miguel Cardoso do Quadro Ordinário para o de Estado Maior.

O Coronel da Arma de Infantaria Edgard de Oliveira do Quadro Suplementar Geral para o de Estado-Maior.

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

De acordo com o disposto no artigo 57, letra a, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O Capitão Veterinário Alberto Silva.

O Tenente Coronel Veterinário Severo Barbosa.

Os Segundos Tenentes Mestres de Música Arsênio Fernandes Porto e Antonio Gomes Moraes da Fonseca.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA:

De acordo com o disposto no artigo 57, letra b, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Tenente Coronel Intendente do Exército Alberto Augusto Martins.

Ao Coronel da Arma de Cavalaria Severino de Freitas Prestes Filho.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 74, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Manoel Martins da Silva, ocupante do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Enfermaria Regimental do Regimento "Antônio João", para o Hospital de Convalescentes de Campo Belo, preenchendo o claro existente na lotação.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do artigo 153, letra a, e § 1.º, letra b, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941:

Ao 1.º Sargento Fernando Moura, do 15.º Regimento de Cavalaria Independente, com as vantagens estipuladas no artigo 157, letra a, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos do artigo 153, letra a, e § 1.º, letra d, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941:

Ao Soldado José Alberto de Souza e Silva, do 1.º Regimento de Artilharia Montada, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra b, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Soldado Emilio Soares, do 1.º Regimento de Artilharia Montada, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra b, item I, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra d, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Soldado Waldir Lima, do 1.º Grupo de Obuzes, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao 3.º Sargento João Gomes Soares, do 2.º Regimento de Cavalaria Independente, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Nos termos do artigo 15, letra a, e § 1.º, letra b, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 3.º Sargento Antonio Joaquim Machado, adido ao 2.º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de São João, com as vantagens estipuladas no artigo 157, letra b, do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército, ficando assim retificado o decreto de 3 de outubro de 1941, que reformou o referido Sargento.

Nos termos do artigo 15, letra a, e § 1.º, letra c, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao Sargento Ajudante Lauro da Silva Branco, do 26.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao 2.º Sargento José Alves Batista, do 5.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra e, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

REFORMAR:

De acordo com o disposto no artigo 78, letra d, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O Coronel da Reserva de 1.ª classe, Plínio Pereira Alves, professor catedrático da Escola Preparatória de Cadetes, com as vantagens consignadas no artigo 208 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para continuar a servir.

Nos termos do artigo 15, letra a, e § 1.º, letra e, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, e do artigo 153, letra a, do decreto-lei número 3.084, de 1 de março de 1941:

O Coronel da Reserva de 1.ª classe Augusto de Araujo Dória, professor catedrático do Colégio Militar do Rio de Janeiro, com as vantagens estipuladas no artigo 158, alínea e, do citado decreto-lei número 3.084, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para continuar a servir.

Nos termos do artigo 15, letra a, e § 1.º, letra e, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O Sub-Tenente João Francisco Boneti, do 15.º Regimento de Cavalaria Independente, com as vantagens estipuladas no artigo 29, letra i, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

O Coronel da Reserva de 1.ª classe João Arthur Regis, Professor Catedrático do extinto Colégio Militar de Porto Alegre, com as vantagens estipuladas no artigo 29, letra i, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço, ficando insubsistente o decreto de 9 de dezembro de 1938 que o aposentou.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 239, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.735, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

José Duarte do cargo da classe E da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ministério da Agricultura

(*) DECRETOS DE 21 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, RESOLVE:

NOMEAR:

O bacharel Vasco Henrique d'Avila, Procurador Regional da República no Estado de Santa Catarina e os agrônomos do fomento agrícola do Quadro Único do Ministério da Agricultura, classe K — Silvano Alves da Rocha e classe J — Afonso Maria Cardoso da Veiga, para constituírem a comissão prevista no decreto-lei n. 3.383, de 3 de julho de 1911.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 37 — Em 12 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Ministério da Educação e Saúde submeteu à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Manuel de Avila Goulart, professor catedrático, padrão K, do extinto Colégio Militar do Ceará, solicitou as vantagens, regalias e vencimentos, correspondentes ao posto de tenente-coronel, que lhe competem, por ter mais de 20 anos de serviço público, de conformidade com o disposto no § 1.º, do art. 14, do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937.

2. O Ministério da Educação e Saúde, ao qual estão subordinados os professores eletivos do mesmo Colégio, que, transferido em 1938, sob a denominação de Colégio Floriano, do Ministério da Guerra para aquele Ministério, pertence, hoje, ao Estado do Ceará, foi de parecer que deve ser atendido o pedido, reconhecendo-se ao requerente direito ao que pretende, a partir de 25 de abril de 1940, data em que completou 20 anos de serviço público.

3. Sugriu, por conseguinte, fosse aberto o crédito necessário para atender ao pagamento dos atrasados a que tem direito aquele professor, incluindo-se no orçamento de 1942 os recursos suficientes para ocorrer à despesa em apreço.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções — Edição de 23 de janeiro de 1942.

4. O § 1.º do art. 14, do decreto-lei, citado, dispõe:

"Os professores vitalícios, quando civis com honras militares, terão as vantagens, regalias e vencimentos atribuídos neste decreto-lei aos militares, consoante o respectivo tempo de serviço público e na conformidade do que este artigo dispõe para aqueles docentes".

e o parágrafo único do art. 4.º, do decreto-lei n. 637, de 19 de agosto de 1938, que transferiu para o Ministério da Educação e Saúde o Colégio Militar do Ceará, estatuiu, por sua vez:

"Aos atuais professores civis efetivos ficam asseguradas as vantagens que lhes confere o art. 14, do decreto-lei número 103, de 23 de dezembro de 1937".

5. À vista desses dispositivos legais, foi reconhecido aos professores catedráticos civis, transferidos do Ministério da Guerra para o Ministério da Educação e Saúde, o direito à percepção da diferença entre o vencimento do cargo que ocupam, correspondente ao padrão K, e o do posto militar, que lhes foi atribuído, em função de seu tempo de serviço.

6. Assim, foram abertos pelos decretos-leis ns. 1.486, de 3 de agosto de 1938 e 2.653, de outubro do mesmo ano, os créditos especiais necessários ao pagamento de diferença de vencimento relativa aos exercícios de 1939 e 1940, a que tinham direito os mesmos professores, tendo sido incluído, no orçamento para este exercício, o crédito necessário a essa despesa.

7. Acontece, porém, que o professor Manuel de Ávila Goulart, que percebeu a diferença de vencimento relativa ao posto de major, pleiteou, em vários requerimentos, lhe fosse paga a diferença entre o vencimento do cargo que ocupa e o que corresponde ao posto de tenente-coronel, a que faz jus desde a data em que completou 20 anos de serviço público, na conformidade do disposto no § 1.º, do art. 14, do decreto-lei n. 103, referido.

8. Justifica-se, por conseguinte, a providência sugerida pelo Ministério da Educação e Saúde, no sentido de ser aberto crédito especial para atender ao pagamento em apreço.

9. Entretanto a inclusão no orçamento para 1942 de recursos próprios para pagamento dessas diferenças de vencimento não soluciona o assunto, mas, ao contrário, mantém a situação especial em que se encontram presentemente, aqueles professores, cujos direitos estão sendo regulados por leis civis e militares, situação que não se coaduna com a atual organização administrativa do Estado, a serviço do qual há, apenas, civis e militares, contrariando, ainda, o disposto na alínea c do art. 160 da Constituição vigente, *verbis*:

"Os títulos, postos e uniformes das forças armadas são privativos dos militares de carreira, em atividade, da reserva ou reformados".

10. A medida acertada, portanto, no entender deste Departamento, é a extensão, aos professores de que se trata, das providências sugeridas por este Departamento em relação aos antigos professores civis, com honras militares, do Ministério da Guerra, e consubstanciadas no decreto-lei n. 3.042, de 11 de fevereiro deste ano.

11. Os funcionários em apreço são: Misael Gomes da Silva, Pedro Anselmo de Abreu Albano, João Marinho de Albuquerque Andrade e Manuel de Ávila Goulart, sendo que aos que contam mais de quinze anos de serviço público, cabe o vencimento correspondente ao posto de major e aos que contam mais de vinte anos de serviço público cabe o vencimento relativo ao posto de tenente-coronel, ou sejam 2:600\$0 e 3:000\$0 mensais, respectivamente.

12. Para concretizar as providências sugeridas no item 10 desta exposição e que a situação exposta reclama, com urgência, elaborou este Departamento o projeto de decreto-lei anexo, que tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência, encaminhando-se, a seguir, o processo ao Ministério da Educação e Saúde, para que providencie, no sentido de ser aberto o crédito especial necessário ao pagamento da diferença de vencimento a que tiver direito o professor Manuel de Ávila Goulart, desde a data em que completou 20 anos de serviço público, até a véspera da vigência do decreto-lei ora proposto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado o decreto-lei n. 4.049, de 23-1-42).

88 — Em 21 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, os processos inclusos, relativos às obras de ampliação do Instituto Benjamin Constant, nesta Capital:

2. O assunto foi objeto da exposição de motivos n. 1.357, de 30 de junho de 1941, aprovada por Vossa Excelência, e em que este Departamento propunha fossem autorizadas as obras de remodelação do prédio, dentro dos limites orçamentários de 2.840:656\$5 (dois mil, oitocentos e quarenta contos, seiscentos e cinquenta e seis mil e quinhentos réis) e mediante concorrência pública.

3. Realizada esta em 31 de julho próximo findo, foram as obras adjudicadas à Companhia Brasileira de Construções pelo preço total de 2.346:942\$4 (dois mil, trezentos e quarenta e seis contos, novecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos réis).

4. Os trabalhos executados até a presente data montam a 783:317\$0 (setecentos e oitenta e três contos, trezentos e dezessete mil réis), assim distribuídos:

Auditório	377:388\$0
Passagem coberta	79:082\$0
Elevadores (2)	210:000\$0
Reparos no edifício principal	87:055\$0
Reparos na casa do diretor	29:792\$0
	783:317\$0

5. Das obras restantes, algumas foram paralizadas por ordem do senhor ministro e outras não puderam ser iniciadas por perturbarem os trabalhos do Colégio Universitário. As primeiras cujo orçamento monta a 851:903\$4 (oitocentos e cinquenta e um contos, novecentos e três mil e quatrocentos réis) constam do seguinte:

Jardim de Infância	188:329\$0
Casas para empregados	144:826\$4
Casas para professores	518:748\$0
	851:903\$4

6. As obras que não puderam ser iniciadas e cujo orçamento monta a 711:722\$0 (setecentos e onze contos, setecentos e vinte e dois mil réis) constam do seguinte:

Construção do 3.º pavimento da ala lateral do edifício principal	275:000\$0
Acabamento dos três pavimentos da ala dos fundos	200:266\$0
Reparos na parte já construída da ala lateral	18:000\$0
Lavanderia e dispensa	218:456\$0
	711:722\$0

7. Sendo de 2.346:942\$4 (dois mil, trezentos e quarenta e seis contos, novecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos réis) o valor total do contrato, e montando as obras já realizadas em 1941 a réis 783:317\$0, o valor das obras já contratadas, cuja execução foi transferida para o corrente exercício, monta a 1.563:625\$4 (mil, quinhentos e sessenta e três contos, seiscentos e vinte e cinco mil e quatrocentos réis). Como, porém, a firma empreiteira já havia iniciado os trabalhos paralizados por ordem superior, foi computada a importância de 5:000\$0 (cinco contos de réis) que deverá ser paga ao construtor a título de indenização pelos trabalhos já iniciados e que não poderão ser aproveitados. A essa quantia deve ser acrescida a de 64:374\$6 (sessenta e quatro contos, trezentos e setenta e quatro mil e seiscentos réis) para ocorrer às despesas com demolições, preparo do terreno e arruamento do local destinado a jardim de infância, casas para professores e empregados, que devem ser mudados em consequência de nova distribuição de lotes para efeito de construção do edifício destinado ao Colégio Pedro II. Acresce ainda que a direção do Instituto julga necessário ampliar o auditório, cuja capacidade passará de 240 para 500 pessoas, majorando o primitivo orçamento de réis 160:000\$0 (cento e sessenta contos de réis).

8. Em resumo, a despesa total a ser realizada com as obras do Instituto monta a 2.576:317\$0 (dois mil, quinhentos e setenta e seis contos, trezentos e dezessete mil réis) correspondendo:

A obras contratadas e já executadas em 1941	783:317\$0
A obras contratadas cuja execução não foi feita em 1941	1.563:625\$4
A obras de acréscimo do auditório	160:000\$0
A indenizações ao construtor, em virtude da paralização de parte das obras e outros trabalhos de preparo do novo local para essas obras	69:374\$6
	2.576:317\$0

9. Resulta, portanto, que devem ser aplicados este ano 1.793:000\$0 (mil, setecentos e noventa e três contos de réis) no prosseguimento das obras já iniciadas. Quanto à despesa de instalação, foi consignada no orçamento do ano passado uma verba de 303:343\$5 (trezentos e três contos, trezentos e quarenta e três mil e quinhentos réis). Como o preço obtido em concorrência foi de 2.346:942\$4 (dois mil, trezentos e quarenta e seis contos, novecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos réis) e os serviços extraordinários inclusive a indenização devida ao construtor montam a 229:374\$6 (duzentos e vinte e nove contos, trezentos e setenta e quatro mil e seiscentos réis), conclui-se que houve um saldo de 264:339\$5 (duzentos e sessenta e quatro contos, trezentos e trinta e nove mil e quinhentos réis) em relação ao orçamento já aprovado, saldo esse que pode ser somado à quantia de 303:343\$5 (trezentos e três contos, trezentos e quarenta e três mil e quinhentos réis), previstos para instalações. Nessas condições, a verba total necessária para a conclusão das obras e instalações do Instituto monta a 2.360:682\$5 (dois mil, trezentos e sessenta contos, seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos réis), assim discriminados:

1 — Execução das restantes obras contratuais	1.563:625\$4
2 — Serviços extraordinários	229:374\$6
3 — Instalações	567:683\$0
	2.360:683\$0

10. É de toda a conveniência para a União que prossiga válido o contrato assinado com a Companhia Brasileira de Construções. Dada a situação atual do mercado, é muita provável que nova concorrên-

cia venha a acarretar aumento de custo das obras que foram objeto de contrato. Quanto aos serviços extraordinários no auditório e à indenização devida ao construtor, este Departamento nada tem a opor. Esses serviços extraordinários poderão ser executados pelo atual empreiteiro, de vez que o seu pequeno valor, relativamente ao volume total das obras, não justifica nova concorrência.

11. Propõe o Ministério uma solução genérica para todos os casos similares ao do Instituto, afim de evitar interrupções, sob todos os pontos de vista perniciosos, das obras em andamento. O assunto será oportunamente submetido à consideração de Vossa Excelência.

12. A despesa deverá correr à conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 02, inciso 04, alínea a, do orçamento vigente.

13. Pelo exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que:

1 — Sejam autorizadas as obras de acréscimo do auditório e as decorrentes das alterações na localização das dependências citadas, no valor total de 224:374\$6 (duzentos e vinte e quatro contos, trezentos e setenta e quatro mil e seiscentos réis);

2 — seja autorizado o pagamento da indenização devida ao construtor, na forma proposta pelo Ministério da Educação e Saúde;

3 — seja autorizado prosseguir o contrato de construção com a Companhia Brasileira de Construções;

4 — seja autorizada a adjudicação dos serviços extraordinários à Companhia Brasileira de Construções.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Autorizado — Em 22-1-42. — G. VARGAS.

89 — Em 22 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores propôs a criação de um cargo de diretor, em comissão, padrão M, do Instituto Profissional Quinze de Novembro e a extinção do atual cargo de diretor, padrão K, do mesmo Instituto, ressalvada a situação pessoal de seu ocupante.

2. Justificando o pedido, alegou o Ministério que esse Instituto, em que se transformou a então Escola Quinze de Novembro, foi incorporado ao Serviço de Assistência a Menores, recentemente criado pelo decreto-lei n. 3.799, de 5 de novembro último, e reclama, de acordo com sua nova finalidade, uma direção capaz, exercida com tirocínio técnico e administrativo, exigindo, portanto, remuneração compatível com suas responsabilidades.

3. A vista disso e considerando o vulto da responsabilidade da direção daquele Instituto, além da amplitude das finalidades que lhe foram confiadas, este Departamento nada tem a opor à aceitação da proposta daquele Ministério.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei que consubstancia a medida pleiteada pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao qual deverá ser encaminhado o processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado o decreto-lei n. 4.050, de 23-1-42).

90 — Em 22 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Benedito de Siqueira, ex-tesoureiro dos Correios e Telégrafos da cidade de Jaú, Estado de São Paulo, solicitou seja amparada a sua situação.

2. Examinado um pedido anterior do interessado, este Departamento, na Exposição de Motivos n. 2.196, de 30 de agosto de 1941, aprovada por Vossa Excelência, entendeu que nada havia a providenciar opinando, assim, pelo arquivamento do pedido em virtude de haver esclarecido o Serviço Regional de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos (fls. 8 a 10):

a) que, pelo ofício n. 2.703, de 16 de abril de 1941, a Divisão de Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas comunicou à Diretoria Geral daquele Departamento que o Senhor Ministro da Viação, após a revisão do processo do qual decorreria a demissão daquele ex-tesoureiro exarara, em 4 de abril do mesmo ano, um despacho em que declarou que a penalidade imposta fora bem aplicada; e

b) que por esse motivo, indeferira o pedido de reintegração feito pelo interessado.

3. Apresentou-se, agora, o interessado, produzindo, além das alegações anteriormente feitas, mais as seguintes (fls. 12-12.v.):

a) que vem sofrendo privações por não ter conseguido emprego;

b) que está disposto a aceitar qualquer cargo público; e

c) que, desse modo, pediu um amparo a Vossa Excelência.

4. O Serviço Regional de Pessoal já aludido, encaminhando a solicitação ora em estudo, informou que o assunto já foi amplamente esclarecido (fls. 13).

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido por não ter apoio legal, devendo o processo ser encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 22-1-42. — G. VARGAS.

91 — Em 22 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que Joaquim Pedro da Mota, contador, classe 26, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, servindo na Delegacia do Tesouro em Nova York, tendo sido mandado regressar à sua repartição, porque terminou o prazo de 4 anos de permanência no estrangeiro, requereu ajuda de custo, que, na forma da legislação, compete a Vossa Excelência arbitrar.

2. Aquela Delegacia, ao encaminhar o processo, opinou pela fixação da ajuda de custo em 25:000\$0, à vista das despesas vultosas a que será obrigado o requerente, maxime no momento atual, em que se verifica uma alta constante de preços.

3. O Ministério da Fazenda, ao submeter a Vossa Excelência o processo, opinou que ao interessado fosse concedida a ajuda de custo de 20:000\$0.

4. A legislação não determina o quantum da ajuda de custo que poderá ser concedida ao funcionário que é designado para servir no estrangeiro ou mandado voltar ao país.

5. Vossa Excelência tem fixado em 25:000\$0, ou sejam, 1.250 dólares, a ajuda de custo dos funcionários que vão servir naquela Delegacia e arbitrou em 10:000\$0, ou 500 dólares, a ajuda de custo que foi concedida aos funcionários Antônio Eduardo Lenhoff de Brito e Hermann de Castro Lima, que regressaram ao país por terem sido desligados daquela repartição.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar, à vista das considerações da referida Delegacia, por que se conceda ao requerente a ajuda de custo de 15:000\$0, ou sejam, 750 dólares, a qual deverá ser paga nesta moeda, devendo o mesmo processo ser restituído ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 22-1-42. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 503-42 — José Mariano de Castro Araujo, conferente da Alfândega do Rio de Janeiro, em disponibilidade, não satisfeito com a fixação de seus vencimentos interpõe recurso.

Despacho: O D.A.P.S. não é o órgão competente para apreciar o assunto. Encaminhe-se ao senhor diretor geral da Fazenda Nacional.

Em 23-1-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.893-41 — Processo administrativo instaurado para apurar irregularidades verificadas em registro de diplomas.

Parecer — O Ministério da Educação e Saúde (M.E.S.) submeteu à apreciação deste Departamento (D.A.S.P.) o processo administrativo mandado instaurar pelo diretor do Departamento Nacional de Educação (D.N.E.), afim de apurar irregularidades verificadas em registro de diplomas e determinar a responsabilidade dos servidores do Estado nelas envolvidos.

2. Pretensão do M.E.S., com isso, parecer do D.A.S.P. sobre:

a) o requerimento de fls. 93, em que José Barbosa e Otávio Machado, Filho, ambos indiciados no processo, por seu advogado, solicitaram do senhor ministro da Educação e Saúde que,

"antes de submeter o processo em que são acusados, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República se digne solicitar o parecer do Exmo. Sr. consultor geral da República, sobre a validade, em face da prova apurada no processo a que responderam, do parecer que deu lugar à proposição das suas demissões, e bem assim sobre a legalidade das mesmas;" e

b) a matéria do processo.

3. O Estatuto dos Funcionários, dispoendo acerca do rito processual, expressamente prescreve, nos seus arts. 250 e seguintes, que, apresentado o relatório da Comissão de Inquérito, deve a autoridade que determinou a instauração do processo julgá-lo, depois de apresentadas as defesas dos indiciados, tudo dentro do prazo fatal que o próprio Estatuto prevê.

4. Se lhe escaparem à alçada as penalidades e providências que lhe parecerem cabíveis, cumpre àquela autoridade propô-las, dentro do prazo marcado para julgamento, à autoridade competente.

5. Verifica-se, pois, à vista dos dispositivos estatutários, que não se legitima nos processos administrativos a interferência de autoridades ou órgãos estranhos aos mesmos.

6. No caso em apreço, se do julgamento do processo pelo diretor geral do D.N.E. resultar aplicação de penalidade de exclusiva competência do Senhor Presidente da República (artigo 242, n. I), dever-lhe-á, na forma estatutária, ser encaminhado o processo para decisão final.

7. Pelo exposto, interlocutoriamente, não cabem o parecer e o exame solicitados, que não surtem efeitos suspensivos, nem se admitem no momento, por intempestivos.

8. Com este entendimento, opina a D.F. que seja o anexo processo restituído ao senhor ministro da Educação e Saúde, para os devidos fins.

D.F., em 24 de janeiro de 1942. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Aprovado. Em 24-1-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 8.483-41 — Reclassificação dos cargos de diretor de Aprendizado Agrícola.

Parer — Antigos diretores de Aprendizados Agrícolas, cujos cargos foram reajustados na carreira geral de agrônomo, pediram reclassificação em carreira especializada que poderia denominar-se técnico de educação rural, dada a natureza das funções que desempenham.

2. Alegam os interessados que, não obstante exerceram funções especializadas já à época em que se processou o reajustamento, foram classificadas na carreira geral de agrônomo, enquanto outros, os sub-assistentes da antiga Diretoria do Ensino Agrícola, o foram na especializada de agrônomo — Ensino Agrícola.

3. É inoportuna a alegação apresentada, uma vez que, de há muito se esgotaram os prazos concedidos para apreciação de assuntos de tal natureza.

4. Entretanto, cabe salientar que os antigos diretores de Aprendizados Agrícolas exerciam cargo estanque, cujo ingresso se subordinava apenas à exigência do diploma de agrônomo e que a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, beneficiou-os, integrando-os em cargos de carreira, cujo acesso se limita à habilitação em curso de especialização.

5. Nestas condições, esta Divisão opina contrariamente ao atendimento do pedido, devendo o processo ser restituído à D.P.A., para arquivamento.

D.F., em 24 de janeiro de 1942. — Paulo Lira, diretor de Divisão.

Aprovado. Em 24-1-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

OFÍCIOS

N. 198-42 — Ao diretor do Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda — Comunicando ter sido alterado o saldo existente na conta-corrente do Q.P. desse Ministério.

N. 200-42 — Ao ministro de Estado da Viação e Obras Públicas — Sobre pagamento de diárias a funcionários lotados no Departamento de Aeronáutica Ci.

N. 201-42 — Ao secretário geral do Ministério da Guerra — Comunicando ter sido alterado o saldo existente na conta-corrente do Q.P. desse Ministério.

N. 203-42 — Ao chefe da Secção de Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Amazonas e Acre — Solicitando reexame do assunto referente à transferência de servente.

N. 204-42 — Ao diretor do Serviço de Assistência a Menores — Sobre comunicação de posse de diretor.

Divisão de Seleção

Processo n. 485-42 — Aristotelina Pimentel solicita inscrição no concurso para Postalista, independente do limite de idade fixado para o referido concurso.

Despacho: Indeferido, em face das instruções.

Em 23-1-42. — Murilo Braga, diretor de divisão.

Processo n. 553-42 — Alvaro de Faria Salgado, candidato inscrito sob o n. 9, no concurso para Diplomata, recorre do julgamento de sua prova de Português.

Despacho: Aprovo a informação da Banca. Mantenho o julgamento recorrido porque a prova do candidato, como está feita, não autoriza qualquer modificação no grau anteriormente atribuído. — Arquivo-se.

Em 23-1-42. — Murilo Braga, diretor de divisão.

Processo n. 524-42 — Jaime Fernandes Rodrigues, candidato inscrito na prova para inspetor de Ensino Secundário, sob o n. 46, em Pernambuco, solicita transferência de inscrição para esta Capital.

Despacho: A Secção de Inscrições. Faça-se a transferência. Em seguida ao S.C.

Em 23-1-42. — Murilo Braga, diretor de divisão.

Processo n. 507-42 — Maria de Lourdes Antunes, candidata inscrita nos concursos de Escriturário e Postalista, sob os números 3.056 e 21, respectivamente, solicita transferência de inscrição para a cidade de Porto Alegre.

Despacho: A Secção de Inscrições. Faça-se a transferência. Em seguida ao S.C.

Em 23-1-42. — Murilo Braga, diretor de divisão.

Processo n. 8.128-41 — Edgard Soares Machado, comissário de polícia, classe J, do Ministério da Justiça, requer providências sobre a sua situação em face do decreto-lei n. 1.947, de 30 de dezembro de 1939.

Tendo em vista o artigo 22 do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941, e o parecer da D.F., opino pela restituição do processo ao S.P.J.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de janeiro de 1942. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 24-1-42. — Luiz Simões Lopes.

Processo n. 267-42 — O Ministério da Educação e Saúde solicita a transferência *ex-officio* do técnico de laboratório classe L, do Q.S. daquele Ministério, Antonio Gonçalves Perissú, para igual classe da carreira de Médico Sanitarista do Q.P. do mesmo Ministério.

Apreciado pelo D.F., o aspecto legal da transferência, e estando provado pelo diploma junto aos autos que o interessado tem habilitação

profissional para o cargo, a D.S. é de parecer que o referido funcionário deve apresentar os títulos a que se refere a portaria número 1.446, de 21 de outubro de 1941, do presidente deste Departamento.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de janeiro de 1942. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 24-1-42. — Luiz Simões Lopes.

Processo n. 10.067-41 — Armando Cruz, candidato inscrito no concurso para Contador, solicita que a prova de Contabilidade Aplicada seja considerada não eliminatória, para o fim de ser o requerente habilitado.

Em face das instruções que regulam o concurso, a D.S. opina pelo indeferimento.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de janeiro de 1942. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Despacho: Indeferido. — Em 24-1-42. — Luiz Simões Lopes.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

Pelo Senhor Diretor Geral foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 19 de janeiro até 19 de março do ano em curso, de acordo com o art. 62-A, do decreto-lei n. 1.713, de 1939, ao Redator, padrão L, do Quadro extinto deste Departamento, Cleveland Maciel.

SECÇÃO DE CINEMA E TEATRO

Relação dos filmes censurados no período de 1 a 15 de janeiro de 1942:

Olympic Jornal n. 71 — British Olympic (Inglaterra), 207 metros. — Aprovado.

Olympic Jornal n. 72 — British Olympic (Inglaterra), 238 metros. — Aprovado.

D. E. I. P. Jornal n. 10 — Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda — Brasil, 150 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Atualidades "O Globo n. 83" — Jornal — Cinédia S. A. — Brasil, 140 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

O Cachorro Lobo (The Wolf Dog) — Filme em série — 12 episódios — Mascot Pictures Comp. U. S. A., 6.247 metros. — Aprovado. Impróprio para crianças até 10 anos. "Renovação de censura".

A Voz do Mundo n. 42X34-34 (Paramount News n. 35) — Jornal — Paramount Pictures, U. S. A. — 289 metros. — Aprovado.

Cine Jornal Brasileiro (Vol. II, n. 95) — Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil, 215 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Cine Jornal Brasileiro (Vol. II, n. 96) — Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil, 230 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Quando a noite cai (Out of the Fog) — Trailer — First National Pictures Inc, U. S. A. — 74 metros. — Aprovado.

Quando a noite cai (Out of the Fog) — Drama — First National Pictures Inc, U. S. A. — 2.335 metros. — Aprovado. Impróprio para menores até 18 anos.

Pérfida (The Little Foxes) — Drama — Samuel Goldwyn (U. S. A.) — 3.261 metros — Aprovado. — Impróprio para crianças até 14 anos.

Descoloração do cabelo (Decoloración del cabello) — Maurice Belieres — Buenos Aires, 35 metros — Aprovado. Propaganda comercial (para exhibições privadas).

Penteadores de Buenos Aires (Peinadores de Buenos Aires) — Maurice Belieres — Buenos Aires — 75 metros. — Aprovado. Propaganda comercial (para exhibições privadas).

Três Marinheiros na Chuva (Three Cockeyed Sailors) — Comédia — Ealing Studios (Inglaterra) — 2.125 metros — Aprovado.

O Turbulento (Bank Dick) — Drama — Universal Pictures Company Inc., U. S. A. — 1.982 metros. — Aprovado.

Pirata dos Mares (Pirate of the Seven Seas) — Trailer — Alliance Film, U. S. A. — 36 metros. — Aprovado.

Pirata dos Mares (Pirate of the Seven Seas) — Drama — Alliance Film, U. S. A. — 1.679 metros — Aprovado. — Impróprio para crianças até 10 anos.

Condenado à Morte (Doomed to Die) — Trailer — Monogram Pictures, U. S. A. — 36 metros. — Aprovado.

Três Marinheiros na Chuva (Three Cockeyed Sailors) — Trailer — Ealing Studios (Inglaterra) — 53 metros. — Aprovado.

Condenado à Morte (Doomed to Die) — Drama — Monogram Pictures, U. S. A. — 1.845 metros. — Aprovado. — Impróprio para crianças até 10 anos.

Petróleo — Trailer — Estudios San Miguel (Buenos Aires) — 87 metros. — Aprovado.

Petróleo — Drama — Estudios San Miguel (Buenos Aires) — 2.433 metros. — Aprovado (com restrição).

O que faz um espirro (What a Little Sneeze Will Do) — Desenho — 20 Th. Century-Fox Film Corp., U. S. A. — 189 metros. — Aprovado. — Recomendado para as crianças.

O Homem de Neve (The Snow Man) — Desenho — 20 Th. Century-Fox Film Corp., U. S. A. — 190 metros. — Aprovado. — Recomendado para as crianças.

Brincando com Netuno (Playing with Neptune) — Short — 20 Th. Century-Fox Film Corp., U. S. A. — 268 metros. — Aprovado.

Rodeo chega à cidade (Rodeo Goes to Town) — Short — 20 Th. Century-Fox Film Corp., U. S. A. — 278 metros. — Aprovado.

O Azarento (Jettatore) — Trailer — Lumiton (Buenos Aires) — 71 metros. — Aprovado.

O Azarento (Jettatore) — Drama — Lumiton (Buenos Aires) — 1.900 metros. — Aprovado.

Indústria Vinícola em Jundiá — Natural — S. I. A. do Ministério da Agricultura (Brasil) — 180 metros — Aprovado. Boa qualidade (sofreu cortes).

Aquela Mulher (Man power) — Trailer — Warner Bros Pictures, Inc., U. S. A. — 54 metros. — Aprovado.

O Médico e o Monstro (Dr. Jekyll and Mr. Hyde) — Drama — Metro Goldwyn-Mayer, U. S. A. — 3.396 metros — Aprovado. — Improprío para menores até 18 anos.

Notícias do dia 13X13 (News of the day 13X13) — Jornal — Metro-Goldwyn-Mayer, U. S. A. — 251 metros. — Aprovado.

A Voz do Mundo n. 42X36/37 (Paramount News n. 37) — Jornal — Paramount Pictures, U. S. A. — 263 metros. — Aprovado.

Atualidades Rko-Pathé 36-37 (Pathé News 36-37) — Jornal — Pathé News Inc., U. S. A. — 243 metros — Aprovado.

20 Th. Century-Fox — Atualidades 24X34 (Fox Movietone News 24X34) — Jornal — 20 Th. Century-Fox Film Corp., U. S. A. — 255 metros. Aprovado.

Aquela Mulher (Man power) — Drama — Warner Bros Pictures Inc., U. S. A. — 2.822 metros. — Aprovado. Improprío para crianças até 10 anos.

Reporter da tela n. 30 — Jornal — Campos Filme (Brasil) — 140 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

D. E. I. P. — Jornal n. 11 — Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda (Brasil) — 150 metros — Aprovado. Boa qualidade.

O Fantasma Camarada (The Timid Ghost) — Short — Educational Films Corp. of America, U. S. A. — 460 metros — Aprovado.

Um casal de anos sabidos (Melody Girl), Comédia — Educational Films Corp. of America, U. S. A. — 493 metros. — Aprovado.

Marinheiros, alerta, (Calling All Marines), Drama — Republic Pictures, U. S. A. — 1.823 metros. — Aprovado.

Imp. para crianças até 10 anos.

Mulheres que trabalham (Mujeres que trabajan), Trailer — Lumiton (Buenos Aires), 130 metros. — Aprovado.

Mulheres que trabalham (Mujeres que trabajan), Drama — Lumiton (Buenos Aires), 2.435 metros. — Aprovado.

Onde o ouro não é rei (Jeepers Creepers), Drama — Republic Pictures, U. S. A. — 1.856 metros. — Aprovado.

Imp. para crianças até 10 anos.

Cidade do Salvador — Natural — Rui Galvão — Brasil — 110 metros. — Aprovado.

O cacau no Vale do Rio Doce — Natural — Ministério da Agricultura — Brasil — 181 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Obras do Cais para o Minério de Ferro e o Porto de Vitória — Ministério da Agricultura — Brasil — 194 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

A Colheita do Cacau no Vale do Rio Doce — Ministério da Agricultura — Brasil — 206 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

O Desenvolvimento do Gasogênio até 1941 — Ministério da Agricultura — Brasil — 222 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Aspectos Turísticos da Capital do Espírito Santo — Natural — Ministério da Agricultura — Brasil — 224 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

O Minério de Ferro e o Porto de Vitória — Natural — 210 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Vitória — A Capital do Espírito Santo — Natural — Ministério da Agricultura — Brasil — 233 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Viajando para a zona da futura indústria do papel — Ministério da Agricultura — Brasil — 242 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Melodias de Antanho (Melodias de Antaño), Drama — Columbia Pictures, U. S. A. — 4.102 metros. — Aprovado.

Gloriosa Vingança (Texas) Trailer — Columbia Pictures, U. S. A. — 97 metros. — Aprovado.

A Sombra da Morte (Ellery Queen Perfect Crime), Trailer — Columbia Pictures, U. S. A. — 55 metros. — Aprovado.

A Sombra da Morte (Ellery Queen Perfect Crime), Drama — Columbia Pictures, U. S. A. — 2.091 metros. — Aprovado.

Imp. para crianças até 10 anos.

Olympic Jornal n. 73 — British Olympic News Inglaterra — 244 metros. — Aprovado. (Sofreu cortes).

Olympic Jornal n. 74 — British Olympic News Inglaterra — 257 metros. — Aprovado.

Notícias do dia n. 14x13 (News of the day n. 14x13), Jornal — Metro-Goldwyn-Mayer, U. S. A. — 233 metros. — Aprovado.

Gloriosa Vingança (Texas), Drama — Columbia Pictures, U. S. A. — 2.858 metros. — Aprovado.

Imp. para crianças até 10 anos.

20 Th. Century-Fox Atualidades 24x36 (Fox Movietone News 24-36), Jornal — 20 Th. Century-Fox Film Corp., U. S. A. — 240 metros. — Aprovado.

Suspira (Suspicion), Drama — Rko-Rádio Pictures, Inc., U. S. A. — 2.793 metros. — Aprovado.

Imp. para crianças até 10 anos.

Enlace matrimonial do Sr. Andrew Jorge Moura de Castro com a Senhorita Maria do Carmo Moré Leite — Vital Ramos de Castro — Brasil — 100 metros. — Aprovado.

Guanabara Jornal n. 6 "Edição de Propaganda" — Guanabara Filme — Brasil — 40 metros. — Aprovado. Propaganda comercial.

Guanabara Jornal n. 7 "Edição de Propaganda" — Guanabara Filme — Brasil — 35 metros. — Aprovado. Propaganda comercial.

Guanabara Jornal n. 8 "Edição de Propaganda" — Guanabara Filme — Brasil — 40 metros. — Aprovado. Propaganda comercial.

Deliciosa Aventura (Unfinished Business), Trailer — Universal Pictures Comp., Inc., U. S. A. — 71 metros. — Aprovado.

A Beira do Abismo (Verge of Disaster), Short — The Vitaphone Corp., Inc., U. S. A. — 193 metros. — Aprovado.

Hal Kemp e sua Orquestra (Hal Kemp & Orch), Short — The Vitaphone Corp., Inc., U. S. A. — 248 metros. — Aprovado.

Vidas em Perigo (Lives in Peril), Short — The Vitaphone Corp., Inc., U. S. A. — 293 metros. — Aprovado.

Cine Jornal Brasileiro (Vol. II, n. 97) — Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil — 220 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Cine Jornal Brasileiro (Vol. II n. 98), Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil — 365 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Deliciosa Aventura (Unfinished Business), Drama — Universal Pictures Comp., Inc., U. S. A. — 2.631 metros. — Aprovado.

Filme Jornal n. 123 — A. Botelho Filme — Brasil — 155 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

A Voz do Mundo n. 42x38-39 (Paramount News n. 39), Jornal — Paramount Pictures, U. S. A. — 317 metros. — Aprovado.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Na Exposição de Motivos n. SA/13-7-321.6, de 12 de janeiro de 1942, em que o presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional solicita autorização para requisitar adiantamentos, parceladamente, à conta da Verba 2 — Material, Consignação I — Material Permanente, Subconsignação 03) Livros, documentos, etc. do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no decreto-lei n.º 21.009, de 14 de março de 1934, — o Excelentíssimo Senhor Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em 15-1-1942. — G. VARGAS."

JUNTA REGULADORA DO COMÉRCIO DA LARANJA

PORTARIA N. 12

A Junta Reguladora do Comércio da Laranja, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto-lei n.º 3.635, de 18 de setembro de 1941, e considerando que se acha praticamente terminada a atual safra do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro, estando o mercado argentino suficientemente abastecido de laranjas temporais, resolve:

Suspender os embarques de laranjas para a Argentina, a partir de 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — Paulo G. Hasslocher, presidente da Junta.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 3.811-41 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Aracajú (Sergipe), aumentando as atuais e concedendo novas subvenções a várias instituições de assistência social — Aprovado, devendo ser regulamentadas as subvenções.

N. 3.534-41 — Projeto de decreto-lei da Interventoria em Alagoas, alterando, em parte, os regulamentos dos impostos sobre vendas e consignações e indústrias e profissões e dando outras providências — Aprovado.

N. 2.934-41 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Borborema (S. Paulo), autorizando-a a contrair empréstimo interno de 264:000\$0 — Aprovado, de acordo com o parecer do Sr. ministro da Fazenda.

N. 3.079-41 — Projeto de decreto-lei da Interventoria no Maranhão, dispondo sobre o plano rodoviário do Estado — Aprovado, com alterações.

Parecer

Processo :

N. 3.421-41 — O Sr. Interventor Federal submete à consideração do Sr. ministro a reclamação recebida do Departamento Administrativo contra um Prefeito Municipal que sancionou a lei orçamentária de 1941 sem atender às emendas indicadas e aprovadas por aquele órgão.

Diz o Interventor que a proposta orçamentária, depois de revista e achada conforme pela Interventoria, foi encaminhada, nos termos do decreto-lei n. 1.202, ao Departamento Administrativo. Este introduziu alterações profundas, que não só desatendiam a antigos encargos da administração municipal, deixando-a sem recursos para pagar funcionários efetivos, com garantia de estabilidade, como também redundavam na relegação de disposições de leis específicas, fundamento que são da lei orçamentária. A vista do embarço, dirigiu-se o Prefeito ao Departamento das Municipalidades expondo a situação criada e as consequências perturbadoras que haviam de advir das modificações introduzidas. As ponderações do Prefeito foram enviadas ao Departamento Administrativo com a natural demora decorrente da longa distância em que acha o Município, sujeito a transportes irregulares.

Dai ter o Prefeito, na iminência de esgotar-se o prazo, sancionado a lei orçamentária sem as emendas do Departamento Administrativo, — fato de que se origina a reclamação.

Diante desse e de outros casos que se veem repetindo, pensa o Interventor que é conveniente esclarecer se as alterações propostas pelo Departamento Administrativo se incorporam de logo ao projeto, com força de obrigatoriedade, por efeito de dele dimanarem e sem mais análise, ou se devem elas estar sujeitas a exame por parte da Prefeitura, como da Interventoria que reviu o processo e o encaminhou ao dito Departamento. E conclui por julgar indispensável à boa marcha da administração que tais propostas sejam sempre objeto de exame pela Interventoria, que possui, através do Departamento das Municipalidades, elementos mais próximos sobre a vida municipal, nos seus pormenores; a aprovação pelo Departamento Administrativo das sugestões que ele próprio insere no projeto, sem conhecimento, ou sem entendimento prévio, com a Interventoria, ou com a Prefeitura, pode produzir não só uma dualidade de critério que cumpre evitar, mas frequentes conflitos de providências, e de pontos de vista que não deixam de prejudicar a administração.

Os documentos anexos à exposição do Interventor explicam e elucidam o incidente, nas suas diversas fases.

Da apreciação da ocorrência ressalta de logo a ilegalidade, provavelmente de boa fé, do ato do Prefeito promulgando um projeto de lei que fora aprovado em outros termos. Não poderia fazê-lo. A falta de aprovação do Departamento Administrativo tornava o ato insubsistente, por exorbitância originária de autoridade e de competência. É possível que o Departamento Administrativo tivesse agido com demasiada rigidez, mais atento ao rigorismo de certas regras do que às consequências de ordem prática, preferindo mesmo o senso de objetividade e de resultado, inseparável da ação administrativa e política que se exerce no país. Esta circunstância, porém, não autorizava, de nenhum modo, o Prefeito a postergar a decisão daquele órgão, sem a qual a lei orçamentária seria como se não existisse.

Na atribuição de aprovar está implícita a de emendar. — já assim entendeu o Sr. ministro diante de texto análogo. Não é lícito recusar ao Departamento Administrativo o pleno uso dessa faculdade. É claro que deve fazê-lo com segurança, providência, espírito militante de serviço e conhecimento de causa, não em homenagem a critérios absolutos que desservem a realidade e a contradizem, mas com a isenta e lúcida visão dos fatos e o vivo e direto contato dos problemas de trabalho.

O regime estatuído no decreto-lei n. 1.202 pressupõe uma sensibilidade conjugada e harmônica dos órgãos de governo. É um quadro de energias e compreensões convergentes, que operam uma unidade maior do Brasil. Não estamos mais diante de concepções abstratas, de puros princípios, de formalismos tálares, — mas de normas de ação efetiva e prescrida — para fundar uma ordem encontrada e diferente. Não devemos perder de vista que manejamos um instrumento de transformação e de esperança, que apela, experimenta e pergunta, para sentir, para saber e para criar. As reações do hábito, a desacomodação das coisas estabelecidas, haverão de originar, fatalmente, aqui e ali falhas de compasso e flutuações de conceitos. Eliminá-las, ou submetê-las a soluções e fórmulas rígidas, seria empecer e sufocar o país numa simetria irrealizável. Os homens que partilham a obra do governo precisam estar forrados de realidade e possuídos de clara paciência e de perspicaz firmeza. Um novo espírito de espécie, de apreensão circunstancial na formação dos fenômenos, uma nova atitude real, indagadora, participante e inquieta, em frente da vida, substitue o esplendor das teorias fatigadas. Os aparelhos de percepção e de elaboração da vida política brasileira, na sua estru-

turação vigente, devem funcionar com esse sentido de auto-correção e de interregulagem, com objetividade, nexos e agilizargúcia, dentro, naturalmente, das relatividades do nosso quadro humano.

Penso que não é necessário recorrer ao alvitre do Interventor, criando triplicados trâmites às medidas de administração e, para prevenir conflitos, tirar aos métodos de trabalho a sua naturalidade e simplicidade.

Outros conflitos não seriam por esse modo evitados, e se tornariam mais insolúveis pelo maior artifício de que se haviam de revestir.

A posição do Departamento Administrativo ficaria, além disso, mais imprecisa e diluída, entrecortada de devoluções e diálogos.

É certo que existe a conveniência de uma articulação mais entrosada e justa, entre os órgãos da administração dos Estados: Departamentos Administrativos, Departamentos de Municipalidades, Prefeituras, Contadorias, Serviços de Tomadas de Contas, etc. Esta Comissão, estuda, no momento, a organização de sugestões nesse propósito.

No caso ocorrente, entretanto, lembro responder-se ao Sr. Interventor com as conclusões do presente parecer que mereçam a elevada aprovação do Sr. ministro.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — A. Junqueira Aires.

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 7, 9, 10, 15 e 16 de janeiro de 1942.

Ofícios:

Ns. 151 e 196 — Ao presidente do Tribunal de Contas — Solicitando reconsideração do ato daquele Tribunal que recusou registro à despesa relativa a pagamento de auxílio para aluguel de casa aos capitães da Polícia Militar do Distrito Federal Euclides da Silva Boia e Lucio José Fortes de Lima.

N. 253 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, ao capitão da Polícia Militar do Distrito Federal Fernando Gomes Pimentel, a importância de (400\$0), a que tem direito, referente ao auxílio para aluguel de casa, em dezembro próximo findo.

N. 376 — Ao Sr. juiz de menores — Comunicando a aprovação de prestação de contas, de que trata o ofício n. C/217, de 31 de dezembro findo, daquele Juízo.

N. 382 — Ao Sr. comandante da Polícia Militar — Solicitando providências no sentido de ser encaminhada nova folha relativa ao auxílio para aluguel de casa a que tem direito o capitão reformado daquela Corporação Joaquim Antero de Carvalho, e, bem assim, o requerimento do interessado solicitando esse pagamento, por exercícios findos.

Diretoria da Justiça e do Interior

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 21 de janeiro de 1942

Requerimentos despachados:

Daniel Manoel Tosca, solicitando concessão de medalha de distinção. — Indeferido (processo n. 5.069-41).

Manoel Acosta Nunes, consultando se sua esposa Maria Giannetti Nunes, italiana de origem, está sujeita ao registro de estrangeiro. — Desde que a pessoa indicada é estrangeira, como alega, está sujeita ao registro (processo n. 9.879-41).

Thereza Tommasi Matteoli, residente no Estado do Espírito Santo, solicitando título declaratório. — Indeferido, na forma do parecer (processo n. 7.679-41).

Joachim Hugo Hartmann Eisanhauer, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte passaporte expedido em 1937, prova policial de residência no Brasil desde 1932 e certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado da Bahia (processo n. 7.636-41).

Luiz Pincelli, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Indeferido (processo n. 8.975-41).

Katsuhiko Yoshizumi, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Cumpra integralmente o despacho de 3 de março de 1941 (processo n. 9.625-41).

Kazuo Nakashima, residente no Estado de São Paulo, solicitando opção pela nacionalidade brasileira ou título declaratório. — Indeferido (processo n. 12.039-41).

Hatsuma Motoyama, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Cumpra integralmente o despacho de 3 de março de 1941 (processo n. 12.784-41).

Florence Gudin, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte certidão da sentença de dissolução da sociedade conjugal, primeiro matrimônio (processo n. 13.339-41).

Rodrigo Ventura de Magalhães, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Indeferido, na forma do parecer (processo n. 3.929-41).

Erber Roberto, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior (processo n. 6.587-41).

Hans Fenselau, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Indeferido (processo n. 21.567-40).

Irmã Maria Sigisberta Klaiber, residente no Estado de Goiás, solicitando naturalização. — Indeferido (processo n. 22.012-39).

Irmã Maria Alfonsa Niederbauer, residente no Estado de Goiás, solicitando naturalização. — Indeferido (processo n. 22.013-39).

Irmã Maria Kuglmeier Therese, residente no Estado de Goiás, solicitando naturalização. — Indeferido (proc. n. 22.014-39).

Irmã Maria Rosaria Simmel, residente no Estado de Goiás, solicitando naturalização. — Indeferido (processo n. 22.015-39).

Irmã Maria Raimunda Sturm, residente no Estado de Goiás, solicitando naturalização. — Indeferido (processo n. 22.016-39).

Irmã Maria Adelinde Seidl, residente no Estado de Goiás, solicitando naturalização. — Indeferido (processo n. 22.017-39).

Irmã Maria Seraphika Spiegler, residente no Estado de Goiás, solicitando naturalização. — Indeferido (processo n. 22.011-39).

Erna Frieda Decker, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Indeferido, à vista dos pareceres (processo n. 24.420-39).

André Kot, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Indeferido. O requerente deve pedir naturalização, querendo, nos termos do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938 (processo n. 24.395-39).

Jesus Palomares Marques, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Deve requerer, querendo, naturalização nos termos do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938 (processo n. 24.492-39).

Amim Hatem, residente no Estado de Pernambuco, solicitando título declaratório ou registro como estrangeiro. — Indeferido o pedido de título declaratório. Quanto ao registro como estrangeiro, dirija-se, querendo, à autoridade competente. (processo n. 25.423-39).

José de Bortoli, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Requeira, querendo, nos termos do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938 (processo n. 26.270-39).

Lino de Bortoli, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Requeira, querendo, nos termos do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938 (processo n. 26.271-39).

Oscar Müller, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Requeira, querendo, nos termos do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938 (processo n. 26.308-39).

Ida Klein, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Aguarde o prazo da lei (processo n. 11.119-41).

Hugo Klein, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove capacidade profissional ou propriedade de valor superior a 50.000\$0 (processo n. 11.118-41).

Vicente de Maio, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Indeferido (processo n. 23.700-41).

Agostinho Pereira de Figueiredo, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Indeferido, nos termos dos pareceres (processo n. 5.368-40).

Manoel Garcia Leite Simões, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Aguarde o prazo da lei (processo n. 14.944-41).

Jean Haerberlin, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicita título declaratório. — Indeferido (processo n. 17.040-41).

Helmuth Maack, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Indeferido, na forma do despacho anterior (processo n. 10.089-40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Lothar Bauer, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo (processo n. 377-42).

Lisa Bauer, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo (processo n. 378-42).

Divisão do Material

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Expediente de 15 de janeiro de 1942

Na Exposição de Motivos deste Ministério, de n. DM/SAM/25.541 de 1942, de 12 de janeiro corrente, relativa ao pedido de autorização para que, pelo Departamento Federal de Compras, sejam concedidos, a conta da subconsignação própria, adiantamentos parcelados de dez contos de réis (10.000\$0), a funcionários da Divisão do Material do Departamento de Administração, destinados à aquisição de medicamentos que, pelos médicos oficiais, forem prescritos em caráter de urgência, o Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho. — Autorizado. Em 15-1-42. — G. VARGAS.

(Proc. n. 25.541-41).

Ministério da Educação e Saúde

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de janeiro de 1942

Processo 63.432-41 — Arthur de Oliveira — Pedindo reconsideração do despacho ao seu pedido de pagamento de vencimentos por exercícios findos.

Despacho: Arquite-se, com fundamento no que dispõe o artigo 221, II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, pois não foi apresentado argumento novo. — Bittencourt de Sá.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Dia 23 de janeiro de 1942

N. 63.489-41 — Benedicto Lopes Guimarães, matrícula gratuita para três de seus filhos. — De acordo com o parecer de ordem do Sr. ministro. 7-1-42. — C. Drummond, chefe do Gabinete (pode ser matriculado o menor Candido no Externato do Colégio Pedro II, quanto aos outros somente a Prefeitura poderá atender, visto como se trata de ensino primário).

N. 67.214-41 — Arnaldo Silveira, abono de faltas. — Indeferido, em face do parecer. De ordem do Sr. ministro. 7-1-42. — C. Drummond, chefe do Gabinete.

N. 67.215-41 — Edgard Soares dos Anjos, abono de faltas. — Indeferido, em face do parecer. De ordem do Sr. ministro. 7-1-42. — C. Drummond, chefe do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 61.386-41 — Luzia Marques Sales, registro. — Indeferido. 17-1-42.

N. 2.857-42 — Maria Lêda Marques Riodades, 2.ª época. — Indeferido, porque o pedido é contrário à lei e aos interesses do ensino. 22-1-42.

N. 3.603-42 — José Costa Bittencourt, 2.ª época. — À vista do parecer, indeferido. 22-1-42.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 21.991-38 — Agnes Wätermann (Irmã Ignis), registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas novas disciplinas em que pretende registro). 12-1-42.

N. 25.769-38 — Paul Bunea, retificação de nome de Sylvain Bunea. — Apresente certidão de registro civil. 12-1-42.

N. 32.554-38 — João Arsênio Vieira, cancelamento de registro. — Cumpra (juntar o certificado de registro e duas fotografias tamanho 3x4). 9-1-42.

N. 46.321-38 — José Marques da Cruz, opção de registro. — Junte o certificado de registro. 9-1-42.

N. 1.824-39 — Salvador dos Santos, cancelamento de registro. — Cumpra (juntar o certificado de registro e duas fotografias tamanho 3x4). 9-1-42.

N. 13.976-39 — Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor federal o atestado de exercício). 13-1-42.

N. 35.282-40 — Carl Fried, adaptação para seus filhos Rainier e Robert. — Autorize-se a prestação do exame em segunda chamada. Aguarde-se o requerimento de retificação de nome. 9-1-42.

N. 30.447-41 — Maria Sedlmaier, adaptação. — Junte, preliminarmente, o original e a tradução do certificado de fim de curso secundário retirados para legalizar. 21-1-42.

N. 44.681-41 — Sebastião de Oliveira Marques, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas disciplinas em que pretende registro). 12-1-42.

N. 49.092-41 — José de Araujo Queiroz, retificação de nome de Jair. — Deferido, em face do que consta dos assentamentos do registro civil. 10-1-42.

N. 53.814-41 — Nydia Fróes de Queiroz Cottony, registro. — Cumpra (fazer visar o documento de fls. 3 pelos inspetor federal atual do Ginásio Tristão de Alayde). 13-1-42.

N. 54.541-41 — Bartholomeu de Moraes Vasconcellos, registro. — Cumpra (completar o selo no documento de fls. 7). 12-1-42.

N. 58.135-41 — José Facundo Leite, cancelamento de registro. — Cumpra (juntar certificado de registro e duas fotografias tamanho 3x4). 9-1-42.

N. 59.961-41 — Oscar Lins de Sant'Anna, retificação de nome de sua filha Isaura Nogueira de Sant'Anna. — Deferido, em face dos assentamentos do registro civil. 12-1-42.

N. 61.635-41 — Cássio de Paula Figueira Freitas, retificação de data de nascimento. — Deferido, em face do parecer. 21-1-42.

N. 62.452-41 — Joaquim Prestes dos Santos Maia, registro. — Aguarde a maioridade ou junte prova de emancipação judicial. 9 de janeiro de 1942.

N. 63.371-41 — Célia Leite Campos, revisão das quartas provas parciais. — De acordo com os pareceres. (Homologação do parecer). 2-1-42.

N. 43-42 — Lisette de Almeida Wanderley, revisão de provas. — Indeferido. A lei vigente não prevê a revisão de provas de exame. 9-1-42.

N. 206-42 — Victor Lapenta, realizar novamente as provas orais e escritas de Francês, Renato Silveira Lapenta. — Indeferido, por falta de apoio legal; o aluno que não alcança média global não tem direito a prestar exames de 2.ª época. 6-1-42.

N. 1.633-42 — Faro Mizutori, prestar exames sem apresentação da certidão de idade. — Deferido, nos termos do parecer. 20-1-42.

N. 2.506-42 — Carmo Marletti, transferência de Thereza Green Marletti. — Deferido. Remeta o certificado a esta Divisão para que seja devidamente revalidado. 22-1-42.

N. 2.936-42 — Ruy de Lima e Silva, sejam considerados válidos os exames prestados condicionalmente por Pedro Paulo. — Deferido, em face do despacho do Sr. ministro no processo 55.480-41. 22-1-42.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de janeiro de 1942

N. 51.768-41 — Diretório Acadêmico da Faculdade Fluminense de Medicina. — Responda-se negativamente, de acordo com o parecer supra. De ordem do Sr. ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete. 29-12-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

REGISTO DE DIPLOMA

Dia 19 de janeiro de 1942

Eugenheiro:

N. 53.138-41 — Persio Novais Chaves. — Sim.
N. 62.571-41 — Carlos Alberto Viriato de Medeiros. — Procede-se ao registro.

Arquiteto:

N. 924-42. — Raphael Morales Ribeiro. — Deferido.

Agrimensor:

N. 9.484-39 — William de Siqueira Walker. — Deferido.
N. 57.740-41 — Murillo de Souza Oliveira. — Deferido.

Médico:

N. 2.612-41 — Pedro Aufran Junior. — Deferido.
N. 34.270-41 — Antonio Carlos Franco de Sá Machado. — Sim.
N. 36.590-41 — Nagib Miguel Simão. — Atenda-se.
N. 41.843-41 — Rubens Moura Cardoso. — Sim.
N. 41.844-41 — Rubem Machado Lang. — Sim.
N. 41.848-41 — Plínio Marcondes Loureiro. — Sim.
N. 41.852-41 — Octavio Mendes. — Sim.
N. 41.854-41 — Nelson Augusto Rosario. — Sim.
N. 41.856-41 — Mário Miró Filho. — Sim.
N. 41.858-41 — Levy Espinola Ordine. — Sim.
N. 41.860-41 — Julieta de Souza. — Sim.
N. 41.864-41 — João Ferreira Leite Neto. — Sim.
N. 41.866-41 — Jalles Martins Salgueiro. — Sim.
N. 41.867-41 — Herminio Credicio. — Sim.
N. 41.870-41 — Fernando Max Lepper. — Sim.
N. 41.871-41 — Fernando Felipe Nery. — Sim.
N. 41.872-41 — Fernando Cordeiro Simas. — Sim.
N. 41.875-41 — Eloy Ricardo Nascimento. — Sim.
N. 41.877-41 — Darcy de Camargo. — Sim.
N. 41.879-41 — Baraquet Macarron. — Sim.
N. 41.882-41 — Antenor Nogueira de Abreu. — Sim.
N. 41.885-41 — Afonso Henriques de Melo. — Sim.
N. 53.227-41 — José Thomaz Zeilmann. — Deferido.
N. 53.231-41 — Mario Santo Dani. — Deferido.
N. 53.234-41 — Luiz Germano Rothfuchs. — Deferido.
N. 29-42 — Valdivio Rodrigues da Cunha. — Deferido.
N. 44-42 — Angelo Garrido. — Deferido.
N. 81-42 — Luiz de Gonzaga Giltirana. — Sim.
N. 259-42 — Rubens Paulo de Andrade. — Deferido.
N. 261-42 — Domingos Felício. — Sim.
N. 264-42 — Orlando Ometto. — Sim.
N. 597-42 — João Geraldo da Cunha. — Deferido.
N. 892-42 — Eugenio Carvalho Filho. — Deferido.

Cirurgião-dentista:

N. 32.202-39 — Assir Pereira de Mello. — Registe-se.
N. 40.945-41 — Catulo Breviglieri Junior. — Sim.
N. 40.950-41 — Julio Elizabeth Ribeiro. — Sim.
N. 40.951-41 — João Ferreira Machado. — Deferido.
N. 41.976-41 — Volú de Oliveira Bernardes. — Sim.
N. 53.257-41 — Gerardo Parente Soares. — Sim.
N. 62.860-41 — Antonio Lopes Vieira Filho. — Deferido.
N. 65.190-41 — José de Salles Filho. — Sim.
N. 65.489-41 — Archimith Gomes Toledo. — Sim.

Farmacêutico:

N. 54.787-41 — José Tobias Netto. — Deferido.

Enfermeira:

N. 50.197-41 — Dilah Maciel da Silveira. — Sim.
N. 50.200-41 — Margarida Jacintho da Silva. — Sim.
N. 56.698-41 — Victorino Gonçalves Costa. — Deferido.
N. 63.084-41 — Expedito de Oliveira Rangel. — Deferido.
N. 63.085-41 — Durval Pereira de Magalhães. — Deferido.
N. 63.197-41 — Newton de Souza Moreira. — Deferido.
N. 125-42 — Nadir Ferreira da Silva. — Deferido.
N. 254-42 — Celia Gonçalves. — Deferido.

Bacharel:

N. 32.177-40 — José Carlos Ferreira. — Sim.
N. 38.575-41 — Luiz José de Souza Alves. — Sim.
N. 41.898-41 — Nestor de Castro Barbosa. — Sim.
N. 44.901-41 — Lazaro Ninide Campos. — Sim.
N. 44.903-41 — Lauro Pereira Cordeiro. — Sim.

N. 44.907-41 — Lourenço Alves de Deus. — Sim.
N. 44.909-41 — Heitor Stockler de França. — Sim.
N. 44.910-41 — José Petrelli Gastaldi. — Sim.
N. 44.913-41 — Dalton de Azevedo Guimarães. — Sim.
N. 44.914-41 — Glaucio Guiss. — Sim.
N. 44.915-41 — Gastão Julio Iwersen. — Sim.
N. 44.917-41 — Arsenio Gonçalves Cordeiro Junior. — Sim.
N. 44.920-41 — Anísio Luz. — Sim.
N. 44.922-41 — Hermes Farias de Macedo. — Sim.
N. 44.924-41 — Albanir Manfredini. — Sim.
N. 44.925-41 — Antonio Mansur. — Sim.
N. 44.934-41 — Danilo Pinheiro. — Sim.
N. 44.935-41 — Moacyr Brandão Pontes. — Sim.
N. 44.937-41 — Hermenegildo Ramina. — Sim.
N. 44.938-41 — Adriano Gustavo Carlos Robine. — Sim.
N. 44.939-41 — Murillo Eurico Cordeiro Roncaglio. — Sim.
N. 44.940-41 — Jorge Gomes Rosa. — Sim.
N. 44.942-41 — Romulo Barbosa dos Santos. — Sim.
N. 44.943-41 — Candido Rodrigues da Silva. — Sim.
N. 44.944-41 — João Rodrigues e Silva. — Sim.
N. 44.946-41 — Cid Cordeiro de Simas. — Atenda-se.
N. 51.650-41 — Helio José Romano Cotrim. — Sim.
N. 60.352-41 — Raymundo L. C. de Arruda Filho. — Sim.
N. 522-42 — João de Barros Filho. — Sim.
N. 2.128-41 — Durval Burlamaqui do Rego Monteiro. — Sim.

Professor:

N. 1.275-42 — Beatriz Leontina de Carvalho Ramos. — Sim.

Música:

N. 53.588-41 — Nelgenia Sampaio Kemp. — Deferido.
N. 56.453-41 — Angela Conde Sangenis. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 19 de janeiro de 1942

N. 3.815-40 — Nacim Rassi. — Especifique os documentos, cuja devolução pretende.

N. 27.732-41 — Escola de Farmácia e Odontologia de Alagoas. — Arquite-se.

N. 2.040-42 — Sebastião de Paula Carneiro. — O interessado deve declarar qual a autoridade que impediu o prosseguimento do curso.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D.N.E.

Dia 8 de janeiro de 1942

SC-50.919-41 — Barbara Leão Cabral. — Registe-se.
SC-57.090-41 — Paride Octavio Baccaglioni. — Autorizo o registro, visto como se trata de diploma expedido por estabelecimento idôneo, consoante acentua o parecer.
SC-22.698-41 — José Nicolau Piragine. — Registe-se.
SC-56.363-41 — Sebastião Lino de Mattos. — Deferido.
SC-61.280-41 — Antonio Girão Barroso. — Deferido.
SC-65.423-41 — Colégio Santo Antonio, São Paulo — Verificação prévia. — Indeferido, por não Laverem sido cumpridas as exigências da portaria n. 461, de 13 de novembro de 1939.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D.E.C.

Dia 8 de janeiro de 1942

SC-40.338-41 — Carlos Mechilena Vina. — Expeça-se a guia, de acordo com o parecer.
SC-32.278-41 — Alfredo Damasio. — Deferido, nos termos do art. 5.º e seus parágrafos, do decreto n. 21.033, de 3-2-42.

SC-62.354-41 — João Batista Lima. — Deferido, nos termos do parecer.

SC-45.218-41 — José Herbe. — Certifique-se.
SC-59.793-41 — Henedina Amaral de Archêro. — Satisfaga as exigências do processo.

SC-58.926-41 — Sabino Salvatore Omino Sciannamea. — Idem.
SC-59.862-41 — Dunshee Soares de Castro. — Deferido.
SC-27.018-41 — Iguatemy Jorge de Andrade. — Idem.
SC-20.846-41 — Agrário de Aguiar Ramos. — Idem.
SC-50.046-41 — Jovelina Barbosa. — Idem.
SC-26.836-41 — Alfons Odebrechet. — Idem.
SC-44.261-41 — Pedro José Lachia. — Idem.
SC-30.879-41 — Nelson Henrique Rosado. — Idem.
SC-63.950-41 — Joana D'Arc Gomes de Almeida. — Idem.
SC-58.764-41 — Rolf Mainart. — Idem.
SC-58.765-41 — José Frederico Schulte. — Idem.
SC-46.039-41 — Euclydes Parentes de Miranda. — Idem.
SC-44.489-41 — Levy Monteiro do Amaral. — Idem.
SC-57.464-41 — Philomena dos Santos Gomes. — Idem.
SC-58.846-41 — Heleno de Santiago. — Idem.
SC-32.971-41 — Norton Carpes da Silva. — Idem.
SC-8.393-40 — José Carlito Schmitt. — Idem.
SC-9.725-39 — Floriano de Oliveira Leite.
SC-44.387-39 — Andrés Pérez Davila. — Idem.

Dia 9

SC-52.641-41 — Antonio Ferreira Lopes. — Indeferido, por falta de amparo legal.
SC-33.395-41 — Virgilio Costa. — Expeça-se a guia, nos termos do parecer.

SC-62.624-41 — Gilberto Nunes. — Deferido, de acordo com o parecer.

SC-63.950-41 — Joana D'Arc Gomes de Almeida. — Deferido.
SC-65.432-41 — Virgilio Simões. — Idem.

Quotas:

Escola de Comércio de São Carlos, São Carlos, Estado de São Paulo — 2:400\$000 (dois contos e quatrocentos mil réis) reeferentes ao segundo semestre de 1941, recolhida em 8 de janeiro de 1942.

Colégio Jesus, Maria e José, São Paulo — 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis) referente ao segundo semestre de 1941, recolhida em 28 de novembro de 1941.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de janeiro de 1942

SC-45.480-41 — Alberto José Vieira, pede aposentadoria. — Indeferido, à vista do laudo médico. De ordem do Sr. ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete. 2-1-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D.N.E.

Dia 8 de janeiro de 1942

SC-60.722-41 — Hilton Baptista. — Indeferido, visto que o requerente é menor.

SC-60.993-41 — Manuel Baptista Camargo. — Deferido.

SC-59.899-41 — Antonio Del Priore. — Idem.

SC-52.455-41 — Elza Rodrigues da Silva. — Idem.

SC-59.074-41 — João Martins da Silva. — Idem.

SC-57.179-41 — Claudionor Pinto de Assis. — Idem.

SC-58.154-41 — Adelia Ethage. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D.E.C

Dia 12 de janeiro de 1942

SC-61.858-41 — Walter Carlos Kahman. — Satisfaca as exigências do processo.

SC-55.380-41 — Frederico Salvagnini. — Idem.

SC-61.051-41 — Hippolyto Clemente Delport. — Idem.

SC-62.021-41 — Octavio de Moura. — Idem.

SC-59.605-41 — Octavio Arce. — Idem.

SC-62.749-41 — Orestino Levila. — Idem.

SC-62.052-41 — Raul de Melo Resende. — Idem.

SC-63.531-41 — Cristovão Ferreira de Almeida. — Idem.

SC-62.230-41 — José Mater. — Idem.

SC-63.151-41 — Helio Estellita Herkenhoff. — Idem.

SC-63.060-41 — Aloysio José Beiler. — Idem.

SC-63.110-41 — Esther Goichstein. — Idem.

SC-63.094-41 — Geraldo Maciel Soares. — Idem.

SC-62.505-41 — Ary Jobim Meirelles. — Idem.

SC-62.020-41 — Clotilde Guimarães. — Idem.

SC-62.022-41 — Filomena Guimarães Fauvel. — Idem.

SC-1.321-42 — Cladstone Mariath Costa. — Idem.

SC-62.215-41 — Academia Comercial Padre Champagnat. — Aprovado, nos termos do parecer.

SC-22.686-41 — Willy Alberto Hetimann. — Indeferido, à vista das informações.

SC-23.948-41 — Waldemar Fonseca Cocchiarale. — Restitua-se a documentação requerida.

SC-62.024-41 — Sebastião Cilia. — Atenda-se, nos termos do parecer.

SC-62.405-41 — Felipe de Souza Miranda Junior. — Satisfaca as exigências do processo.

SC-52.595-41 — Lauro de Almeida Santos. — Restitua-se a documentação (fls. 3, 5 e 8 tão somente).

SC-147-42 — Ricardo Peterle. — Certifique-se o que consta do arquivo.

SC-1.262-42 — Antonio Moura Barros. — Apostile-se.

SC-59.425-41 — Andrino Braga. — Indeferido, nos termos do parecer.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

Processo n. 11.290-41 — Candido Ayres de Mello, pedido de licenciamento como dentista prático. — Indeferido por falta de amparo legal.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Hilda Salgado Gomes. — Dirija-se à autoridade competente da Prefeitura do Distrito Federal.

Conselho Nacional de Serviço Social

EXPEDIENTE

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 9.181-41 — Liga Araraquarense contra a Tuberculose, de Araraquara, São Paulo (auxílio extraordinário). — Arquite-se. 19-1-42. — G. VARGAS.

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

N. 17.709-41 — Leprosário Frei Gil de Vila Nova, de Conceição do Araguaia, Pará (auxílio extraordinário). — Não há verba para auxílios extraordinários. Arquite-se, de ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete. 21-1-42.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataúlpho Napolos de Paiva, presentes mais as Sras. Eugénia Hamann, Stella de Faro e senhor professor Olinto de Oliveira, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão de quatorze de janeiro corrente. Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Ataúlpho Napolos de Paiva: 1 — Associação Cívica Feminina, de São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Federação das Academias de Letras do Brasil, do Distrito Federal (auxílio para 1942) — aprovado. Pela Sra. Eugénia Hamann: 1 — Instituto de Arquitetos do Brasil, do Distrito Federal (auxílio para 1942) — aprovado. Pela Sra. Stella de Faro: 1 — Escola Paroquial de Nossa Senhora da Glória, de Juiz de Fora, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado. Terminado o julgamento dos processos o senhor presidente dá ciência ao Conselho de que vai responder afirmativamente, à consulta que lhe acaba de fazer a Divisão de Orçamento do Ministério com relação a suspensão do pagamento da subvenção arbitrada em favor do Instituto Profissional da Capital do Estado de São Paulo, a que se refere o ofício n. 71, de 18 de abril de 1941, deste Conselho, visto não haver o Departamento de Serviço Social daquele Estado feito até agora nenhuma retificação ou restrição à comunicação do ofício em que aquele Departamento trouxera ao conhecimento do Conselho a irregularidade da existência daquele Instituto. As 16 horas e 45 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — Rogerio Coelho, secretário. — Ataúlpho Napolos de Paiva, presidente.

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos dezanove dias do mês de janeiro de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlpho Napolos de Paiva, presentes mais a Sra. Eugénia Hamann, Srs. professor Olinto de Oliveira e Dr. João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão do dia dezesseis de janeiro corrente. Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Ataúlpho Napolos de Paiva: 1 — Associação Protetora do Recolhimento de Desvalidos, de Petrópolis, Rio de Janeiro (auxílio para 1942) — aprovado. As 16 horas e 15 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — Rogerio Coelho, secretário. — Ataúlpho Napolos de Paiva, presidente.

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlpho Napolos de Paiva, presentes mais as Sras. Eugénia Hamann, Stella de Faro e Sr. professor Olinto de Oliveira, foi aberta a sessão às 15 horas e 45 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão do dia dezanove de janeiro corrente. Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Ataúlpho Napolos de Paiva: 1 — Sanatório Santa Cruz, de Campos do Jordão, S. Paulo (auxílio para 1942) — aprovado; de acordo com o voto do relator; 2 — Cidade Ozanam, de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado. Pela senhora Eugénia Hamann: 1 — Instituto Profissional, de Igarassu, Pernambuco (auxílio para 1942) — aprovado. Pelo Sr. professor Olinto de Oliveira: 1 — Hospital São Vicente de Paulo, de Arassuaí, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Maternidade de Santo Amaro, Bahia (auxílio para 1942) — aprovado; 3 — Instituto da Imaculada, do Distrito Federal (pedido extraordinário) — considerou-se que o processo está em condições de ser submetido à autoridade superior. As 17 horas foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — Rogerio Coelho, secretário. — Ataúlpho Napolos de Paiva, presidente.

EXPEDIENTE

O presidente do Conselho Nacional de Serviço Social dá conhecimento aos interessados que foram arbitradas, pelo Exmo. Senhor Presidente da República, as seguintes subvenções para o exercício de 1942:

Território do Acre:

Santa Casa de Misericórdia do Acre, de Rio Branco .. 200:000\$0

Pará:			
Associação de Santa Luiza de Marillac, de Belem	3:000\$0		
Fenix Caixaerial Paraense, de Belem	5:000\$0		
Maranhão:			
Tenda Espírita de Caridade Dr. Neto Gulerres, de S. Luiz ..	3:000\$0		
Piauí:			
Escola Ribeiro Gonçalves, de São João do Piauí	3:000\$0		
Ceará:			
Associação Assistência à Velhice Desamparada, de Aracati ..	2:000\$0		
Círculo de Operários e Agricultores Católicos S. José, de Acaraú ..	3:000\$0		
Ginásio Sobralense, de Sobral	5:000\$0		
Rio Grande do Norte:			
Liga Artística Operária Norte Riograndense, de Natal..	3:000\$0		
Pernambuco:			
Centro de Cultura Bonjardinense, de Bom Jardim.....	3:000\$0		
Escola de Serviço Social de Pernambuco, de Recife..	1:000\$0		
Faculdade de Medicina do Recife	50:000\$0		
Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais, mantenedora do Liceu de Artes e Offícios de Pernambuco, de Recife ..	3:000\$0		
Sergipe:			
Associação de Caridade, de Capela	5:000\$0		
Baía:			
Instituto Geográfico e Histórico da Baía, de Salvador..	6:000\$0		
Obra de Assistência aos Pobres e aos Menores Vendilhões, de Salvador ..	5:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Feira de Santana	6:000\$0		
Rio de Janeiro:			
Casa dos Pobres S. Vicente de Paulo, de Miracema ..	6:000\$0		
Fundação Policlínica e Maternidade, de Campos	10:000\$0		
Distrito Federal:			
Abrigo do Marinheiro	3:000\$0		
Associação Cristã Feminina do Rio de Janeiro	20:000\$0		
Associação das Senhoras de Caridade de São Vicente de Paulo ..	20:000\$0		
Associação dos Professores Católicos do Distrito Federal	5:000\$0		
Associação Feminina Benficiente e Instrutiva do Rio de Janeiro ..	6:000\$0		
Casa do Estudante do Brasil	30:000\$0		
Casa Santa Inez ..	30:000\$0		
Centro Espírita Jorge Niemeyer e Daniel	5:000\$0		
Cruzada Espírita Suburbana	6:000\$0		
Escola Técnica de Serviço Social	5:000\$0		
Instituto Médico Cirúrgico de Inhauma	3:000\$0		
Obra de São Vicente de Paulo	5:000\$0		
Pró Arte ..	2:000\$0		
Sociedade Brasileira de Economia Política	5:000\$0		
Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro	20:000\$0		
Sodalício da Sacra Família	30:000\$0		
São Paulo:			
Academia de Ciências e Letras, de São Paulo	10:000\$0		
Albergue Noturno do Centro Espírita Jesus Consolador, de Mogimirim ..	2:000\$0		
Asilo de Mendicidade São Lourenço, de Jaú	3:000\$0		
Assistência aos Necessitados, de Franca	5:000\$0		
Associação Cristã Santo Agostinho, de São Paulo ..	5:000\$0		
Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo ..	5:000\$0		
Associação Espírita Jesus Consolador, de São Paulo ..	3:000\$0		
Centro Acadêmico Horácio Lane, de São Paulo	2:000\$0		
Centro Acadêmico Pereira Barreto, de São Paulo	10:000\$0		
Centro Espírita Auxiliador Profeta Zacarias, de São Paulo ..	3:000\$0		
Centro Espírita Ismênia de Jesus, de Santos	2:000\$0		
Colégio Coração de Maria, de Santos	3:000\$0		
Conservatório Dramático e Musical de São Paulo	5:000\$0		
Dispensário e Ambulatório Nelson Fernandes, de São Paulo ..	3:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Marília	5:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Patrocínio do Sapucaí.	3:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Rio Preto	20:000\$0		
Sociedade Luiz Pereira Barreto, de São Paulo	20:000\$0		
Paraná			
Hospital de Caridade Anita Ribas, de Castro	5:000\$0		
Santa Catarina:			
Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade, de Florianópolis	20:000\$0		
Rio Grande do Sul:			
Escola Superior de Comércio, de Pelotas	15:000\$0		
Irmandade de Caridade do Senhor Jesus dos Passos, de Rio Pardo ..	10:000\$0		
Sociedade de S. Vicente de Paulo (Conferência de Santana), de Uruguaiana ..	2:000\$0		
Mato Grosso:			
Asilo da Velhice Desamparada e Indigentes S. João Bosco, de Campo Grande	3:000\$0		
Minas Gerais:			
Casa de Caridade (Hospital S. Vicente de Paulo), de Januária ..	5:000\$0		
Colégio e Escola Normal N. S. do Carmo, de Cataguazes ..	2:000\$0		
Conferência de S. Vicente de Paulo Imaculada Conceição, de Rio Casca	5:000\$0		
Conselho Particular das Conferências de S. Vicente de Paulo, de Caturú de Itauna	3:000\$0		
Conselho Particular das Conferências Vicentinas da Paróquia de Lagoa da Prata	3:000\$0		
Dispensário dos Pobres de Uberlândia	5:000\$0		
Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinária, de Belo Horizonte	20:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Nepomuceno	3:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Rio Preto	5:000\$0		

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 2.534-Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Expõe-se no memorial de fls., do processo anexo, que a II Conferência Nacional de Pecuária estabeleceu que a Sociedade Nacional de Agricultura envidaria esforços para construir nesta capital a "Casa da Agricultura", futura sede da Sociedade e da Confederação Rural Brasileira; que, no intuito de possibilitar aquele objetivo, o decreto-lei n. 662, de 1 de setembro de 1938, autorizou a Sociedade a alienar até 20 hectares de terras a serem desmembrados do Horto Frutícola da Penha; que, alienada pouco menos dessa área, apurou-se a importância de 800 contos de réis, insuficiente para os fins visados; que, procurando-se adquirir um terreno no cento urbano, verificou-se convir um dos lotes de propriedade da União, na Esplanada do Castelo, o qual se prestaria a uma construção grandiosa, permitindo a instalação da Biblioteca, Arquivo, Sala das Sessões, Departamentos de Administração da Sociedade e da Confederação, e a locação das dependências restantes; que com essa renda poder-se-ia ocorrer ao serviço de amortização e juros do capital que se obtivesse para a edificação; que a Diretoria do Domínio da União tem realizado vendas, mediante concorrência pública, ao preço base de 1:800\$0 o metro quadrado; e que, na última concorrência, foi vendido um lote por preço inferior a 2:000\$0 o metro quadrado.

2. Porque não disponha de quantia superior a 800 contos de réis, circunstância que a impede de oferecer quantia superior aqueles preços, visto medirem os lotes cerca de 400 metros quadrados cada um, pleiteia a Sociedade Nacional de Agricultura ou que a Diretoria do Domínio da União seja autorizada a ceder-lhe, pelo preço base referido (1:800\$0 o metro quadrado), um dos lotes na Esplanada do Castelo, ou, se isso não for viável, que se efetue a venda, sem concorrência, pelo preço máximo obtido na última alienação.

3. O decreto-lei invocado autorizou a interessada a realizar a operação que menciona, destinando-se o produto obtido à aquisição ou à construção de um edifício para a sua sede.

Dispõe ainda esse diploma que, adquirido ou construído o prédio, dentro da área central da cidade, poderá a diretoria da Sociedade arrendar as dependências desnecessárias, aplicando a renda no custeio dos respectivos serviços e na da Escola de Horticultura Venceslau Belo.

4. Esclarece a Diretoria do Domínio que os terrenos em causa, compreendidos na área da antiga Feira de Amostras, são acrescidos de marinha cuja venda foi há pouco iniciada, *ex-vi* do decreto-lei n. 2.803, de 21 de novembro de 1940; e que já vendeu, em concorrência, três lotes por 2:100\$0, 2:020\$0 e 1:825\$0 o metro quadrado, tendo sido de 2:000\$0 e 1:800\$0 o preço de avaliação.

5. Determina a lei citada a alienação, mediante concorrência pública, do direito preferencial ao aforamento dos terrenos aludidos (art. 1.º), aplicando-se o produto respectivo na construção do Estádio Nacional, na conformidade do que deliberar Vossa Excelência (art. 5.º).

6. Como se vê, a formalidade da concorrência pública é, na espécie, uma exigência legal.

7. Vossa Excelência, no entanto, em face do que vem de ser exposto e das razões aduzidas pela interessada, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — A. de Souza Costa. Aprovado. Em 6-1-1942. — G. YARGAS.

N. 85-Gabinete. Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Carlos Borgeth Teixeira, ex-correitor de navios, recorre para Vossa Excelência dos despachos deste Ministério, contrários à sua pretensão de receber a importância de 226:634\$0, a que se julga com direito, por serviços prestados à extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no período de 1931 a 1935.

2. O caso assim se resume: Em 1931, o recorrente contratou com a referida Companhia a prestação de serviços de corretagem, tendo recebido a remuneração que lhe fora então fixada. Alegando a irregularidade do pacto, reclamou o pagamento da diferença entre o que recebera e os emolumentos a que alude o art. 34 do regulamento baixado com o decreto n. 19.009, de 17 de novembro de 1929, a saber:

"Os corretores de navios perceberão pelo seu trabalho as corretagens e emolumentos constantes da tabela anexa".

3. Como se verifica do processo, o assunto mereceu detido exame deste Ministério, que concluiu pelo indeferimento do pedido, por improcedente. Foram acordes em seus pareceres, contrários ao pagamento pleiteado, a Procuradoria Geral da Fazenda Pública e a Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

4. Examinando agora as razões invocadas no recurso, aquela Procuradoria opina pela manutenção dos despachos deste Ministério, argumentando:

"A alegação de que o pacto foi irregular por infringente do decreto n. 19.009, não lhe pode servir, como também já se demonstrou, pois que a ninguém aproveita a invocação das próprias irregularidades. (Ac. do Sup. Trib. n. 2.608, de 26-6-920, no D. O. de 1-10-920)."

5. Estando de pleno acordo com esse parecer, cumpre-me, ao submeter o pedido à deliberação de Vossa Excelência, opinar, *data venia*, por que seja negado provimento ao recurso e, em consequência, arquivado o processo.

6. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — A. de Souza Costa.
Arquive-se. Em 14-1-942. — G. VARGAS.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

N. 92.977-41 — Carta de João Francisco da Silva, estabelecido em Ourinhos, no Estado de São Paulo, solicitando dispensa de uma multa que lhe foi imposta pelo fisco federal em virtude de apreensão, em seu estabelecimento, de duas garrafas contendo um preparado de aguardente com limão, sem o estampilhamento devido. — Arquivar-se.

N. 97.684-41 — Telegrama de Alcino Schorn de Moraes, de São Luiz, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo dispensa do pagamento da importância de 2:131\$2, que lhe está sendo exigida a título de imposto de renda. — Arquivar-se.

N. 111.169-41 — Memorial de Ortêncio Batista, residente em Barra do Triunfo, no município de Pau Gigante no Estado de Espírito Santo, pedindo isenção do pagamento das taxas de que trata o auto lavrado em 20 de setembro de 1941, contra Guilherme Batista, seu pai e negociante falecido. — Arquivar-se.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

(*) Ns. 95.789-41 — 95.791-41 — 95.793-41 — 96.199-41 — S. A. Fábricas Orion, pedindo reconsideração de despacho.

Em cada um desses processos o Sr. diretor geral exarou o seguinte despacho:

"Indefiro o pedido de reconsideração, à vista do parecer do doutor procurador geral da Fazenda Pública.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 21 de janeiro de 1942. — Roméro Estellita."

O parecer do Dr. procurador geral da Fazenda Pública está publicado às páginas 977 a 978 do *Diário Oficial* (Secção I) de 20 de janeiro de 1942.

N. 105.524-41 — Perpétua de Rezende Freitas, pedindo permissão para pagar multa em prestações mensais.

"A vista do informado pelo agente fiscal com exercício na Secção, permito que, feito o imediato recolhimento do imposto devido, seja a multa solvida em três (3) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com apresentação de fiador idôneo.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 23 de janeiro de 1942. — Roméro Estellita."

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Contadoria Geral da República

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JANEIRO DE 1942

Offícios:

Ao Exm^o. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 168 — Transmitindo cópia de officio do Tribunal de Contas, relativo ao registro e à distribuição dos créditos orçamentários atribuídos ao Ministério da Marinha, para o exercício de 1942.

N. 170 — Transmitindo cópia de officio do Tribunal de Contas, relativo ao registro e à distribuição dos créditos orçamentários das verbas 2.^o — Material, 3.^o — Serviços e Encargos, 4.^o — Eventuais e 5.^o — Obras, etc., atribuídos ao Ministério da Marinha, para o exercício de 1942.

N. 172 — Transmitindo cópia de officio do Tribunal de Contas, relativo ao registro e à distribuição dos créditos orçamentários atribuídos ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o exercício de 1942.

N. 177 — Em aditamento ao officio n. 110, transmite officio número 184 do Tribunal de Contas, relativo à exclusão de distribuição automática ao Departamento Federal de Compras de créditos consignados no orçamento do Ministério da Educação e Saúde para o exercício de 1942.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 167 — Idêntico ao de n. 168.

N. 169 — Idêntico ao de n. 170.

N. 171 — Idêntico ao de n. 172.

N. 176 — Em aditamento ao officio n. 109, transmite o de número 184, do Tribunal de Contas, relativo à exclusão de distribuição automática ao Departamento Federal de Compras de créditos consignados no orçamento do Ministério da Educação para o exercício de 1942.

Aos Srs. contadores seccionais:

Na Alfândega de Florianópolis

N. 175 — Remetendo processo n. 174-42, relativo a depósitos prescritos.

Na Alfândega de Manaus

N. 179 — Remetendo processo n. 224-42, relativo a depósitos prescritos.

Na Delegacia Fiscal em Minas Gerais

N. 180 — Remetendo processo n. 124-42, relativo ao lançamento da importância de 129\$5 em Movimento de Fundos.

Contadoria Geral da República, em 24 de janeiro de 1942. — C. Maese Lyra, secretário.

Diretoria das Rendas Internas

Em 22 de janeiro de 1942

Circular n. 1

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o disposto no art. 4.^o do decreto-lei n. 3.997, de 3 de janeiro de 1942, declara aos Srs. inspetores especializados que, na fiscalização dos preceitos estabelecidos pelo referido decreto-lei, devem ser observadas, rigorosamente, as seguintes

INSTRUÇÕES

Os planos de juros recíprocos já aprovados pelo Governo não estão sujeitos às determinações do decreto-lei n. 3.997, de 3 de janeiro de 1942.

As sociedades de economia coletiva que os mantêm, ficam obrigadas a recolher ao Banco do Brasil apenas os fundos referentes aos planos sem juros.

II

A transformação dos planos sem juros em planos de juros recíprocos, nas sociedades que já operam por este último sistema, será objeto de novas instruções.

III

Serão atendidas todas as contemplações de empréstimos realizadas até 31 de dezembro de 1941.

IV

Integralizar-se-á o empréstimo dos mutuários parcialmente contemplados e, bem assim, a restituição já iniciada.

V

Das quantias que receberem, as sociedades deduzirão sua percentagem, depositando o líquido no Banco do Brasil.

VI

Será igualmente recolhida ao Banco do Brasil a reserva técnica. Se parte houver sido aplicada, o depósito dessa parte se fará à medida dos recebimentos, juntamente com os juros.

VII

As amortizações dos empréstimos serão depositadas no dia seguinte ao do seu recebimento pela sociedade, matriz ou filial, a cujo cargo estava a distribuição.

VIII

As agências e correspondentes prestarão contas quinzenalmente, remetendo as quantias recebidas à matriz ou filial distribuidora, para os efeitos do disposto no item anterior; se se tratar de sistema por circunscrições, far-se-á o depósito, pela forma já indicada, na sede da circunscrição.

IX

Os fundos atribuídos em empréstimos até 31 de dezembro último, e ainda não entregues, também se depositarão no Banco do Brasil e serão sacados por cheques emitidos pela Sociedade e visados pelo fiscal, que deverá verificar a aplicação das respectivas quantias.

X

As sociedades comunicarão diretamente à Diretoria das Rendas Internas as importâncias depositadas no Banco do Brasil, de acordo com o disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 3.997. O não recolhimento de qualquer parcela deverá ser justificado.

XI

Cada uma das sociedades fará os depósitos no Banco do Brasil em uma conta única, assim distribuída:

- 1.º as importâncias dos empréstimos já contemplados e restituições já iniciadas, mas ainda não pagos aos respectivos mutuários;
- 2.º as sobras do que foi arrecadado em prestações de habilitação e de amortização, existentes a 31 de dezembro findo, após a última distribuição;
- 3.º a reserva técnica acumulada;
- 4.º as prestações de habilitação e de amortização arrecadadas a partir de 1 de janeiro de 1942;
- 5.º a reserva constituída de acordo com o art. 4.º, inciso 1.º, do decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934.

XII

Os juros dos empréstimos feitos na conformidade do inciso 3.º, art. 4.º, do decreto n. 24.503, de 1934, serão cobrados até 31 de dezembro de 1941.

XIII

As restituições se processarão ao fim de cada mês, observada a seguinte escala, que somente será alterada por ordem da Diretoria das Rendas Internas:

- 1.º os mutuários que estejam com os contratos regularizados, inclusive os que não tinham seis (6) meses de atraso a 31 de dezembro próximo passado, prevalecendo o número de pontos contados na mesma data;
- 2.º os mutuários que pediram regularmente a rescisão dos seus contratos, obedecida a ordem estipulada no respectivo plano;
- 3.º os mutuários cujos contratos foram rescindidos automaticamente, por abandono, obedecida a ordem de pontos que devessem ter a 31 de dezembro pretérito.

XIV

Todas as sociedades organizarão as listas a que se refere o inciso anterior, remetendo um exemplar à Diretoria das Rendas Internas para os efeitos da respectiva fiscalização.

Hortencio de Alcantara Filho.

A T O N. 1

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 56.823, de 1941, autoriza *Oscar Netto*, residente à rua Gonçalves Dias n. 201, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 1.250 — 26-1-42 — 18\$4).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de janeiro de 1942

Processo n. 32.776-41 — Guanabara Cristal Limitada, estabelecida em Uberaba, Estado de Minas Gerais, solicitando autorização para comprar minérios e pedras semi-preciosas para fins industriais: — "Satisfazer a exigência". — *Hortencio de Alcantara Filho*, diretor.

Em 20 de janeiro de 1942

Processo n. 101.859-41 — Salviano Guimarães Filho, residente em Platina, Estado de Goiás, pelo seu procurador, solicita autorização para comerciar com cristal de rocha, rutilo, quartzo e cassiterita: — "Apresente, o interessado, certidão da sua idoneidade financeira". — *Hortencio de Alcantara Filho*, diretor.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Proc. n. 91.338-41 — Mario do Carmo Pacca O'Reilly de Souza e outras. — Indefiro o pedido, devendo as requerentes se habilitarem na forma da lei. — D. G. da Fazenda Nacional, em 21-1-1942. — *Romero Estelita.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Ordens de 23 do corrente mês:

N. 11 — A Delegacia Fiscal no Estado da Bafa, remetendo o título da pensionista Elvira Suarez Perez.

N. 13 — A Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, concedendo crédito para pagamento da pensionista Maria Borba Pinto da Silva.

N. 14 — A Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, remetendo o título da pensionista Clarinda de Queiroz Siqueira.

Ofício de 23 do corrente mês:

N. 21 — Ao diretor geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Polícia o crédito de 28.520:400\$0.

Processos despachados:

N. 6.069-42 — Salvador Luiz Gomes de Miranda e Silva. — Dirija-se, querendo, ao Serviço do Pessoal do Ministério da Viação.

N. 55.562-41 — Iracema Vila Forte Ferreira Coelho. — Satisfazer a exigência do parecer.

N. 5.917-42 — Companhia Telefônica Brasileira. — Requeira por exercícios findos, de acordo com o parecer.

N. 5.925-42 — José Cardoso de Bessa. — Requeira por exercícios findos, de acordo com o parecer.

N. 52 — O diretor da Despesa Pública declara ao Sr. escrivão da Pagadoria do Tesouro Nacional que os pagamentos relativos aos vencimentos e pensões, correspondentes ao mês de janeiro, serão efetuados a partir de 27 do corrente, devendo ser observada a seguinte tabela:

TABELA DE PAGAMENTOS

1.º dia

Presidência da República e Órgãos Subordinados:

Presidente da República;

Gabinete Civil e Gabinete Militar;

Departamento Administrativo do Serviço Público;

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Ministério da Fazenda:

Ministro de Estado e gabinete;

Diretor Geral da Fazenda e gabinete;

Diretoria da Despesa Pública;

Serviço do Pessoal;

Divisão do Material;

Diretoria do Domínio da União;

Diretoria das Rendas Internas;

Diretoria das Rendas Aduaneiras;

Procuradoria Geral da Fazenda;

Serviço de Comunicações;

Tribunal de Contas;

Contadoria Geral da República;

Palácios Presidenciais;

Conselho Técnico de Economia e Finanças;

Avulsos.

Ministério da Justiça:

Supremo Tribunal Federal;

Tribunal de Segurança Nacional;

Tribunal de Apelação;

Procuradoria Geral da República;

Ministério Público;

Juizes de Direito e Juizes Substitutos;

Congruas.

Ministério da Aeronáutica:

Ministro de Estado e gabinete.

2.º dia

Ministério da Fazenda:

Diretoria de Estatística Econômica e Financeira;

Diretoria do Imposto de Renda;

Laboratório Nacional de Análises;

Conselho de Contribuintes;

Conselho Superior de Tarifa;

Ministro e Desembargadores Aposentados;

Ministério da Justiça:

Secretaria de Estado (todos os órgãos);

Serviço de Estatística Demográfica Moral e Política;

Escola João Luiz Alves;

Instituto Sete de Setembro;

Penitenciária Agrícola do Distrito Federal;

Secretaria da extinta Câmara dos Deputados;

Secretaria do extinto Senado Federal.

Ministério do Exterior:

Secretaria de Estado (todos os órgãos);
Corpo Diplomático.

Presidência da República e Órgãos Subordinados:

Departamento de Imprensa e Propaganda;
Conselho Federal do Comércio Exterior;
Conselho de Imigração e Colonização.

3.º dia

Ministério da Fazenda:

Aposentados — Fazenda (A a Z);
Pessoal em disponibilidade;
Pensões da Guarda Civil.

Ministério da Justiça:

Escola Quinze de Novembro;
Casa de Correção;
Casa de Detenção;
Arquivo Nacional;
Tribunal de Apelação (Oficiais de Justiça).

4.º dia

Ministério da Justiça:

Ministério Público (Promotores Substitutos).

PESSOAL EXTRANUMERÁRIO**Ministério da Fazenda:**

Serviço do Pessoal;
Diretoria das Rendas Internas;
Tribunal de Contas;
Contadoria Geral da República;
Diretoria do Imposto de Renda;
Diretoria de Estatística Económica e Financeira;
Serviço de Comunicações;
Departamento Federal de Compras;
Diretoria do Domínio da União.

Ministério do Exterior:

Secretaria de Estado.

Ministério da Justiça:

Secretaria de Estado;
Supremo Tribunal Federal;
Tribunal de Apelação;
Tribunal de Segurança Nacional;
Procuradoria Geral da República;
Juízo de Menores;
Arquivo Nacional;
Casa de Correção;
Conselho Penitenciário;
Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política;
Escola João Luiz Alves;
Escola Quinze de Novembro;
Instituto Sete de Setembro;
Penitenciária Agrícola do Distrito Federal.

Presidência da República e Órgãos Subordinados:

Secretaria da Presidência da República;
Departamento Administrativo do Serviço Público;
Departamento de Imprensa e Propaganda;
Conselho Federal do Comércio Exterior;
Conselho de Imigração e Colonização;
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica;
Comissão de Defesa da Economia Nacional.

5.º dia

Ministério da Fazenda:

Aposentados dos Ministério da Agricultura, Educação, Exterior e Justiça (A a Z).

6.º dia

Ministério da Fazenda:

Aposentados dos Ministério da Guerra (A a Z). Trabalho (A a Z) e Viação (A a I).

Ministério da Fazenda:

7.º dia

Aposentados do Ministério da Viação (J a Z);
Abono provisório a aposentados dos Ministérios do Exterior e Fazenda (A a Z).

8.º dia

Ministério da Fazenda:

Abono provisório a aposentados dos Ministérios da Agricultura, Educação, Justiça, Trabalho e Viação (A a Z).

9.º dia

Ministério da Fazenda:

Abono provisório a aposentados dos Ministérios da Marinha e da Guerra (A a Z);

Aposentados do Ministério da Marinha e aposentados do Ministério da Justiça (escrivães e tabeliães) (A a Z).

10.º dia

Ministério da Fazenda:

Montepio do Ministério do Exterior (A a Z);
Pensões (A a Z);
Abono provisório a pensionistas (A a Z) e
Pensões Reunidas (A a N).

11.º dia

Ministério da Fazenda:

Pensões Reunidas (O a Z);
Montepio Civil do Ministério da Guerra (A a Z) e do Ministério da Fazenda (A a D).

12.º dia

Ministério da Fazenda:

Montepio do Ministério da Fazenda (E a T).

13.º dia

Ministério da Fazenda:

Montepio do Ministério da Fazenda (U a Z);
Montepio Civil do Ministério da Marinha (A a Z) e
Diversas Pensões do Ministério da Marinha (A a I).

14.º dia

Ministério da Fazenda:

Diversas Pensões do Ministério da Marinha (J a Z) e
Montepio Militar do M. da Marinha (A a Z).

15.º dia

Ministério da Fazenda:

Diversas Pensões do Ministério da Guerra (A a I).

16.º dia

Ministério da Fazenda:

Diversas Pensões do Ministério da Guerra (J a Z).

17.º dia

Ministério da Fazenda:

Meio Soldo (A a Z);
Montepio Militar do Ministério da Guerra (A a Z) e
Montepio no Ministério da Justiça (A a E).

18.º dia

Ministério da Fazenda:

Montepio do Ministério da Justiça (F a Z);
Montepio do Ministério da Agricultura (A a Z) e
Pensões do Ministério da Viação (Acidentes) — (A a F).

19.º dia

Ministério da Fazenda:

Pensões do Ministério da Viação (Acidentes) — (G a Z) e
Montepio do Ministério da Educação (A a Z).

20.º dia

Ministério da Fazenda:

Montepio do Ministério da Viação (A a C2.ª).

21.º dia

Ministério da Fazenda:

Montepio do Ministério da Viação (C3.ª a H1.ª).

22.º dia

Montepio do Ministério da Viação (H2.ª a M2.ª).

23.º dia

Ministério da Fazenda:

Montepio do Ministério da Viação (M3.ª a R1.ª).

24.º dia

Ministério da Fazenda:

Montepio do Ministério da Viação (R2.ª a Z);
Pensões Militares do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar (A a Z) e

Montepio do Ministério do Trabalho (A a Z).

Diretoria da Despesa, em 23 de janeiro de 1942. — *Raymundo Brígido Borba.*

Diretoria do Domínio da União**DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO**

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de janeiro de 1942

Processos despachados:

N. 110.535-41 — Requerimento em que Antônio Cresta pede cópia de plantas relativas às antigas Colônias de São Bento e Conde de Mesquita, na ilha do Governador. — Indeferido de acordo com o parecer. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 19 de janeiro de 1942

N. 92.021-41 — Remessa n. 367, do Serviço Regional, no Ceará, sobre elementos para registro do próprio nacional em que funciona a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Fortaleza. — Restituído o processo para satisfazer exigências. — *A. C. Marchand*.

N. 43.202-41 — Aforamento do terreno acrescido de marinha em que é interessado Luiz Vieira. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional no Ceará para os fins indicados na informação. — *A. C. Marchand*.

N. 108.247-41 — Ofício n. 80, do Serviço Regional no Rio Grande do Norte, referente ao imóvel deixado por Maria Gomes, em Mossoró. — Restituído o processo para satisfazer exigências. — *A. C. Marchand*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de janeiro de 1942

Requerimentos:

N. 45.629-38 — Thyrso de Castro Vargas. — Encaminhe-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para a inscrição da dívida.

Processo n. 18.263-41, de Tuwya Kaczelnick — Responda-se que o produto objeto da consulta, "puxadores de galalite", escapa à incidência do imposto de consumo, por não se achar incluído entre os de que trata o art. 4.º e seus parágrafos, do regulamento baixado com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Recorrendo, *ex-officio*, para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

Precatórios:

N. 1.930-42 — Juízo da 13.ª Vara Criminal entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Henrique da Silva Costa. — Cumpra-se.

N. 2.802-42 — Juízo da 16.ª Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Manoel Martins Ferreira. — Idem.

N. 1.931-42 — Juízo da 13.ª Vara Criminal entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Henrique da Silva Costa. — Idem.

N. 1.932-42 — Juízo da 13.ª Vara Criminal entrega de 400\$0 (quatrocentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 2.113-42 — Juízo da 2.ª Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor do Dr. Edmundo José Vieira. — Idem.

N. 2.118-42 — Juízo da 2.ª Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Dr. Joaquim Leitão de Assumpção. — Idem.

N. 2.119-42 — Juízo da 2.ª Vara Criminal entrega de 400\$0 (quatrocentos mil réis) a favor do Dr. Joaquim Leitão de Assumpção. — Idem.

N. 2.120 — Juízo da 2.ª Vara Criminal entrega de 300\$0 trezentos mil réis a favor de Dr. Joaquim Leitão de Assumpção. — Idem.

N. 2.426-42 — Juízo da 4.ª Vara Criminal entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Comp. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 2.801-42 — Juízo da 16.ª Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Caram Jorge El Huiack. — Idem.

N. 4.241-42 — Juízo da 6.ª Vara Criminal entrega de 270\$0 (duzentos e setenta mil réis) a favor de Jorge Manes. — Cumpra-se.

N. 4.242-42 — Juízo da 8.ª Vara Criminal entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de José Manoel Magalhães. — Idem.

N. 4.243-42 — Juízo da 2.ª Vara Criminal entrega de 400\$0 (quatrocentos mil réis) a favor de Joaquim Leitão de Assumpção. — Idem.

N. 4.244-42 — Juízo da 2.ª Vara Criminal entrega de 400\$0 (quatrocentos mil réis) a favor de Dr. Joaquim Leitão de Assumpção.

N. 4.303-42 — Juízo da 8.ª Vara Criminal entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Ayres de Freitas Brazão. — Idem.

N. 4.240-42 — Juízo da 6.ª Vara Criminal entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

4.304-42 — Juízo da 7.ª Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 4.306-42 — Juízo da 4.ª Vara Criminal entrega de 800\$0 (oitocentos mil réis) a favor de Arthur Farne de Amoedo. — Idem.

N. 4.320-42 — Juízo da 13.ª Vara Criminal entrega de 400\$0 (quatrocentos mil réis) a favor de João Batista Bruno. — Idem.

N. 4.329-42 — Juízo da 15.ª Vara Criminal entrega de 400\$0 (quatrocentos mil réis) a favor do Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 4.239-42 — Juízo da 6.ª Vara Criminal entrega de 400\$0 (quatrocentos mil réis) a favor de Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 1.854-42 — Juízo da 8.ª Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 4.305-42 — Juízo da 4.ª Vara Criminal entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Henrique da Silva Costa. — Idem.

N. 1.900-42 — Juízo da 9.ª Vara Criminal entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Francisco Augusto de Faria Batista. — Idem.

N. 1.901-42 — Juízo da 9.ª Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 1.902-42 — Juízo da 9.ª Vara Criminal entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 1.903-42 — Juízo da 9.ª Vara Criminal entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 1.904-42 — Juízo da 10.ª Vara Criminal entrega de 670\$0 (seiscentos e setenta mil réis) a favor do Dr. João Francisco da Matta. — Idem.

Auto n. 295-42, c/ International Business Machines C.º of Delaware. — Julgado procedente o auto e imposta à International Business Machines C.º of Delaware, a revalidação de 30\$0, nos termos dos arts. 62, letra c e 63, § 2.º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 169-42, c/ Revista Puericultura. — Revalidação 60\$0.

N. 6.271-41, c/ Iracema Carvalho Marinho. — Revalidação de 87\$0.

N. 6.169-41, c/ A. Moreira & Aveiro. — Revalidação de 180\$0.

N. 5.665-41, c/ Comp. Leitaria Leopoldinense. — 90\$0.

Auto n. 214-42, c/ David Vanter e Gregório Azevedo. — Julgado procedente o auto e imposta a David Vanter a revalidação de 194\$4, nos termos dos arts. 62, c e 63, § 2.º, e a Gregório de Azevedo a multa de 200\$0, *ex-vi* do art. 69, a, tudo do decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 141-42, c/ Farmácia da Associação dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro. — Julgado procedente o auto e imposta à Farmácia da Associação dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro a revalidação de 30\$0, *ex-vi* dos arts. 62, letra c e 63, § 2.º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 5.557-41, c/ Comp. Paulista de Papéis e Artes Gráficas. — Julgado procedente o auto e imposta à Comp. Paulista de Papéis e Artes Gráficas, com responsabilidade solidária de Edgard Pinheiro Bravo, a revalidação de 201\$6, *ex-vi* dos arts. 62, c, 63, § 2.º e 97 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Observadas as formalidades regulamentares, entregue-se o documento apreendido.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de janeiro de 1942

Requerimentos despachados

N. 4.310-41 — J. Polak. — Os lucros foram apurados no exame lavrado a efeito na escrita comercial da firma da qual é titular o processado, sofrendo agora a taxaçaõ correspondente ao imposto complementar progressivo, nos termos do art. 57 § 6.º, do regulamento vigente. Conformando-se o contribuinte, como conformou, com a tributação levada a efeito, na sua declaração de pessoa jurídica, pagando o respectivo imposto, segundo assegura na reclamação interposta, impõe-se a manutenção do lançamento, que se reveste de todas as formalidades legais. Indefero, assim, o pedido de retificação e determino o prosseguimento da cobrança.

N. 9.064-41 — Amílcar Ribeiro Veiga. — De acordo com o parecer, dou provimento à reclamação interposta, afim de determinar a retificação do lançamento. Expeça-se nova notificação, de conformidade com o cálculo de fls.

N. 11.043-41 — Joaquim da Silva Azevedo. — Cancelem-se as representações de fls. Cobre-se o imposto da fusão dos rendimentos do casal, com a multa do art. 131, parágrafo único, do regulamento, em virtude da declaração de fls. 16-17, ter sido apresentada fora do prazo legal.

N. 11.140-39 — R. & G. Bloch Limitada. — Mantenho o lançamento. No caso de início de negócio, as firmas individuais e as sociedades no exercício seguinte, pagam o imposto com base no rendimento dos meses em que funcionaram no ano anterior, tendo em vista o balanço realizado em 31 de dezembro, o qual, não sendo realizado, dá lugar à tributação pelo coeficiente de 6%, sobre o movimento bruto, art. 57, § 2.º, do regulamento em vigor.

N. 20.333-40 — Ademar de Mello Franco. — De acordo com o parecer emitido pela revisão, mando cancelar o lançamento, para sujeitar o contribuinte tão somente à multa mínima do art. 12 do decreto-lei n. 1.168, de 1939. Desse ato recorro, *ex-officio*, na forma da lei, para instância superior.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 17.783-40 — Samuel Avaiusini. — Cancelem-se os lançamentos "ex-officio" intentados, por improcedentes. Cobre-se a multa de rs., de acordo com os cálculos de fls. 64-65, na forma do art. 12, do decreto-lei n. 1.168, de 1939.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se em 27 de janeiro de 1942, às 14 horas

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 7.567 — Pirelli S.A. Companhia Nacional de Condutores Elétricos — Venda mercantil — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Seroa da Mota.

N. 10.437 — Singer Sewing Machine Company e J. P. Urner & Cia. Ltda. — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.708 — Companhia Geral de Comércio e Finanças, S.A. — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.238 — Saade, Vitali & Corsi Ltda. — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.892 — S.A. Central Elétrica Rio Claro — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.913 — Electrical Export Corporation e Cia. de Mineração e Metalurgia Brasil "Cobrasil" — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.925 — Antonio Rodrigues Portela — Operação bancária — Delegacia Fiscal na Baía *ex-officio* — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.937 — Sven Urbano — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.955 — Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.977 — Centro de Comércio de Sal Fluminense Ltda. — Venda mercantil — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 12.031 — Antonio Leite Castello Branco — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 12.043 — Banco Nacional Ultramarino e Carlos Costa & Cia. — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 12.104 — Odonico de Paula — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 12.106 — Banco do Brasil (agência em Natal) — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte *ex-officio* — Relator, Sr. Seroa da Mota, com vista ao Sr. Fabres da Rocha.

N. 12.133 — Companhia Construtora Nacional S.A. — Imposto do Selo — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 12.139 — Feliciano Duarte & Cia. Ltda. — Venda mercantil — Recebedoria do D. Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 12.145 — Francisco Azevedo & Palma Travassos — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 12.151 — Refinaria Brasileira de Óleos e Graxas S.A. e Kurt Weil & Cia. Ltda. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul *ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Zenha.

(Sessão secreta)

N. 1.065-R — Heleodoro da Nova Monteiro — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão 11.628 — Recurso 11.043 — Diretoria do Imposto de renda — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 1.072 — Elysio Pereira de Magalhães — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão 11.675 — Recurso n. 11.157 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 1.097-R — Elysio Pereira de Magalhães — Imposto de renda — Reconsideração ao acórdão n. 11.960 — Recurso n. 11.339 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 1.100-R — Joaquim de Souza Mendes (espólio) — Imposto de renda — Reconsideração ao acórdão n. 11.990 — Recurso n. 11.340 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.687 — Antonio Frutuoso da Mota Junior — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Seroa da Mota.

N. 11.883 — Constantino Zamponi — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.895 — Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Alagoas — Voluntário e *ex-officio* — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.901 — Paschoal Innechi — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.931 — Mario & Pirarelli — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.949 — Benjamin Roberto Baptista Ferraz — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo *ex-officio* — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.973 — Sebastião Sampaio de Almeida Prado — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 12.013 — O. Da Valle & Companhia — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 12.083 — Augusto Marques Alvares da Cunha — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 12.097 — F. Correia & Cia. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Norte — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 12.102 — Joaquina de Azevedo Maia, inventariante de Abel Lopes de Azevedo — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda na Baía — Relator, Sr. Aprigio Braga, com vista ao Sr. Seroa da Mota.

N. 12.109 — Anthero Carvalho Antunes, sócio remanescente da firma Antunes & Ferreira — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 12.157 — Denis Paredes & Cia. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Carlos Zenha.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento, no dia 4 do próximo mês de fevereiro, às 14 horas, o seguinte processo: N. 450, referente ao avario havido entre os vapores "Salineiro" e "Iracema", ocorrido no dia 17 de fevereiro de 1940, na altura da ilha Juriti no rio Amazonas, Estado do Pará.

Juiz relator: Dr. João Stoll Gonçalves.

Autora: A Procuradoria junto ao Tribunal Marítimo Administrativo.

Acusado: Salomão Benemond.

Advogado do acusado: Dr. Paulo Whitaker.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, em Distrito Federal, 23 de janeiro de 1942. — Gilberto de Alencar Saboy, secretário.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 23 de janeiro de 1942

Avisos:

Aviso n. 175 — X 7 — Torna extensivo aos oficiais reformados do Exército o disposto no aviso n. 397, de 13 de maio de 1939, segundo o qual lhes é permitido recolher à Diretoria de Material Bélico os revólveres ou pistolas, mediante restituição das prestações descontadas, ou, apenas, da importância correspondente ao valor atual da arma, levando-se, para isso em conta o estado de conservação e a depreciação pelo uso, consoante a avaliação que for feita pela comissão designada pela mesma Diretoria.

Aviso n. 176 — Transf. 3 — As praças (sargentos e cabos) que pertenciam à extinta Diretoria de Aeronáutica e que, transferidas, em 19 de agosto último, para diferentes corpos e unidades do Exército, ainda não se apresentaram, são transferidas para a Força Aérea Brasileira.

Despachos:

Dia 23 de janeiro de 1942

É designado o 1.º tenente Hilnor Canguçu Taulois de Mesquita, para exercer as funções de adjunto do comando da Escola Militar, sendo dispensado das que exerce como auxiliar de instrutor de infantaria da mesma Escola.

Dia 24 de janeiro de 1942

São designados, por necessidade do serviço:

O capitão Vitor Hugo de Alencar Cabral, para exercer as funções de instrutor de transporte de automovel e circulação no C.I.M.M., em substituição ao capitão Walter Ramos;

O primeiro tenente Dello Barbo Leite, para instrutor da Escola de Transmissões, sendo transferido do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Privativo;

O capitão Ayrton Salgueiro de Freitas, para auxiliar de instrutor de educação física e o primeiro tenente Ozil Almeida Costa, para auxiliar de instrutor de artilharia, ambos na Escola Militar.

O capitão I.E. da Reserva Maximiano Lins Chaves, para exercer as funções de gerente da Seção Comercial do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio.

São transferidos, por necessidade do serviço:

Os capitães Nelson Bittencourt de Oliveira, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Geral; e Francisco Saraiva Martins, do 3.º Regimento de Artilharia Montada (Curitiba) para o III Grupo do 1.º Regimento de Artilharia Mixta (Curitiba); e Jaguaré Teixeira, do II-5.º Regimento de Infantaria para o 7.º Batalhão de Caçadores.

O capitão intendente do Exército Astolfo Ferreira Mendes, do Quartel General para o Serviço de Intendência e deste Serviço para o Quartel General, tudo da 4.ª (Quarta) Região Militar, o capitão intendente do Exército José Ribeiro dos Santos.

São retificadas, por necessidade do serviço, as classificações do capitães:

Rui Freire Ribeiro, como sendo para o 1.º Grupo Independente de Artilharia Mixta (Olinda) e não como publicou o *Diário Oficial* de 15 do corrente, à página 750;

Arthur Napoleão Montagna de Souza, como sendo para o 6.º Regimento de Artilharia Montada (Cruz Alta) e não como publicou o *Diário Oficial* de 31 de outubro do ano próximo findo;

Cesar Gomes das Neves, para o I Grupo do 5.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Aquidauana) e não para o III Grupo do 1.º R.A. Mixta (Curitiba).

São designados para servir na Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza, os capitães Domingos José Fedulo, Almir Barreto de Araújo e Walter de Menezes Paes; e os primeiros tenentes Olegário Abreu Memória e Milton Borges Gadella.

Notas de 23 de janeiro de 1942

Nota n. 72 — Sr. Inspetor Geral do Ensino do Exército:

A Companhia Escola de Engenharia realizou na Avenida Tijuca, das 15 horas do dia 11 às 0 horas do dia 18, tudo do corrente, trabalhos de retirada de barreira caída com o grande temporal que desabara sobre a cidade.

Apraz-me declarar-vos ter sido ótima a impressão por mim colhida relativamente ao modo de como se desempenhou aquela Companhia da missão recebida — deslocando-se rapidamente para o local dos trabalhos, que atacou com energia, vencendo as dificuldades surgidas com grande iniciativa.

Louvo, por isso, o Capitão Luiz Guimarães Regadas, Comandante da unidade referida, que fica autorizado a adotar idêntica medida para com os seus comandados que a ela fizerem jus e a transmitir aos Comandos interessados as observações constantes do relatório anexo.

General Eurico G. Dutra.

Nota n. 76 — Sr. Diretor de Engenharia — Declaro que o quadro de efetivos de radiotelegrafistas do Exército, oriundo da fusão dos quadros de radio-operadores regionais e radiotelegrafistas, deve ser o do disposto no decreto-lei n. 3.074, de 22-11-41.

Sua movimentação fica a cargo da Sub-Diretoria de Transmissões bem como sua distribuição pelas Regiões Militares e outras repartições subordinadas. — General Eurico G. Dutra.

Portarias de 24 de janeiro de 1942

Portaria n. 3.094 — O Ministro de Estado da Guerra resolve, de conformidade com o disposto no art. 38, alínea k, do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941, e em face do decreto n. 8.567, de 19 de janeiro do corrente ano, nomear o Major Hernani Nogueira Zaina, Diretor Técnico Militar da Electro-Aço Altona Ltda., em Santa Catarina.

Portaria n. 3.095 — O Ministro de Estado da Guerra resolve, de conformidade com o disposto no art. 38, alínea k, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, e em face do decreto n. 8.567, de 19 de janeiro do corrente ano, nomear o Capitão Moacyr Nery Costa, Diretor Técnico Militar das Fábricas Lindau & Cia. e Amadeu Rossi, no Rio Grande do Sul.

Portaria n. 3.096 — O Ministro de Estado da Guerra resolve, de conformidade com o disposto no art. 38, alínea k, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, e em face do decreto n. 8.567, de 19 de janeiro do corrente ano, nomear o Capitão Agenor Marques, Diretor Técnico Militar da Nitro-Química Brasileira, em São Paulo.

Portaria n. 3.097 — O Ministro de Estado da Guerra resolve, de conformidade com o disposto no art. 38, alínea k, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, e em face do decreto n. 8.567, de 19 de janeiro do corrente ano, nomear o Capitão Sebastião Machado Barreto, Diretor Técnico Militar da Companhia Brasileira de Cartuchos e da Laminagem Nacional de Metais S/A., em São Paulo.

Requerimentos:

Abdias Bruno de Vasconcelos, 1.º sargento, pedindo transferência para a Força Aérea Brasileira. — Indeferido, por não convir à F. A. B.

Alceu Garcia de Mattos, cabo do 1.º Regimento de Cavalaria Independente, pedindo pagamento de diferença de vencimentos entre o posto de 1.º cabo e o de cabo. — Deferido, em face das informações.

Elyseu de Souza Bandeira, 1.º sargento do Contingente da Diretoria do Recrutamento, pedindo matrícula na Escola de Saúde do Exército, como estagiário, independente de provas de concurso e de idade. — Indeferido.

Pedro de Melo Dorneles, 2.º sargento do Regimento "João Manoel", pedindo validade do curso de Comandante de Pelotão feito em 1933 ou permissão para revalidá-lo. — Indeferido.

Rafael Ribas, 3.º sargento do 15.º Regimento de Cavalaria Independente, pedindo redução de tempo no posto de sargento para fins de matrícula no C. A. S. que funcionará no C. P. O. R. da 5.ª Região Militar, no corrente ano. — Indeferido.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

QUARTA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Funcionário à disposição do Conselho Nacional de Proteção aos Índios:

Mensagem n. 2-D-4, de 10-1-942, do Gabinete do Sr. Ministro da Guerra.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No processo anexo pede o Sr. General Presidente do Conselho Nacional de Proteção aos Índios que continue à disposição daquele Conselho o oficial administrativo, classe K, do Quadro Permanente deste Ministério, Humberto de Oliveira.

Não havendo inconveniente em ser satisfeito o pedido em apreço, tenho a honra de solicitar se digne Vossa Excelência de autorizar, nos termos do artigo 35 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a permanência do oficial administrativo em questão, até 31 de dezembro de 1942, no aludido Conselho. — Eurico G. Dutra.

Autorizado. Em 14-1-942. — G. VARGAS.

Funcionário à disposição do Ministério da Aeronáutica.

O Sr. Ministro da Aeronáutica, em ofício n. G-11, de 6-1-942, comunicou, para os devidos fins, que, por despacho de 20-12-941, exarado na exposição de motivos n. G-2.247, daquele Ministério e publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente, S. Excia. o Sr. Presidente da República autorizou que o oficial administrativo, da classe 22, Frederico Duarte de Oliveira, pertencente ao Quadro Suplementar deste Ministério, continue, até 31 de dezembro do corrente ano à disposição do aludido Ministério da Aeronáutica.

Designação.

O Sr. Ministro da Guerra, em nome do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, resolveu designar Nei de Castilho Ferreira, advogado substituto da Justiça Militar, designado por decreto de 9-1-942, para ter exercício na 1.ª Auditoria da 3.ª Região Militar (portaria n. 3 D-4, de 20-1-942).

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Requerimento despachado:

Afonso Homem de Carvalho, funcionário do Ministério da Educação e Saúde, pedindo contagem de tempo de serviço. — Arquite-se. O interessado deverá dirigir-se ao Ministério da Educação e Saúde, ao qual pertence (D 4 — P. 29.856-41).

Licença:

Foram concedidos:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Trinta dias a Antonio da Costa Pereira, inspetor de alunos da classe F, do Q.S., classificado na Escola Militar, a partir de 6-12-941 (D 4 — P. 827-42);

Quinze dias a Astrogildo Ribeiro de Carvalho, artífice da classe D, do Q.S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 18-12-941 (D 4 — P. 942-42);

Noventa dias a José Alves da Silva, artífice da classe C, do Q.S., classificado na Fábrica do Realengo, a partir de 9-11-941 (D 4 — P. 820-42);

Dez dias a José Martins Tosta, artífice da classe C, do Q.S., classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 27-12-41 (D 4 — P. 707-42);

Cento e oitenta dias a José Quintino dos Santos, artífice da classe E, do Q.S., classificado na Escola Militar, a partir de 3-12-941 (D 4 — P. 838-42);

Noventa dias a Manuel Francisco Bezerra, marinho da classe D, do Q.S., classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 16-12-941 (D 4 — P. 1.063-42);

Cinco dias a Orlando Pimentel, artífice da classe D, do Q.S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 6-12-941 (D 4 — P. 946-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b), e 165 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Sessenta dias a Henrique Fernandes da Silva, operário de artes gráficas da classe E, do Q.S., classificado na Imprensa Militar, a partir de 12-11-941 (D 4 — P. 33.277-41);

Quinze dias a Husien Alves de Souza, operário de artes gráficas da classe C, do Q.S., classificado na Imprensa Militar, a partir de 29-12-941 (D 4 — P. 684-42);

Seis dias a Osvaldo Bronzo, artífice da classe D, do Q.S., classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 6-1-942 (D 4 — P. 529-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Cento e oitenta dias a Abílio Augusto da Silva, servente da classe D, do Q. S., classificado na Escola Militar, a partir de 9-12-941 (D 4 — P. 829-42);

Sessenta dias a Rouget de L'Isle Perez, escriturário da classe G, do Q. P., classificado na Escola Militar, a partir de 8-12-941 (D 4 — P. 826-42).

Cinco dias a Roma da Costa Lago, oficial administrativo da classe 19, do Q. S., classificado na Diretoria de Fundos do Exército, nos termos dos arts. 172 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 29-12-941 (D 4 — P. 1.274-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54 do decreto-lei n. 240, de 4-2-938:

Trinta dias a Ademar José Dias, artífice, referência IX, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 4-12-941 (D 4 — P. 944-42);

Trinta dias a Augusto Fernandes, auxiliar de escritório, referência VII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 15-12-941 (D 4 — P. 944-42);

Trinta dias a Rivadavia de Melo Barreto, auxiliar de escritório, referência IX, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 12-12-941 (D 4 — P. 947-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54 do decreto-lei n. 240, de 4-2-938:

Noventa dias a Aíde Amora Fernandes, auxiliar de escritório, referência IX, desta Secretaria, a partir de 25-11-941 (D 4 — P. 34.316-41);

Trinta dias a Alexandre José do Itaipava Silva Chaves, auxiliar de escritório, referência IX, da Fábrica do Andaraí, a partir de 26-12-941 (D 4 — P. 590-42).

Cinco dias a João Antônio Carneiro, fotógrafo auxiliar, referência VII, do Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o artigo 54 do decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 12-12-941 (D 4 — P. 943-42).

Sessenta dias a Serafim Marques, artífice, referência X, da Fábrica do Realengo, nos termos dos arts. 154, 156 e 166, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54 do decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 6-11-941 (D 4 — P. 33.323-41).

Pelo chefe da 27.^a C. R.:

Cento e vinte dias a Antônio Azevedo, escrevente da classe G do Q. S., nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 25-11-941 (rádio n. 21 C, de 9-1-942, da 27.^a C. R.).

Falecimento:

Faleceu, no dia 5-1-942, o chefe de portaria, padrão F, do Q. S., Cesar Ribeiro, que tinha exercício no Supremo Tribunal Militar (ofício n. 7, de 14-1-942, do S.T.M.).

Retificação ao *Diário Oficial* de 17-1-942:

Pág 871, 2.^a coluna, onde se lê:

Sessenta dias a Francisca Hortência de Castro Duarte, auxiliar de escritório, referência X, da Diretoria do Material Bélico, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165 do decreto-lei n. 240, de 4-2-938 (D 4).

Leia-se:

Sessenta dias a Francisca Hortência de Castro Duarte, auxiliar de escritório, referência X, da Diretoria de Material Bélico, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 6-1-942 (D 4).

Requerimentos despachados:

Jurandir Barbosa, artífice da classe D, do Q. S., classificado no Estabelecimento de Material de Intendência de São Paulo, pedindo remoção. — Indeferido, de acordo com a informação da D/4 (D/4 — P. 1.787-42);

Roberto Borges Trajano, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se, mediante recibo (D/4 — P. 32.372-41).

Licenças:

Foram concedidos:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Três dias a Joaquim Alves de Moraes Junior, artífice da classe D, do Q. S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 4-12-941 (D/4 — P. 934-42);

Sessenta dias a Otávio Braga Berquó, desenhista da classe G, do Q. S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 2-11-41. (D/4 — P. 936-42);

Trinta dias a Waltrudes Saint-Clair de Castro, oficial administrativo da classe K, do Q. P., classificado nesta Secretaria, a partir de 4-1-942 (D/4 — P. 1.110-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Vinte dias a João Batista da Silva, servente da classe B, do Q. S., classificado na Diretoria de Fundos do Exército, a partir de 15-12-941 (D/4 — P. 1.109-42);

Vinte dias a Manuel Braz de Oliveira, artífice da classe D, do Q. S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 10-12-941 (D/4 — P. 935-42);

Quinze dias a Sebastião de Freitas Bruno, artífice da classe B, do Q. S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 5-12-1941 (D/4 — P. 932-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Dez dias a Antonio Pereira Simões, servente da classe C, do Q. S., classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 8-1-942 (D/4 — P. 1.075-42);

Vinte dias a Pedro da Mota Ramos, artífice da classe E, do Q. S., classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 2-1-942 (D/4 — P. 530-42);

Nos termos dos arts. 154, 162 e 172 do decreto-lei n. 1.713 de 28-10-939:

Quinze dias a Edgar Lopes, artífice da classe E, do Q. S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 10-12-941. (D/4 — P. 945-42).

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938:

Oito dias a Euriclides José da Silva, auxiliar de escritório, referência IX, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 15-12-941 (D/4 — P. 933-42);

Um dia (22-12-941) a Judite Medina da Fonseca, auxiliar de escritório, referência IX, desta Secretaria (D/4 — P. 34.275-41).

Dez dias a Euriclides José da Silva, auxiliar de escritório, referência IX, do Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 5-12-941 (D/4 — P. 931-42).

Requerimentos despachados pelo Sr. General:

Armando Loyola, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquite-se. O pagamento só poderá ser solicitado por quem tenha credenciais para tal. (D/2 — P. 228-42).

Antonio Jorge de Lima, 1.^o sarg. ref. pedindo contagem de antiguidade de promoção. — Indeferido, de acordo com a informação da D. R. e por falta de amparo legal. (D/2 — P. 14.826-41).

Arlindo Augusto Silva, cabo da 3.^a B. I. A. Au., pedindo transferência por troca. — Arquite-se, em face do Aviso 3.582 — Transf. 2, de 3-12-941. (D/2 — P. 465-42).

Esther Ramos de Felício, mulher do músico Alfredo Felício, do 6.^o R. I., pedindo seja melhorada a reforma de seu marido. — Arquite-se, de acordo com o art. 19 letra a, do Regulamento desta Secretaria. (D/2 — P. 32.718-41).

Francisco Defilippis Destefano, apresentando esclarecimentos relativos à requisição de terreno e casas de sua propriedade. — Junte planta da situação do terreno com locação de suas benfeitorias. (D/1 — P. 29.540-41).

Julio Dantas Monteiro, pedindo devolução de certidão de nascimento. — Restitua-se, mediante recibo. (D/2 — P. 33.828-41).

Paulo Dias da Costa, aspirante a oficial da Reserva, (Infantaria) pedindo transferência para o Corpo de Saúde da mesma Reserva. — Arquite-se, em face do Aviso n. 3.571, de 3-12-941. (D/2 — P. 33.014-41).

Antonio Vieira da Costa, 3.^o sarg. do Cont. do Q. G. da 6.^a R. M., pedindo alta de posto. — Indeferido, em face das informações. (D/2 — P. 33.754-42).

Alvaro Ferreira Braga, 3.^o sarg. Radiotelegrafista, do 2.^o R. C. D. pedindo transferência para o Ministério da Aeronáutica. — Indeferido, em face da informação da Diretoria de Cavalaria, Trêm, Remonta e Veterinária. (D/2 — P. 33.414-42).

Arnaldo de Oliveira, cirurgião-dentista, 2.^o ten. da Reserva, pedindo expedição de Carta-Patente. — Expeça-se a Carta-Patente. (D/2 — P. 32.922-42).

Braulio Xavier da Silva Pereira Filho, 2.^o ten. médico da Reserva, pedindo expedição de Carta-Patente. — Expeça-se a Carta-Patente. (D/2 — P. 259-42).

Eduardo Dantas Cerqueira, 2.^o ten. médico da Reserva, pedindo expedição de Carta-Patente. — Expeça-se a Carta-Patente. (D/2 — P. 701-42).

Hermógenes Príncipe de Oliveira, 2.^o ten. médico da Reserva, pedindo expedição de Carta-Patente. — Expeça-se a Carta-Patente. (D/2 — P. 746-42).

José Antonio da Silva, pedindo 2.^a via de caderneta de reservista. — Certifique-se, na forma da Lei. (D/2 — P. 307-42).

José Bonifácio Gomes Escobar, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se na forma da Lei. (D/2 — P. 388-42).

Murilo Ferreira Sanpau, 2.^o ten. Vet. da Res., pedindo expedição de Carta-Patente. — Expeça-se a Carta-Patente. (D/2 — P. 717-42).

Rosa Amelia de Moraes Caldas, viúva, mãe do falecido sargento José de Moraes Caldas, pedindo certidão do tempo de serviço do seu referido filho. — Certifique-se na forma da Lei. (D/2 — P. 31.940-1941) (Reproduz-se, por ter sido publicado em Boletim n. 289, de 15-12-941, com incorreções).

Alexandre José Gomes da Silva Chaves, ten. cel. do 23.^o B. C. pedindo certidão de Carta-Patente. — Certifique-se na forma da Lei (D/2 — P. 1.090-42).

Alfredo Ferraz, pedindo fornecimento de quitação com o serviço militar. — Certifique-se na forma da Lei. (D/2 — P. 389-42).

Alfredo José Felix, pedindo 2.^a via de caderneta militar. — Certifique-se, na forma da lei. (D/2 — P. 26.378).

Anesio Macedo de Araujo, pedindo certidão de tempo de serviço militar. — Certifique-se na forma da lei. (D/2 — P. 33.354-41).

Athyde Lopes, 3.º sarg. do 11.º R. C. I., pedindo transferência para o Ministério da Aeronáutica. — Indeferido, em face das informações. (D/2 — P. 236-42).

Armando Malnati, soldado do Batalhão Escola, baixado ao S. M. I., pedindo aguardar em sua residência o despacho de seu requerimento sobre reforma. — Concedo. (D/2 — P. 31.186-41).

Antonio Pereira Sobrinho, pedindo fornecimento de documento de quitação com o serviço militar. — Certifique-se, na forma da lei. (D/2 — P. 392-42).

Benedicto Bergamini, pedindo fornecimento de certificado de reservista. — Certifique-se na forma da lei. (D/2 — P. 390-42).

Constantino Pereira Vercosa, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se, na forma da lei. (D/2 — P. 386-42).

Ervaldo Fonseca de Freitas, pedindo fornecimento de 2.ª via de certificado de reservista. — Certifique-se na forma da lei. (D/2 — P. 33.995-41).

Eolo de Arruda Milano, 2.º ten. da Reserva, pedindo transferência da residência. — Transfiro da 5.ª R. M. para a 2.ª R. M. o 2.º ten. da 2.ª classe da Res. de 1.ª linha, Eolo de Arruda Milano, da Arma de Cavalaria. (D/2 — P. 267-42).

Gerson de Barros Mascarenhas, 2.º ten. médico da Reserva, pedindo expedição de Carta-Patente. — Expeça-se a Carta-Patente. (D/2 — P. 736-42).

Gualberto Moreira, 2.º ten. da Reserva, pedindo transferência de residência. — Transfiro, em face do aviso 527 — Rex. 7, de 24-2-941, a 2.º ten. da 2.ª classe da Reserva de 1.ª linha, Gualberto Moreira, da 5.ª R. M. para a 2.ª R. M. (D/2 — P. 268-42).

Hyperides Correa Massafferri, pedindo fornecimento de certificado de reservista. — Compareça ao Regimento Sampaio. (D/2 — P. 28.848-41).

Joanna Marchi D'Angelo, pedindo pagamento de dívida contraída por um oficial. — Arquite-se, em face das informações. (D/2 — P. 27.457-41).

Jonathas de Oliveira Castro, pedindo certidão de assentamento militares. — Certifique-se na forma da lei. (D/2 — P. 305-42).

João Leopoldino de Lima, pedindo cópia de sua certidão de idade. — Certifique-se na forma da lei. (D/2 — P. 33.435-41).

José Pereira da Silva, pedindo certidão de assentamento militares. — Certifique-se na forma da lei. (D/2 — P. 19-191-41).

José de Aguiar Cerqueira, 1.º sargento músico do 20.º B. C.; pedindo promoção. — Arquite-se. O requerente deverá aguardar o resultado do concurso a que foi submetido. (D/2 — P. 30.093-1941).

José da Cunha Ribeiro, 2.º tenente do 12.º Batalhão Pont. baixado ao H. C. E., pedindo continuar seu tratamento em sua residência nesta Capital. — Concedo, em face das informações. (D/2 — P. 970-42).

José Pereira, José Rodrigues de Almeida e Lourenço de Sá e Albuquerque Filho, pedindo emprego. — Arquite-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas mediante proposta das repartições interessadas ou por concurso. (D/4 — P. 719.243 e 212-42).

Leonardo Wilhozynski, pedindo 2.ª via de certificado de reservista. — Certifique-se na forma da lei. (D/2 — P. 306-42).

Maria Alves, pedindo a transferência de seu filho sargento João Alves, para o 12.º B. C. — Arquite-se, em face do que dispõe o aviso n. 3.582 de 3-12-941. (D/2 — P. 217-42).

Nicomedes José de Araujo, 2.º tenente da reserva, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se mediante recibo. (D/2 — P. 11.225/41).

Napoleão Jorge da Costa, 3.º sargento do H. M. de Cruz Alta, pedindo lhe seja assegurada matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, em 1942. — Arquite-se. O requerente já ultrapassou o limite de idade exigido para matrícula no C. R. A. S. (D/2 — P. 868-42).

Odon Bento de Lima, cabo reservista, pedindo promoção. — Arquite-se, por ter sido desclassificado para a promoção, de acordo com o n. 2 do artigo 339 do R. I. S. G. (D/2 — P. 32.771-41).

Otaviano da Costa Centeno, pedindo fornecimento de certidão de assentamentos militares. — Certifique-se, na forma da lei. (D/2 — P. 384-42).

Pedro Paulo Clemente Pinto, soldado do Regimento Sampaio, baixado ao S. M. I., pedindo aguardar fora desse Estabelecimento o despacho de requerimento sobre reforma. — Indeferido em face das informações. (D/2 — P. 31.406-41).

S. Gelman & Spivak, pedindo pagamento de dívida contraída por um oficial. — Arquite-se. Recorra ao Judiciário, querendo. (D/2 — P. 22.506-41).

Sebastião Ferreira do Nascimento, pedindo reinclusão. — Indeferido, em face das informações. (D/2 — P. 28.769-41).

Wilson Rodrigues de Faria Rosa, cabo reservista, pedindo alistado de curso. — O requerente deverá declarar os fins a que se destina a certidão pedida. (D/ — P. 33.685-41).

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1942

Balduino Weber & Comp. Limitada, pedindo relevação das multas de 242\$6 e 668\$4, impostas pelo E.M.I. da 3.ª R.M., em virtude de atraso na entrega de mercadorias. — Deferido, de acordo com a informação da Comissão de Compras.

Lowenstein, Hartmann & Comp., pedindo cancelamento dos pedidos ns. 1, 6 e 15 feitos pelo E.M.I. da 3.ª R.M., visto não poderem satisfazê-los por motivo de força maior. — Concedo o cancelamento solicitado, em face da autorização dada pelo Sr. ministro.

Em 20 de janeiro de 1942

Movimentação de Oficiais I. E.

Movimento, de ordem do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, os seguintes oficiais I. E.:

a) Classificação — Retificação:

Retifico a classificação do 1.º Ten. Hugo Claro, na 5.ª F. I. e não no 5.º R. C. D. (ambos em Curitiba), conforme solicitação do Exmo. Sr. Cmt. da 5.ª R. M.;

b) Transferências — Retificações:

Retifico a transferência do 1.º Ten. José Olímpio Moreira da Silva, do 13.º R. C. I. (Jaguarão) para a D. F. E. (Rio) e não para I. G. do 3.º G. R. (P. Alegre); do 2.º Ten. Paulo Moitinho-Neiva, do S. H. G. E. (Rio) para o 3.º Esq. Trem, e não para a 7.ª F. I. (ambos em Recife); do 2.º Ten. Mário Vergueiro Silveiro, da D. F. E. para I. G.-3.º G. R. e não para a 3.ª F. I. ambas em Porto Alegre; 2.º Ten. Oscar Bentemuller, do 15.º R. I., João Pessoa, para a 7.ª F. I. e não para o 3.º Esq. de Trem, ambos em Recife; do 2.º Ten. Manoel de Santana Sobrinho, do 15.º B. G. para a 1.ª Cia. do 5.º B. E. e não para a 5.ª F. I., todos em Curitiba;

c) Transfiro os 1.º Tenentes Cantídio das Neves Leal Ferreira, do 5.º R. I. (Lorena) para o E. S. da 7.ª R. M. (Recife); Ivan Leonidas da Costa, do 2.º R. C. D. (Pirassununga) para o S. F. da 7.ª R. M. (Recife); Antônio Gomes de Magalhães Bastos, da Escola das Armas para o S. F. da 7.ª R. M.; 2.º Ten. João Batista Pessoa Muniz, do 1.º R. C. D. (Rio) para o Q. G. da A. D. 7 (Recife); do 2.º Ten. Antônio Martins da Costa, do S. I. da 6.ª R. M. para a 17.ª C. R. (ambos em Salvador); do 1.º Ten. Murilo Ferreira Alves da Silva, do Batalhão Escola para o S. F. da 7.ª R. M. (Recife); 2.º Ten. Vicente de Paula Oliveira Reis, do 1.º R. I. para a 1.ª Cia. do B. E. (Natal); do 2.º Ten. Lavater Rangel de Azevedo Coutinho, do 1.º B. G. (Petrópolis) para a 6.ª C. R. (Baurú); do 2.º Ten. Syro Campêlo Palhares, do E. S. M. do Rio para a 7.ª F. I. (Recife); o 2.º Ten. Nelson Braga Moreira, do 3.º B. C. (Vitória) para o S. F. da 1.ª R. M.; o 2.º Ten. Alberto Betamio Guimarães, do S. F. da 1.ª R. M. para a E. T. E. (ambos nesta Capital); o 2.º dito Floriano de Andrade e Silva, do C. I. de Gerició (Rio) para o 7.º R. C. D. (ala motorizada — 7.ª R. M.), o qual deverá se apresentar, com urgência, ao respectivo Cmt., ora nesta Capital; e 1.º Ten. Duleidio de Barros Moreira, da E. A. C. para o I-1.º R. A. A. Ae. (Deodoro).

d) Ainda retificação:

Retifico a transferência do 2.º Ten. José Alves de Moraes, da 21.ª C. R. para a Prefeitura Militar e não 3.º R. I. (S. Gonçalo).

Concessão de trânsito:

Concedo permissão ao Major I. E. Antônio Alunes Ferreira da D. F. E. para gozar parte do trânsito em Fortaleza (Rádio n. 7-S-F. do Cmt. da 8.ª R. M.), desde que não ultrapasse o prazo fixado pelo Aviso n. 136-Tran. 1, de 17 do corrente.

Transferência sem efeito:

Torno sem efeito, por necessidade do serviço e de ordem do Exmo. Sr. Ministro, a transferência do 2.º Ten. Jonas Antônio Cardoso, do 3.º R. I. para o 6.º R. C. I. — Raul Vieira da Cunha, Cel. I. E., diretor interino.

Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

DESPACHOS

Dia 22 de janeiro de 1942

Joaquim Moreira Neves, pedindo pagamento de gratificação. — Sele com estampilha federal o requerimento retro, de acordo com o art. 62, § 2.º, ns. 1 e IV, do decreto n. 1.137, de 1-10-1936. Prot. 300-42.

Armando Durval Corrêa, pedindo solução de um requerimento sobre pagamento de diferença de vencimentos. — Pague o seto a que está sujeito o documento de fls. 2. Prot. 35-42.

Francelina Virginio de Paula Corrêa, pedindo pensão vitalícia. — Arquite-se, visto ter falecido a petição. Prot. 2.119-41.
 Deocleciano Amorim, pedindo restituição de importância. — Prove o alegado, por meio de documento habil. Prot. 6.937-36.
 Edgard Mello, pedindo pagamento de vantagens. — Arquite-se, de acordo com o parecer de fls. 17, da S. 1. Prot. 10.195-40.
 Izabel Botafogo, pedindo melhoria de pensão. — Compareça a esta Diretoria para regularizar o selo da petição. Prot. 15.010-41.
 Maria Francisca dos Santos, pedindo pensão vitalícia. — Arquite-se, de acordo com o parecer. Prot. 8.330-41.
 Felismina Maria de Oliveira Marques, pedindo pensão vitalícia. — Arquite-se, visto ter falecido a requerente. Prot. 12.749-41.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Despachos:

O Sr. ministro por ato de 19 do corrente designou o capitão intendente do Exército Abelardo D'Eça Rangel, para servir no Serviço de Fazenda da Aeronáutica.

Requerimentos:

Carnasciali & Cia., solicitando autorização para importar um termômetro de disco destinado ao avião "Nordeste". — Autorizo.
 Empresa Promotora de Vendas Ltda., solicitando autorização para importar 3 aviões Funk. — Autorizo.
 Panair do Brasil S.A., solicitando autorização para importar material do EE. UU. — Autorizo.
 Aroaldo Azevedo, capitão aviador, solicitando permissão para gozar as férias em Cambuquira. — Concedo.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 23 — de 15 de janeiro de 1942 — Por despacho de 16-1-42, o Sr. Presidente da República indeferiu o pedido de aproveitamento no cargo da classe E da carreira de telegrafista do Quadro III, Parte Permanente deste Ministério, solicitado pelo telegrafista referência VI, Lalie Santiago Costa.

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo despachado em 20 de janeiro de 1942.

(*) — N. 28.562-41 — Ary Monteiro — solicitando pagamento dos proventos relativos ao período de 24 de abril de 1931 a 1 de abril de 1937, em que foi considerado em disponibilidade, pelo decreto de 4 de junho de 1940, publicado no D. O. de 6-6-40. — Deferido, somente quanto ao período de 1 de janeiro de 1932 a 1 de abril de 1937.

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

(Processos despachados em 22 de janeiro de 1942)

N. 716-42 — João da Cruz Azevedo Souza — funcionário aposentado deste Ministério, apresentando declaração de família, para efeito de montepio. — Promova, o requerente, o reconhecimento das firmas das testemunhas.

N. 1.261-42 — Paulo de Moraes Costa, solicitando devolução de documentos. — Autorizo a restituição, mediante recibo.

N. 32.796-41 — Celso Diniz Alves Pequeno. — Compareça a essa Divisão para tratar de assunto de seu interesse.

Apostila:

Por apostila de 22 de janeiro de 1942, lançada no decreto de 29 de dezembro de 1939, que nomeou Cordélia Bezerra Antunes, para exercer o cargo da classe F da carreira de telegrafista do Quadro III deste Ministério, foi declarado que — A funcionária a quem se refere o decreto passou a assinar-se Cordélia Antunes de Almeida Cyrino, em virtude de haver contraído núpcias, em 15 de julho de 1941. (675-42).

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Assunto — Comunicação de falecimento.

José Dante dos Santos Lacava — Telegrafista, classe G — Parte Suplementar — do Quadro III — ocorrido em 11-12-41.

Antonio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque — Oficial administrativo, classe L — Parte Permanente do Quadro III, servindo em comissão, como diretor regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio, ocorrido em 9-1-42.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção no D. O. de 23 de janeiro de 1942.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 709, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1941

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 819-DG, de 20 de novembro próximo findo, resolve autorizar a inscrição da importância de 5:600\$0 (cinco contos e seiscentos mil réis), despesa relativa à aquisição de uma máquina para lixar soalhos, elétrica, "Porter Cable", modelo Tri-Craft—"Floor-worker-7", motor 1/2 HP, 110-220 volts, em conta de capital da requerente.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — João de Mendonça Lima.
(N. 1.236 — 24-1-42 — 15\$3.)

PORTARIA N. 39, DE 5 DE JANEIRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 891-DG, de 6 de dezembro de 1941, resolve aprovar o projeto e orçamento, na importância de 1:505\$5 (um conto quinhentos e cinco mil e quinhentos réis), para o aumento de três pontos de ligação na Rede Telefônica em Ourinhos, levando-se a despesa à conta de capital.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1942. — João de Mendonça Lima.
(N. 1.237 — 24-1-42 — 15\$3.)

PORTARIA N. 69, DE 14 DE JANEIRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a São Paulo Railway Company e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 984-DG, de 31 de dezembro último, resolve aprovar o projeto e orçamento, na importância de 6:438\$9 (seis contos quatrocentos e trinta e oito mil e novecentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de um desvio na estação de Caetuba da Estrada de Ferro Bragantina, levando-se a despesa à conta de capital.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — João de Mendonça Lima.
(N. 1.238 — 24-1-42 — 15\$3.)

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de janeiro de 1942

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, o escrivão da classe F, Altino de Campos Toledo, da lotação da Diretoria Regional de Botucatu para a de São Paulo, em claro abeiro com a exoneração do escrivão Luiz Cerne e o escrivão da classe F, Luiz Batistão, da lotação da Diretoria Regional de Botucatu para a lotação da Diretoria Regional de Ribeirão Preto, com a transferência do escrivão Ursara Conti de Oliveira. (Port. 57-22-1-42).

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, os escrivãos Camilo Gurgel de Figueiredo e Ruth Teixeira Dias, ambos da classe G, da Diretoria Regional do Distrito Federal para a Diretoria Geral (Diretoria de Correios) nos claros abertos com a demissão do escrivão F. Joel Fischer e a exoneração do escrivão, interino, da classe E, Myriam Sales Gonçalves. (Port. 58-22-1-42).

Requerimentos despachado:

Lloyd Brasileiro, solicitando autorização para funcionar uma estação radiotelegráfica, instalada a bordo do vapor "Joazeiro". — Deferido, de acordo com os pareceres. (Proc. 1.419-42).

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 16 DE 21 DE JANEIRO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933,

Resolve relatar na Fiscalização dos Portos do Rio Grande do Sul, a partir de 1 do corrente, o desenhista, classe K, do quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, da lotação deste Departamento, Roberto De Vicenzi. — Frederico Cesar Burlamaqui, diretor.
Ref.: 12.216-41.

PORTARIA N. 17 DE 21 DE JANEIRO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933,

Resolve relatar na Fiscalização dos Portos do Rio Grande do Sul, a partir de 1 do corrente, o prático de engenharia, classe H, do quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Everardo Pimenta de Figueiredo. — Frederico Cesar Burlamaqui, diretor.
Ref.: 12.216-41.

PORTARIA N. 18 DE 21 DE JANEIRO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, Resolve relatar na Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, a partir de 1 do corrente, o engenheiro, classe J, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, da lotação deste Departamento, Thucydides Rodrigues Lopes. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Ref.: 12.246-41.

PORTARIA N. 19 DE 21 DE JANEIRO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, Resolve relatar na Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, a partir de 1 do corrente, o prático de engenharia, classe H, do quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, da lotação deste Departamento, Gregio Cavalcanti. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Ref.: 12.246-41.

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aviso n. 4v de 17 de janeiro de 1942

Solicitando autorização para que os serventuários constantes da relação abaixo mencionada possam requisitar passagem para pessoal, transporte de material, animais, etc., despesas provenientes do armazenamento, embalagem, etc., em objeto de serviço, durante o corrente ano, nas Empresas de Transportes do País, tendo em vista as necessidades do serviço e mediante comunicação deste Departamento às Companhias interessadas:

Diretoria Geral do D.N.P.V.

Carlos de Souza Duarte — Diretor geral padrão R.
Antonio Francisco Magarinos Torres — Diretor geral, interino R.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal

Franklin Rileiro Viégas — Diretor padrão O.
Adrião Caminha Filho — Agrônomo Fomento Agrícola L.
Victor Mallmann — Idem, idem.
Henrique Lobbe — Idem, idem.
Robert Montinho dos Reis — Ag. Fruticultor K.
André Ferreira do Amaral Filho — Oficial administrativo I.

Secção Fomento no Acre

José Ferreira Lima — Agr. Fomento Agrícola J.

Secção Fomento Amazonas

José Anchieta de Siqueira Torres — Agrônomo J.
João Ignácio Prudente — Agrônomo H.

Secção Fomento no Pará

Rafael Nioac de Souza — Agrônomo Fomento Agrícola K.
Eligara Pereira Beserra — Agrônomo Fomento Agrícola J.
Leopoldo Penna Teixeira — Agrônomo classe J.
Cesar Afonso Nascimento Pinheiro — Idem.
Paulo Kirckhoff Cabral — Idem, classe I.
Augusto Numa Pinto — Idem, classe J.
Hugo Rangel de Borborema — Idem, classe I.
Julio Mario Souza — Idem, classe G.

Benedicto Cacté Ferreira — Idem, idem.
Francisco Coutinho de Oliveira — Agrônomo Fomento Agrícola J.

Secção Fomento no Maranhão

Jayme Ferreira de Brito — Agr. Plantas Têxteis K.

Secção Fomento no Piauí

João Mendes Olympio de Mello — Agrônomo classe G.
Antonio Carvalho de Oliveira Neto — Agrônomo classe I.

Secção Fomento no Ceará

João Bastos Neto — Agrônomo Cafeicultor K.
Nazareno Pires — Agrônomo Fomento Agrícola J.
Botivar Ribeiro Pinto Bandeira — Agrônomo classe J.
João Gomes de Mattos Nogueira — Agrônomo classe I.
Paulo Nery — Agrônomo classe H.
Luiz Gonzaga Vieira — Agrônomo classe H.

José Bruno Menescal Finza — Agrônomo classe H.
Humberto Bezerra de Sá — Agrônomo classe H.
Esmerino Gomes Parente — Agrônomo Plantas Têxteis J.

Secção Fomento Rio Grande do Norte

Juvencio Mariz de Lyra — Agrônomo Plantas Têxteis K.
Pedro Ferreira da Silva Pinto — Agrônomo classe J.

Secção Fomento na Paraíba

Clarindo Misacl Barros de Gouveia — Agrônomo Plantas Têxteis padrão K.

Gonçalo Santiago Nascimento — Agrônomo I.

Pedro Cordeiro de Souza — Agrônomo H.

Quintino Maranhão — Agrônomo H.

Secção Fomento em Pernambuco

Oscar Espinola Guedes — Agrônomo Plantas Têxteis K.
Raymundo Martins da Silva — Agrônomo Cafeicultor L.
Paulo Parisio Pereira de Mello — Agrônomo Fruticultor J.
Joaquim Mauricio Wanderley Filho — Agrônomo classe J.
Carlos de Albuquerque Bello Filho — Agrônomo classe J.
Ildefonso Pessoa de Almeida Lopes — Agrônomo classe I.
José Maria Paranhos Ferreira — Agrônomo classe I.
Gabriel Castello Branco — Agrônomo classe H.
Jayme de Azevedo Gusmão — Agrônomo classe H.

Secção Fomento em Alagoas

Benon Maia Gomes — Agrônomo Plantas Têxteis J.
Marencio da Costa Barros — Agrônomo classe I.
Edilio Nery de Mesquita — Agrônomo classe I.
Octavio Cabral de Vasconcellos — Agrônomo classe H.

Secção Fomento em Sergipe

João Augusto de Almeida e Silva — Agrônomo Plantas Têxteis K.
Euler Coelho — Agrônomo Fomento Agrícola K.
Mario de Figueiredo Xavier — Agrônomo classe H.
Gil da Rocha Prata — Agrônomo classe H.
Eliovaldo Chagas de Oliveira — Agrônomo classe H.
Mario Dias Pereira — Agrônomo classe H.

Secção Fomento na Bahia

Rómulo Monteiro Gonçalves — Agrônomo Fomento Agrícola K.
Paulo de Medeiros Chaves — Agrônomo classe G.
Arthur de Souza Velho — Agrônomo Fomento Agrícola K.
Liberalino Salles Gadelha — Agrônomo Fomento Agrícola K.
Octavio Gonçalves Peres — Agrônomo Plantas Têxteis K.
Armando Gonçalves Torres — Agrônomo Cafeicultor J.
Carlos Lobão Muniz de Souza — Agrônomo classe J.
Antonio Targino Filho — Agrônomo classe J.
Waldemar Gadelha — Agrônomo classe J.
Raymundo Sturaro — Agrônomo classe I.
Juliano Barrosc Ramos — Agrônomo classe I.
Cesar Pacheco Sampaio — Agrônomo classe H.
José Thomaz Valente — Agrônomo classe H.

Secção Fomento no Espírito Santo

Benivindo de Novaes — Agrônomo Cafeicultor L.
Leopoldo de Almeida Xavier — Agrônomo Cafeicultor J.
José Fuzzetti de Viveiros — Agrônomo Fomento Agrícola J.
Carlito Sant'Anna — Classificador Prod. Vej. J.

Secção Fomento Estado do Rio

Octavio Brandão Caldas — Agrônomo Fomento Agrícola K.
Casemiro Junqueira Vilela — Agrônomo Fruticultor K.
Alberto Goulart Wucherer — Agrônomo Fruticultor K.
José Orestes Montero — Agrônomo Plantas Têxteis K.
Theophilo Leão de Moura — Agrônomo Cafeicultor K.
Carlos Fernandes Conceição — Agrônomo Cafeicultor K.
José Henrique Pereira da Costa — Agrônomo Cafeicultor K.
Moacyr Navarro Gonzaga — Agrônomo Cafeicultor J.
Oswaldo Veras Coelho — Agrônomo Cafeicultor J.
Luiz Gonzaga Vieira de Castro — Agrônomo classe I.
Oziel Tavares Bordeaux Rego — Agrônomo classe I.
Afonso do Nascimento Mibielli — Agrônomo classe I.
José Ignacio Marinho — Agrônomo classe I.
Gastão Vieira — Agrônomo classe I.
Joel Cavalcanti Affonso Ferreira — Agrônomo classe I.
Gustavo Colaç Veras — Agrônomo classe G.
Arthur Oberlander Thibau — Agrônomo classe G.
Luiz Rangel — Agrônomo classe G.
Achilles de Aguiar Coutinho — Classificador Prod. Vegetais I.
José Maria Pereira das Neves — Idem, idem.

Seção Fomento em São Paulo

Alberto Ribeiro de Oliveira, Motta Filho — Agrônomo Fomento Agrícola J.

Mario Camara Canto — Agrônomo Cafeicultor L.
Octavio Ramos Nobrega — Agrônomo Cafeicultor L.
Fued Ferreira — Idem, K.

José Luz de Faria — Idem, idem.

Renato Dias Martins — Idem, idem.

Ithamar Prudente Corrêa — Idem, idem.

Heitor Cordeiro — Agrônomo classe J.

José Lacerda Soares — Agrônomo classe I.

José Machado Santana — Agrônomo classe G.

Ruy da Costa Ferreira — Agrônomo Cafeicultor L.

Ubirajara Pereira Barreto — Idem, idem L.

Moacyr Machado de Campos — Idem K.

Thomas Alberto Whately — Idem, idem.

Francisco Antonio Ferreira Ramos — Idem, idem J.

Norival Guedes Pereira — Idem, idem J.

Victor Valentie de Oliveira — Idem, idem J.

Henrique Azevedo Junior — Agrônomo classe I.

José Felix Nunes Junior — Agrônomo Cafeicultor J.

Oswaldo Valladão Furquim — Agrônomo classe I.

Octavio de Souza Queiroz — Agrônomo classe I.

Fredrico Miranda Schimidt — Agrônomo classe I.

Elpidio Moreira Prado — Agrônomo classe II.

Christiano Carneiro Dias Vieira — Agrônomo classe H.

Joaquim Alves de Moraes — Vide relação extranumerários.

José Bohn Prado — Almoxarife H.

Seção Fomento Paraná

Sylvano Alves da Rocha — Agrônomo Fomento Agrícola K.

Nérico da Silva — Agrônomo Cafeicultor K.

Antonio Alves de Araujo — Agrônomo Cafeicultor K.

Arthur Pereira Coelho — Agrônomo Cafeicultor J.

Manoel Carneiro de Albuquerque Filho — Agrônomo classe I.

Francisco Abdón da Nóbrega — Agrônomo classe I.

Joaquim Cardozo Corrêa Miranda — Agrônomo classe I.

Hermes Machado Cardoso — Agrônomo classe H.

Luiz Natal Bonin — Agrônomo classe G.

Arlindo da Rocha Schmidt — Clas. Prod. Vegetais H.

Seção Fomento em Santa Catarina

Fausto Ferreira da Luz — Agrônomo Cafeicultor L.

Afonso Maria Cardoso da Veiga — Agrônomo Fomento Agrícola J.

Avelino Ribeiro — Agrônomo classe I.

João de Castro Cerqueira — Agrônomo classe I.

Arnaldo von Zuben — Clas. Prod. Vegetais I.

Seção Fomento no Rio Grande do Sul

Luiz Gonzaga Gomes de Freitas — Agrônomo Fomento Agrícola K.

Olmiro Amado — Agrônomo Fomento Agrícola J.

José Augusto Ignacio Cabral — Agrônomo classe J.

Guilherme Gaudenzi — Agrônomo classe H.

Fábio Geraldino de Macedo — Agrônomo classe H.

Vicente Majó da Maia — Agrônomo classe H.

Alvaro Pontes de Magalhães — Agrônomo classe H.

Seção Fomento em Minas Gerais

José Monteiro Machado — Agrônomo Fomento Agrícola K.

José Victor Barbosa — Agrônomo Fomento Agrícola J.

Caetano de Freitas Vieira — Agrônomo Fomento Agrícola K.

João Baptista Zolini — Agrônomo Fomento Agrícola J.

Dirceu Duarte Braga — Agrônomo Cafeicultor L.

Paul Penna Ribas — Agrônomo Cafeicultor K.

Aloisio Pinto Vieira de Mello — Agrônomo Cafeicultor J.

Plinio Luppi — Agrônomo Cafeicultor J.

Gastão da Costa Pinheiro — Agrônomo classe I.

Ovidio Resende Alvim — Agrônomo classe I.

Mario de Lima Scott — Agrônomo classe II.

Almir Peracio — Agrônomo classe H.

Celso Guanabarro Freiria — Agrônomo classe H.

Oswaldo da Cunha Valpassos — Agrônomo classe G.

Henrique Diniz Gomes — Agrônomo classe G.

Deusedit Moraes Campanelli — Clas. Prod. Vegetais classe J.

Joaquim Nestor de Mattos Fontes — Clas. Prod. Vegetais H.

William Simão — Clas. Prod. Vegetais H.

Philemon Mattos — Clas. Prod. Vegetais H.

Decio Campos dos Santos — Clas. Prod. Vegetais H.

Lauro de Azevedo Filho — Agrônomo classe H.

Seção Fomento em Goiás

João de Barros Silveira — Agrônomo Cafeicultor L.

Benedicto de Oliveira — Agrônomo classe H.

Francisco Rivero — Clas. Prod. Vegetais H.

Seção Fomento em Mato Grosso

Sebastião de Campos Borges — Agrônomo Fomento Agrícola K.

Salvador Pompeu de Barros — Agrônomo classe J.

Pedro Pais de Barros — Agrônomo classe I.

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

Antonio Francisco Magarinos Torres — Diretor, padrão O.

Nestor Barcellos Fagundes — Diretor, interino.

Nestor Barcellos Fagundes — Agrônomo Fitossanitarista L.

João Vieira de Oliveira — Agrônomo Fitossanitarista K.

Constantino do Valle Rêgo — Agrônomo Fitossanitarista K.

Antonio Gomes de Padua — Agrônomo G.

Rubem Landiro — Agrônomo G.

Eugenio Germano Bruck — Agrônomo Fitossanitarista K.

Raul Gomes Pinheiro Machado — Agrônomo J.

Carlos Fernando Corrêa de Barros — Agrônomo Fitossanitarista K.

Isaias Augusto Deslandes — Agrônomo J.

Alberto Goulart de Macedo Soares — Agrônomo I.

José Travassos Vieira — Agrônomo I.

Nady Bastos Genú — Agrônomo G.

Hermenegildo Marques da Cruz Agrônomo G.

Nearco Martini — Agrônomo H.

José Alves de Albuquerque — Agrônomo Fitossanitarista K.

Djalma de Lima Botelho — Agrônomo G.

Francisco Dandolo de Seta — Agrônomo Fitossanitarista H.

Angelo dos Santos Pinheiro — Agrônomo G.

Simplicio Jorge Hage — Agrônomo G.

Lineu Ibayara Gonçalves — Agrônomo I.

Armando David Ferreira Lima — Agrônomo Fitossanitarista J.

Omilio Monteiro Soares — Agrônomo Classe J.

João Pedro da Silva Lopes — Agrônomo classe J.

Marcellino Martins Ribeiro — Agrônomo classe I.

Divisão de Terras e Colonização

José de Oliveira Marques — Diretor, padrão O.

Henrique Dietrich — Engenheiro Rural L.

Francisco Fernandes Leite — Engenheiro Rural K.

Sylvano Alves da Rocha — Agrônomo Fomento Agrícola K.

Octavio Rodrigues da Cunha — Agrônomo classe I.

Afonso Maria Cardoso da Veiga — Agrônomo Fomento Agrícola J.

Bernardo Sayão Carvalho de Araujo — Administrador O — Colônia Nacional em Goiás.

EXTRANUMERARIOS MENSALISTAS

Divisão do Fomento da Produção Vegetal

Aldisio Gurgel do Amaral — Inspetor ref. XV — Ceará.

Ubaldo Santos — Inspetor ref. XV — Sergipe.

Antonio Macario dos Santos — Inspetor ref. XV — M. Gerais.

David T. Nadler — Inspetor ref. XV — Idem.

Octavio Magno Ribeiro — Inspetor ref. XV — Idem.

Ruy Wagner — Insp. Especial XX — Idem.

Manuel Carneiro Ribeiro — Inspetor ref. XV — R. G. do Sul.

Salvador Tracia — Inspetor ref. XV — Idem.

Vicente P. Moraes Jardim — Inspetor Esp. XVIII — Idem.

Mauro José de Rezende — Inspetor ref. XV — Paraná.

Olavo Barros de Araujo e Silva — Inspetor ref. XV — Idem.

Armando Paiva — Insp. Especial XVIII — Idem.

Rasberge Barros Bueno — Inspetor ref. XV — S. Paulo.

Alcino de Andrade Lemos — Insp. Especial XVIII — Idem.

João Lanari do Val — Insp. Especial XVIII — Idem.

Luiz Chrisostomo de Oliveira Junior — Insp. Esp. ref. XVIII — Idem.

Joaquim Alves de Moraes — Insp. Especial XX — Idem.

Apolonio Theophilo Buret — Insp. Especial XX — Santa Catarina.

Confere. — Cesar de Barros, oficial administrativo J. — Visto. Magarino Torres, diretor geral, interino.

Divisão de Caça e Pesca

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE CAÇA E PESCA

PORTARIA N. 8, DE 20 DE JANEIRO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 0147-42-S, resolve cancelar o registro da firma Sociedade Interam Exportadora Ltda., estabelecida à rua São Pedro n. 39, nesta capital. — Ascanio Faria, diretor.

PORTARIA N. 9, DE 20 DE JANEIRO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 7.958-41-P, resolve registrar a firma Galatíel de Albuquerque & Cia., estabelecida à rua Sigismundo Gonçalves n. 75, em Recife, Estado de Pernambuco, como o comércio de lepidópteros. — Ascanio Faria, diretor.

PORTARIA N. 10, DE 20 DE JANEIRO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 0.159-42-E, resolve conceder registro à firma Estabelecimentos Canadá, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres, à rua Sete de Setembro n. 110, nesta Capital. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 11, DE 20 DE JANEIRO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. G. P. 4.938-40-P, resolve transferir para Sociedade Rovel Ltda. o registro concedido à Companhia Rovel S. A. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 12, DE 21 DE JANEIRO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 7.632-41-E, resolve conceder registro, sob o n. 29, à fábrica de conservas de pescado, de propriedade da Empresa de Conservas Multatinha Ltda., sita à estrada de Minas n. 902, em Vila Meriti, Estado do Rio de Janeiro. — *Ascanio Faria*, diretor.

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil

ATA DA 257.ª SESSÃO

Aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, no primeiro andar do edifício-sede do Serviço Florestal, reuniu-se o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, sob a presidência do Dr. Francisco de Assis Iglesias. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Bertha Lutz, Flexa Ribeiro, Angyone Costa, Alberto Ruiz e Mário de Oliveira. Justificaram a ausência os conselheiros Renato Almeida, Annibal Alves Bastos e Armando Dias. O Sr. presidente abriu a sessão e o secretário leu a minuta da ata da reunião anterior, que foi aprovada. Expediente: ofício n. 2.871, de 15-12-941, do Sr. Interventor Federal, interino, no Estado do Amazonas, agradecendo a comunicação que recebeu, relativa à designação do professor Agnolo Bitten-court, para exercer a função de delegado do Conselho no Estado do Amazonas. Despacho: Ciente. Arquivo-se; ofício n. S-13.065, de 15-12-941, do secretário geral do Conselho Nacional de Geografia, acusando o recebimento de dois exemplares do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.734, de 21-1-941 e do Regimento deste Conselho, aprovado pelo decreto n. 6.735, da mesma data. Despacho: Ciente. Arquivo-se. Na ordem do dia foi examinada a situação dos cinematografistas Clyde Elliot e Geoffrey Bernard que já se encontram em Belém, Estado do Pará, afim de darem início aos seus trabalhos, conforme chegou ao conhecimento do Conselho, por intermédio do noticiário dos jornais, tendo sido enviado ao Dr. Acylino de Leão Rodrigues, delegado deste órgão no Estado do Pará um telegrama, solicitando-lhe que fornecesse aos expedicionários os necessários esclarecimentos sobre a obtenção da licença para a expedição, de acordo com o Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.734, de 21-1-941. Referindo-se ao processo que lhe foi distribuído na sessão anterior, o conselheiro Flexa Ribeiro declarou que não poderia relatar o assunto de que o mesmo trata, na próxima reunião, visto precisar de mais alguns dias para colher os elementos de que carece afim de fazer um estudo conveniente da questão. Em seguida, associando-se às manifestações de amizade e inteiro apoio ora prestadas aos representantes das nações do Hemisfério Ocidental pelo Governo Brasileiro e por todas as classes sociais deste país, o Conselho — mediante proposta da conselheira Bertha Lutz, unanimemente aprovada — suspendeu os trabalhos em homenagem à Terceira Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas. E, para constar, lavrei a presente ata que assino, com os membros do Conselho. Paulo Cid Lemos, secretário. Angyone Costa, Flexa Ribeiro, Armando Dias, Annibal Alves Bastos, Bertha Lutz, Alberto Ruiz. Aprovada em sessão de 22-1-942.

Confere, em 23 de janeiro de 1942. — *Maria Julia R. Coutinho*, auxiliar de escritório XI. — Visto: *Paulo Cid Lemos*, secretário.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22

Moinho Fluminense S. A. reclamando contra o laudo analítico fornecido pelo Instituto de Química Agrícola, em relação à amostra de farinha da firma Brito, Irmãos & Comp., de Três Pontas, no Estado de Minas Gerais.

A vista do parecer constante do respectivo processo, mantenho o laudo do Instituto de Química Agrícola.

S.F.C.F. 315-42.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Adalgiza Ferreira Formiga, pedindo seja tomada providência que assegure à comerciária brasileira aposentadoria com vencimentos integrais, uma vez atingidos 28 anos de serviço efetivo. (MTIC. 34.706-941). — Arquivo-se. G. VARGAS.

Despacho exarado pelo Sr. Ministro: — Cumpra-se o despacho de fls. 2. Em 20-1-42. — *Alexandre Marcondes Filho*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 5 de dezembro de 1941. Aditamento

Sindicato dos Operários Estivadores solicitando ratificação do reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Estivadores, de São Luiz". (MTIC. 17.277-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários Estivadores, com sede em São Luiz, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Estivadores, de São Luiz", como representante da respectiva categoria profissional, com base territorial no Município de São Luiz, Capital do Estado do Maranhão, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo DNT., tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro às seguintes emendas nos estatutos: no art. 34 acréscimo do seguinte: "parágrafo único — Ao vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos"; b) no art. 35 substituir a redação: "ao secretário compete": por: "Ao 1.º secretário compete"; substituir a alínea a pela seguinte: "substituir o vice-presidente em seus impedimentos"; acrescentar "parágrafo único: Ao 2.º secretário compete substituir o 1.º em seus impedimentos"; c) no art. 36 substituir a redação: "Ao tesoureiro compete" por "Ao 1.º tesoureiro compete"; substituir a alínea a por "substituir os secretários em seus impedimentos"; acrescentar "parágrafo segundo: "Ao 2.º tesoureiro compete substituir o 1.º em seus impedimentos"; substituir a expressão: "parágrafo único" por "parágrafo primeiro").

Sindicato dos Engenheiros do Paraná, solicitando ratificação do reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Engenheiros, no Estado do Paraná". (MTIC. 2.351-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Engenheiros do Paraná, com sede em Curitiba, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Engenheiros, no Estado do Paraná", como representante da respectiva profissão liberal, na base territorial do Estado do Paraná, aprovados os respectivos estatutos, devendo, outrossim, ser excluídos do quadro social os associados que não pertençam à mesma base territorial, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro à seguinte emenda nos estatutos: no art. 23 devem ser canceladas as seguintes palavras: "quer no Distrito Federal, quer nos Estados e Território do Acre").

Sindicato dos Industriais Proprietários de Serralheria solicitando ratificação do reconhecimento sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Serralheria, de Belo Horizonte". (MTIC. 2.359-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Industriais Proprietários de Serralheria, com sede em Belo Horizonte, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Serralheria, de Belo Horizonte", como representante da respectiva categoria econômica, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial n. SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Industriais de Bebidas solicitando ratificação do reconhecimento sob a denominação de "Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral, de Belo Horizonte". (MTIC. 2.360-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Industriais de Bebidas, com sede em Belo Horizonte, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.409, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral, de Belo Horizonte", como representante da respectiva categoria econômica, na base territorial do Município de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial n. SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Operários Metalúrgicos de Belo Horizonte, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Belo Horizonte". (MTIC. 2.361-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários Metalúrgicos de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acordo da comissão do enquadramento sindical, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Belo Horizonte", como representante das categorias profissionais compreendidas no 14.º grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, com base territorial no Município de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, de vez que não deve ser deferida a extensão pretendida para a base territorial porque o Município de Santa Bárbara se encontra mais próximo do de Sabará onde foi reconhecido um sindicato da mesma categoria profissional. (DNT. 2.321-41), ao qual se deverão associar os respectivos trabalhadores, conforme o disposto no art. 31 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, com a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, e aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Operários Estivadores de Itajaí solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de Sindicato dos Estivadores, de Itajaí (MTIC. 5.525-1941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários Estivadores de Itajaí, com sede em Itajaí, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de Sindicato dos Estivadores, de Itajaí, como representante da respectiva categoria profissional, com base territorial no Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, aprovados os respectivos estatutos com a emenda proposta pelo DNT, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro à seguinte emenda nos estatutos: a) no art. 1.º substituição da expressão "categoria profissional" por "categoria profissional dos estivadores"; b) no art. 23, supressão do final "quer no Distrito Federal, quer nos Estados e Território do Acre").

Sindicato Têxtil de Valença solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de Valença (MTIC. 37.578-1940). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato Têxtil de Valença, com sede em Valença, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de Valença, como representante da respectiva categoria profissional, com base territorial no Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo DNT, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro às seguintes emendas nos estatutos: a) no art. 1.º substituição da expressão "na base territorial compreendida nos Municípios de Valença, Barra do Pirai e Vassouras" por "na base territorial do Município de Valença"; b) no art. 23, suprimir o final "quer no Distrito Federal, quer nos Estados e Território do Acre"; c) acrescentar à alínea a do art. 26 o final "com as assinaturas reconhecidas por tabelião"; d) no art. 34, suprimir o inciso VII e dar à alínea d do inciso VI a redação do estatuto padrão").

Associação Profissional do Comércio Atacadista de Algodão e Outras Fibras Vegetais, de Pernambuco, solicitando reconhecimento sob a denominação de Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão e Outras Fibras Vegetais, no Estado de Pernambuco (MTIC. 2.362-1942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional do Comércio Atacadista de Algodão e Outras Fibras Vegetais, de Pernambuco, com sede em Recife, registrada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco, na forma do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando o seu reconhecimento como sindicato segundo o regime instituído pelo mesmo decreto-lei n. 1.402, reconheço a referida Associação Profissional sob a denominação de Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão e Outras Fibras Vegetais, no Estado de Pernambuco, como representante da respectiva categoria econômica, com base territorial no Estado de Pernambuco, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com os arts. 5.º a 10 do citado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Associação Profissional da Indústria da Tipografia, Gravura e Encadernação de Recife, solicitando reconhecimento como Sindicato das Indústrias Gráficas, de Recife (MTIC. 2.362-1942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional da Indústria da Tipografia, Gravura e Encadernação de Recife, com sede em Recife, registrada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado

de Pernambuco, na forma do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando o seu reconhecimento como sindicato segundo o regime instituído pelo mesmo decreto-lei n. 1.402, e tendo em consideração o acordo da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço a referida Associação Profissional sob a denominação de Sindicato das Indústrias Gráficas, de Recife, como representante das categorias econômicas compreendidas no 12.º grupo do plano da Confederação Nacional de Indústria, com base territorial no Município de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, tudo de acordo com os arts. 5.º a 10 do citado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Comerciantes de Estivas em Grosso, de Recife, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, de Recife (MTIC. 24.346-1941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Comerciantes de Estivas em Grosso, de Recife, com sede em Recife, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, de Recife, como representante da respectiva categoria econômica, na base territorial do Município de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo DNT, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro às seguintes emendas nos estatutos: a) acrescentar no art. 1.º a designação da base territorial que lhe foi concedida pelo Sr. Ministro; b) suprimir no art. 23 o final "quer no Distrito Federal, quer nos Estados e Território do Acre"; c) substituir na alínea b do art. 28, a expressão: "em número de 15" por "em número de 16").

Sindicato dos Operários Estivadores de Ilhéus solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Estivadores, de Ilhéus" (MTIC. 2.351-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários Estivadores de Ilhéus, com sede em Ilhéus, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Estivadores, de Ilhéus", como representante da respectiva categoria profissional, com base territorial no município de Ilhéus, no Estado da Bahia, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Empregados no Comércio, de Curitiba" (MTIC. 7.941-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, com sede em Curitiba, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Empregados no Comércio, de Curitiba", como representante da respectiva categoria profissional, com base territorial no Município de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo DNT., devendo, outrossim, a Delegacia Regional promover a homogeneização do quadro social com observância dos preceitos que presidem ao enquadramento sindical, de acordo com o plano aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, na conformidade desse texto legal, segundo temos, aliás, repetidas vezes salientado, em face da regra geral de simetria paritária, pela qual a sindicalização dos empregados se processa em coordenação com as categorias econômicas dos respectivos empregadores. Por tal forma só se podem considerar empregados no comércio, o que seja dito, é muito lógico, os empregados de estabelecimentos estritamente comerciais, considerados como tais os que exercem as atividades compreendidas no 1.º e no 2.º grupo do plano da Confederação Nacional do Comércio a que se refere o quadro aprovado pelo citado decreto-lei n. 2.381, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial n. SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro às seguintes alterações nos estatutos: a) — no art. 14, parágrafo 3.º, substituir a expressão: "do terço da diretoria e do conselho fiscal" por: "de qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal"; b) — no art. 23, suprimir o final: "quer no Distrito Federal, quer nos Estados e Território do Acre"; c) — no art. 34, suprimir o inciso VII e dar à alínea d do inciso VI a redação do modelo recomendado").

Sindicato dos Estivadores de Natal, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Estivadores, de Natal" (MTIC. 2.352-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Estivadores de Natal, com sede em Natal, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Estivadores, de Natal", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o ar-

tigo 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial n. SCm.337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Torreadores de Café, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café, do Estado de São Paulo" (MTIC. 9.920-941). Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Torreadores de Café, com sede em São Paulo, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, resolvo: a) determinar o cancelamento da carta sindical do "Sindicato dos Torreadores de Café, de Taubaté"; b) — reconhecer o requerente sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café, do Estado de São Paulo", como representante da respectiva categoria econômica, na base territorial do Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo DNT., tudo de acordo com o artigo 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial n. SCm.337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro às seguintes emendas nos estatutos: — a) — no art. 3.º acrescentar a alínea b com a seguinte redação: "promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito"; b) — no art. 17 acrescentar a alínea b com a seguinte redação: "número da carteira profissional e respectiva série, ou documento que a substitua").

Sindicato dos Bancários de Manaus, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, no Estado do Amazonas" (MTIC. 2.353-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Bancários de Manaus, com sede em Manaus, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, no Estado do Amazonas", como representante da respectiva categoria profissional, com base territorial no Estado do Amazonas, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56, do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial n. SCm.337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga no Porto de Santos" (MTIC. 2.354-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, com sede em Santos, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acórdão da Comissão do Enquadramento Sindical, resolvo: a) determinar o cancelamento da carta sindical do "Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga do Porto de Santos", em face da informação do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo; b) reconhecer o requerente sob a denominação de "Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga no Porto de Santos", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Santos, no Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Óleos e Vegetais, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Óleos Vegetais e Animais, de Fortaleza" (MTIC. 2.355-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Óleos e Vegetais, com sede em Fortaleza, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Óleos Vegetais e Animais, de Fortaleza", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Lojistas de São Luiz, solicitando ratificação de reconhecimento, sob a denominação de "Sindicato dos Lojistas do Comércio, de São Luiz" (MTIC. 15.967-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Lojistas de São Luiz, com sede em São Luiz, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Lojistas do Comércio, de São Luiz", como representante da respectiva categoria econômica, na base territorial do Município de São Luiz, capital do Estado do Maranhão, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o artigo 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial n. SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Operários Vidreiros de Niterói, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Vidros, Cristais e Espelhos, de Niterói"

(MTIC. 6.885-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários Vidreiros de Niterói, com sede em Niterói, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Vidros, Cristais e Espelhos, de Niterói", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial inter-municipal dos municípios de Niterói e São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Associação Profissional dos Bancos de Pernambuco solicitando reconhecimento como "Sindicato dos Bancos, no Estado de Pernambuco" (MTIC. 2.356-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Bancos de Pernambuco, com sede em Recife, registrada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco, na forma do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando o seu reconhecimento como sindicato segundo o regime instituído pelo mesmo decreto-lei n. 1.402, reconheço a referida Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato dos Bancos, no Estado de Pernambuco", como sindicato representativo da respectiva categoria econômica, na base territorial do Estado de Pernambuco, aprovados os respectivos estatutos, devendo, outrossim, ser homogeneizado o quadro social com a exclusão da Casa Bancária mencionada na relação de fls., tudo de acordo com os artigos 5.º a 10 do citado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes alterações nos estatutos: a) no art. 23 devem ser canceladas as seguintes palavras: "quer no Distrito Federal, quer nos Estados e Território do Acre"; b) no art. 43 devem ser substituídas as palavras: "Departamento Nacional do Trabalho" por "Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio").

Sindicato dos Proprietários de Alfaiatarias solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Alfaiataria e de Confecção de Roupas de Homem, de Fortaleza" (MTIC. 2.357-942). Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Proprietários de Alfaiatarias, com sede em Fortaleza, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Alfaiataria e de Confecção de Roupas de Homem, de Fortaleza", como representante da respectiva categoria econômica, com base territorial no município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aprovados os respectivos estatutos, devendo, outrossim, o sindicato, quando der cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 4.º da portaria SCm. 337, de 31 de julho de 1940, organizar o respectivo livro de registro de associados segundo o modelo recomendado, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Associação Profissional do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armariño do Recife solicitando reconhecimento como "Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armariños, de Recife" (MTIC. 24.348-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armariño do Recife, com sede em Recife, registrada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco, na forma do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando o seu reconhecimento como sindicato segundo o regime instituído pelo mesmo decreto-lei n. 1.402, reconheço a referida Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armariños, de Recife", como representante da respectiva categoria econômica, com base territorial no Município de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aprovados os respectivos estatutos com a emenda proposta pelo DNT, tudo de acordo com os arts. 5.º a 10 do citado decreto-lei número 1.402, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas nos estatutos: a) no art. 1.º deve ser mencionada a base territorial; b) no art. 4.º foi omitida a parte final da alínea d: "ressalvada a hipótese do afastamento do trabalho, para esse exercício prevista no art. 22 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939"; c) foi omitida a parte final do parágrafo 2.º do art. 10: "exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, falta de trabalho, ou prestação de serviço militar obrigatório, ficando, nestes dois últimos casos, enquanto ocorrerem, isentos de pagamento da contribuição e privados do exercício de cargos da administração"; d) foi omitida a parte final do parágrafo primeiro do art. 22: "trabalho, anuindo neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento em que se pretenda fazer a afiliação").

Dia 19 (adiamento)

André Onofrio, pedindo reconsideração do despacho que negou provimento ao recurso interposto da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, pela qual foram desprezados os embargos opostos pela Cai-

xa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Campinas, ao acordão da sua 2.^a Câmara, que determinara o cancelamento da aposentadoria que lhe fora concedida por aquela Instituição (MTIC 8.805-941). — Indefiro o pedido de reconsideração, pois que, em se tratando de norma de ordem pública, deve o decreto-lei n. 2.474, de 1940, ser aplicado aos casos pendentes.

Conselho Regional do Trabalho, de São Paulo, encaminhando o processo no qual José de Oliveira pede reconsideração do despacho exarado no processo concernente à reclamação que apresentou contra a Companhia dos Grandes Hotéis de São Paulo (MTIC 2.493-942). — Nada há a reconsiderar. A Junta julgou contra a prova produzida, sendo em consequência, bem deferida a avocação pleiteada.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 22 de janeiro de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940:

- DNT 32.962-41 — Antonio Teixeira da Silva — 50\$0. Em 17 de janeiro de 1942.
- DNT 32.961-41 — Mehzen Elias Metry — 50\$0. Em 19-1-42.
- DNT 32.943-41 — Silva Sá & Comp. Ltda. — 50\$0. Em 19-1-42.
- DNT 32.763-41 — Waldemar da Silveira — 50\$0. Em 19-1-42.
- DNT 32.751-41 — Teixeira Dias Ltda. — 50\$0. Em 17-1-41.
- DNT 32.555-41 — Esteves & Cervinho — 100\$0. — O anexo de fls. 4, deve ser selado de acordo com a lei. Em 19-1-42.
- DNT 32.546-41 — J. Correia Gomes & Comp. Ltda. — 100\$0. Em 17 de janeiro de 1942.
- DNT 32.360-41 — Francisco Pereira de Frias — 100\$0. — Considerando que a infração do disposto na letra a do art. 6.º, do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, pela maneira como foi capitulada não constitui infração passível de multa, resolvo torná-la insubsistente. Em 17-1-42.
- DNT 32.225-41 — J. E. Afonso Gonçalves — 50\$0. Em 12 de janeiro de 1942.
- DNT 32.209-41 — Panificação São João Ltda. — 100\$0. Em 17 de janeiro de 1942.
- DNT 32.048-41 — Abreu, Bastos & Comp. Ltda. — 50\$0. Em 12 de janeiro de 1942.
- DNT 32.046-41 — Israel Messer — 100\$0. Em 17-1-42.
- DNT 31.874-41 — Marino & Dominguez — 50\$0. Em 12-1-42.
- DNT 31.966-41 — Alfredo Teixeira da Silva — 50\$0. Em 17 de janeiro de 1942.
- DNT 31.755-41 — George & Fuchs — 100\$0. Em 12-1-42.
- DNT 31.729-41 — E. Gonçalves Ferreira & Comp. — 100\$0. Em 19 de janeiro de 1942.
- DNT 31.691-41 — Areal & Comp. Ltda — 50\$0. Em 12-1-42.
- DNT 31.685-41 — Sebastião Fernandes Praça — 100\$0. Em 12 de janeiro de 1942.
- DNT 31.582-41 — Manoel Francisco de Campos — 50\$0. Em 8 de janeiro de 1942.
- DNT 31.394-41 — Basilio Alves Costa — 100\$0. Em 12-1-42.
- DNT 31.272-41 — Orlando Hardy & Comp. — 50\$0. Em 12 de janeiro de 1942.
- DNT 31.232-41 — Antonio Santos — 50\$0. Em 12-1-42.
- DNT 31.214-41 — A. S. Vieira — 50\$0. Em 12-1-42.
- DNT 31.203-41 — Gerardo de Sarli — 50\$0. Em 12-1-42.
- DNT 31.202-41 — Aparicio Torres de Lima — 50\$0. — O anexo deve ser restituído à firma, mediante recibo. Em 12 de janeiro de 1942.
- DNT 30.992-41 — Alves Miranda & Comp. — 500\$0. Em 12 de janeiro de 1942.
- DNT 30.875-41 — Arcy Caetano da Silva — 50\$0. Em 12-1-42.
- DNT 30.559-41 — Heitor Duarte de Almeida — 200\$0. Em 12 de janeiro de 1942.
- DNT 30.319-41 — Rodolpho Chop — 50\$0. Em 12-1-42.
- DNT 30.143-41 — Pingetore Luiz — 50\$0. Em 12-1-42.
- DNT 26.665-41 — Odorico da Silva Gomes — 50\$0. Em 12 de janeiro de 1942.
- DNT 26.555-41 — Graça Couto & Comp. Ltda. — 50\$0. Em 12 de janeiro de 1942.
- DNT 26.206-41 — Annunciano Moreira — 50\$0. Em 19-1-42.
- DNT 25.729-41 — S. Gonçalves — 500\$0. Em 19-1-42.
- DNT 25.241-41 — Augusto Rodrigues Ferreira — 50\$0. Em 19 de janeiro de 1942.
- DNT 25.228-41 — José Martins — 100\$0. Em 12-1-42.
- DNT 25.531-41 — Antonio Amarinho Pires Filho — 50\$0. Em 12 de janeiro de 1942.
- DNT 25.243-41 — Manoel Munhoz Garnana — 100\$0. Em 19 de janeiro de 1942.
- DNT 25.236-41 — Alfredo Fiani — 100\$0. Em 19-1-42.
- DNT 24.812-41 — Anibal Pires — 50\$0. Em 12-1-42.
- DNT 18.508-41 — Produtos Farmacêuticos Ltda. — 50\$0. — Em 9-1-42.

Por infração do decreto n. 1.843 de 7-12-39:

- DNT. 19.444-41 — Duarte Valpassos & Cia. — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em 14-1-42.
- DNT. 18.681-41 — S. G. Rodrigues — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 15-1-42.
- DNT. 19.700-41 — Cesar Ganem & Cia. — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 13-1-42.
- DNT. 19.787-41 — Aristotelina Leite C. Campos — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 13-1-42.
- DNT. 19.788-41 — S. Nunes — 100\$0 (cem mil réis). Em 15-1-42. — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido.
- DNT. 20.574-41 — Carlos Pinto da Silva — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 13-1-42.
- DNT. 22.568-41 — Adão de Almeida — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 13-1-42.
- DNT. 18.557-41 — Cinema Colonial S/A. — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 13-1-42.
- DNT. 19.466-41 — J. Ribeiro Guimarães — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 16-1-42.
- DNT. 17.970-41 — Distribuidora Internacional — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 16-1-42.
- DNT. 18.030-41 — Orlando Veloso Dourado — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 16-1-42.
- DNT. 18.084-41 — São Cristovão Atlético Clube — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 13-1-42.
- DNT. 18.185-41 — Francisco de Souza Leão — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 14-1-42.
- DNT. 18.209-41 — Casa Veras de Ferragens Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 12-1-42.
- DNT. 18.331-41 — Gabriel Lacombe — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 16-1-42.
- DNT. 18.340-41 — Neves & Nunes — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 14-1-42.
- DNT. 18.562-41 — Antonio de Bastos Pinho — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 15-1-42.
- DNT. 18.616-41 — M. Cardoso — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 14-1-42.
- DNT. 28.799-41 — Jardim & Gonçalves Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 12-1-42.
- DNT. 18.671-41 — Francisco Lima — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 14-1-42.
- Pedidos de certidões:
- DNT. 30.031-41 — Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Rio de Janeiro. — Certifique-se, em termos, o que constar. Em seguida, archive-se. Em 19-1-42.
- DNT. 622-42 — N. Viggiani. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-1-42.
- Diversos despachos:
- DNT. 31.987-41 — João Pires de Bastos — A vista do que informa o fiscal, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 17-1-42.
- DNT. 31.490-41 — I. T. — A vista do que informa o fiscal, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. A T. C. P. para anotações. Em 8-1-42.
- DNT. 30.991-42 — Rocha & Antunes — A vista do que informa o Serviço Externo, torno insubsistente o termo de fls. 2. Archive-se. Em 9-1-42.
- DNT. 30.627-41 — I. T. — A vista do que informa o fiscal, torno insubsistente o auto n. 4.339. Archive-se. A T. C. P. para anotações. Em 8-1-42.

DNT. 29.981-41 — Gastão Hugo e Cristiano Pereira Lobão. — A vista das informações, torno insubsistente o termo de fls. 2. Arquivo-se. Em 8-1-42.

DNT. 30.517-41 — Luiz Fernandes & Batista. — A vista do que informa o Serviço Externo, torno insubsistente o termo de fls. 2. Arquivo-se. Em 9-1-42.

DNT. 29.669-41 — Alexandre & Aleixo — Multa, pelo decreto n. 2.308 de 13-6-40 — 50\$0. Em 12-1-42.

DNTZ. 29.476-41 — Panificadora Nacional Ltda. — 100\$0. Em 12 de janeiro de 1942.

DNT. 28.594-41 — O Rego Lopes — A vista do que informa o fiscal, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. A T.C.P. para anotação. Em 8-1-42.

DNT. 29.382-41 — Corrêa D'Azevedo. — A vista do que contem o anexo de fls. 6, torno insubsistente o auto de fls. 2. — Arquivo-se. Em 9-1-42.

DNT. 25.491-41 — Eduardo d'Almeida — A vista do que contem o anexo de fls. 4, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 19-1-42.

DNT. 17.369-41 — A vista das informações do que contem o anexo de fls. 8, que deve ser restituído à firma, mediante recibo, torno insubsistente o termo de fls. 2. Arquivo-se. Em 19-1-42.

DNT. 14.274-41 — J. de Mattos — A vista do que contem o presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 19 de janeiro de 1942.

DNT. 27.450-41 — Samuel Ferreira da Silva. — Defiro o pedido de fls. 2, Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida archive-se. Em 14-1-42.

DNT. 32.334-41 — Comp. Brasileira de Artefatos de Borracha. — Apresente procuração o sinatária de fls. 2. Ao Serviço Interno. Em 16-1-42.

DNT. 32.349-41 — J. P. Azeredo. — A vista do que informa o Serviço Externo, não há o que deferir. Arquivo-se. Em 16-1-42.

DNT. 31.822-41 — Erlich & Malias. — Não há o que deferir. Arquivo-se. Em 13-1-42.

DNT. 30.717-41 — Luiz Dereune & Comp. Ltda. — A vista do que informa o Serviço Externo, não o que deferir. Arquivo-se. Em 15 de janeiro de 1942.

DNT. 18.099-41 — R. & F. Korff. — Comprovado o pagamento da multa imposta pelo despacho de 24-12-41, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39.

DNT. 20.251-41 — 13.ª Delegacia Regional. — Informe-se de acordo com o apurado. Em seguida, archive-se. Em 25-10-42.

N. DNT. 24.722-41 — Antonio Martins da Silva. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, encaminhe-se à Casa da Moeda de acordo com a sugestão retro. Em 15-1-42.

DNT. 28.901-41 — Construtora Manoel Pereira Ltda. — Não há o que deferir, à vista do que informa o Serviço Externo. Arquivo-se. Em 15-1-42.

DNT. 26.989-41 — Leijg Szule. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 16-1-42.

DNT. 22.894-41 — Estacas Franki Ltda. — A vista do que informa o Serviço Externo, não há o que deferir. Arquivo-se. Em 5 de janeiro de 1942.

DNT. 18.655-41 — Ermelito Tavares. — Defiro o pedido de fls. 2 (DNT. 22.604-41). Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida archive-se. Em 15-1-42.

Processos arquivados:

DNT. 17.170-41 — J. Teixeira Aécêde.
DNT. 16.603-41 — José Joaquim & Torres.
DNT. 15.756-41 — Estevão Ruivo & Irmão.
DNT. 13.823-41 — Chan Man Wil.
DNT. 13.798-41 — Alberto Rabelo.
DNT. 12.314-41 — José Calado.
DNT. 12.079-41 — Alfredo Lisboa.
DNT. 11.571-41 — J. Fernandes & Rezende.
DNT. 11.533-41 — Scudieri & Fucci.
DNT. 10.200-41 — Comp. de Imóveis e Representações Brasileiras S. A.

DNT. 7.932-41 — José dos Santos.
DNT. 7.930-41 — Café Pará Ltda.
DNT. 7.925-41 — Andrade Martins Segundo.
DNT. 6.201-41 — José Antelo Barcia.
DNT. 3.091-41 — Granado & Comp.
DNT. 2.485-41 — Armando Bandeira & Comp.
DNT. 1.094-41 — Simões & Alijó.
DNT. 30.268-41 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil.
DNT. 31.508-41 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro.
DNT. 30.409-41 — Comp. Souza Cruz.
DNT. 29.136-41 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil.
DNT. 28.970-41 — Comp. Souza Cruz.
DNT. 28.800-41 — Gillette Safety Razor of Brasil.
DNT. 28.953-41 — Rocha Barros & Comp.
DNT. 28.643-41 — Comp. America Fabril.
DNT. 28.387-41 — Fábrica Bazda.
DNT. 28.374-41 — Comp. Nacional de Tecidos Nova América.
DNT. 27.865-41 — The National City Bank of New York.
DNT. 16.176-41 — Sociedade Anônima Marvin.
DNT. 17.247-41 — D.N.T.
DNT. 26.119-41 — Assoc. Econômica Nipo Brasileira.

DNT. 23.871-41 — Metro G. Mayer do Brasil.
DNT. 21.204-41 — J. Cunha Oliveira & Comp. Ltda.
DNT. 27.960-41 — Comp. América Fabril.
DNT. 26.137-41 — Lundgren Irmãos Ltda.
DNT. 24.917-41 — Rádio Publicidade Prosper S. A.

SERVICO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 16 de janeiro de 1942

SIP. 35.294-41 — João Ribeiro dos Santos, solicitando registro de jornalista. — Satisfaca a exigência legal indicada na informação retro, volte o processo a novo despacho.

Dia 17

Processos arquivados:

SIP. 370-40 — Luiz Olimpio Guillon Ribeiro.
SIP. 371-40 — Manoel Justiniano Quintão.
SIP. 31.007-40 — Ernesto Werner.
SIP. 33.403-40 — Sebastião Barilo Filho.
SIP. 681-42 — Isaura Rodrigues Alves.
SIP. 45.623-41 — Helena Maria Rosa.
SIP. 29.355-41 — Manoel Gonçalves Braz Lobo.
SIP. 41.658-39 — Almerindo Martins de Castro.

Dia 10

SIP. 49.812-41 — 18.ª Deleg. Regional.
SIP. 50.212-41 — 8.ª Delegacia Regional.
SIP. 26.587-36 — Anibal Alves Pinho.
SIP. 40.369-41 — 17.ª Deleg. Regional.
SIP. 686-42 — Evilazia Mesquita Crillanovich.
SIP. 20-42 — Yolanda Covino Rocchetti.
SIP. 685-42 — Nilza Lopes d'Ávila.
SIP. 50.258-41 — Joaquim Carneiro Rodrigues.
SIP. 48.570-41 — Lordes Ferreira Nicacio.
SIP. 238-42 — 5.ª Deleg. Regional.
SIP. 32.670-40 — Alfredo Teixeira Gomes.
SIP. 21.936-41 — Pires Rabelo.
SIP. 36.032-41 — Reimar von Schaaffhausen.
SIP. 50.257-41 — Vicencia Maria de Oliveira.
SIP. 35.362-41 — Antenor Ferreira Alves.
SIP. 34.676-41 — José Paulo da Silva.
SIP. 37.695-41 — José Vieira Neto.
SIP. 57.955-41 — 17.ª Deleg. Regional.
SIP. 44.657-39 — Antonio Wantuil de Freitas.
SIP. 50.214-41 — 8.ª Deleg. Regional.
SIP. 50.215-41 — Idem.

Pedidos de registro de químicos:

SIP. 1.870-37 — Josef Martin Prinz. — Encaminhe-se, à 17.ª D. R., para os devidos fins.
SIP. 9.243-36 — Carlos Otto. — Idem.
SIP. 2.604-37 — Helio de Azevedo Dias. — Idem.
SIP. 3.636-40 — João Cacio de Miranda Junior. — Idem.
SIP. 9.169-36 — Frederico Alexandre João Zura. — Idem.
SIP. 3.178-35 — Antonio Jacob Renner. — Idem.
SIP. 9.239-36 — José Bercigli. — Idem.
SIP. 12.424-36 — Bertolo Achutti. — Idem.
SIP. 3.155-37 — Bruno Oscar Eiling. — Idem.
SIP. 5.501-35 — Anibal Borges Carneiro. — Idem.
SIP. 2.615-37 — Olga Vieira Mayer. — Idem.
SIP. 2.726-37 — Alfredo Frederico Jorge Lohmann. — Idem.
SIP. 2.725-37 — Reinaldo Dorn. — Idem.
SIP. 2.734-37 — Alzira Lafourcade Amaro. — Idem.
SIP. 2.727-37 — Reinaldo Foltz. — Idem.
SIP. 5.185-37 — Joaquim K. dos Santos. — Idem.
SIP. 3.185-37 — Joanna Homem de Carvalho. — Idem.
SIP. 3.181-37 — Darcy de Almeida Furtado. — Idem.
SIP. 36.252-39 — Emidio Falchi. — Encaminhe-se ao D. E. T., onde deve ser entregue o documento de (fls. 8) de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo, devolvendo-se, posteriormente, a este Serviço, para o necessário arquivamento.

SIP. 33.260-39 — Octavio Fonseca Ribeiro. — Idem.
SIP. 39.786-40 — Adolfo Gustavo Ebert. — Registe-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal. A D. R. de origem, para os devidos fins.

SIP. 33.352-40 — Natalin Dezordi. — Registe-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal. A 17.ª D. R., para os devidos fins.

SIP. 1.487-36 — Armando Campos Belo. — Encaminhe-se à 20.ª D. R., para os devidos fins.

SIP. 26.876-38 — Antonio Hermeta Corrêa da Costa. — Encaminhe-se à 18.ª D. R., para os devidos fins.

SIP. 33.267-40 — Edmundo Moro. — Encaminhe-se à 15.ª D. R., para os devidos fins.

Pedidos de devolução de documentos deferidos:

SIP. 52.184-41 — Yolanda Rabelo de Souza Braga
SIP. 50.856-41 — Agostinho da Cunha e Costa.
SIP. 4.502-41 — Verissimo Pinheiro de Melo.
SIP. 48.878-41 — Nicolau B. Corredera.

Pedidos de Registro de auxiliares da Administração Escolar deferidos:

SIP. Carlos José da Silva.
SIP. 9.374-41 — José Gomes de Matos.
SIP. 616-42 — Gentil dos Santos Noaves.

Pedidos de registo de jornalista, deferido:
 SIP. 646-42 — Gentil dos Santos Novaes.
 Pedidos de registo de professores, deferidos:
 SIP. 10.580-41 — Dirce Pereira.
 SIP. 50.853-41 — Heloisa Manhães de Andrade.
 SIP. 52.085-41 — Cecília Fontes Lamego.
 SIP. 11.356-41 — Eugénia Coelho de Miranda.
 SIP. 9.203-41 — Nicola Pereira de Souza.
 SIP. 9.847-41 — Sylvia Petrobon.
 SIP. 8.434-41 — Antonia Cannavan Nery Costa.
 SIP. 50.109-41 — Debora de Oliveira Santos.
 SIP. 11.648-41 — Lauro Lira Neiva.
 SIP. 49.848-41 — Eter Monte Rodrigues de Faria.
 SIP. 9.519-41 — Napoleão Figueiredo.
 SIP. 6.990-41 — Alice Couto de Melo.
 SIP. 8.585-41 — Gerardo Brito Raposo da Camara.
 SIP. 9.650-41 — Elza Salles Pacheco.
 SIP. 9.385-41 — David Pena Aarão Reis.
 SIP. 11.640-41 — Gilberto de Paiva Fernandes.
 SIP. 8.284-41 — José Joaquim Lucas.
 SIP. 11.355-41 — Isa Coelho de Miranda.
 SIP. 9.082-41 — Lza da Costa Guimarães.
 SIP. 8.771-41 — Pylades Gama.
 SIP. 11.600-41 — Maria de Lourdes Oliveira e Silva.
 SIP. 44.457-41 — Maria Helena Charnaux Sertã.
 SIP. 9.353-41 — Ligia Araripe.
 SIP. 50.835-41 — Odette Corrêa de Azevedo.
 SIP. 51.534-41 — Helena Tavares de Queiroga.
 SIP. 49.930-41 — Celso Lanna.
 SIP. 9.494-41 — Agostinho da Silva Mattoso.
 SIP. 47.135-41 — Geraldo Teixeira de Abreu.
 SIP. 46.589-41 — Maria Almada Rodrigues.
 SIP. 48.858-41 — Francisco Rainho da Silva Carneiro.
 SIP. 50.397-41 — Nilton da Costa Marroig.
 SIP. 50.911-41 — Carlos Afonso Contreiras Agra.
 SIP. 40.521-41 — Maria Roza Siqueira de Almeida.
 SIP. 50.911-41 — Carlos Afonso Contreiras Agra.
 SIP. 48.052-41 — Jeremias Wenelin Buhner Schuhli.
 SIP. 10.364-41 — Bías Pereira Guimarães.
 SIP. 10.282-41 — Marina de Almeida Alcantara.

Dia 20

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos:
 SIP. 1.267-42 — Josias Alves da Silva.
 SIP. 1.323-42 — Aristides Lopes.
 SIP. 1.349-42 — Arlete Nunes.
 SIP. 1.374-42 — Paulo Frassinetti de Barros Teles.
 SIP. 1.371-42 — Joaquim de Sá Tenreiro Junior.
 SIP. 1.360-42 — Amandio da Silva.
 SIP. 1.499-42 — Maria Delzuita Guimarães.
 SIP. 1.496-42 — Antonio de Souza Leite.
 SIP. 1.560-42 — Antonio Cavalleiro.
 SIP. 1.514-32 — Lauriano Loureiro da Costa.
 SIP. 1.588-42 — Benjamin Moreira Vilela.
 SIP. 1.553-42 — Roberto Tertuliano de Souza.
 SIP. 1.508-42 — Francisco Alves.
 SIP. 1.544-42 — Fernando Silva.
 SIP. 1.391-42 — Alvedio Ferreira.
 SIP. 1.305-42 — Edgard N. C. Lage.
 SIP. 1.335-42 — Manoel Mathias.
 SIP. 1.334-42 — Faustino Amaral.
 SIP. 1.370-42 — Moacyr Lino Silva.
 SIP. 1.380-42 — Geraldo Sebastião Passos.
 SIP. 1.342-42 — Sebastião Marques.
 SIP. 1.586-42 — José Rodrigues.
 SIP. 1.578-42 — Manoel Antonio Sobral.
 SIP. 1.585-42 — Renato Fróes de Azevedo.
 SIP. 744-42 — Alzemiro Albino.
 SIP. 1.592-42 — Jorge Martins.
 SIP. 1.258-42 — João Tinoco.
 SIP. 1.247-42 — José Simões Martins.
 SIP. 1.218-42 — Petygnaro Avelar Rezende.
 SIP. 1.235-42 — Alice da Silva Pinto.
 SIP. 1.629-42 — Antonio João de Melo.
 SIP. 1.688-42 — Heitor da Conceição.
 SIP. 1.528-42 — Acindino Alves da Silva.
 SIP. 1.599-42 — Casemiro de Souza.
 SIP. 1.563-42 — José de Oliveira e Silva.
 SIP. 1.566-42 — Sebastião Ananias de Carvalho.
 SIP. 1.699-42 — Manoel da Silva.
 SIP. 1.570-42 — João Umbelino de Araujo.
 SIP. 1.556-42 — Djalma Teixeira de Faria.
 SIP. 1.597-42 — Paulo Hofferf Pinto.
 SIP. 1.590-42 — Teodorica Lopes Fresecatte.
 SIP. 2.836-40 — Maria José Oliveira.
 SIP. 3.627-42 — Sebastião Barbosa.
 SIP. 1.598-42 — Otavio Gomes de Araujo.
 Pedidos de identificação, deferidos:
 SIP. 91-42 — Amadeu Marques Ribeiro.
 SIP. 43.743-41 — Anna Artoni.
 SIP. 44.786-41 — Carleton Findlei Matthews.
 SIP. 47.236-41 — Aurelio Nuno dos Santos Maia.
 SIP. 49.612-41 — João Ferreira dos Santos.
 SIP. 49.636-41 — Erich Fuelliny.
 SIP. 49.634-41 — Walson Hinrichs.

SIP. 49.635-41 — José Rossari.
 SIP. 49.794-41 — Manoel João da Silva Saldida.
 SIP. 86-42 — Stanislava Kiezlarek.
 SIP. 47.238-42 — Antonio Francisco dos Santos.
 SIP. 93-42 — Francisco José Leite.
 SIP. 49.632-41 — Antonio Chicon Ortiz.
 SIP. 49.631-41 — Francisco Lopes Tabaco.
 SIP. 3.997-41 — Carlos Hoffmann.
 SIP. 31.675-41 — Sigrid Helmuth Luhrs.
 SIP. 864-42 — Maria dos Prazeres Pedreira.
 SIP. 50.239-41 — José Martins Rei.
 SIP. 1.444-42 — Tibiriçá de Menezes Maia.

Pedidos de registo de jornalistas, deferidos:

Sip. 51.925-41 — Felipe Augusto de Miranda Rosa.
 N. 39.080-41 — José de Medeiros Corrêa Junior.
 Pedidos de registo de livros, deferidos:
 SIP. 37.453-41 — Roberto Duque Estrada.
 SIP. 50.994-41 — João Fave.
 SIP. 50.785-41 — Carmino Marra.
 SIP. 50.661-41 — Delmino Julia Borges.
 SIP. 49.562-41 — Mario Amado & Cia.
 SIP. 49.559-41 — Indústrias e Artes de Madeiras Ltda.
 SIP. 49.548-41 — José Rodrigues Correia.
 SIP. 49.459-41 — Instituto Menino Jesus.
 SIP. 49.438-41 — Cal Conteiro & Cima.
 SIP. 49.284-41 — Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas.
 SIP. 49.282-41 — Centro Beneficente dos Motoristas do Rio

de Janeiro.

SIP. 49.051-41 — S. A. Cortumo Carioca.
 SIP. 49.528-41 — João Pinto de Souza & Cia. Ltda.
 SIP. 47.223-41 — I. F. Silva & Cia.
 SIP. 46.911-41 — João de Abreu.
 SIP. 45.844-41 — Catoira & Cia.
 SIP. 45.169-41 — Roli Oliveira & Cia.
 SIP. 46.009-41 — Cardoso Sobrinho & Fernandes Ltda.
 SIP. 45.740-41 — Tapeçarias Beiriz Ltda.
 SIP. 44.627-41 — Max Brutsch.
 SIP. 38.747-41 — W. Holland Merten.
 SIP. 278-42 — Nunes Ferreira & Cia. Ltda.
 SIP. 50.162-41 — Rimola Luigi Zaccaria.
 SIP. 41.985-41 — Santos & Savelli.
 SIP. 35.814-41 — José Martins Diniz.
 SIP. 52.551-41 — União dos Vendedores de Calçados do Rio de

Janeiro.

SIP. 49.162-41 — Waldemar da Silva Matos.
 SIP. 52.479-41 — Manoel Gonçalves.
 SIP. 49.535-41 — José Barbosa.
 SIP. 45.585-41 — Pereira & Fernandes Ltda.
 SIP. 39.285-41 — Abel Luiz Marques.
 SIP. 43.602-41 — Casa Sano S. A.
 SIP. 35.363-41 — H. Klingmann & Kirchbaum.
 SIP. 51.149-41 — Correio da Noite.
 Pedidos de transferência de firmas, deferidos:
 SIP. 48.778-41 — Antonio Correia Marques.
 SIP. 44.512-41 — June & Groshar.
 SIP. 44.511-41 — Maria Isabel Marques.
 SIP. 29.074-41 — Amadeu da Costa.
 SIP. 50.609-41 — L. A. Josephson & Cia. Ltda.
 SIP. 50.340-41 — Nogueira & Carvalho.
 SIP. 50.190-41 — Serafim & Teixeira.
 SIP. 49.724-41 — Bernardino & Rejello.
 SIP. 49.334-41 — Luiz da T. Carvalho.
 SIP. 47.830-41 — M. Ladogano & Cia. Ltda.
 SIP. 45.786-41 — Fernandes & Rodrigues.
 SIP. 44.427-41 — Valerio & Lusa.
 SIP. 45.518-41 — Boise & Cia. Ltda.

Pedidos de transferência de local, deferidos:
 SIP. 49.546-41 — J. Ferreira Bastos & Cia.
 SIP. 48.775-41 — Netto & Cia.

Pedido de registo de professor, deferido:
 SIP. 50.595-41 — Paulo Batista da Silva Pereira.
 Pedido de devolução de documentos, deferido:
 SIP. 745-42 — Francisco de Salles Malheiros.

Pedidos de registo de livros:
 SIP. 1.319-42 — Zigomar Aurelio Marques. — Requeira em termos. A 5.ª Divisão.
 SIP. 41.565-41 — Fradique de Figueiredo & Cia. Ltda. — Requeira em termos. Dê-se conhecimento e archive-se.

Dia 21

SIP. 47.147-41 — Elyseu Terra, reclamando contra Arina Zavotará. — A vista das informações, considero improcedente a reclamação de fls. 2, e determino o arquivamento do processo.
 SIP. 688-42 — Israelita Ferreira dos Santos, reclamando contra Bamon Conde Ribas. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 20 de janeiro de 1942

SIP. 1.085-42 — Ismael Pinto de Souza, requerendo certidão. — Certifique-se o que constar.
 SIP. 958-42 — Humberto de Oliveira & Cia. — Idem.
 SIP. 781-42 — Adolfo Maia, solicitando identificação como corretor de seguros. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo, archive-se.

Processos arquivados:

SIP. 48.568-41 — Rosa Elias de Jesus.
 SIP. 690-42 — Melanyr Ferreira Tito.
 SIP. 31.783-41 — Juvenal Marques Filho.
 SIP. 32.647-41 — Fernando Alberto de Carvalho.
 SIP. 32.515-41 — Idem.
 SIP. 21.250-41 — Antonio José Vieira Souza Brito.
 SIP. 21.923-41 — Atilio Marques Pinto.
 SIP. 3.542-41 — Carlos Ubaldio Panzarielo.
 SIP. 5.436-40 — Francisco Marques Ferreira.
 SIP. 46.897-41 — Arthur Nogueira Filho.
 SIP. 5.936-41 — José Cardoso da Silva.
 SIP. 25.016-41 — Luiz Perez.
 SIP. 48.994-41 — Oscar da Cunha Ferreira.
 SIP. 43.237-41 — Metro-Goldwyn-Mayer.
 SIP. 42.378-41 — Cia. Territorial Riachuelo.
 SIP. 41.726-41 — Cia. Auxiliar de Viação e Obras S. A.
 SIP. 2.692-41 — Daltor Farnezi.
 SIP. 2.554-41 — Jeise Morake Lerner.
 SIP. 2.438-41 — Claudio Godofredo Silveira.
 SIP. 13.566-41 — João Francisco de Oliveira.
 SIP. 42.872-41 — Adelino Correa de Souza.
 SIP. 17.667-41 — Joaquim André Fanguero.
 SIP. 21.150-41 — Maria Helena Martins dos Santos.
 SIP. 20.227-41 — José da Costa Ribas.
 SIP. 15.990-41 — José Alves.
 SIP. 21.751-41 — Adriano Talamona.
 SIP. 16.791-41 — 1ª Deleg. Regional.
 SIP. 21.867-41 — Manoel Joaquim da Costa.
 SIP. 16.881-41 — Pedro Paula de Santana.
 SIP. 64.938-41 — Szmul Zajnwel Felgensgwell.
 SIP. 10.126-49 — José Augusto Gonçalves.
 SIP. 21.501-41 — Sergio Ramos.
 SIP. 18.265-41 — Mieczyslaw Wikinski.
 SIP. 19.612-41 — Alfredo Ferreira do Azevedo.
 SIP. 16.224-41 — David Guevilique.
 SIP. 22.153-41 — Salvatore Caruso.
 SIP. 22.317-41 — Hilario Barbosa.
 SIP. 13.693-41 — Manoel Rodrigues Bandeira.
 SIP. 19.447-41 — Simão Dias Martins.
 SIP. 20.190-41 — Jean Jacques Courvoisier.
 SIP. 29.810-41 — Alcides dos Santos.
 SIP. 32.292-40 — Arnaldo Clemente Luce.
 SIP. 17.420-41 — Daniel Rodrigues Barros.
 SIP. 18.583-41 — Firmino Simões Gama.
 SIP. 33.034-40 — Octavio de Barros Rego.
 SIP. 32.245-41 — Alcebor Guimarães.
 SIP. 32.920-41 — Ignezita V. Garrido.
 SIP. 41.585-41 — Pedro Humberto da Silva.
 SIP. 45.895-41 — José Alves Nogueira.
 SIP. 39.356-41 — Cap. Batista Teixeira.
 SIP. 43.669-41 — Amadeu Logulho.
 SIP. 35.518-41 — Alfredo Bastos de Moraes Rego.
 SIP. 45.244-41 — 42ª Deleg. Regional.
 SIP. 19.313-41 — Odette Lossi.
 SIP. 25.761-41 — José Melo.
 SIP. 19.050-41 — Manoel Teixeira de Mesquita.
 SIP. 30.056-41 — Moyses Knobel.
 SIP. 30.014-41 — Antonio Francisco Gomes.
 SIP. 17.505-41 — Elisabeth Bohun.
 SIP. 2.919-41 — João Pereira da Silva.
 SIP. 29.951-41 — Merchede Nassar.
 SIP. 29.950-41 — Constant Ferdinand van Thienen.
 SIP. 3.047-41 — Inês das Neves Branco.
 SIP. 29.964-41 — Baruch Brofman.
 SIP. 18.634-41 — Alice de Jesus Ribeiro.
 SIP. 33.357-41 — Alvaro Dias da Costa Sobrinho.

Dia 24

SIP. 2.017-42 — Antenogenes Honorio da Silva, solicitando renovação de carteira com transcrição de anotações. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo, archive-se.

Pedidos de retificação de carteiras, deferidos:

SIP. 707-42 — José Edmilson Xerez de Albuquerque.
 SIP. 658-42 — Hilda da Rocha.
 SIP. 422-42 — Maria Chaves Lima.
 SIP. 1.561-42 — Helio Lima.
 SIP. 1.421-42 — João de Passos Gavinhão.
 SIP. 1.557-42 — João Augusto de Oliveira.
 SIP. 1.572-42 — Francisco Gonçalves.
 SIP. 2.146-42 — José Lanza.

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos:

SIP. 1.700-42 — Carlos Pereira.
 SIP. 1.687-42 — Fausto Vaz.
 SIP. 51.351-41 — Carlos Montovano.
 SIP. 1.299-42 — Alberico Neves.
 SIP. 390-42 — Candio André.
 SIP. 34.459-40 — João Felix Duarte.
 SIP. 1.355-41 — Flavio Felipe Camardella.
 SIP. 261-42 — Victoriana Chaves Lima.
 SIP. 966-42 — Luciola da Cunha Nunes.
 SIP. 1.498-42 — Natanael Antunes Belmont.
 SIP. 1.086-42 — Ernani Pereira Leite.

Pedidos de registro de livros, deferidos:

SIP. 44.311-41 — Barros Moreira & Cia. Ltda.
 SIP. 52.433-41 — Guerino Bassin.
 SIP. 52.626-41 — Moreira da Silva & Pinto Ltda.

Pedidos de registro de professores, deferidos:

SIP. 51.151-41 — Irene Torres.
 SIP. 11.372-41 — Jayme Grabois.
 SIP. 8.599-41 — Marina dos Santos Lopes.
 SIP. 10.744-41 — Nancy de Macedo Paulini.
 SIP. 9.371-41 — Epenira dos Santos Mendonça.
 SIP. 51.244-41 — Marina de Almeida Ferreira.
 SIP. 50.009-41 — Lupercio Hortencio de Lacerda Penfado.
 SIP. 11.296-41 — Nilsa da Silva Santos.
 SIP. 49.180-41 — Marina de Queiroz Guimarães.
 SIP. 50.421-41 — Helena Ribeiro da Cruz.
 SIP. 8.810-41 — Maria Silveiras Sertá.
 SIP. 8.352-41 — Salaberga Medeiros Miranda Monteiro.
 SIP. 47.835-41 — Hercilia Valente de Oliveira.
 SIP. 11.015-41 — Joaquim Carvalho.
 SIP. 50.447-41 — Raymundo Gurgel da Cunha.
 SIP. 8.230-41 — Walter Scott do Carmo.
 SIP. 8.140-41 — Alcina de Sá Monteiro.
 SIP. 7.860-41 — Adalgisa Silva.
 SIP. 7.673-41 — Ary Sette Gomes Pereira.
 SIP. 10.546-41 — Sergio Cesar Monteiro.
 SIP. 47.592-41 — Amelia Falcão Marques.
 SIP. 51.439-41 — Paulo Luiz Leal Paixão.
 SIP. 50.573-41 — Maria Nogueira da Costa.

Pedidos de registro de químicos:

SIP. 21.372-41 — João Sponchiado. — Encaminhe-se ao D. E. T., onde deve ser entregue o documento de uso pessoal (fls. 3) do requerente, mediante autuação e recibo, devolvendo-se, posteriormente, a este Serviço, para o necessário arquivamento.

SIP. 33.242-40 — Pedro Queiroz Catteny. — Encaminhe-se à 48ª D. R., para os devidos fins.

SIP. 33.227-40 — Olthon Nunes da Cunha. — Encaminhe-se à D. R., para os devidos fins.

SIP. 1.872-37 — Victorino Sopelsa. — Encaminhe-se à 17ª D. R., para os devidos fins.

SIP. 9.246-36 — Ricardo Ostermayer. — Idem.

Pedidos de registro de químicos:

SIP. 5.178-37 — Erny Gunther Kunz. — Encaminhe-se à 17ª D. R., para os devidos fins.

SIP. 3.508-40 — Francisco Frigeri. — Idem.

SIP. 3.638-40 — Henrique Cristino Ramos. — Idem.

SIP. 6.932-35 — Satorio Morelli. — Idem.

SIP. 9.168-36 — Francisco Ponticelli. — Idem.

SIP. 4.931-36 — Pedro Delazzeri. — Idem.

SIP. 3.180-37 — Fritz Kern. — Idem.

SIP. 3.160-37 — Ernesto Luiz Hermann. — Idem.

SIP. 2.854-37 — Walter Karl Kern. — Idem.

SIP. 3.356-40 — Ernesto Stalivieri. — Idem.

SIP. 2.735-37 — Oscar Abreu. — Idem.

SIP. 858-40 — Silvio da Cunha Santos. — Encaminhe-se à 8ª D. R., para os devidos fins.

SIP. 856-40 — Talvanes Augusto de Araujo Barros. — Idem.

SIP. 21.650-40 — Johannes Benjamin von Bronk. — Idem.

SIP. 8.180-36 — Clovis Alves de Araujo. — Idem.

SIP. 8.174-36 — Radjalme Romeu Loureiro. — Idem.

SIP. 3.898-36 — Wladimir Korinfisky. — Idem.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de janeiro de 1942

Processos despachados:

Sindicato dos Armadores Nacionais pedindo providências para a relevação da intimação a respeito do pagamento da taxa de \$010 (dez réis) por volume (decreto n. 114, de 5-4-35) CNT-2.530-36. — Archive-se, como opina a PPS. (O parecer da PPS é o seguinte: Já estando a administração do Porto de Porto Alegre, desde o ano de 1937 cobrando devidamente a sobre taxa prevista em o decreto n. 114, de 5 de abril de 1935, o pedido de fls. 2, perdeu o seu objetivo, segundo está precisamente informado pelo I.A.P. dos Empregados em Transportes e Cargas. Assim, opino pelo arquivamento deste processo).

João Rodrigues Martin pleiteando um emprego na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração em Tubarão. DPS-24.617-11. — De acordo com a portaria ministerial SCm-630, de 30 de abril de 1941, só mediante concurso podem ser providos os cargos das Caixas de Aposentadoria e Pensões. 2. Nada há, pois, a deferir, no que pretende o solicitante, que deve aguardar a realização dos concursos, em breve.

Processo referente à aquisição de um prédio para Manoel Passos Centofanti, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Sorocabana. CNT-12.904-39. — Como parece à PPS julgo procedente a dívida levantada pela DI, no que concerne à redação da cláusula 5ª da escritura de venda e compra feita com o associado (fls. 56), que tal como está, fere o § 2º do art. 2º do

decreto n. 1.749, pelo qual os juros devidos pelo financiamento não podem exceder de 8 % (oito por cento) ao ano, cabendo tal fixação a este Conselho. 2. É admissível o aumento de 1 % (um por cento) no caso de mora, o que é expressamente permitido pela Lei de Usura. Não, porém, o aumento de 6 % (seis por cento) para 10 % (dez por cento), em caso de obras, como se consigna na referida cláusula. 3. É admissível, contudo, a cobrança de juros especiais sobre as importâncias acaso dispendidas pela CAP, para fazer obras no prédio, quando o associado não as executa. 4. Assim sendo, deve ser retificada a cláusula em questão, pela seguinte forma:

"Enquanto não pagar todas as prestações ajustadas, ficam os outorgados obrigados a conservar a casa e a proceder à sua custa os reparos e consertos dos estragos havidos, podendo a outorgante intervir sempre que necessário, realizando as obras indispensáveis, cujo valor será acrescido dos juros de 10 % (dez por cento) ao ano e cobrado com as prestações vencidas ou vincendas."

5. Quanto às demais dúvidas, julgo-as improcedentes, adotando o parecer do ilustrado procurador da CAP, a fls. 69 a 72, que bem estuda as questões. 6. Comunique-se à CAP a providência a tomar, do que deve dar notícia a este Departamento.

Dia 12

Processo referente a um recurso dirigido diretamente ao Conselho Nacional do Trabalho por J. C. Lara Filho. DPS-309-42. — Em face do disposto no art. 204 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.493 de 9 de abril de 1940 e o que estabeleceu o art. 10 do decreto-lei n. 3.939 de 16 de dezembro de 1941, não pode ter andamento neste Conselho o recurso diretamente dirigido a este órgão. 2. Assim sendo, archive-se, ciente o interessado, que poderá dirigir-se ao IAPC, como deveria ter feito.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos denuncia a Empresa Companhia Indústria e Viação Pirapora por haver admitido João Barbosa dos Santos, sem prévio exame médico. DPS-16.318, de 1941. — 1. Como parece à P.P.S., imponho à Companhia Indústria e Viação de Pirapora a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), grau mínimo, da alínea "a" do parágrafo 1.º do artigo 94 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, por infração do artigo 112 do mesmo decreto. — 2. Notifique-se a empresa, na forma do parágrafo 3.º do aludido artigo 94 e prossiga-se: (O parecer da P.P.S. é do seguinte teor: 1. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos tendo verificado que a Empresa Cia. Indústria e Viação de Pirapora admitiu como seu empregado a João Barbosa dos Santos, sem havê-lo feito submeter a exame médico, como o prescreve o artigo 112 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, requer seja imposta à referida firma a penalidade prevista no artigo 94 do citado decreto. — 2. Ouvida a Empresa, respondeu às fls. 8 que o associado em questão, ao ser embarcado em um dos seus vapores, declarou ter cumprido a exigência legal acima citada, o que levou a firma a crer em tal informe, visto o mesmo já ter sido embarcado em várias unidades de empresas congêneres. — 3. Não vislumbramos razão plausível na justificação que a Empresa pretende fazer do inadimplemento do inciso legal por parte do embarcado. — 4. É a mesma responsável pela infração, cabendo responder em todos os seus termos pela falta cometida. Assim, 5. Convenho seja aplicada pelo Sr. Diretor do Departamento de Previdência Social a firma infratora, a disposição penal constante do artigo 94, parágrafo 1.º, alínea "a" do decreto n. 22.872, de 1932, julgando, assim, procedente a denúncia do Instituto dos Marítimos, pela sua indiscutível consistência jurídica.

Dia 15

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway encaminhando consulta sobre acumulações remuneradas. — CNT. 956-38. — 1. Como parece à P.P.S., a dúvida já foi solucionada pelo acórdão de fls. 14, datado de 18 de agosto de 1938. — 2. Sobre qualquer alteração posterior, leve o interessado aguardar a decisão final do governo sobre o assunto, de acordo com o resultado dos estudos procedidos pela Comissão Especial, que disso foi encarregada e já deles fez entrega ao Sr. Ministro do Trabalho.

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços por concessão, em Salvador, consultando sobre a substituição do engenheiro Jayme Cerqueira Lima. — CNT. 24.465-10. — 1. Consulta a C.A.P. de Serviços Urbanos por concessão, em Salvador, se o fato de ter sido o engenheiro-chefe de sua carteira Predial — Jayme Cerqueira Lima — suspensão do exercício de sua profissão pelo prazo de seis meses, pela C.R.E.A., constitui motivo para sua substituição definitiva ou se o seu afastamento pode ser considerado em caráter temporário, adstrito ao prazo de vigência da pena que lhe foi imposta. — 2. Trata-se, outrossim, de apurar nos presentes autos o mérito da denúncia trazida ao conhecimento deste C.N.E. pelo Sindicato Profissional Tramway, Telefone, Força e Luz da Cidade do Salvador, denuncia esta objeto do processo n. 15.112-40, que fiz anexar ao presente. — 3. No que concerne à consulta formulada pela C.A.P. quanto à possibilidade de ser o engenheiro Cerqueira Lima reconduzido ao exercício do seu cargo, uma vez expirado o prazo da suspensão imposta pelo C.R.E.A., em face do parecer favorável emitido pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, nada mais cabe aduzir neste particular. — 4. Resta pois a examinar, a questão ventilada pelo Sindicato a que acima me referi. — 5. Instada a ser manifestar sobre a matéria em lide a C.A.P. esclareceu que, na verdade, o Eng. Cerqueira Lima acumula as funções de Eng. Chefe de sua Carteira Predial com as de Catechístico interno na Escola Politécnica da Baía. 6. Declarou, ainda, a CAP, que em abono da situação

desfrutada pelo engenheiro Cerqueira Lima, pode-se invocar recente decreto-lei que facultou aos médicos, funcionários públicos, a prestação de serviços profissionais junto às Caixas e Institutos, desde que o façam sem prejuízo das suas funções na repartição a que pertencem. 7. Baseando-se em um parecer emitido pelo consultor jurídico do Município, pondera a CAP que poder-se-ia, ainda que por uma questão de equidade, assimilar a situação dos engenheiros e dos médicos, não havendo razão plausível que justifique a situação de privilégio em que se encontra a classe médica em face do decreto-lei n. 24, de 1937. 8. Não obstante, em face do bem fundamentado parecer emitido pela PPS verifica-se que a pretensa situação do privilégio a que acima se alude, não foi absolutamente promulgada por um decreto-lei, como pretende a CAP, e é tão somente decorrente da adoção dos termos de um ofício-circular publicado no *Diário Oficial* de 4 de maio de 1940, pag. 8.048, cujo teor é o seguinte: -

"Ofício n. 1.002 — Comunicando que o senhor Presidente da República autorizou a prestação de serviços clínicos a associados de Instituto e Caixas de Aposentadoria e Pensões, por médico que exerça função pública, federal, estadual ou municipal, em localidade onde não existam outros facultativos, ou onde estes sejam em número insuficiente, e desde que a remuneração ajustada sem a forma de ordenado, seja por serviço avulsamente prestado".

9. Ora, da leitura atenta do texto supra transcrito, verifica-se que houve tão somente a preocupação de se evitar que os segurados das nossas instituições de previdência social, sediados no interior do país, se vissem privados de assistência médica, por inexistência ou carência de facultativos radicados ao local, em condições de atendê-los. 10. Seria muito pouco razoável e até mesmo desumano que os filiados às nossas instituições de previdência, quando necessitados de assistência médica, dela se vissem privados pelo simples fato dos facultativos locais exercerem todos, função pública, que os inibissem do exercício da profissão perante pacientes estranhos à sua clínica oficial. 11. Assim, a decisão Presidencial consubstanciada no ofício-circular transcrito, atende a uma situação toda especial, e não visa em absoluto constituir um privilégio para a classe médica, mas apenas assegurar a assistência médica aos segurados dos Institutos e Caixas sediadas em locais relativamente desprovidos de recursos. 12. Assim, não há razões plausíveis que militem em favor da interpretação que a CAP atribuiu ao ato oficial invocado e é fora de dúvida que o Eng. Cerqueira Lima, exercendo como exerce dois cargos oficiais, está incurso no decreto-lei 24 que veda as acumulações. 13. Nestas condições, tomando conhecimento da denúncia formulada pelo sindicato interessado, faço-o determinando à CAP que somente readmita o engenheiro Cerqueira Lima, se este profissional optar pelo cargo de engenheiro-chefe de sua Carteira Predial demitindo-se daquele que exerce na Escola Politécnica da Baía.

Conselho Regional do Trabalho

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA 1.ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processos:

N. CRT-1.719-41 — Requerimento de Luiz Jardim de Araujo — "A vista dos esclarecimentos fornecidos pelo Sr. presidente da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento segundo os quais o recurso interposto está sendo normalmente processado, archive-se o presente. — Em 21-1-42 — *Edgard Sanchez*, presidente".

N. CRT-2.318-41 — Requerimento de Joaquim Antonio de Oliveira — "A vista dos esclarecimentos dados pelo Sr. presidente da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, indefiro o pedido de fls. 2, 3 e 4, por falta de fundamento legal. — Outrossim, desampense-se o processo principal CRT-2.720-41 (4.ª J.C.J. 361-41), para ser remetido à 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento afim de prosseguir como de direito, e archive-se o presente. — Em 21-1-42 — *Edgard Sanchez*, presidente".

Junta de Conciliação e Julgamento

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM PAUTA NA SESSÃO DE 21 DE JANEIRO DE 1942

Processos:

CRT 213-941 — Inquérito administrativo instaurado pelo Departamento Nacional do Trabalho na reclamação formulada por Germano Dalmão contra a Emp. "Fon-Fon, Seleta S.A.". — Relator — Vogal: Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado — Ordenada a volta do empregado aos serviços da Empresa, com os salários de 1:200\$0 mensais, pagando-se-lhe os vencimentos a partir de dezembro de 1939.

CRT 58-944 — Recursos ordinários interpostos de uma decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Eugene Joseph Depalle e pela S.A. para a venda de produtos Michelin. — Relator — Vogal: Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado — Dado provimento ao recurso, reformada a decisão e mandado reintegrar o empregado.

CRT 542-941 — Inquérito administrativo instruído na atual 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento referente à reclamação formulada pela Cia. Souza Cruz contra Alvaro Ferreira. — Relator — Vogal: Dr. Eloy Castriciano de Souza.

Resultado — Aprovado o inquérito. — CRT 102-941 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Arthur Martini, sendo recorrido o Lloyd Brasileiro, (Patrimônio Nacional).

Relator — Vogal: Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado — Julgou-se incompetente o Conselho.

CRT 948-941 — Avocatória interposta pelo espólio de Braulio Genta da Silva, na pessoa do 1.º inventariante judicial, interino, sendo recorridos Heitor Soares da Silva e outros.

Relator — Vogal: Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado — Deferida a avocatória e mandado o processo a novo julgamento.

CRT 143-941 — Avocatória interposta de uma decisão da extinta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento por A. Fernandes & Santos, sendo recorridos Constantino José Vieira e outros.

Relator — Vogal: Dr. Andrade Botelho.

Resultado — Vista à Procuradoria Regional.

CRT 1.893-941 — Avocatória interposta pelo Sindicato dos Operários em Construção Civil de Macaé, por parte de seu associado Alcides José Cabral de uma decisão da extinta 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Campos, sendo recorrida a firma Moreira Taboada & Cia.

Relator: Vogal: Dr. Andrade Botelho.

Resultado — Indeferida a avocatória. — Gerardo Magella Machado, secretário.

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM PAUTA NA SESSÃO DE 23 DE JANEIRO DE 1942

Processos:

CRT 2.586-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento pela firma Mesbla S. A., sendo recorrido Rubens Gonçalves.

Relator — Vogal: Dr. Eloy Castriciano de Souza.

Resultado: Negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida.

CRT 2.722-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão do Juízo de Direito de Itapemirim, por Jonas Alves dos Santos, sendo recorrida a Usina Paineiras S. A.

Relator — Vogal: Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Concertido em diligência.

CRT 2.697-41 — Inquérito administrativo referente à reclamação de Albino Gonçalves Filho contra Fernando da Silva, instruído na atual 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento.

Relator — Vogal: Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Deixou o Conselho de tomar conhecimento.

CRT 2.711-941 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por Anibal dos Santos Ferreira Reymão, sendo recorrida a firma B. Herzog & Cia.

Relator — Vogal: Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida.

CRT 1.883-941 — Avocatória interposta de uma decisão da extinta 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por Pedro da Silva Moura, sendo recorrido o Instituto Científico São Jorge S. A.

Relator — Vogal: Dr. Andrade Botelho.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional.

CRT 19-941 — Inquérito administrativo instaurado pela The Leopoldina Railway Company Limited contra os empregados Darcy Vieira Cavalcante e Nelson Alves Barbosa.

Relator — Vogal: Dr. Andrade Botelho.

Resultado: Aprovado o inquérito e autorizada a demissão dos empregados. — Gerardo Magella Machado, secretário.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 16, 17, 19, 20, 21 e 22 de janeiro de 1942

Inscrições:

N. 28.843 — Raul Ferreira dos Santos. — Autorizo a liquidação, de acordo com a informação.

N. 52.172 — Maria do Carmo Beltrão dos Santos Dias. — Autorizado.

N. 81.840 — Adagisa Mendes Soares.

N. 113.052 — José Queiroz Pereira.

N. 46.081 — Luiz Innecco.

N. 53.049 — José Guimarães.

N. 118.056 — José Pinto Aleixo da Silva.

N. 26.021 — José Salles.

N. 21.776 — João Menezes.

N. 58.489 — Jayme Vellow Soares.

N. 59.228 — Arthur Fernandes.

N. 49.000 — Agmar Carneiro da Cunha Paes Barreto.

N. 52.259 — Stella Cunha do Amaral.

N. 65.094 — Edgard Ferreira de Andrade.

N. 9.860 — Alzira Teixeira.

N. 118.895 — Amelita Almeida Pinto.

N. 8.703 — Eurydice da Cunha Cidade.

N. 111.389 — Pedrina Vidal Campante.

N. 36.488 — Francisco Pereira Lobo.

N. 84.854 — Maria Ventura de Oliveira.

N. 124.073 — Candido de Camargo.

Retifique-se.

N. 42.694 — Jacintho Alves de Vasconcellos.

N. 69.018 — Mauricio de Barros de Lima.

N. 68.711 — Luiz de Paula Cavalcante.

N. 114.287 — Fausto da Costa Seabra.

Cancele-se.

N. 123.830 — Ary Menna Barreto. — Cancele-se a inscrição n. 52.796.

N. 42.639 — Pedro João Scarpim.

N. 32.566 — Joaquim Bernardes da Silva Junior.

N. 110.302 — Jacinto dos Santos Coimbra.

Autorizo a restituição, à vista das informações.

N. 16.228 — Oswaldo da Camara Brasil.

N. 12.924 — Antonio de Lima e Silva.

N. 42.673 — Jonas Porciuncula de Moraes.

Autorizo a liquidação, à vista das informações.

N. 66.949 — Argemiro José Fernandes. — Autorizo a restituição, de acordo com a informação.

N. 34.196 — Gilberto Fernandes Barata.

N. 116.008 — João Baptista de Souza Soares.

N. 106.515 — Luiz Ferraz de Mesquita.

N. 106.475 — João Batista Peçanha Sobrinho.

N. 77.249 — Antonia Ferraz Galvão.

Deferido.

N. 2.552 — Waldemar Pereira Junior. — Indeferido, à vista das informações.

N. 53.533 — Henrique Carlos Mayall. — Autorizo a transferência.

N. 39.149 — Arlindo Thomaz C. Mattos.

N. 74.075 — José Ferreira Lima.

Revalide-se a inscrição.

N. 66.594 — João Ribeiro Montenegro Mattos. — Façam-se as retificações.

Propostas s/n.:

Leonor de Magalhães Caymmi.

José Pedro de Figueiredo Braga.

Nelson Lambert.

Maria da Conceição Passos.

Joaquim Barbosa Lima.

Indeferido, de acordo com a informação.

Processo:

P-666 — Ferdinand Esberard. — Autorizo a restituição, de acordo com a informação.

Fiança:

A-412 — Aureliano da Costa Araujo. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Expediente do dia 21-1-42

B. 5.052 — Ex-contribuinte — José Maria Borges. — Autorizo o pagamento.

B. 7.101 — Ex-contribuinte — Enéas Pereira Bastos. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B. 1.481 — Ex-contribuinte — Mariano Henrique de Oliveira. — Autorizo o pagamento.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 22 de janeiro de 1942, do sr. diretor do Departamento de Previdência, que se publica para efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal

De Thomaz de Souza Coutinho (B. 7.032) — Galby (filho 1-6), Ubirajara (filho 1-6), Iracema (filha 1-6), Helena (filha 1-6), Juracy (filha 1-6) e Aracy (filha 1-6), como únicos beneficiários do de cujus.

Estado de Alagoas

De Pedro Barros Vasconcellos (B. 6.806) — Maria Laura Silva (legatária 3-10), Maria José Vasconcellos (legatária 2-10) e do menor Luiz (legatário 1-2).

ATO DO SR. DIRETOR DOS SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO IPASE

Suspensão — Por 30 dias, nos termos da alínea b do item 21 das instruções n. 1-41, de 6-5-41, com perda total de vencimentos o tempo de serviço do auxiliar 50, Ildy de Alencar, por haver reincidido pela 2.ª vez e faltando ao expediente mais de 8 dias consecutivos, sem qualquer comunicação. (Resolução SPS-21, de 23 de janeiro de 1942).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Mês de janeiro dia 12

N. 74 — Ao diretor da Diretoria de T. Contas. Sobre transferência provisória de funcionário.

N. 75 — Ao M. da Viação. Comunicando recusa de registro a distribuição de crédito.

N. 76 — Ao diretor da Primeira Diretoria. Comunicando em aditamento as portarias 7.616, de 30-12-41 e 63 de 8-1-42, que fica excluída da distribuição automática ao D. F. Compras a dotação da subconsignação 23-31-17) — consignação II da verba 2.ª. — Material de M. da Educação e Saúde, concernente ao Serviço Nacional da Febre Amarela.

N. 77 — Ao M. da Educação. Comunicando em aditamento o ofício n. 64 de 8-1-42, idem, idem, idem.

Dia 13

- N. 78 — Ao M. da Fazenda. Requisitando pagamento por exercícios findos de 184\$6 a The Leopoldina Railway Company Limited.
 N. 79 — Ao diretor da Diretoria de T. Contas. Sobre transferência provisória de funcionários.
 N. 80 — Ao diretor da Primeira Diretoria. — Idem, idem.

Dia 14

- N. 81 — Ao diretor da Primeira Diretoria. Sobre designação de funcionário.
 N. 82 — Ao diretor da Segunda Diretoria. — Idem, idem.
 N. 83 — Ao diretor da Primeira Diretoria. Sobre transferência de funcionários.
 N. 84 — Ao M. da Viação. Comunicando recusa de registro a distribuição de crédito.
 N. 85 — Ao mesmo. Idem, idem.
 N. 86 — Ao mesmo. Comunicando recusa de registro de termo aditivo de contrato celebrado entre a E. F. Goiaz e a firma Pereira & Cia., por estar extinto o período da execução do contrato.
 N. 87 — Ao diretor geral do D. I. P. Comunicando registro de tabelas de créditos orçamentários do exercício de 1942.
 N. 88 — Ao Sr. secretário da Presidência da República. — Idem idem.
 N. 91 — Ao secretário geral do Conselho de Segurança Nacional — Idem, idem.
 N. 92 — Ao presidente do Supremo Tribunal Federal. Comunicando registro de distribuição de crédito orçamentário.
 N. 93 — Ao M. das Relações Exteriores. Comunicando registro de distribuição de crédito.

Dia 15

- N. 94 — Ao M. da Educação. Comunicando registro de tabelas de créditos orçamentários de 1942.
 N. 95 — Ao presidente do Supremo Tribunal Federal. Comunicando registro de distribuição de créditos orçamentários.
 N. 96 — Ao mesmo. Idem, idem.
 N. 97 — Ao M. da Marinha. Comunicando registro de tabelas de crédito da verba 1.^a Pessoal.
 N. 98 — Ao mesmo. Comunicando registro de tabelas de créditos do orçamento para o exercício de 1942.
 N. 99 — Ao M. da Guerra, Idem, idem.

Dia 16

- N. 100 — Ao mesmo. Comunicando registro de distribuição de crédito especial de 11.602\$000\$0.
 N. 101 — Ao Deleg. Fiscal do T. N. em Sergipe. Agradecendo comunicação de haver assumido exercício do cargo.
 N. 102 — Ao M. da Fazenda. Comunicando registro de despesa sob reserva.

- N. 103 — Ao M. da Aeronáutica. Comunicando registro de tabelas de créditos orçamentários.
 N. 104 — Ao mesmo. Idem, idem.
 N. 105 — Ao mesmo. Comunicando recusa de registro a contrato celebrado com John L. L. Mulholland, por estar encerrado o ano financeiro de 1941.
 N. 106 — Ao M. da Agricultura. Comunicando registro de termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo da União e Abran Wolff Jacob Dyck.
 N. 107 — Ao M. da Viação. Comunicando recusa de registro a distribuição de crédito.
 N. 108 — Ao mesmo. Comunicando registro de prorrogação de contrato celebrado com a Companhia Radiotelegráfica Brasileira S. A.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 12 de janeiro de 1942

- N. 175 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda. Remetendo requerimento de funcionário.
 N. 176 — Ao diretor geral do D.F. de Compras. Comunicando que o Tribunal negou assentamento ao pedido de levantamento da caução prestada pela firma José Mercadante & Comp., de acordo com o parecer do Sr. Procurador, cuja cópia foi remetida a antiga Comissão Central de Compras.
 N. 177 — Ao secretário geral do Ministério da Guerra. Diligência em processo de concessão de reforma a Lauro Francisco Rodrigues.
 N. 178 — Ao mesmo. Idem, idem, a Afonso Lima Verde.
 N. 179 — Ao diretor da Div. do Orçamento do Ministério da Educação. Comunicando recusa de registro a contratos celebrados entre o Governo da União e os Estados do Amazonas e Pará, por não ter sido satisfeita, dentro do prazo regulamentar, a diligência anteriormente ordenada.
 N. 180 — Ao diretor da Despesa Pública. Diligência em concessão de aposentadoria a Ary Nerrack.
 N. 181 — Ao diretor da primeira Diretoria. Sobre designação de funcionário.
 N. 182 — Ao contador geral da República. Comunicando registro de tabelas.
 N. 183 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda. Idem, idem.
 N. 184 — Ao contador geral da República. Comunicando ter sido excluída da distribuição automática a dotação da sub-designação 23-34-17 — consignação II da verba 2.^a material.
 N. 185 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda. Restituindo processo.

Dia 13.

- N. 186 — Ao representante da Companhia Telefônica Brasileira. Sobre lista de assinantes.
 N. 187 — Ao delegado do Tribunal de Contas, em São Paulo. Reiterando officio.
 N. 188 — Ao diretor da Despesa Pública. Solicitando remessa de talão de recolhimento de débito de Pedro Frugoni Perazzo.
 N. 189 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho. Prestando esclarecimento sobre cargo de funcionário.
 N. 190 — Ao diretor da Despesa Pública. Idem, idem.
 N. 191 — Ao diretor da primeira Diretoria. Comunicando prorrogação de expediente.
 N. 192 — Ao diretor da segunda Diretoria. Idem, idem.
 N. 193 — Ao encarregado do Protocolo Geral. Idem, idem.
 N. 194 — Ao chefe da Portaria. Idem, idem.
 N. 195 — Ao diretor da Despesa Pública. Comunicando registro de concessão de montepio militar a Adelina Amalia Pinheiro da Camara e outra.
 N. 196 — Ao diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Educação. Diligência em ordem de rs. 20:000\$0 a Lucas Soares.
 N. 197 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. Comunicando registro de contrato assinado por Gastão Henrique de Schueler.
 N. 198 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça. Comunicando registro de concessão de reforma a Joaquim Silvestre.
 N. 199 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. Comunicando registro de contrato celebrado entre a União Federal e Humberto Cerbella.
 N. 200 — Ao mesmo. Idem, idem, assinado por Afonso Hauer.
 N. 201 — Ao delegado do T. de Contas no Ceará. Sobre organização de processo de t. contas.
 N. 202 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Amazonas. Pedindo providências a Delegacia Fiscal sobre a t. contas de Nicomedes de Araujo Lins.
 N. 203 — Ao chefe da Secção do Serviço Federal de Aguas e Esgotos.
 N. 204 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Minas Gerais. Solicitando alienação administrativa da fiança de Augusta Vieira Carneiro.
 N. 205 — Ao diretor da Despesa Pública. Sobre alienação administrativa da fiança de Augusta Vieira Carneiro.
 N. 206 — Ao delegado fiscal do T.N. no Amazonas. Diligência em processo relativo a certidões de dívida ativa.

Dia 14.

- N. 207 — Ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação. Sobre substituição de representante do Tribunal in Delegação de Controle.
 N. 208 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça. Comunicando registro de concessão de reforma a Romualdo Antonio do Bomfim.
 N. 209 — Ao diretor da Despesa Pública. Comunicando registro de concessão de montepio e meio soldo a Laura Arruda da Conceição e pedindo providências.
 N. 210 — Ao mesmo — Diligência em concessão de montepio e meio soldo a Lavinia Muniz Marques.
 N. 211 — Ao mesmo — Idem, idem, a Judith Silveira de Castro Menezes.
 N. 212 — Ao mesmo — Idem, idem, a Julieta Couto Ramos.
 N. 213 — Ao secretário geral do Ministério da Guerra — Comunicando registro de concessão de reforma a Pedro Trajano de Oliveira e diligência em ordem de pagamento.
 N. 214 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Confirmando comunicação telefônica sobre moléstia de funcionário.
 N. 215 — Secretário geral do M. Guerra — Comunicando registro de concessão de reforma a Euclides Brasil Medeiros e diligência em ordem de pagamento.
 N. 216 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Paraná — Solicitando remessa de comprovantes.
 N. 217 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Amazonas — Diligência em processo de t. contas.
 N. 218 — Ao diretor geral do Departamento Federal de Compras — Diligência em comprovação de adiantamento de Zoé Lorette Karl.
 N. 219 — Ao procurador da República e m Minas Gerais pedindo informações.
 N. 220 — Ao delegado do T. N. no Rio de Janeiro — Remetendo processo de tomada de contas.
 N. 221 — Ao diretor das Rendias Aduaneiras — Pedindo devolução de processo.
 N. 222 — Ao diretor da Despesa Pública — Diligência em processo de montepio civil.
 N. 223 — Ao contador geral da República — Comunicando registro de tabelas e distribuição de créditos referentes ao exercício de 1942.
 N. 224 — Ao diretor da Despesa Pública — Idem idem.
 N. 225 — Ao mesmo — Diligência em processo de reversão de montepio a Florisbela de Vasconcellos.
 N. 226 — Ao contador geral da República — Comunicando registro de tabelas de créditos orçamentários do exercício de 1942.
 N. 227 — Ao chefe do Serv. de Adm. do D.I.P. — Comunicando recusa de registro a despesa de 130\$0 para pagamento a Apolo Augusto Pereira de Amorim.

- N. 228 — Ao contador geral da República — Comunicando registro de tabelas de créditos.
 N. 229 — Ao mesmo — Idem idem.
 N. 230 — Ao mesmo — Devolvendo processo.
 N. 231 — Ao secretário geral do M. Guerra — Diligência em processo de concessão de reforma a Arthur Pinto Filho.
 N. 232 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Minas Gerais — Reiterando pedido de intimação de responsável por adiantamento.
 N. 233 — Ao contador geral da República — Remetendo cópias de tabelas de distribuição de crédito.

Dia 15

- N. 234 — Ao delegado T. Contas em Pernambuco — Sobre assistência para tomada de contas.
 N. 235 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Estrada de Ferro — Idem, idem.
 N. 236 — Ao contador geral da República — Comunicando registro de tabelas de créditos orçamentários.
 N. 237 — Ao diretor da Despesa Pública — Devolvendo documentos.
 N. 238 — Ao diretor da Div. do Orçamento do Ministério da Educação — Sobre levantamento de contas de funcionários por adiantamentos.
 N. 239 — Ao diretor da Divisão do Orçamento do Ministério do Trabalho — Idem, idem.
 N. 240 — Ao diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Viação — Idem, idem.
 N. 241 — Ao diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura — Idem, idem.
 N. 242 — Ao chefe do Serviço de Adm. do D.I.P. — Devolvendo 2.ªs. vias de empenhos.
 N. 243 — Ao diretor da Despesa Pública — Remetendo documentos de comprovação de adiantamento de Antonio Lopes Junior.
 N. 244 — Ao delegado do T. de Contas no Rio de Janeiro — Comunicando que o Tribunal deu provimento ao recurso interposto pela firma A. B. Andrade & Cia.
 N. 246 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Rio de Janeiro — Sobre o encerramento do exercício de 1941.
 N. 247 — Ao delegado do Tribunal de Contas no M. Aeronáutica e demais delegações do Distrito Federal — Idem, idem.
 N. 248 — Ao diretor da Segunda Diretoria — Solicitando providências no sentido de serem apresentadas pelos extranumerários as respectivas certidões de idade.
 N. 249 — Ao diretor da Primeira Diretoria — Idem, idem.
 N. 250 — Ao diretor da Diretoria de T. Contas — Idem, idem.
 N. 252 — Ao delegado do T. Contas no D.C.F. — Idem, idem.
 N. 253 — Ao delegado do T. Contas no M. da Guerra — Idem, idem.

- N. 254 — Ao chefe da Secretaria do Cons. de Imigração e Colonização — Devolvendo empenho de despesa.
 N. 255 — Ao diretor geral do Departamento Federal de Compras — Remetendo documentos de comprovação de adiantamento de Caetano de Miranda Montenegro Neto.
 N. 256 — Ao contador seccional de M. Fazenda — Sobre anulação de importância empenhada.
 N. 257 — Ao contador geral da República — Comunicando registro de tabelas de créditos a verba 1.ª — Pessoal.
 N. 258 — Ao contador geral da República. Comunicando registro de tabelas de créditos do orçamento para o exercício de 1942.
 N. 259 — Ao mesmo. Idem, idem.
 N. 260 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça. Comunicando registro de tabelas e distribuição de créditos.

- N. 261 — Ao mesmo. Idem, idem.

Dia 16

- N. 262 — Ao diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Educação. Comunicando recusa de registro à despesa de 20:00\$0 relativa ao pagamento a Lucas Soares, porque, além de não se enquadrar a realização do trabalho na exceção de que trata a letra b, do art. 246 do R. G. C. P., foi ordenada importância superior a da constante da proposta para as obras de que se trata.
 N. 263 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça. Mantendo recusa de registro à despesa de 420\$0 para pagamento a Fernando Gomes Pimentel.
 N. 264 — Ao diretor da Despesa Pública. Comunicando recusa de registro à despesa de 10\$5 para pagamento por exercícios findos, a São Paulo Railway Company, por não ter sido satisfeita, dentro do prazo regulamentar, a diligência anteriormente ordenada.
 N. 265 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça. Comunicando recusa de registro à despesa de 420\$0 para pagamento a Euclides da Silva Boia.
 N. 266 — Ao diretor da Despesa Pública. Idem, de 405\$6 a Aços Phenix Ltda.
 N. 267 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça. Idem, de 420\$0 a Lucio José Fortes de Lima.
 N. 268 — Ao mesmo. Comunicando recusa de registro à despesa de 420\$0 para pagamento a Euclides da Silva Boia, por falta de fundamento legal e inexistência de dotação orçamentária.
 N. 269 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Viação. Idem, idem, de 21:522\$0 relativa ao pagamento de gratificações por serviços extraordinários a Francisco Botelho Pimenta e outros funcionários e extranumerários da Estrada de Ferro de Goiás, por não ter sido a mesma previamente empenhada.
 N. 270 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Alagoas. Di-

ligência em processo de tomada de contas de Antonio Pires Ferreira.

N. 272 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça. Comunicando recusa de registro à despesa de 400\$0 para pagamento a Fernando Gomes Pimentel, por falta de fundamento legal e inexistência de dotação orçamentária.

N. 273 — Ao mesmo. Idem, de 820\$0 a Lucio José Fortes de Lima e outro, idem.

N. 274 — Ao secretário geral do Ministério da Guerra. Idem, de 900\$0 a Agenor Justino dos Santos, por não ter sido satisfeita a diligência anteriormente ordenada.

N. 275 — Ao mesmo. Idem, de 418\$0 a José Fialho Filho, idem, idem.

N. 276 — Ao mesmo. Idem, de 900\$0 a Ismael Pereira da Silva, idem, idem.

N. 277 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça. Idem, de 420\$0 a Lucio José Fortes de Lima, por falta de fundamento legal e inexistência de verba própria.

N. 278 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação. Comunicando recusa de registro à distribuição de crédito.

N. 279 — Ao contador geral da República. Comunicando registro de crédito especial de 11.602:00\$0.

N. 280 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda. Comunicando exercício de funcionário.

N. 281 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Departamento dos Correios e Telégrafos. Comunicando, que o Tribunal, tendo presente o ofício n. 13, de 12 do corrente, encaminhando, por entender não ser da competência dessa Delegação resolver a respeito, o ofício n. 241, de 8 anterior, do chefe do Serviço do Material do D. C. T., capeando a exposição de motivos n. 997, de 12 de dezembro de 1941, acompanhada de uma relação de fornecedores de materiais do Departamento, cujos materiais não poderiam ser entregues até 31 de dezembro de 1941, e na qual o Exmo. Sr. Presidente da República autorizou a escrituração da importância que soma 1.972:170\$0, como "restos a pagar", nos termos do art. 43 do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, haver resolvido em sessão de ontem, 15, que as Delegações são incompetentes para proferir decisão mandando escriturar como "restos a pagar" as quantias necessárias ao pagamento de material (permanente e de consumo) e cuja entrega não se possa realizar dentro do ano financeiro. *De meritis*, estando o crédito distribuído à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, o Tribunal resolve deixar de mandar fazer o expediente solicitado porque: 1) a autorização do Sr. Presidente da República não foi dada através do decreto-lei com fundamento no art. 180 da Constituição; 2) o regime de escrituração como "restos a pagar", atentos os preceitos legais, só diz respeito à aquisições de material (permanente e consumo) por intermédio do D. F. C. (decreto-lei n. 2.206, de 20-5-40, art. 43 e §§); 3) os materiais encomendados correm à conta da verba Obras, do orçamento para 1941, do Ministério da Viação (verba 5.ª, I, 02, 13, c); 4) há encomendas vinculadas a contratos registrados pelo Tribunal de Contas, cujo prazo de entrega terminou a 31-12-41, e quando atendíveis, só o seriam por meio de termo aditivo, o que já não é possível, visto estar encerrado o ano financeiro; 5) há despesas que deveriam ser realizadas por adiantamento e este ou já foi registrado, ou se não o foi, não pode ser concedido para o período adicional (R. G. C. P., art. 289).

N. 282 — Ao delegado do T. Contas no Rio de Janeiro. — Sobre férias regulamentares.

N. 283 — Ao diretor da Despesa Pública — Comunicando recusa de registro a ordem de pagamento de Rs. 44\$5, por exercícios findos à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

N. 284 — Ao delegado do T. Contas no Rio de Janeiro — Comunicando provimento a recurso interposto pela Importadora Ultramar Limitada.

N. 285 — Ao secretário geral do M. Guerra — Comunicando registro de concessão de reforma a Oswaldo Heler.

N. 286 — Ao diretor da Div. do Orçamento do M. Educação — Comunicando recusa de registro a despesa de Rs. 1:120\$0, para pagamento à Livraria do Globo.

N. 287 — Ao mesmo — Idem, idem, de Rs. 400\$0 à Livraria do Globo.

N. 288 — Ao delegado do T. Contas no M. Agricultura — Comunicando provimento a recurso feito pelo diretor geral do Depart. de Adm. do M. Agricultura.

N. 289 — Ao diretor da Div. do Pessoal do M. Viação — Comunicando recusa de registro ao crédito de Rs. 1.809:600\$0 suplementar ao exercício de 1942, por não ter sido feita oportunamente a anulação determinada no decreto-lei que abriu o mesmo crédito.

N. 290 — Ao contador geral da República — Comunicando registro de tabelas.

N. 291 — Ao mesmo — Idem, idem.

N. 292 — Ao diretor da Despesa Pública — Comunicando recusa de registro à ordem de pagamento de Rs. 95\$0 à Companhia Mogiana de E. de Ferro.

N. 293 — Ao mesmo — Idem, idem, de Rs. 60\$2 à Estrada de F. Sorocabana.

N. 294 — Ao mesmo — Idem, idem, de Rs. 326\$2, à Cia. Nacional de Navegação Costeira.

N. 295 — Ao diretor do Hospital S. Francisco de Assis — Sobre realização de exame complementar de saúde.

N. 296 — Ao diretor do Hospital de São Sebastião — Idem, idem.

N. 297 — Ao delegado do T. Contas em Minas Gerais — Comunicando despacho de requerimento de Domingos de Barros Velasco, solicitando indenização.

N. 298 — Ao contador seccional do M. Fazenda — Sobre anulação de importância empenhada.

N. 299 — Ao diretor da Diretoria de Fundos do Exército — Devolvendo processo.

N. 300 — Ao diretor da Despesa Pública — Comunicando recusa de registro em ordem de pagamento de Rs. 457\$1, por exercícios findos à Rede Mineira de Vição.

N. 301 — Ao presidente do Banco do Brasil — Comunicando estar em andamento o pedido de dispensa do extranumerário-mensalista, Max Caçador Stahl.

N. 302 — Ao diretor da E. F. C. do Brasil — Sobre liquidação de dívida.

N. 303 — Ao agente do Correio de Coqueiros, São Paulo — Devolvendo importância enviada.

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE

PORTARIA DO DIA 21 DE JANEIRO DE 1942

N. 7 — Recomendando à Primeira e à Segunda Diretorias do mesmo Tribunal que as ordens de pagamento vinculadas a contrato, ajuste ou acordo, sejam informadas em face desses elementos, fazendo-se expressa referência de terem sido os mesmos registrados pelo Tribunal e de que os pagamentos se ajustem às respectivas cláusulas.

N. 8 — Recomendando à Primeira Diretoria do Mesmo Tribunal que, em face do decreto-lei n. 4.015, de 14 de janeiro do corrente, organize uma demonstração dos créditos referentes a extranumerários contratados e mensalistas, constantes das tabelas dos Ministérios, Departamentos e Conselhos, já registradas, e que se acham em ser no Tribunal de Contas, uma vez que, na forma do resolvido em sessão do dia 20 do mês citado, os mesmos créditos foram mandados distribuir *ex-officio* ao Tesouro Nacional, visto independentemente de registro prévio as respectivas folhas de pagamento.

PORTARIA DO DIA 22 DE JANEIRO DE 1942

N. 9 — Dispensando, a pedido, o oficial administrativo da classe "I", do quadro permanente, lotado no mesmo Tribunal, José da Silva Guimarães, das funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Departamento Federal de Compras.

N. 10 — Dispensando o oficial administrativo da classe "J", do quadro permanente, lotado no mesmo Tribunal, Arthur Soares, das funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 11 — Dispensando o oficial administrativo da classe "H", Fernando Mendes de Souza Filho, das funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Gerais.

N. 12 — Designando o oficial administrativo da classe "H", Fernando Mendes de Souza Filho, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 13 — Designando o oficial administrativo da classe "H", David Martins de Arruda Câmara, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Departamento Federal de Compras.

ATA N. 3 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 6 DE JANEIRO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo. — Secretário, bacharel João Salse.

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio, José Américo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes, Oliveira Viana e Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Bueno Brandão, Rogério de Freitas e Ernesto Claudino.

O Sr. auditor Machado Lima, deixou de comparecer, com causa participada.

Relatado pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio:

Ofício n. 1.093, de 27 de novembro de 1941, da Delegação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, transmitindo cópia do de número 723/TC, de 24 anterior, no qual a Rede de Vição Cearense, consulta sobre classificação em tomada de contas, em face do que dispõe a portaria n. 469, de 12 de agosto último, do Ministério da Vição e Obras Públicas e o art. 15, do ato n. 1, de 7 de outubro de 1938. (30.946-41). — O Tribunal mandou que se responda à consulta, de acordo com os pareceres.

Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão:

Processos:

De tomada de contas:

N. 5.542, de Marcos José de Carvalho Oliveira, administrador da mesa de rendas federais em "Rio Branco", Território do Acre, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938, no qual está, igualmente, apurada a responsabilidade do escrivão Isidoro da Cunha Pereira.

N. 5.692, de Osvaldo Soren Montezor, segundo tenente da reserva remunerada, como agente da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, de 29 de novembro a 31 de dezembro de 1940.

N. 5.865, de Astrogildo Borges Nogueira, ajudante de tesoureiro da Vição Férrea Federal Leste Brasileiro, servindo como pagador de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940.

N. 5.867, de Antônio Cristóvão da Silva Lopes, tesoureiro, classe J, da mesma Vição Férrea, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acordos.

N. 34.753, de Hortência Gomes Teixeira, tesoureira da agência postal-telegráfica em "Brasília", Território do Acre, de 4 de maio a 17 de dezembro de 1934.

N. 3.364, de Antônio Pires Ferreira, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos nos Estados de Alagoas, de 17 de fevereiro de 1927 a 16 de janeiro de 1939.

— O Tribunal converteu o julgamento dos processos em diligência, de acordo com os pareceres.

N. 1.278, de Faustino Gentil Kowalsky, coletor da 1.ª Coletoria Federal em "Nova Iguaçu", Estado do Rio de Janeiro, de 27 de julho de 1933, a 31 de dezembro de 1934, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Carlos Porto Dias, de 11 de outubro de 1933, a 31 de dezembro de 1934.

— Havendo sido recolhida aos cofres públicos, pelo referido escrivão, a quantia de 739\$4, correspondente ao alcance apurado, a cujo pagamento fora ele condenado por acórdão de 29 de outubro de 1940, — resolveu o Tribunal julgá-lo quite para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão.

O ofício n. 35, de 20 de junho de 1933, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, encaminhando relação de dívidas não cobradas pela Procuradoria da República, naquela Estado e devolvidas à mesma Delegacia Fiscal, por terem sido julgados extintos os executivos fiscais. (39.426-41). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Ofício n. 3.128, de 16 de outubro de 1933, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, comunicando o falecimento do escrivão da Coletoria Federal em "Botucatu", naquele Estado, Pedro Avelino e solicitando providências no sentido de serem tomadas as suas contas. (24.186-41). — O Tribunal mandou arquivar o processo, de acordo com os pareceres.

Requerimento datado de 12 de abril de 1938, em que Nicomedes de Araujo Lins, pede a tomada de suas contas no período em que serviu como escrivão da mesa de rendas federais em "Alto Juruá". (4.118-38). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

De comprovação de adiantamentos recebidos no Tesouro Nacional:

De 1.500.000\$0, em 12 de novembro de 1941, pelo diretor do Serviço Florestal, Francisco de Assis Iglesias, para despesas com o prosseguimento das obras de organização do Parque Nacional de Iguaçu, de setembro a novembro. (2.148-41). — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada ao adiantamento em causa.

De 250.550\$0, em 31 de março de 1939, pelo calculista, classe F, da Divisão de Aguas, do Ministério da Agricultura, Nestor Roberto do Couto. (1.977-41). — O Tribunal resolveu transformar o processo em tomada de contas e mandou encaminhá-lo à Diretoria de Tomada de Contas, para a devida instrução.

Ofício n. 32, de 13 de fevereiro de 1940, da Diretoria da Despesa Pública, transmitindo, de acordo com o disposto no art. 299, § 3.º, do R. G. de Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos ainda não comprovados. (7.477-40). — O Tribunal mandou que sejam levantadas as contas dos responsáveis a que alude o parecer do Ministério Público.

Ofício n. 303, de 9 de setembro de 1939, da mesma Diretoria, idem, idem. (23.519-41). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

De baixa de fiança:

Requerida por Benjamin Paulo de Guimarães Jobim, ex-almo-xarite do Hospital Divisionário de São Paulo. (25.040-37). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Relatados pelo Sr. auditor Rogério de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

N. 10.173, de Ventura Corrêa, ex-escriturário-pagador da 3.ª Seção da Inspetoria de Obras Contra as Secas, de 9 de setembro de 1913 a 31 de dezembro de 1914. — O Tribunal resolveu julgar o responsável Ventura Corrêa em débito pelo alcance apurado de 6:924\$958 e mandou lavar acórdão; nada tendo que deliberar quanto ao pagador José Godinho de Oliveira.

No julgamento deste processo declararam-se impedidos os Srs. Ministros Octávio Tarquínio e Eduardo Lopes.

N. 3.893, de Edmundo Ribeiro de Oliveira e Silva, tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro de 1938 a 15 de janeiro de 1939, exercício de 1938;

N. 19.572, de Pedro Frugoni Perazzo, ex-agente postal em Venda das Pedras, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1923, a 2 de setembro de 1926;

N. 26.788, de Antenor Gonçalves Portugal, escrivão, servindo de coletor interino em São João Marcos e Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, de 14 de novembro a 14 de dezembro de 1930;

N. 34.598, de Jaime Claudemiro dos Santos Junior, agente, com funções de tesoureiro da agência postal-telegráfica em Patos, Estado de Minas Gerais, de 6 de outubro de 1932 a 5 de abril de 1935 e de 23 a 31 de março de 1936.

— O Tribunal converteu o julgamento dos processos, em diligência, para os fins indicados nos pareceres.

No julgamento do processo n. 19.572, declararam-se impedidos os Srs. ministros Octávio Tarquínio e Eduardo Lopes.

N. 26.594, de Francisco de Assis Barbosa Ortiz, ex-escrivão da coletoria federal em Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, de 8 de fevereiro de 1908 a 26 de abril de 1915. — O Tribunal mandou que se aguarde a solução do processo judicial.

N. 1.745, de Vital Maier d'Augustin, porteiro do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Rio Grande do Sul, responsável pelo adiantamento de 750\$0 recebido em dezembro de 1934. — O Tribunal mandou arquivar o processo.

De recurso de revisão n. 38.477 de João Marinho Fagundes, coletor federal em Atibaia, Estado de São Paulo, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão João Alves do Amaral, de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso de revisão interposto pelo Sr. Dr. Procurador a fls. 13, para os fins indicados no parecer do Ministério Público.

Aviso n. 788, de 27 de junho de 1936, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, transitando, em cópias autenticadas, documentos relativos ao expediente sobre a tomada de contas do ex-tesoureiro da Imprensa Nacional, José Francisco de Oliveira Moraes, requerida por sua viúva Maria de Oliveira Moraes, e solicitando providências a respeito da referida tomada de contas, nos termos dos artigos 33 e 72 do capítulo X, da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935. (19.891, de 1941). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

De comprovação do adiantamento de 4:000\$0 recebido no Tesouro Nacional em 20 de outubro de 1941, pelo mecânico classe D, do Observatório Nacional, Edgard Souto Rego, para ocorrer a despesas a seu cargo no quarto trimestre (37.561-41). — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada ao adiantamento.

Relatados pelo Sr. Auditor Ernesto Claudino:

Processos:

N. 5.546, de Cicero Pereira de Carvalho, tesoureiro da Estrada de Ferro de Baturité (Rêde de Viação Cearense), de 1 a 8 de janeiro de 1940, 29 a 31 de dezembro de 1940 e 1 a 15 de janeiro de 1941, período adicional de 1940;

N. 11.861, de Fernando Gonçalves Terceiro, ex-agente postal em Ilabira do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais. — O Tribunal mandou que se expeça quitação ao responsável, quanto aos períodos a que se referem os pareceres.

N. 35.212, de João Padilha de Camargo, coletor da Primeira Coletoria Federal em Sorocaba, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro de 1918 a 27 de agosto de 1935, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Julio Fernandes Rosa. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

N. 28.604, de Julio Erico Diniz, coletor interino em S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, de 7 de abril a 19 de julho de 1930. — O Tribunal, em face da comunicação constante do ofício de fls. 45, nada tem que deliberar e mandou arquivar o processo.

De comprovação de aditamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 1:000\$0 em 31 de outubro de 1941, pelo oficial administrativo classe I, do Serviço Federal de Águas e Esgotos, Gaspar da Silva Guimarães, para atender a despesas miudas e de pronto pagamento de setembro e outubro (37.562-41).

De 3:000:000\$0 em 30 de setembro, pelo escriturário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Sebastião José Marques, para pagamento de pessoal, material e transportes na construção da estrada Rio Porto Alegre, de outubro a dezembro (18.689-41).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

De 1:000\$0 em 29 de março de 1935, na Pagadoria da Marinha, pelo porteiro da Diretoria do Ensino Naval, Antônio Cavalcante da Silva, para ocorrer a despesas a seu cargo (1.472-41). — O Tribunal resolveu transformar o processo em tomada de contas e mandou encaminhá-lo à Diretoria de Tomada de Contas, para a devida instrução.

Foram ainda relatados os seguintes processos de tomada de contas:

N. 5.881 de Wilson Montanha Peixoto da Silva, 2.º tenente RNA, incumbido do material — viaturas, na Base de Aviação de Santa Catarina, de 1 de janeiro a 25 de dezembro de 1940;

N. 5.863 de Carlos da Silva Teles, pagador classe H, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.863 de Carlos da Silva Teles, pagador H, da Viação Férrea — O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acordãos.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acordãos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelo Sr. Auditor Rogério de Freitas:

Sessão de 23 de dezembro de 1941:

N. 6.029 de Elói João Pierre, secretário da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, considerando-a quite mandando expedir-lhe a necessária provisão.

N. 33.649 de Orozimbo Corrêa Lúrio, coletor federal em Cachoeira do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão José Azeredo Souza, dando provimento ao recurso interposto pelos responsáveis, considerando-os em alcance pelas importâncias de 109\$990 e 62\$4, condenando-os ao seu pagamento e fixando-lhes o prazo de trinta dias para o recolhimento aos cofres públicos, acrescidos dos juros que forem devidos.

Sessão de 30 de dezembro de 1941:

N. 2.557 de Pessoal Ranieri Mazzili, coletor federal em Sorocaba, Estado de São Paulo, no qual está, também, apurada a responsabilidade dos escrivães João Pires Guerreiro e Cataldo Rosa, considerando-os em crédito pelas importâncias de 36\$2, 398\$8 e 4\$3 e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 20 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 23 DE JANEIRO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$670	—
Itália	—	1\$140	—
Alemanha:			
Unterstützungsmark	—	—	4\$100
Verrechnungsmark	—	6\$040	—
Portugal	—	\$800	\$907
Suiza	—	4\$633	—
Nova York	16\$573	19\$661	20\$224
Uruguai	—	—	10\$801
Argentina	—	4\$680	4\$950
Japão	—	4\$650	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	78\$970	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 24 DE JANEIRO DE 1942

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1922, 7 % p/\$1.000 (Eletificação da Estrada de Ferro Central do Brasil) 4:181\$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 5 %, miudas	700\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	806\$000
Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom.	700\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	809\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	794\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	790\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	856\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939) ..	1:010\$000
Empréstimo Municipal de 1906, port.	183\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	183\$000
Empréstimo Municipal de 1934, port.	214\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535) ...	192\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	903\$000
Espírito Santo de 1:000\$, 8 %, nom.	900\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	660\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	915\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	173\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	182\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	184\$500
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port. ...	1:010\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	217\$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %	1:104\$000

Ações de Bancos

Banco de Crédito Mercantil 200\$000

Ações de Companhias

Companhia Carbonífera Minas de Butiá 125\$000
Companhia Docas de Santos, port. 245\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real 216\$000
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro 207\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 22

Café

Entradas	7.267
Saidas	200
Consumo local	600
Existência	305.891
Café doado	—
Café bonificado	—
Mercado firme.	

Preços por
10 quilos

Tipo 3	30\$6
Tipo 4	30\$1
Tipo 5	29\$6
Tipo 6	29\$1
Tipo 7	28\$6
Tipo 8	28\$1

Açúcar

Sacos

Entradas	1.689
Saidas	2.416
Existência	122.861
Mercado firme.	

Preços por
saco

Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

Fardos

Entradas	—
Saidas	446
Existência	20.023
Mercado calmo.	

Preços por
10 quilos

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	56\$0 a 57\$0
Tipo 4	54\$0 a 55\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	—
Tipo 5	41\$0 a 42\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	40\$5 a 41\$5

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	36\$0 a 36\$5

Em 23 de janeiro de 1942. — O síndico, Bento Dias Pereira.

MOVIMENTO DO DIA 23

Café

Entradas	6.970
Saidas	6.386
Consumo local	600
Existência	305.955
Café doado	80
Café bonificado	—
Mercado firme.	

Sacos

Tipo 3	30\$6
Tipo 4	30\$1
Tipo 5	29\$6
Tipo 6	29\$1
Tipo 7	28\$6
Tipo 8	28\$1

Açúcar

Sacos

Entradas	6.365
Saidas	2.314
Existência	126.912
Mercado firme.	

Preços por
saco

Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

Fardos

Entradas	225
Saidas	450
Existência	19.798
Mercado calmo.	

Preços por
10 quilos

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	56\$0 a 57\$0
Tipo 4	54\$0 a 55\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	—
Tipo 5	41\$0 a 42\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	40\$5 a 41\$5

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	36\$0 a 36\$5

Em 24 de janeiro de 1942. — O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 23 de janeiro de 1942	44.908:630\$000	41.602:640\$700
Em 24 de janeiro de 1942 ..	2.555:823\$400	2.542:670\$900
Total	47.464:453\$400	44.145:311\$600
Em igual período de 1941 ..	37.840:405\$000	36.824:886\$100
Diferença para mais em 1942 ..	9.624:048\$400	2.542:670\$900
Arrecadada de 2 a 24 de janeiro de 1942	47.464:453\$400	44.145:311\$600
Em igual período de 1941 ..	37.840:405\$000	36.824:886\$100
Diferença para mais em 1942 ..	9.624:048\$400	7.320:425\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 18

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 21 de janeiro de 1942	29.188:643\$900
Em 22 de janeiro de 1942	1.295:575\$200
Total	30.484:219\$100
Em igual período de 1941	27.298:591\$700
Diferença para mais em 1942	3.185:627\$400
Arrecadada de 1 a 22 de janeiro de 1942	30.484:219\$100
Em igual período de 1941	27.298:591\$700
Diferença para mais em 1942	3.185:627\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 21 de janeiro de 1942	28.874:718\$500
Em 22 de janeiro de 1942	1.234:884\$400
Total	30.109:602\$900
Em igual período de 1941	27.143:920\$300
Diferença para mais em 1942	2.965:682\$600

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
23 de janeiro de 1942	2.193:620\$400
23 de janeiro de 1941	748:271\$400
Receita mensal:	
De 2 a 23 de janeiro de 1942	44.374:901\$100
De 2 a 23 de janeiro de 1941	32.398:508\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	11.976:392\$600
Receita global:	
De 2 a 23 de janeiro de 1942	44.374:901\$100
De 2 a 23 de janeiro de 1941	32.398:508\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	11.976:392\$600

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

C. — 55

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos classificados no concurso acima referidos, foram habilitados no exame de sanidade e capacidade física, de acordo com o ofício n. 52, de 24 do corrente, do serviço de Biometria Médica do I.N.E.P.

D. S. do D.A.S.P., em 24 de janeiro de 1942. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE POSTALISTA DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

C. — 66

Os ocupantes interinos de cargos vagos da carreira de Postalista são convidados a comparecer até às 17 horas do próximo dia 2 de fevereiro, afim de completarem as respectivas inscrições, o que poderá ser feito em um dos seguintes locais:

Belem: Travessa Campos Sales n. 45, 1.º andar.
 São Luiz: Praça João Lisboa n. 53.
 João Pessoa: Praça Antenor Navarro n. 50.
 Maceió: Avenida Moreira Lima n. 18.
 Fortaleza: Rua Marechal Floriano Peixoto n. 368, sala 41.
 Recife: Rua do Imperador n. 290.
 Salvador: Avenida Estados Unidos — Edifícios Fiais, 3.º andar.
 Belo Horizonte: Rua Tupinambá n. 744, 1.º andar.
 São Paulo: Rua Benjamin Constant n. 85.
 Porto Alegre: Praça Parobé, Edifício Palácio do Comércio, 1.º andar.
 Florianópolis: Rua Felipe Schmidt n. 5.
 Distrito Federal: Divisão de Seleção (Praça Marechal Ancora).
 D. S. do D.A.S.P., em 23 de janeiro de 1942. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — ASSISTENTE DE MATERIAL (PH. 156).

Faço público a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista, da Divisão de Material do D.A.S.P. — Assistente de material.

2. A inscrição ficará aberta durante 30 dias, a partir de 26 de janeiro e se encerrará às 17 horas do dia 24 de fevereiro.

3. Poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino, maiores de 18 anos e menores de 30.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Ancora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida nos locais de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar, constante de caderneta com o registro de ser reservista ou de estar definitivamente isento do serviço militar, e seis cópias de fotografia do candidato de 3 x 4 centímetros, tirada de frente e sem chapéu.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. A Banca Examinadora, que será designada pelo Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante proposta do Diretor da Divisão de Seleção, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

9. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência total da prova.

10. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados pela Banca Examinadora.

11. Os candidatos habilitados, para que possam ser chamados para a prova de sanidade e capacidade física, deverão apresentar os documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se o candidato satisfazia, na época de inscrição, as condições aqui exigidas.

12. Os documentos são os seguintes:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão do registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certidão de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 30 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variológica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

d) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

13. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela classificação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

14. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada a sua inscrição, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovida por este Departamento.

15. Os candidatos que obtiverem classificação serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física, uma vez satisfeita a condição estabelecida no item 11 deste edital.

16. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

17. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

18. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas.

19. O aproveitamento dos candidatos habilitados far-se-á pela ordem de classificação nas vagas existentes na série funcional.

20. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

21. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de janeiro de 1942. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

ANEXO

A prova constará de:

Parte I (Conhecimentos gerais sobre abastecimento de material aos serviços públicos).

Dissertação sobre:

1. Problemas gerais sobre organização de serviço de abastecimento de material.

2. Movimento de padronização e simplificação no Brasil, nos Estados Unidos, Inglaterra, Alemanha.

3. Organização e legislação relativa ao abastecimento de material para o Serviço Público no Brasil. Material padronizado pelo D.A.S.P.

Parte II (Tecnologia de material).

Conhecimentos sobre a origem, extração, obtenção ou fabricação, definição e classificação de qualidade, propriedades físicas, químicas e mecânicas e métodos de ensaio dos seguintes materiais:

- 1, cimento;
- 2, ferro e suas ligas;
- 3, cobre e suas ligas;
- 4, papel;
- 5, tecidos e outros produtos têxteis;
- 6, carvão de pedra e seus derivados;
- 7, madeira;
- 8, produtos cerâmicos;
- 9, petróleo e seu produtos;
- 10, pigmentos e veículos empregados nas tintas e vernizes.

Parte III (Noções de estatística aplicada ao controle de qualidade dos materiais).

1. Apresentação de dados por meio de funções estatísticas simples.
2. Relações de amostra com o universo estatístico.
3. Problemas sobre correlações simples (valores não agrupados).

JULGAMENTO

O julgamento da prova se fará de acordo com a quantidade e perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, em escala centesimal, observada a seguinte gradação:

- Parte I, até 50 pontos;
- Parte II, até 40 pontos;
- Parte III, até 10 pontos.

Só será habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO — ASSISTENTE DE ORÇAMENTO.

P.H. — 155

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário da Comissão de Orçamento — Assistente de Orçamento.

2. A inscrição ficará aberta durante 20 dias, a partir de 26 do corrente, e se encerrará às 17 horas do dia 14 de fevereiro próximo.

3. Poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino, maiores de 18 anos e menores de 38.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local da inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Ancora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida nos locais de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar constante de caderneta com o registro de ser reservista ou de estar definitivamente isento do serviço militar e seis cópias de fotografia do candidato, de 3 x 4 cms., tirada de frente e seu chapéu.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. A Banca Examinadora, que será designada pelo presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante proposta do diretor da Divisão de Seleção, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

9. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência total da prova.

10. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados pela Banca Examinadora.

11. Os candidatos habilitados, para que possam ser chamados para a prova de sanidade e capacidade física, deverão apresentar os documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se o candidato satisfazia, na época da inscrição, as condições aqui exigidas.

12. Os documentos são os seguintes:

a) prova de nacionalidade brasileira, constando de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certidão de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 38 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

d) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

13. O candidato que não apresentar a documentação exigida, perderá todos os direitos conferidos pela classificação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

14. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada a sua inscrição, ficará ele pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovida por este Departamento.

15. Os candidatos que obtiverem classificação serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física, uma vez satisfeita a condição estabelecida no item 11 deste edital.

16. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

17. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

18. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

19. O aproveitamento dos candidatos habilitados far-se-á pela ordem de classificação, nas vagas existentes na série funcional.

20. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

21. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de janeiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

ANEXO

A prova constará de:

Parte I — (Escrita), constante de dez questões objetivas sobre assuntos compreendidos no seguinte programa:

1. Orçamento. Sua origem histórica e seu conceito atual. O orçamento como plano de trabalho governamental. Princípios gerais a que deve obedecer o orçamento. Regras de anualidade, unidade, universalidade e especialização das despesas.

2. Exercício financeiro e gestão anual. Sistema adotado no Brasil. Utilidade do período adicional.

3. O orçamento na Constituição de 1937. Preceitos constitucionais com referência à elaboração da proposta orçamentária. Funções do D.A.S.P.

4. O documento orçamentário. Estrutura e apresentação. Sumário geral: Natureza e fontes das informações orçamentárias. Modelos para análise e apresentação sistemática da receita e das despesas.

5. Créditos adicionais: como se classificam e como se definem. Transposições orçamentárias, suas causas e seu processo.

6. Execução orçamentária e sua fiscalização: O D.A.S.P. — a Contadoria Geral da República — o Tribunal de Contas e o Poder Legislativo. Balanço financeiro e patrimonial da União.

7. Orçamentos dos Serviços Industriais. O Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional.

8. Contabilidade pública no Brasil. Sua centralização no Ministério da Fazenda. Contabilização da Receita e da Despesa.

Parte II (escrita), constante de dissertação e seis questões objetivas sobre assuntos do programa escolhido pelo candidato, no ato de inscrição, dentre os seguintes:

a) Receita.

1. Conceito de receita pública e de renda pública.
2. Receita geral da União: composição e fontes. Métodos de elaboração das estimativas da receita. Fontes de informação.
3. Classificação da receita. Esquemas principais
4. Estágios da receita.
5. Controle da arrecadação. Tomada de contas.
6. Sistema tributário brasileiro. Discriminação das rendas.
7. Princípios de tributação. Impostos. Taxas. Contribuições de melhoria. Impostos diretos e indiretos. Incidência progressiva.
8. Direitos de importação. Imposto de Exportação. Imposto de Consumo. Imposto de Renda. Imposto do Selo. Rendas Patrimoniais. Rendas Industriais. As "Diversas Rendas" do Orçamento Geral da União. A "Renda Extraordinária". Impostos sobre a propriedade, suas várias modalidades. Imposto de Herança.

b) Despesa.

1. Despesa pública — como se fixa. Apuração do custo dos serviços. Fontes de informação. As propostas parciais. Como devem ser apresentadas.
2. Classificação, discriminação e especialização da despesa. Esquemas principais. Verba, Consignação, Subconsignação e Itens.
3. Distribuição dos créditos. Repartições pagadoras.
4. Estágios da realização da despesa.
5. Ordens de pagamento. Adiantamentos. Dispensa de concorrência.
6. Controle do pagamento. Tomada de Contas.

O ponto para dissertação será escolhido pela Banca Examinadora. Parte III (escrita), constante de dez questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Organização da administração pública federal — Presidência da República — Ministérios e Conselhos — o D.A.S.P. na administração pública brasileira. Autarquias — Serviços Industriais do Estado.
2. Funcionário público: nomeação, promoção, aposentadoria, disponibilidade, aproveitamento e reversão; — vencimento, remuneração, gratificação, diárias e ajuda de custo. Extranumerários: diversas modalidades — Formas de admissão.
3. Material: classificação; sistema atual do abastecimento de material aos serviços públicos. Controle de aquisição. Concorrência pública e administrativa e coleta de preços. Princípios fundamentais do orçamento de material.

JULGAMENTO

O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal.

Para efeito de correção e julgamento da Parte I, observar-se-á:

Cada questão, até 10 pontos.

Para efeito de correção e julgamento da Parte II, observar-se-á:

Dissertação, até 40 pontos.

Cada questão, até 10 pontos.

A Banca Examinadora indicará aos candidatos os pontos que, obrigatoriamente, deverão ser focalizados na dissertação, de modo a assegurar um julgamento tanto quanto possível objetivo dos trabalhos apresentados.

Para efeito de correção e julgamento da Parte III, observar-se-á:

Cada questão, até 10 pontos.

NOTA FINAL

A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observando-se os seguintes pesos:

Parte I	2
Parte II	3
Parte III	1

MÍNIMO DE HABILITAÇÃO

Será considerado habilitado o candidato que, na forma do item anterior, obtiver grau igual ou superior a 60 pontos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 2-42

PARA RECONSTRUÇÃO DO PASSEIO FRONTEIRO À ESTAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS, SITUADO À RUA 4 DE NOVEMBRO, N. 139, EM RAMOS.

De conformidade com a autorização do Senhor Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo n. 21.607-41, são convidados os interessados nos trabalhos acima mencionados a, de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade da União, se inscreverem até o dia 29 de janeiro de 1942, para a concorrência de preços que será realizada às 14 horas do dia 30 do mesmo mês e ano neste S. O., a qual obedecerá às condições e especificações que se seguem:

1.^a condição — Os concorrentes deverão provar a existência legal da firma, bem como que se acham quite com as Fazendas Federal e Municipal.

2.^a condição — Será exigida a certidão da lei dos 2/3 (Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931).

3.^a condição — O preço e o prazo que o proponente oferecer para o custo e terminação total das obras, serão escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, estampilhadas de acordo com a lei, em envelopes fechados e com o nome da firma.

4.^a condição — As aludidas propostas não poderão conter senão

uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

5.^a condição — O prazo máximo e improrrogável para terminação dos trabalhos, será de 15 dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

6.^a condição — Não serão aceitas propostas superiores a 2:640\$0 (dois contos, seiscentos e quarenta mil réis).

7.^a condição — Igualmente serão recusadas propostas que contemham uma redução sobre a mais barata ou que contrariem dispositivos do Código de Contabilidade da União.

8.^a condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Senhor Ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

9.^a condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será a mesma julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

ESPECIFICAÇÕES

1. O passeio existente deverá ser demolido, o terreno escavado até 0,20 abaixo do topo de meio fio, limpo e apiloado; nova camada de terra com 6,10, acompanhando o declive e preparada para receber a camada de concreto.

2. A camada de concreto será ao traço A-200, bem comprimida e molhada, o revestimento em cimento liso com caimento de 1% para a sargeta, frisos formando desenhos usuais e juntas de dilatação tomadas a asfalto.

3. Deverão ser executados os seguintes detalhes: rampa em frente à entrada, com 15 cm de espessura, no mesmo local da existente; recorte do passeio, de forma circular, em volta aos troncos das árvores, bem como rebaixo da caixa de registro.

4. Arremates necessários, limpeza e remoção do entulho.

Serviço de Obras do D. A. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aos 23 de janeiro de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, Diretor do S. O.

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 3-42

PARA O FORNECIMENTO DE LOUÇA SANITÁRIA PARA AS OBRAS DA POLÍCIA MARÍTIMA E AÉREA E SEÇÃO MARÍTIMA DO CORPO DE BOMBEIROS

De conformidade com a autorização contida no processo número 8.311-41, são convidados os interessados nas obras supra citadas a se inscreverem, até o dia 30 de janeiro de 1942, para a concorrência de preços que será procedida às 14 horas do dia 31 de janeiro do mesmo ano.

A Concorrência obedecerá às condições abaixo discriminadas e às especificações e desenhos técnicos que, por cópias mimeografadas, serão fornecidas às pessoas interessadas.

Primeira condição — Os concorrentes, ao se inscreverem, deverão provar:

a) que estão quites com as Fazendas Municipal e Federal; b) que cumpriram o decreto 20.291 de 12 de agosto de 1931 (lei dos 2/3); c) que dispõem de profissional habilitado e responsável na forma do decreto n. 23.563, de 11 de dezembro de 1933; d) que a firma social acha-se legalmente constituída.

Segunda condição — Nas propostas, em três vias, devidamente seladas de acordo com a lei, serão apresentadas em envelopes fechados com o nome da firma.

Terceira condição — As propostas deverão conter uma declaração de inteira submissão a estas condições e às especificações, bem como os preços unitários e globais pedidos.

Quarta condição — O prazo será, para todos os concorrentes, o estipulado nas especificações.

Quinta condição — As prorrogações que forem concedidas pelo Serviço de Obras o serão sempre por escrito.

Sexta condição — Os excessos de prazo não autorizados estarão sujeitos a multas diárias de 2% sobre o valor global do trabalho previsto.

Sétima condição — Serão recusadas as propostas que contemham uma redução sobre a mais barata.

Oitava condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro da Justiça sem que, por esse motivo, caiba aos concorrentes, qualquer indenização.

Nona condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será declarada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo Federal.

Décima condição — O pagamento será efetuado de 30 em 30 dias segundo as medições que forem procedidas no fim de cada um desses períodos.

Décima primeira condição — Entre este Serviço de Obras e o proponente aceito mediante ofício haverá automaticamente, um ajuste constituído por este edital, pela proposta, pelas especificações e pelos desenhos técnicos relativos ao serviço ajustado.

Décima segunda condição — O Serviço de Obras reserva-se o direito de anular o ajuste supra citado todas as vezes que, a seu ver, a firma proponente não estiver cumprindo satisfatoriamente as obrigações ajustadas.

Neste caso serão a ela pagos, segundo medições, todos os trabalhos julgados aceitáveis e declarada a juízo do Sr. ministro, inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 24 de janeiro de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S. O.

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 4-12

PARA O FORNECIMENTO DE METAIS PARA AS OBRAS DA POLÍCIA MARÍTIMA E AÉREA E SECÇÃO MARÍTIMA DO CORPO DE BOMBEIROS

De conformidade com a autorização contida no processo n. 8.311, de 1941, são convidados os interessados nas obras supra citadas a se inscreverem, até o dia 30 de janeiro de 1942, para a concorrência de preços que será procedida às 14 horas do dia 31 de janeiro de 1942.

A Concorrência obedecerá às condições abaixo discriminadas e às especificações e desenhos técnicos que, por cópias mimeografadas, serão fornecidas as pessoas interessadas.

Primeira condição — Os concorrentes, ao se inscreverem, deverão provar: a) que estão quites com as Fazendas Municipal e Federal; b) que cumpriram o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (lei dos 2/3); c) que dispõem de profissional habilitado e responsável na forma do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933; d) que a firma social acha-se legalmente constituída.

Segunda condição — As propostas, em três vias, devidamente seladas de acordo com a lei, serão apresentadas em envelopes fechados com o nome da firma.

Terceira condição — As propostas deverão conter uma declaração de inteira submissão a estas condições e às especificações, bem como os preços unitários e globais pedidos.

Quarta condição — O prazo será, para todos os concorrentes, o estipulado nas especificações.

Quinta condição — As prorrogações que forem concedidas pelo Serviço de Obras o serão sempre por escrito.

Sexta condição — Os excessos de prazo não autorizados estarão sujeitos a multas diárias de 2% sobre o valor global do trabalho previsto.

Sétima condição — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata.

Oitava condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro da Justiça sem que, por esse motivo caiba aos concorrentes, qualquer indenização.

Nona condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será declarada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo Federal.

Décima condição — O pagamento será efetuado de 30 em 30 dias segundo as medições que forem procedidas no fim de cada um desses períodos.

Décima primeira condição — Entre este Serviço de Obras e o proponente aceite mediante ofício haverá, automaticamente, um ajuste constituído por este edital, pela proposta, pelas especificações e pelos desenhos técnicos relativos ao serviço ajustado.

Décima segunda condição — O Serviço de Obras reserva-se o direito de anular o ajuste supra citado todas as vezes que, a seu ver, a firma proponente não estiver cumprindo satisfatoriamente as obrigações ajustadas.

Neste caso serão a ela pagos, segundo medições, todos os trabalhos julgados aceitáveis e declarada, a juízo do Sr. ministro, inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 24 de janeiro de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S. O.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações, cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Autos de passeio:

- Haroldo de Frontin Werneck, n. 536 — Art. 6.º, n. 9 D.
 Norman Royte, n. 3.173 — Art. 8.º, do decreto n. 7.033.
 José Mattos Garcia, n. 6.079 — Art. 6.º, n. 2.
 João Socoloff, n. 8.318 — Art. 8.º.
 Euclides Barbosa de Oliveira, n. 11.301 — Art. 24º L. do antigo R. V.
 Renato Rangel da Silva, n. 14.034 — Art. 6.º, n. 9 A.
 Francisco de Paula Pinto, n. 18.000 — Art. 6.º, n. 4.
 Laurindo Silva Quaresma, n. 23.865 — Art. 8.º, § 1.º A.
 Luiz Felipe de Brito Pereira, n. 24.363 — Art. 8.º.
 Daniel Lopes Corrêa, n. 24.763 — Art. 6.º, n. 4.
 Loisel Chaves Cerqueira, n. 26.041 — Art. 6.º, n. 4.
 Antônio Alvaro Affonso, n. 28.509 — Art. 5.º, n. 10.
 Mathews Gervásio Fernandes, n. 31.530 — Art. 8.º do decreto n. 7.033.
 Cyro Nola de Alhayde, n. 33.189 — Art. 8.º.
 Cedor Gomes Ferreira, n. 33.433 — Art. 8.º.
 Oswaldo Pereira Caldas, n. 33.747 — Art. 6.º, n. 4.
 Haroldo Ribeiro de Carvalho, n. 33.891 — Art. 6.º, n. 4.

José Paulo de Andrade, n. 34.646 — Art. 8.º.

Henock J. Medeiros Muniz, n. 34.754 — Art. 8.º.

Bernardo Herzog, n. 35.245 — Art. 4.º.

Luiz Albano Pinho Carvalho, n. 35.733 — Art. 6.º, n. 4.

Mário de Souza Pires, n. 35.936 — Art. 5.º, n. 1.

Autos de carga:

Jayme Ferreira de Castro, n. 10.748 — Art. 5.º, n. 10.

Jácomo Francesco Argento, n. 13.570 — Art. 8.º, § 1.º J.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. — (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 23 do corrente:

Aprovados:

Lidia Carlota das Chagas — Maria Helena Neves da Fontoura — José Garcia de Abreu e Lima — Antonio Maria Teixeira — Eduardo da Silva Magalhães — Kutuko Nunes Galvão — Henrique Caldas Freire — Manoel Antonio Candido — João Ferreira Lima — Pedro Romero — Eudoxio Prado — Rubem Pinheiro Guimarães — Ernesto Seixas — Pedro Miranda — Derek Herbert Lovel Parker — Roosevelt Machado da Costa e Silva — Waldemar Martins Felipe — Jonahnn Carl Wilhelm Victor — Manoel Marques da Silva — Augusto Teixeira Pinheiro — Francisco Assis de Vasconcellos Souza — Djalma Pereira Brito — Marileio Malaquias dos Santos — Hugo Garrastazú — Remo Longo — Mario Martins de Castro — Mario de Souza Braadão — Mucio Euvaldi Lodi — Florentino Rodrigues Monteiro — Aridio Freitas Tartaroni — Marcilio Monteiro e Guilherme Raymundo de Oliveira.

Reprovados 13.

Inspetoria do Tráfego, em 24 de janeiro de 1942. — O inspetor, *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

DIVISÃO DE OBRAS

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 10 de janeiro corrente, à página 491, para modificações e reparos nos prédios ns. 228 e 230 da rua das Laranjeiras, pertencentes ao Instituto Surdos Mudos, e destinados à Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *I. Barroso*, chefe da I-D.Ob.

Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 2 publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente, à página n. 1.208.

Universidade do Brasil

ESCOLA ANA NERI

De ordem da diretora da Escola Ana Neri, D. Lais Netto dos Reis, faço público estarem abertas, até 14 de fevereiro p. v. as inscrições para a matrícula nos cursos de Enfermeira, Assistente Social, Voluntária e Auxiliar de Enfermeira.

As candidatas deverão dirigir-se, das 10 às 15 horas, à Secretaria da Escola, à rua Afonso Cavalcanti n. 275, por detraz do Hospital S. Francisco de Assis.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — *Ruth Barcellos*, secretária.

Faculdade de Filosofia do Instituto La-fayette

(AUTORIZADA PELO DECRETO N. 7.173, DE 13 DE MAIO DE 1941)

De ordem do Sr. diretor, professor La-Fayette Côrtes, torno público, pelo presente edital, estarem abertas, nesta Secretaria (Haddock Lobo n. 253), de 20 de dezembro de 1941 a 28 de janeiro de 1942, as inscrições para o exame vestibular aos cursos de matemática, física, química, história natural, geografia e história, ciências sociais, letras clássicas, letras neo-latinas e letras anglo-germânicas desta Faculdade.

A petição ao diretor será instruída com os seguintes documentos: a) carteira de identidade; b) atestado de vacina anti-variolica; c) certificado de conclusão do curso secundário fundamental ou diploma, registrado no D. N. E., de qualquer curso superior; d) atestado de sanidade física e mental; e) atestado de idoneidade moral.

Não se aceitarão inscrições que apresentem documentação incompleta, nem certificados com assinaturas ilegíveis e certidões da existência de certificados de exames em outros institutos, nem pública-forma de quaisquer documentos. O número de vagas é de 40 em cada um dos cursos.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1942. — *Hebe Nogueira Novaes*, secretária.

(N. 1.247—24-1-42—2785.)

Serviço Federal de Águas e Esgotos**SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital sobre irregularidades no abastecimento de água, publicado no *Diário Oficial*, de 21 do corrente, à página 1.083.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Contadoria Geral da República**

EDITAL N. 1

Pelo presente fica marcado ao Guarda-livros da classe "F" do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, Durval dos Santos, o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data deste edital, para reassumir o exercício de suas funções na Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal em Pernambuco, sob pena de ser considerado incurso no parágrafo único do artigo n. 155 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, visto estar faltando há mais de trinta dias sem causa justificada.

Contadoria Geral da República, em 20 de janeiro de 1942. — *C. Maese Lyra*, secretário.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS**

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional sito à rua do Catete n. 243 — Freguesia da Glória, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 3, de 13 de janeiro de 1942, publicado à página n. 772, do *Diário Oficial* de 15 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 100.763-41).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 16 de janeiro de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA**

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao afara-mento do domínio útil do lote de terreno de acrescidos de marinha sito na quadra 8 da Esplanada do Castelo — Freguesia de São José, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 4, de 19 de janeiro do corrente ano, publicado às páginas ns. 1.083 e 1.084, do *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 86.878-41).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 22-1-42. — *Homero Duarte*, chefe do serviço.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS**

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao afara-mento do domínio útil de dois terrenos acrescidos de marinha que constituem a Quadra 1 do Cais do Porto, freguesia de Santana, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 2, de 8 de janeiro de 1942, publicado à página n. 492, do *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 51.854-41).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 12 de janeiro de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Departamento Federal de Compras**INSCRIÇÃO NO REGISTO DE FORNECEDORES PARA O EXERCÍCIO DE 1942**

O diretor geral do Departamento Federal de Compras comunica aos produtores, industriais e comerciantes, do país e do estrangeiro, que pretendam efetuar fornecimentos de materiais às repartições públicas que se abastecem por intermédio do Departamento Federal de Compras, que só serão recebidas propostas no exercício de 1942 dos que estiverem inscritos em seu Registro de Fornecedores.

Terão início no dia 1.º de fevereiro próximo vindouro, a inscrição e a renovação de inscrições dos fornecedores, na sede do Departamento Federal de Compras, à Avenida Graça Aranha n. 62, 7.º andar, sala n. 713, sendo feita diariamente, das 14 às 16 horas, salvo aos sábados.

I**Inscrição:**

Para a inscrição de fornecedores são necessárias as seguintes formalidades:

1.º — Para as Sociedades Anônimas:

a) Preenchimento dos formulários fornecidos pelo Departamento, contendo os dados sobre a personalidade jurídica e a capacidade financeiro do fornecedor;

b) Prova de quitação dos impostos federais, municipais e estaduais (quando for domiciliado fora da Capital da República). Esta prova será feita com a apresentação dos talões de recibo dos impostos de: Licença municipal, de Indústria e Profissão e de Renda.

c) Apresentação da Patente de registro para imposto de consumo, como prova do ramo de comércio explorado pelo pretendente;

d) Nos casos de artigos não sujeitos a imposto de consumo, a apresentação da certidão do Departamento da Renda de Licenças da Prefeitura do Distrito Federal em que sejam mencionados os ramos de negócio explorados pelo pretendente.

e) Entrega de folhas do *Diário Oficial* ou de órgão oficial do Estado em que a Sociedade tiver a sua sede, contendo as publicações das atas de assembleias gerais de: Constituição, Instalação, Reforma de Estatutos e da última eleição da diretoria. Todas estas só se reputam perfeitas e válidas, estando arquivadas e registradas na Junta Comercial do Estado em que a Sociedade tiver a sua sede, ou do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, quando a sede for nesta Capital;

f) Entrega de um exemplar dos Estatutos da Sociedade devidamente registrada por alguma das entidades precitadas.

g) Entrega da certidão a que se refere o decreto-lei n. 1.807, de 28-11-939, comprobatória da existência de 2/3 de empregados brasileiros;

h) Assinatura do termo de compromisso relativo à manutenção das propostas apresentadas ao Departamento Federal de Compras.

i) Entrega da certidão a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9-11-940, comprobatória da quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais.

j) Prestação de uma caução de 1:000\$0 (um conto de réis), em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública Federal, no Tesouro Nacional como garantia da manutenção das propostas que fizer.

Com exceção dos documentos constantes da letra b, todos os demais "não serão devolvidos" aos fornecedores. As cauções de inscrição só serão devolvidas aos interessados, uma vez que fique provado terem os mesmos se desobrigado dos compromissos assumidos com o Departamento.

2.º — Para as Sociedades Comerciais, em geral:

a) Preenchimento dos formulários fornecidos pelo Departamento contendo os dados sobre a personalidade jurídica e a capacidade financeira do fornecedor;

b) Prova de quitação dos impostos federais, municipais e estaduais (quando for domiciliado fora da Capital da República). Esta prova será feita pela apresentação dos talões de recibo dos impostos de: Licença Municipal, de Indústria e Profissão e de Renda.

c) Apresentação da Patente de registro para imposto de consumo, como prova do ramo de comércio explorado pelo pretendente.

d) Nos casos de artigos não sujeitos a imposto de consumo, apresentação da certidão do Departamento da Renda de Licenças da Prefeitura do Distrito Federal em que sejam mencionados os ramos de negócio explorados pelo pretendente.

e) Entrega da certidão do registro da firma (ou Sociedade) comercial contendo os dados da sua constituição ou do teor do contrato social;

f) Entrega da certidão a que se refere o decreto-lei n. 1.807, de 28-11-939, comprobatória da existência de 2/3 de empregados brasileiros;

g) Assinatura do termo de compromisso relativo à manutenção das propostas apresentadas ao Departamento Federal de Compras;

h) Entrega da certidão a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9-11-940, comprobatória da quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais.

i) Prestação de uma caução de 1:000\$0 (um conto de réis), em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública Federal, no Tesouro Nacional, como garantia da manutenção das propostas que fizer.

Com exceção dos documentos constantes da letra b, todos os demais "não serão devolvidos" aos fornecedores. As cauções de inscrição só serão devolvidas aos interessados, uma vez que fique provado terem os mesmos se desobrigado dos compromissos assumidos com o Departamento.

3.º — Para as Sociedades Estrangeiras:

Além dos documentos exigidos para as Sociedades Anônimas ou Comerciais, em geral, deve ser entregue uma folha do *Diário Oficial* contendo o decreto que autoriza o seu funcionamento no Brasil.

II**Renovação de inscrição:**

Para os fornecedores já inscritos neste Departamento renovarem sua inscrição no exercício de 1942, são necessárias as seguintes formalidades:

a) Prova de quitação dos impostos federais, municipais e estaduais (quando for domiciliado fora da Capital da República). Esta prova será feita com a apresentação dos talões de recibo dos impostos de: Licença municipal, de Indústria e Profissão e de Renda.

b) Apresentação da Patente de registro para imposto de consumo, como prova do ramo de comércio explorado pelo pretendente.

c) Nos casos de artigos não sujeitos a imposto de consumo, apresentação da certidão do Departamento de Renda de Licenças da Prefeitura do Distrito Federal em que sejam mencionados os ramos de negócio explorados pelo pretendente.

d) Assinatura do termo de compromisso relativo à manutenção das propostas apresentadas ao Departamento Federal de Compras.

III

Logo que tenham sido preenchidas todas estas formalidades, o fornecedor receberá um cartão de inscrição, numerado, com o qual deverá se apresentar à Secção de Encomendas, todas as vezes que queira entregar ao Departamento alguma proposta.

IV

Os traslados de procurações passadas a seus prepostos devem se manter atualizados e remetidos ao Departamento com a antecedência necessária.

V

O Departamento se reserva o direito de exigir, para casos especiais, novos documentos.

VI

A inscrição no Registro de Fornecedores depende do julgamento da idoneidade do fornecedor, por parte do Departamento Federal de Compras.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *Fernando Martins Pereira e Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 30 de janeiro de 1942 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha, n. 62.

Requisições:

Materiais:

N. 504.026 — De radio.

Em 24 de janeiro de 1942. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 4 de fevereiro de 1942 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha, n. 62.

Requisições:

Materiais:

N. 419.470 — Açúcar refinado.

N. 419.471 — Arroz agulha, balada e feijão.

N. 419.475 — Carne fresca, fígado, tripa, etc.

N. 419.477 — Café.

N. 419.483 — Queijo e manteiga.

N. 419.491-2 — Bacalhau, banha, lombo, etc.

Em 24 de janeiro de 1942. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 6 de fevereiro de 1942 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha, n. 62.

Requisições:

Materiais:

N. 419.472 — Frango, galinha e ovos.

N. 419.473 — Frango e galinha.

N. 419.480 — Pão de trigo.

N. 419.488-9 — Frutas e biscoitos, etc.

N. 419.490 — Leite, etc.

Em 24 de janeiro de 1942. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE SIMILARES

Secretaria

EDITAL N. 2

De acordo com o resolvido pela Comissão de Similares em sessão realizada no dia 9 do mês em curso, no processo fichado sob número 1.889-11, em que é interessada a firma Ferro Enamel S.A., estabelecida na Rua Góes n. 881, em São Caetano, município de Santo

André; Estado de São Paulo, faço público que, dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da primeira publicação do presente edital no *Diário Oficial*, serão recebidas quaisquer reclamações justificadas contra o registro do produto denominado "fritas metálicas" (esmaltadas ou cobertas vitrificantes) comuns para cerâmica, ferro ou vidro, do art. 958, inciso 2.º, da Tarifa das Alfândegas, produto este de fabricação da aludida firma.

Quaisquer reclamações contra o registro serão recebidas na Secretaria da Comissão de Similares, que prestará todos os esclarecimentos necessários das 13 às 15 horas.

Comissão de Similares, em 16 de janeiro de 1942. — *Djalma Eloy de Medeiros*, secretário.

Reconheço a firma Djalma Eloy de Medeiros. Rio, 16 de janeiro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Carlos Penafiel*,

(N. 1.210 — 22-1-42 — 79\$6, 3 vezes)

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 523

Para ciência de terceiros interessados, pelo prazo de trinta (30) dias na forma abaixo

O juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, capitão de Longo Curso Francisco José da Rocha, etc.:

Faz saber, a quem interessar possa, que pelo Acórdão do Tribunal Marítimo Administrativo, de dez de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, publicado no *Diário Oficial* número treze, de dezesseis de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, proferido nos autos do processo número quinhentos e vinte e três (523), referente à colisão havida entre o vapor "Guarapuava" e a chata "CC-29", no porto desta Capital, ocorrido em cinco de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, julgou o acidente resultante de caso fortuito, isentando de culpa o representado, maquinista Antonio Alves da Silva, e ordenando o arquivamento do processo. E para ciência de terceiros interessados, expede-se o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e três de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, Helio Bezerra de Alencar Saboya, auxiliar servindo de escrivão, o fiz. E eu, (assinatura ilegível), oficial administrativo servindo de secretário, o subscrevi. — *Francisco José da Rocha*, juiz relator.

Diretoria do Ensino Naval

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para admissão ao quadro de Médicos do Corpo de Saúde da Armada publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente.

Comissão de Instalação da Base Naval de Natal

INSCRIÇÃO PARA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES DA BASE NAVAL DE NATAL

1) De ordem do Sr. contra-almirante Ary Parreiras torno público que, na sala da Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, sita no 7.º andar do edifício do Ministério da Marinha, acha-se aberta a inscrição para o registro de qualificação de firmas ou empresas que, pelo regime de empreitada, queiram concorrer a serviços das especialidades de Obras de Construção Civil e Hidráulica, de Estruturas metálicas, de Instalações e de fornecimento de materiais.

2) As firmas ou empresas que se candidatarem ao registro de qualificação obterão, no local citado, as informações necessárias sobre o assunto, todos os dias úteis entre 9 e 16 horas.

3) O prazo de inscrição terminará em 31 de janeiro de 1942.

Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 1942. — *Evandro Bastos Belchior*, capitão tenente, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Regimento Andrade Neves

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA VENDA DE ESTRUME E RESÍDUOS DO RANCHO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência supra, publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página número 1.149. — *Nelson Ribeiro*, cap. fiscal adm.

Diretoria de Engenharia

SUBDIRETORIA DE TRANSMISSÕES

FÁBRICA DE MATERIAL DE TRANSMISSÕES

De ordem do Sr. tenente coronel diretor da Fábrica de Material de Transmissões e agente diretor, faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as normas aprovadas pelo Aviso n. 3 389, de 17-11-41, do Exmo. Sr. general ministro da Guerra, se acham abertas nesta Fábrica, a partir desta data, até 10 de fevereiro próximo, as inscrições para fornecimento durante o ano de 1942,

a este Estabelecimento de material de transmissões em geral e outros artigos relativos a especialidade, constantes dos Grupos abaixo discriminados, tudo de acordo com o Código de Contabilidade Pública, preceituadas as disposições do Regulamento de Administração do Exército e as resoluções do Tribunal de Contas, publicadas no *Diário Oficial* de 15-11-27, e no Boletim do Exército n. 7, de 5-2-39.

CLASSIFICAÇÃO DOS GRUPOS

- a) Grupo EN-01 — Cabos e fios elétricos — fios magnéticos.
- b) Grupo EN-02 — Material elétrico.
- c) Grupo EN-03 — Instrumentos e aparelhos de medida.
- d) Grupo EN-06 — Madeiras.
- e) Grupo EN-07 — Ferragens.
- f) Grupo EN-12 — Material radiotelegráfico e radiotelefônico.
- g) Grupo EN-13 — Material de iluminação.
- h) Grupo EN-19 — Ferramentas de oficinas rádio e telefônicas.
- i) Grupo EN-20 — Grupos eletrogêneos.
- j) Grupo EN-24 — Material telefônico.
- k) Máquinas e ferramentas em geral.
- l) Tintas e vernizes.
- m) Material de limpeza e conservação em geral.
- n) Couros e material para correio.
- o) Expediente e material de desenho.
- p) Drogas e produtos químicos.
- r) Combustíveis e lubrificantes.

IDONEIDADE DAS FIRMAS

I — As firmas deverão apresentar os seguintes documentos para provar a sua idoneidade:

- a) registro de contrato social ou da firma individual no Departamento de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;
- b) estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se acham publicadas, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o decreto n. 431, de 4 de julho de 1890;

c) *Diário Oficial* com publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos;

e) certidão de que trata o § 1.º, do art. do Regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (dois terços), podendo esta exigência ser preenchida até 48 horas após o encerramento da inscrição;

f) declaração, feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo industrial ou comercial, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade comercial ou industrial. Esta declaração terá de ser comprovada com a patente de registro. E como não convém ao Ministério da Guerra que, aos seus fornecimentos vultosos, concorram simples intermediários, esta Diretoria, se reserva o direito de certificar-se, previamente, de que os licitantes que pretendem inscrever-se são realmente estabelecidos e apresentam as possibilidades exigidas para fornecimento em grande escala;

g) certidão e guia de selo da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) os documentos relativos aos impostos municipais e federais, prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação e o inscrito que não apresentar, dentro deste tempo, os novos documentos, será excluído, e não poderá, sem que os legalize, tomar parte na inscrição;

i) todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em certidões legais e serão discriminados nos requerimentos de inscrição;

j) a idoneidade das firmas comerciais será julgada pela Administração da Fábrica.

DAS INSCRIÇÕES

II — As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao Sr. tenente coronel diretor da Fábrica de Material de Transmissões, acompanhado dos documentos exigidos para prova de idoneidade.

III — Ainda, que munido de procuração legal, não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para fornecimento de um mesmo artigo.

DAS CAUÇÕES

IV — As firmas inscritas terão de caucionar, até o dia 10 de fevereiro próximo, na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública, a quantia de 2:000\$0 (dois contos de réis), por cada grupo que se propõem fornecer fixando-se em 10:000\$0 (dez contos de réis), o máximo a caucionar, mesmo que a soma das cauções por grupo venha a ultrapassar esta importância.

DAS MULTAS

V — O fornecedor que, sem motivo de força maior, devidamente comprovado, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, ficará sujeito ao pagamento de uma multa progressiva calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos que não tenham sido entregues;

a) 0,3% por dia que exceder do prazo de 15 (quinze) dias de atraso;

b) 0,5% por dia que exceder do prazo precedente até 30 dias (trinta) de atraso;

c) findo o prazo de trinta (30) dias de atraso, será o material adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso;

d) no caso de ser rejeitado pela segunda vez o material de um mesmo podido, este poderá ser cancelado pelos órgãos competentes, que adquirirão os artigos de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preços por conta do adjudicatário faltoso.

DISPOSIÇÕES GERAIS

VI — O Ministério da Guerra não se responsabilizará pelo pagamento dos pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos, que não se revistam de todas as formalidades legais, assinatura do almoxarife da Fábrica de Material de Transmissões, "conferido" do fical administrativo, "autorizo o fornecimento" do agente diretor e "empenho" do tesoureiro.

VII — Quanto aos fornecimentos que se processarem regularmente, as contas serão liquidadas no prazo máximo de 8 (oito) dias e pagas dentro de 15 (quinze) dias, desde que motivos imperiosos não permitam seu pagamento em menor prazo.

VIII — Quaisque esclarecimentos que necessitarem, os interessados, deverão se dirigir ao almoxarife da Fábrica de Material de Transmissões, a praia de São Cristóvão n. 520, diariamente das 8 às 16 horas, exceto aos sábados em que será das 8 às 12 horas.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1942. — José Pedro Soares Filho, 1.º tenente intendente do Exército, almoxarife da Fábrica de Material de Transmissões.

Diretoria de Intendência do Exército

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DO RIO

COSTURAS NA GUERRA

1 — Na Alfaiataria do E. M. I. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Terça-feira, 27 e Quinta-feira, 29 — Costureiras de ns. 1 a 500. — José Manoel Zulchner dos Santos, 2.º tenente encarregado da O. A. do E. M. I. do Rio.

Colégio Militar

SUBDIRETORIA DE INSTRUÇÃO GERAL

ALUNOS APROVADOS EM 1.ª ÉPOCA — 4.ª SÉRIE — EM 1941

Número do aluno	Nomes — Observações	Resultado final
883	José Vicente Cabral Checchia	7,7
445	Jonas de Moraes Corrêa Filho	7,4
312	Marcos Ribeiro Corrêa	7,2
335	Carlos de Oliveira Dias	7,2
764	Marcio Vieira Marques	7,0
834	Geraldo de Avelar Torres	6,9
859	Nelson Bruno Canini	6,9
870	Lupercio Uruguay de Carvalho Malta	6,7
745	Ruy Ary Pires	6,7
388	Dalnio Teixeira Starling	6,6
1.051	José Cavalcante Jardim	6,4
852	Mauricio Eugênio do Nascimento Silva	6,4
300	Joaquim da Silveira Corrêa	6,3
624	Ernani Jorge Corrêa	6,3
333	Pedro Luiz de Araujo Braga	6,3
685	Demócrito Corrêa Cunha	6,2
179	Mario Paulo Dutra Corrêa	6,1
892	Edú Luiz Gomes Franco Souza	6,1
1.001	Carlos Alberto Rodrigues de Aquino	6,0
894	Xamuzet Campello Bittencourt	6,0
579	Geraldo Jardim Fernandes	5,9
298	Aécio Ronald Gomes da Costa	5,9
294	Nelcy Rocha Pires	5,9
595	Antonio Henrique Osório de Noronha	5,8
243	Pedro Cabral Gonçalves	5,8
384	Sylvio de Mello Dantas	5,8
21	Ney Armando de Mello Meziat	5,7
31	Walter Fontes de Faria	5,7
233	Oscar Ferreira de Souza	5,7
996	Kleber Frederico de Oliveira	5,7
1.038	Jaire Perez Vasconcellos	5,5
15	Luiz Guilherme de Noronha	5,4
371	Marcy Aroldo Gomes de Brito	5,4
1.053	José Goulart Camara	5,4
37	Pedro Paulo de Ulisséa	5,4
275	Othon Pinto Cardoso	5,4
299	David Antonio da Silva Carneiro Junior	5,4
133	Alfredo de Oliveira Figueiredo	5,3
890	Milton Cunha	5,3
366	Geraldo Outeiral Maia	5,3
471	Eniel Garcez dos Reis	5,3
265	Waltencir dos Santos Costa	5,2
585	Ivan da Costa Silva	5,2
214	Sergio Vicente Cabral Checchia	5,2
796	Annibal Enéas Guadalupe	5,1
512	Militão Pinheiro Ribeiro	5,1
45	Francisco Costa e Silva	5,0
187	Moacyr Rubens Bittencourt	5,0

4.ª SÉRIE

ALUNOS REPROVADOS — (COM DIREITO A 2.ª ÉPOCA)

Número do aluno	Nomes — Observações	Resultado final
857.	João Carlos Christosfell — Reprovado em Latim .	6,3
124.	Delso Lanter Peret Antunes — Reprovado em Matemática .	6,1
106.	Octavio Julio Moreira Lima — Reprovado em Matemática .	5,9
596.	Antonio Santiago — Reprovado em Português .	5,8
25.	Fernando Luiz Vieira Ferreira — Reprovado em Português .	5,6
788.	Juarez Costa de Albuquerque — Reprovado em Português e Francês .	5,6
12.	Jardel da Fonseca Walker — Reprovado em Matemática .	5,5
186.	Luiz Pires Ururahy Netto — Reprovado em Francês .	5,5
175.	Cicero Torres — Reprovado em Matemática .	5,5
229.	Dalmo Bernardes Pinheiro — Reprovado em Francês .	5,5
887.	Ary Wennholz de Araujo — Reprovado em Matemática .	5,4
914.	Ivan Janvrot de Miranda — Reprovado em Português e Francês .	5,4
797.	Caio Mario Pedreira Filho — Reprovado em Francês .	5,3
139.	Carlos Henrique Franzen Henning — Reprovado em Português e Matemática .	5,3
597.	Pedro Armando Cesar da Silva — Reprovado em Matemática .	5,2
850.	Luiz Saavedra Baptista — Reprovado em Francês .	5,1
277.	Carlos Alberto da Silva Cruz — Reprovado em Matemática .	5,1
477.	Zilmar Andrade Medeiros de Albuquerque — Reprovado em Francês .	5,1
586.	Olival Gomes Pimentel — Reprovado em Português e Francês .	5,1
651.	Amilcar Marques da Salles — Reprovado em Português .	5,1
726.	Hilton Fragoso — Reprovado em Matemática .	5,1
643.	Antonio Celestino Silveira Brocchi — Reprovado em Matemática .	5,0
510.	Homero Paes de Andrade — Reprovado em Francês .	5,0
68.	Julio Borges Heraldes de Oliveira — Reprovado em Matemática .	5,0
644.	Haroldo Thaumaturgo Mendes de Moraes — Reprovado em Francês .	5,0
29.	Aristides Bogado de Oliveira — Reprovado em Matemática .	4,9
933.	Raymundo Leão — Falta a global .	4,9
935.	Luiz Fernando Teixeira — Reprovado em Matemática .	4,9
932.	Claricio Mandel Doria — Falta a global .	4,8
43.	Wilson Gomes de Medeiros — Falta a global .	4,8
684.	Acelio Morrot Coelho — Falta a global .	4,8
901.	Soline Ferreira Marinho — Reprovado em Matemática .	4,8
1.052.	Pericles de Souza Cavalcante — Reprovado em História Natural .	4,8
725.	Bento Fernando Ribeiro — Reprovado em Português .	4,7
369.	Maurício Coulo Cezar — Reprovado em Matemática e Química .	4,7
481.	Loni Marques Ribeiro — Reprovado em Francês .	4,7
943.	Dylson Mario dos Santos Lima Torraca — Reprovado em Francês .	4,7
116.	Azuil de Araujo Souto Maior — Reprovado em Português .	4,6
305.	Sydney Lima Santos — Reprovado em Português e Geografia .	4,6
869.	Joaquim Pires Cerveira — Reprovado em Francês .	4,6
1.031.	Belmiro Antonio Nogueira Medeiros — Reprovado em Francês e Matemática .	4,5
34.	Jairo Salgado Ramos — Reprovado em Matemática .	4,5
81.	Elzadio Ferraz — Reprovado em Matemática .	4,5
216.	Angelo Barata Filho — Reprovado em Matemática; faltou Francês .	4,5
197.	Almar de Andrade — Reprovado em Matemática .	4,5
735.	Pedro Cordeiro de Mello — Falta a Global .	4,5
841.	Luiz Pereira de Mello — Reprovado em Francês e Matemática .	4,4
989.	Aroldo Esteves de Souza — Reprovado em Francês e Matemática .	4,4
902.	Alberto Bayard Pereira Jacobina — Reprovado em Francês e Inglês; justificou Matemática .	4,4
111.	Manoel Francisco Hannequin — Falta a Global .	4,4
263.	Roberto Bastos da Costa — Reprovado em Latim e Química; justificou Matemática .	4,4
695.	Fernando Rodolpho de Souza — Reprovado em Português e Química .	4,4

Número do aluno

Nomes — Observações

Resultado

final

1.112.	João Mazeli — Reprovado em Matemática .	4,4
927.	Clementino Bohmgahrem — Reprovado em Inglês e Geografia; justificou Francês .	4,3
807.	Hugo Caetano Coelho de Almeida — Reprovado em Francês .	4,3
598.	Zeno da Cunha Pinheiro — Reprovado em Português e Matemática .	4,3
711.	Miguel Muller Bueno — Reprovado em Francês .	4,3
236.	Helius Petronius de Carvalho Rocha — Reprovado em Português; justificou Francês .	4,2
953.	Mauricio Cibulares — Reprovado em Francês e Matemática .	4,2
177.	Celmir Campello Guimraões — Reprovado em Matemática .	4,2
171.	Octavio Santiago — Reprovado em Português e Química; justificou Matemática .	4,2
738.	Aunio Magalhães da Silva Chaves — Reprovado em Geografia e Matemática .	4,2
963.	Rubem do Abreu Pinheiro — Reprovado em Francês e Matemática .	4,2
3.	Octavio Teixeira — Reprovado em Português e Matemática .	4,1
674.	Eduardo Sá Fortes — Reprovado em Matemática .	4,1
376.	Raymundo Costa Lemos — Reprovado em Português e Matemática .	4,1
812.	Mauricio Tavares Gonçalves — Reprovado em Português e Matemática; justificou Francês .	4,1
64.	Dinard Cantalice — Reprovado em Matemática e História Natural .	4,0
292.	Hugo de Aguiar Nemesio de Albuquerque — Reprovado em Geografia e Matemática; justificou Francês .	3,9
194.	Henrique da Cunha Ramos — Reprovado em Matemática .	3,9
558.	Rolando Cavalcante de Albuquerque — Reprovado em Inglês e Química .	3,9
1.158.	Dirceu Vaz Corrêa — Reprovado em Português e Matemática .	3,9
84.	Annibal Benevolo Galvão — Reprovado em Matemática e História Natural .	3,8
142.	Periandro Moliterno Motta — Reprovado em Português e Matemática; justificou Francês .	3,8
226.	José Ribamar Costa Ferreira — Reprovado em Francês e Matemática .	3,8
588.	Olmir Ribeiro da Cunha Telles — Reprovado em Matemática .	3,8
93.	Fausto Avelino Barreto Henning — Reprovado em Matemática e Química .	3,7
169.	Leonam de Jesus Vasconcellos Gaertner — Reprovado em Inglês e Química; justificou Matemática .	3,7
965.	Newton Alves Fonseca — Reprovado em Português e Matemática .	3,7
952.	Agnelo Sobreira — Reprovado em Português e Francês .	3,6
260.	Walter Konrad — Reprovado em Francês e Matemática; justificou Português, Inglês e História da Civilização .	3,5
143.	Jorge das Neves — Reprovado em Português, Francês; justificou História da Civilização e Matemática .	3,4
131.	Leonidas Frota de Mattos — Reprovado em Português, Química; justificou Matemática .	3,3
268.	Sebastião de Mesquita Caldas Xéxé — Reprovado em Português e Química; justificou Matemática e História da Civilização .	3,2
886.	Elbio Vieira Vargas — Reprovado em Português e Matemática; justificou Inglês .	3,2
433.	Julio Diniz Dias Pacheco — Reprovado em Português e História Natural; justificou Francês, Inglês e História da Civilização .	3,1
117.	Almir Saldanha da Gama Faria — Reprovado em Português e Francês; justificou História da Civilização e Matemática .	3,0
900.	Sady Barros da Silva — Reprovado em Português e Química; justificou Francês, História da Civilização e Matemática .	2,7
47.	Hyder Saldanha da Gama Faria — Reprovado em Química e História Natural; justificou Português e Geografia .	2,6

4.ª SÉRIE

ALUNOS REPROVADOS (SEM DIREITO A 2.ª ÉPOCA)

Número do aluno	Nomes — Observações	Resultado final
931.	Joaquim Moreira Cajazeira — Reprovado em Português, Geografia e Matemática .	3,4
1.085.	Aguinaldo Peixoto Souto — Reprovado em Português, Francês e Matemática .	3,3

1.042. Oscar Luiz Palmer Paixão — Reprovado m Matemática, Química e Português	3,2
1.041. Evaldo Silva Amaral — Reprovado em Português, Matemática e Química	3,0
1.091. Helvio Moreira — Reprovado em Geografia, Matemática e Química	2,9
153. Ivan Gomes — Reprovado em Francês e Matemática	2,9
480. Bilac Vargas Dalcastanhy — Reprovado em Português e Inglês; faltou Francês, História da Civilização e Matemática	2,7
885. Gerson Miranda dos Santos — Reprovado em Português, Latim e História Natural	2,6
1.086. Geraldo Regis de Alencastro Mattos — Reprovado em Francês, Latim e Matemática	2,6
222. Fernando Cezar de Carvalho Gonçalves — Reprovado em Geografia, Matemática e História Natural	2,3
987. Fernando Douglas Barreto — Reprovado em Francês, Latim e Química	2,3
473. José Corrêa de Lavra Pinto — Reprovado em Geografia, Química e História Natural	2,1
157. Carlos Henrique de Mattos — Reprovado em Português, Química e História Natural	1,8
278. José Pereira dos Santos — Reprovado em Português, Geografia e História Natural	1,8
710. Vespasiano Archidamo Cardoso Filho — Reprovado em Português, Química e História Natural	1,8
830. Olavo Freire da Rocha — Reprovado em Geografia, Química e História Natural	1,8
198. Bolivar Brandão de Souza — Reprovado em Geografia, Química; faltou Latim, Matemática e História Natural	1,4
432. Sylvio Ney Ramos Sonsini — Reprovado em Latim, Física e Química	1,3
647. Thales Weber Barbosa do Nascimento — Reprovado em Geografia, História Natural e Química	1,3
368. Armando Jorge Ribeiro de Moura — Reprovado em Geografia, Química e História Natural ..	0,8

Capital Federal, em 17 de janeiro de 1942. — *Pedro Serra*, coronel sub-diretor de Instrução Geral.

Colégio Militar

SUBDIRETORIA DE INSTRUÇÃO GERAL

Resultado dos exames finais de 1.ª época das matérias de dependência dos alunos dependentes das diversas séries

1.ª SÉRIE

Números	Nomes	Português	Francês	Matemática
102.	Mauro Walter Guedes	5,3	—	—
209.	Heitor Cezar Pimenta	—	—	5,9
402.	Renato Bloem dos Santos ..	—	—	4,3
415.	Miroslau Cernigoi	—	4,9	—
418.	Francisco Alberto Cosmelli ..	—	—	5,2
449.	Manoel Rodrigues Alves Junior	—	—	F.
485.	Ney Assunção Bitton	—	—	4,8
498.	Campio Pinho Filho	—	—	4,0
506.	Mauro Abbud	—	—	4,8
838.	Ney Mafra	—	—	3,4

2.ª SÉRIE

Números	Nomes	Português	Francês	Matemática
2.	Rudérico Christiano de Brito	—	5,3	—
119.	Oldenburg da Silva Paranhos	—	—	0,7
129.	Alvaro Simplicio dos Santos ..	—	—	0,5
144.	Sebastião Ferreira de Figueiredo Filho	—	—	3,1
162.	Urilo Ribas Ribeiro	—	3,3	—
167.	Helio Vasconcellos de Senna ..	—	—	5,0
355.	José Braz Ferro Ribeiro ..	—	—	1,0
363.	Wilson Barbara	3,6	—	—
377.	Geraldo Repsold	—	3,1	—
861.	Agenor Nery Leite	—	—	2,8

3.ª SÉRIE

Números	Nomes	Português	Francês	Matemática
116.	Azul de Araujo Souto Maior ..	—	3,2	—
193.	Washington Brandão de Sousa	—	—	2,3
198.	Bolivar Brandão de Souza ..	—	3,2	—
226.	José Ribamar Costa Ferreira	—	3,7	—

229.	Dalmo Bernardes Pinheiro.	—	—	6,1
260.	Walter Konrad	4,6	—	—
311.	Helio Malta	—	—	2,3
643.	Antonio Celestino Silveira Brocchi	—	4,1	—
714.	Saint-Clair Abel Fontoura Leite	—	—	2,2

4.ª SÉRIE

Números	Latim	Geografia	Matem.	H. Natural
63.	Heleno Augusto Dias Nunes	—	—	5,0
90.	Ricardo Pinto do Vale	—	—	4,0
113.	Renato da Costa Braga ..	—	—	7,4
122.	Luiz de Freitas Novaes	—	—	6,1
132.	Odilson Elias Benzi ..	—	—	4,9
168.	Waldyr Ayres	—	—	5,5
172.	Evaristo Edson da Silva Bezerra ..	—	—	3,3
235.	Paulo Leal Ryff	—	—	4,3
321.	Jorge Santos Rosa ..	—	—	4,0
387.	Milton Ferreira Dias ..	—	—	4,2
422.	Celso Ernesto Luiz Archibaldo Schroeder	—	5,3	—
436.	Carlos do Amorim Rocha	—	—	3,0
437.	João Zanini Ferreira ..	6,9	—	—
457.	Descial Nenna Barreto Fialho	—	—	3,9
467.	José Valmi da Silva Leal	—	—	5,0
482.	Armando Coelho da Rocha Filho	—	—	4,5
525.	Norton da Rocha Carvalho	—	—	3,2
527.	Enio Konrad	—	—	3,0
548.	Nei Osoric da Rosa ..	—	—	3,6
549.	Luiz Almeida	—	—	4,3
758.	Antônio de Aguiar ..	—	—	4,4
1.006.	Dauro Rodrigues da Silveira	—	—	3,2

Pedro Serra, Cel. subdiretor de Instrução Geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo durante o terceiro trimestre de 1941

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, às páginas 22.962-63.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL

OBJETOS COM VALOR DECLARADO CAÍDOS EM REFUGO DEFINITIVO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, às páginas 21.922-923.

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO DO MATERIAL

Edital de sobrecartas especiais transparentes, com selo estampado da importância de 1\$0, mandadas adotar pela portaria n. 1.008, de 18 de novembro de 1941, do diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Faço público, de ordem do sr. diretor geral, que, dentro do prazo de noventa dias, a contar desta data, será posta em circulação uma sobrecarta especial transparente, com selo estampado, destinada à remessa de papel moeda, por via ordinária, até 1:0000\$0, com as seguintes características:

Dimensões — 19,2 x 0,10 cm.; cor creme; papel transparente. Ao alto, à direita, acha-se estampado um selo com os seguintes dizeres em cor verde: ao alto "Brasil"; ao centro a taxa "Rs. 1000"; em baixo "Correio" e ainda o número da máquina de franquiar "1010".

Aparecem ainda na sobrecarta as seguintes inscrições, todas em preto, ao alto: Valor\$.....; mais abaixo: "Ilm. Sr."; em baixo, à esquerda, dentro de um retângulo, "R. n.º ..."; no verso do envelope "Remetente" e mais abaixo "Residência".

As sobrecartas a que se refere este edital foram fornecidas pelo Serviço do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, tendo sido os selos impressos pela Tesouraria dos Selos.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Romeu de A. Guo-veia e Silva*, chefe do Serviço do Material

Departamento dos Correios e Telégrafos**ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO**

EDITAL N. 6

O diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos faz saber aos interessados — cabos, Adhemar Pamplona Nunes, Francisco de Assis, Orlando Basin, Orlando Fernandes, Mario Leal e Jersey Barros Montenegro, do Exército e marinheiro Severino da Rocha Corrêa Filho, da Marinha, que os exames a que se refere a portaria número mil duzentos e setenta, de dezessete de outubro de mil novecentos e trinta e oito, publicado no *Diário Oficial* de dezenove do mesmo mês e ano, para troca de certificados de radiotelegrafistas do Exército e da Marinha, terão início às 13 horas do dia dez de fevereiro próximo, na Escola de Aperfeiçoamento, à rua Conde de Bomfim número duzentos e noventa (290), na Tijuca.

Será exigida prova de identidade.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1942. — *João Pinto Pessoa*, D. E. A.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo

Pelo presente e na forma do artigo 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União fica o ex-diarista-carreiro, Manoel de Paula Ferreira, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de \$40, relativa à suspensão que lhe foi imposta pela portaria n. 1.595, de 24 de outubro de 1941, nos termos do artigo 231, do referido Estatuto, convertendo a pena em multa, de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, conforme se vê do processo n. 51.214-41.

Fica esclarecido que o não cumprimento da intimação constante deste edital, resultará em cobrança executiva, que, então, se processará. (Proc. n. 51.214-41).

João Alcântara da Cunha, diretor regional.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Divisão de Fomento da Produção Animal****INSPETORIA REGIONAL EM PINHEIRO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de leilão de animais publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, à pág. 1.016.

Divisão de Terras e Colonização

EDITAL N. 1

DTC. 3.431-40.

Fica, pelo presente edital, intimado o Sr. Armando Vieira Granja, concessionário do lote n. 126, do Núcleo Colonial "São Bento", a desocupar o lote dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da primeira publicação deste, de acordo com o despacho exarado pelo Sr. diretor da D. C. T., às fls. 32, do processo D. T. C. 3.431-40, em 3-12-41, autorizando a exclusão do concessionário, de acordo com o art. 33, letras a, b e c e §§ 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º, do decreto-lei n. 2.009, de 9 de fevereiro de 1940.

Secção de Colonização, em 22 de janeiro de 1942. — *Mario Rodrigues Meira*, auxiliar de escritório XI. — Visto: *Octavio Rodrigues da Cunha*, chefe de Secção. — *José de Oliveira Marques*, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**ESCOLA NACIONAL DE VETERINÁRIA**

Para conhecimento dos interessados, pelo presente, faço público, que estarão abertas, durante a primeira quinzena do próximo mês de fevereiro, de acordo com o que estabelece o parágrafo único do artigo 338, do regulamento baixado com o decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, com as modificações aprovadas pelo decreto n. 24.540, de 3 de julho do dito ano, o decreto-lei n. 951, de 14 de dezembro de 1938, as inscrições dos candidatos a exame vestibular e ao concurso de habilitação.

Todos os esclarecimentos serão prestados pela secretaria, diariamente, de 8 às 17 horas, exceto aos sábados, em que o expediente é encerrado às 14 horas.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *Dr. Thomaz da Rocha Lagôa*, no impedimento do diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**ESCOLA NACIONAL DE VETERINÁRIA**

(INSCRIÇÃO EM EXAME DE 2.ª ÉPOCA)

Pelo presente, faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, de acordo com o que dispõe o § 2.º do art. 365, do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934,

com as modificações aprovadas pelo decreto n. 24.540, de 3 de julho do mesmo ano, estarão abertas, na secretaria desta Escola, durante a primeira quinzena do próximo mês de fevereiro, as inscrições dos candidatos a exame de 2.ª época.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *Dr. Thomaz da Rocha Lagôa*, no impedimento do diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal**

Pelo presente, fica notificado, Inocencio Martiniano, domiciliado à rua Marias Passos n. 336, Engenheiro Leal, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala n. 208, às 14,45 (quatorze e quarenta e cinco) horas, do dia 29 (vinte e nove) do mês de janeiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Scarso & Comp. Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1942. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente edital fica notificado Dulcídio Espírito Santo Cardoso do inteiro teor do mandado de citação expedido a favor de Octavio de Andrade:

Mandado de citação, para cumprimento na reclamação número 4 JC. quatrocentos e setenta e três, de mil novecentos e quarenta e um, de acordo, na forma abaixo:

O doutor Joaquim Máximo de Carvalho Júnior, presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Mando ao oficial de diligência desta Junta, designado de acordo com o artigo cento e oitenta e dois, parágrafo segundo, do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Olávio de Andrade, em seu cumprimento cite a Dulcídio do Espírito Santo Cardoso, liquidatário da firma reclamada Transportes Reunidos, domiciliado à rua Andrade Neves número quarenta e oito, para pagar, dentro de cinco dias a contar da data da publicação do presente edital ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de dois contos oitocentos e dez mil réis, correspondente ao principal, custas e juros da mora devidos nos termos do acordo celebrado no processo n. 4 JC. trezentos e dez, de mil novecentos e quarenta e um, cujo inteiro teor é o seguinte: "Primeira — a reclamada pagará ao reclamante a importância de dois contos e seiscentos mil réis; Segunda — o pagamento será efetuado em parcelas de um conto e trezentos mil réis, cada uma, ficando marcados os dias dez e vinte e cinco de setembro próximo, para o cumprimento deste acordo; Terceira — o reclamante dará ao reclamado plena e geral quitação, nada mais reclamando acerca do objeto da presente reclamação; Quarta — custas pela reclamada. Do que, para constar, eu, Betze de Barros, secretária, lavrei o presente termo que vai assinado pelo senhor presidente e por ambas as partes. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Olávio de Andrade*, reclamante. — *Antonio José Horta*, pela reclamada. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei. Rio de Janeiro, oito de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. Eu, Dulce de Miranda Gordilha, escriturário, classe E, datilógrafo. E eu, Betze de Barros, secretária, subscrevi. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente edital fica notificado Dulcídio Espírito Santo Cardoso do inteiro teor do Mandado de Citação expedido a favor de Claudionor Bobbi Vieira:

Mandado de Citação para cumprimento na reclamação número trezentos e trinta e sete mil novecentos e quarenta e um de acordo, na forma abaixo:

O doutor Joaquim Máximo de Carvalho Júnior, presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Mando ao oficial de diligências desta Junta, designado de acordo com o artigo cento e oitenta e dois, parágrafo segundo do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Claudionor Bobbi Vieira, em seu cumprimento, cite o senhor Dulcídio Espírito Santo Cardoso, liquidatário, domiciliado à rua Andrade Neves número quarenta e oito, para pagar, dentro do prazo de cinco dias a contar da data da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de um conto cento e cinquenta e oito mil e cem réis, correspondente ao principal, juros da mora e custas devidos nos termos do acordo celebrado no processo 4 JC trezentos e trinta e sete mil de mil novecentos e qua-

renta e um, cujo inteiro teor é o seguinte: "Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal. Termo de Conciliação que entre si fazem: Claudionor Gobbi Vieira e Transportes Reunidos Sociedade Anônima, perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento, na forma abaixo: Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, nesta Capital, à Avenida Coronel Aparício Borges, no Palácio do Trabalho, quarto andar, na sala em que funciona a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento, perante o bacharel Napoleão Fonyat Neto, suplente de presidente, Duarte Lopes da Silva, suplente de vogal dos empregadores e Arlindo Otero Sanches, vogal dos empregados, compareceram Claudionor Gobbi Vieira e Transportes Reunidos Sociedade Anônima, representada por Antonio José Horta, conforme procuração, interessados no Termo P — duzentos e setenta e um, de mil novecentos e quarenta e um. Depois de ouvidos, aceitaram os mesmos a proposta de conciliação sugerida pelo senhor presidente, comprometendo-se o reclamado a pagar ao reclamante, no próximo dia vinte de março, a importância de um conto e cem mil réis, como solução final da reclamação apresentada. E, para constar, eu, Rosa Valente da Fonseca, secretária, lavrei este termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo senhor presidente e pelas partes conciliadas. — Rio de Janeiro, vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um. — *Napoleão Fonyat Neto*, presidente. — *Antonio José Horta*, pela reclamada. — *Claudionor Gobbi Vieira*, reclamante". Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei. — Rio de Janeiro, oito de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. — Eu, *Aurea Coelho e Silva*, escrivão classe E, datilografei. E eu, *Betze de Barros*, secretária, subscrevi. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente edital fica notificado Dulcídio Espírito Santo Cardoso do inteiro teor do mandado de citação expedido a favor de Nivelandes de Paula Campos:

Mandado de citação, para cumprimento na reclamação número 4 JC duzentos e vinte e nove, de mil novecentos e quarenta e um, de acordo, na forma abaixo:

O doutor Joaquim Máximo de Carvalho Júnior, presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Mando ao oficial de diligências desta Junta, designado de acordo com o artigo cento e oitenta e dois, parágrafo segundo, do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Nivelandes de Paula Campos, em seu cumprimento, cite a Dulcídio do Espírito Santo Cardoso, liquidatário da firma reclamada, Transportes Reunidos Sociedade Anônima, domiciliado à rua Andrade Neves número quarenta e oito, para pagar, dentro do prazo de cinco dias a contar da data da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de sete contos quatrocentos e dezesseis mil e quinhentos réis, correspondente ao principal, juros da mora e custas devidos nos termos do acordo celebrado no processo 4 JC duzentos e vinte e nove, de mil novecentos e quarenta e um, cujo inteiro teor é o seguinte: "Primeira — a reclamada pagará ao reclamante a importância de sete contos em parcelas de três contos e quinhentos mil réis cada uma, fixando-se os dias doze e vinte e sete de setembro próximo para o cumprimento deste acordo; Segunda — o reclamante dará ao reclamado plena e geral quitação, nada mais reclamando acerca do objeto da presente reclamação; Terceira — custas pelos interessados. Do que, para constar, eu, Betze de Barros, secretária, lavrei o presente termo que vai assinado pelo senhor presidente e por ambas as partes. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Nivelandes de Paula Campos*, reclamante. — *Hélio Gonçalves*, pelo reclamado. "Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei. Rio de Janeiro, oito de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. Eu, Dulce de Miranda Cordilha, escrivão, classe E, datilografei. E eu, Betze de Barros, secretário, subscrevi. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente edital fica notificado Dulcídio Espírito Santo Cardoso do inteiro teor do mandado de citação expedido a favor de Antonio Narciso dos Santos:

Mandado de Citação, para cumprimento na reclamação 4 JC trezentos e oitenta e sete, de mil novecentos e quarenta e um, de acordo, na forma abaixo:

O Doutor Joaquim Máximo de Carvalho Júnior, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Mando ao oficial de diligência desta Junta, designado de acordo com o art. cento e oitenta e dois, parágrafo segundo, do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, que, à vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Antonio Narciso dos Santos, em seu cumprimento, cite a Dulcídio do Espírito Santo Cardoso, liquidatário da firma reclamada Transportes Reunidos Sociedade Anônima, domiciliado na rua Andrade Neves, número quarenta e oito, para pagar, dentro do prazo de cinco dias a contar da data da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de um conto cento e vinte e um mil e quinhentos réis, correspondente ao principal juros da mora e custas devidos nos termos do acordo celebrado no processo 4 JC trezentos e oitenta e sete, de mil novecentos e quarenta e um, cujo inteiro teor é o seguinte: "Primeira — Transportes Reunidos Sociedade Anônima, pagará ao reclamante a importância de um conto de réis; Segunda — O pagamento será efetuado no dia dez de outubro próximo; Terceira — O reclamante dará ao reclamado plena e geral quitação, nada mais reclamando acerca do objeto da presente reclamação; Quarta — custas pela reclamada. Do que, para constar, eu, Betze de Barros, secretária, lavrei o presente termo que vai assinado pelo senhor presidente e por ambas as partes. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, Presidente. — *Francisco Veiga Campos*, pelo reclamante. — *Antonio José Horta*, pelo reclamado". Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpre na forma da lei. Rio de Janeiro, oito de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. Eu, Dulce de Miranda Cordilha, escrivão, classe E, datilografei. E eu, Betze de Barros, secretário, subscrevi. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretário.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACORDÃO

N. 35.854, em 31-12-41. Autuado: Tavares & Cia., de Recife, Estado de Pernambuco. Multa: 310\$000; débito: 2:139\$400 acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.859, em 31-12-41. Autuado: Alecrim, Irmãos & Cia., de Recife, Estado de Pernambuco. Multa: 214\$500; débito: 1:300\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.949, em 15-1-42. Autuado: J. Nascimento, de Cruzeiro, Estado de São Paulo. Multa: 100\$000; débito: 49\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.874, em 31-12-41. Autuado: Ventura & Steckel Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: 612\$800; débito: 3:190\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.873, em 31-12-41. Autuado: Italo Spadavecchia, de São Paulo, São Paulo. Multa: 103\$700; débito: 691\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.878, em 31-12-41. Autuado: Cerio Gottardo & Irmão, de São Paulo, São Paulo. Multa: 174\$800; débito: 968\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.881, em 31-12-41. Autuado: Manuel Moreira Matos, de Lins, Estado de São Paulo. Multa: 150\$000; débito: 90\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.858, em 31-12-41. Autuado: Sociedade de Chapéus "Condor" Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: 636\$5000; débito: 3:760\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.862, em 31-12-41. Autuado: Irmãos Nasser & Cia., de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000; débito: 445\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.864, em 31-12-41. Autuado: J. Kniagansky, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000; débito: 438\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.861, em 31-12-41. Autuado: Rafael F. Persico, de São Paulo, São Paulo. Multa: 150\$000; débito: 342\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.867, em 31-12-41. Autuado: Antonio Fulginiti, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 409\$300; débito: 2:546\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.853, em 31-12-41. Autuado: José Crivellaro, de Santa Maria, Rio Grande do Sul. Multa: 460\$600, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.863, em 31-12-41. Autuado: Otto Paulo Müller, de Cachoeira, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$000; débito: 185\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.869, em 31-12-41. Autuado: B. Von Frankenberg, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 368\$800; débito: 2:212\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.883, em 31-12-41. Autuado: Adolfo Feder, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 124\$200; débito: 512\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.868, em 31-12-41. Autuado: Irmãos Schaurich, de Cachoeira, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$000; débito: 508\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.871, em 31-12-41. Autuado: Pedro Paulo Pelegrino do Distrito Federal. Multa: 200\$000; débito: 28\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.870, em 31-12-41. Autuado: Viuva Ayres de Andrade & Cia., do Distrito Federal. Multa: 209\$900; débito: 1:014\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.877, em 31-12-41. Autuado: Francisco Lucciola, do Distrito Federal. Multa: 100\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.852, em 31-12-41. Autuado: L. Moreira, do Distrito Federal. Multa: 100\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.865, em 31-12-41. Autuado: Bernardino Ribeiro, do Distrito Federal. Multa: 324\$000; débito: 2:453\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.866, em 31-12-41. Autuado: N. Guerrieri & Cia., do Distrito Federal. Multa: 137\$300; débito: 759\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.860, em 31-12-41. Autuado: Carmello Grecca Filho, de Canoinhas, Estado de Santa Catarina. Multa: 100\$000; débito: 188\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.939, em 15-1-42. Autuado: Jorge Bonn & Filhos, de Curitiba, Estado do Paraná. Multa: 393\$400; débito: 2:194\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.846, em 31-12-41. Autuado: Waldemar Hey, de Araucária, Estado do Paraná. Multa: 218\$700; débito: 1:054\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.823, em 31-12-41. Autuado: José Fernandes Sexto, do Distrito Federal. Multa: 2:887\$900; débito: 12:855\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.920, em 12-1-42. Autuado: José Pinto da Silva Filho, de Brazópolis, Estado de Minas Gerais. Multa: 100\$000; débito: 75\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.824, em 31-12-41. Autuado: Silverio da Silva Nunes, de Porangaba, Estado de São Paulo. Multa: 100\$000; débito: 99\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.826, em 31-12-41. Autuado: B. Baptista, de Recife, Estado de Pernambuco. Multa: 103\$400; débito: 498\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.827, em 31-12-41. Autuado: Antonio Ferreira das Chagas, de Caruarú, Estado de Pernambuco. Multa: 100\$000; débito: 191\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.832, em 31-12-41. Autuado: Gumercindo Estrella dos Mores Guia, de Campos, Estado do Rio. Multa: 100\$000; débito: 12\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.793, em 31-12-41. Autuado: José Irineu, de Aracaju, Estado de Sergipe. Multa: 149\$500; débito: 960\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.817, em 31-12-41. Autuado: João Calegari, de Três de Maio, 2.º distrito do Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul. Multa: 100\$000; débito: 12\$400, relativo aos juros de mora de 1 % ao mês que não foram pagos com as contribuições dos meses de janeiro a outubro de 1939, recolhidas em atraso, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.794, em 31-12-41. Autuado: Oliveira & Duarte, de Belem, Estado do Pará. Multa: 1:317\$300; débito: 6:153\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.779, em 31-12-41. Autuado: Maria Baximina Ferreira, de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Multa: 100\$000; débito: 54\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.831, em 31-12-41. Autuado: Severino Lins de Alcantara, de Maceió, Estado de Alagoas. Multa: 100\$000; débito: 38\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.777, em 31-12-41. Autuado: Laboratório Raul Leite S. A., de Campo Grande, Estado de Mato Grosso. Multa: 127\$500; débito: 570\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.799, em 31-12-41. Autuado: Eliezer J. Vicente, de São Felix, Estado da Bahia. Multa: 100\$000; débito: 294\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.876, em 31-12-41. Autuado: Laurindo Vicente Ferreira, do Distrito Federal. Multa: 379\$400; débito: 1:679\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.875, em 31-12-41. Autuado: Manoel José dos Santos, de Maceió, Estado de Alagoas. Multa: 100\$000; débito: 90\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.885, em 31-12-41. Autuado: Paulo da Costa Lima, de Salvador, Estado da Bahia. Multa: 283\$300, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.879, em 31-12-41. Autuado: Julio Ribeiro dos Santos, de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Multa: 100\$000; débito: 32\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Rio, 24 de janeiro de 1942. — S. A. O. Silva, Chefe da Secção de Empregadores.

(N. 1.229 — 24-1-942 — 208\$1)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

São convidados a comparecer a sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (Avenida Almirante Barroso, 78), no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste edital, sob pena de perderem os direitos decorrentes de classificação em concurso, os seguintes candidatos:

Anchises Pereira de Lima.
Ginette Pereira da Cunha.
Helio de Carvalho Brandão.
Paulo Tarso Bandeira B. Pinto.
Milton Cataldo.
Luiz Felipe Nascimento Ferreira.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941 — H. T. Guimarães Bastos, diretor do Departamento de Serviços Gerais.

(N. 1.235 — 24-1-42 — 18\$4)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BAIRRO DE FATIMA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social, à rua do Núncio número sessenta e um, nesta Capital, presentes oito acionistas representando cento e quarenta e três ações, com direito a igual número de votos, o senhor Belmiro Mendes de Vasconcelos, presidente da Sociedade, verificando haver número legal indicá para presidir a assembléia o acionista senhor doutor Armando Bordallo, cuja indicação foi aceita por unanimidade. Assume então a presidência o senhor doutor Armando Bordallo que convida para secretários aos acionistas, senhores doutor Francisco de Paula Cossenza e Antonio Bordallo. Constituída assim a mesa, o senhor presidente declara aberta a sessão e convida o senhor primeiro secretário a proceder à leitura do anúncio de convocação da assembléia, que está redigido nos seguintes termos: "Bairro de Fátima S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — De acordo com o artigo 13 dos Estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia vinte e dois do corrente mês, pelas quinze horas na sede social à rua do Núncio n. 61, nesta capital, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria para ceder e transferir gratuitamente à Prefeitura do Distrito Federal uma faixa de terreno para alinhamento da rua Riachuelo, terreno esse de propriedade desta Sociedade e sito no Bairro de Fátima. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1942. Belmiro Mendes de Vasconcelos, pela Bairro de Fátima S. A., presidente". Este anúncio foi publicado no *Diário Oficial* de 12, 13 e 14 do corrente mês e no "Jornal do Comércio" de 11, 13 e 14 também do mês em curso. Em seguida, o senhor presidente convida o primeiro secretário a proceder

à leitura da proposta referida no anúncio de convocação e que é do teor seguinte: "Os abaixo assinados, membros da diretoria da Bairro de Fátima S. A., propõem seja cedido e transferido gratuitamente à Prefeitura do Distrito Federal, dando à mesma posse e domínio e para efeitos de alinhamento, de uma faixa de terreno saliente sito à rua do Riachuelo e desmembrada do imóvel n. 239 da mesma rua. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942 — Pela Bairro de Fátima S. A. — Belmiro Mendes de Vasconcellos e Augusto Conrado Bordallo, diretores". Finda a leitura, o senhor presidente pôs em discussão e votação a referida proposta, tendo sido aprovada por unanimidade. O senhor presidente declara, em seguida, que tendo sido aprovada a proposta citada, pedia aos senhores acionistas que indicassem os nomes dos diretores para assinarem o termo de cedência e transferência. Por aclamação foram indicados os senhores Belmiro Mendes de Vasconcellos e doutor Francisco de Paula Cossenza, diretores presidente e jurídico, respectivamente. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente pede uma pequena demora para redação da presente ata, a qual, lavrada, lida e submetida a discussão, foi por todos os presentes aprovada e assinada. Rio de Janeiro, vinte e dois de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. Assinados — Francisco de Paula Cossenza — Belmiro Mendes de Vasconcellos — Augusto Conrado Bordallo — Antonio Bordallo — Dr. Armando Bordallo — Nelson Gonçalves Netto — Sebastião Mendes de Vasconcellos — Carlos Baptista.

Declaro ser a presente ata cópia exata e fiel da constante do livro respectivo. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1942. — Francisco de Paula Cossenza, secretário da mesa.

(N. 1.252 — 24-1-1942 — 74\$5)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA VILOMAR

ATA DA 3.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social, na rua Tibagi n. 22, às dezessete horas, presentes quatorze acionistas, representando a totalidade das ações, assumiu a presidência da mesa, por aclamação dos demais, o doutor Gustavo Adolpho Marinho Lutz, que convidou para secretariá-lo a Sra. D. Maria Sophia Jordão Lutz. Esta, em seguida, passou a ler os avisos de convocação da assembleia, o relatório, parecer do conselho fiscal e balanço, relativos ao exercício de 1941. Esses documentos, submetidos à votação, foram aprovados unanimemente. Pelo presidente da assembleia foi dito então que, de acordo com os estatutos e a lei, dever-se-ia proceder à eleição da diretoria para o período de 1942 a 1944, assim como do conselho fiscal para o corrente ano. Procedida à votação, verificou-se estarem eleitos: Americo Marinho Lutz, diretor-presidente; Gustavo Adolpho Marinho Lutz, diretor-gerente, e para membros efetivos do conselho fiscal: João Pereira de Lemos Netto, Jael Pinheiro de Oliveira Lima e Alice Silva. Como suplentes, os Srs. Armando da Costa Ribeiro, José da Costa Ribeiro e Genesio Vasconcellos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, depois do que foi lavrada, lida e aprovada esta ata. E eu, Maria Sophia Jordão Lutz, servindo de secretária, lavrei a presente ata em duplicata, sendo uma no livro próprio e outra datilografada, ambas assinadas pelo presidente da assembleia, por mim, e por todos os acionistas presentes. — Gustavo Adolpho Marinho Lutz. — Maria Sophia Jordão Lutz. — Americo Marinho Lutz. — Domingos Francisco Gonçalves. — Paulo Marinho Lutz. — Maria Elisa Marinho Lutz. — Luiz Marinho Lutz e Maria Helena Marinho Lutz, representados por seu pai Gustavo Adolpho Marinho Lutz. — Alice Silva. — P. p. de Edelvira de Mello Lutz, Maria Francisca da Cunha Menezes, William Roberto Marinho Lutz, Carlos Alberto Marinho Lutz e Maria Isabel Marinho Lutz, Gustavo Adolpho Marinho Lutz.

(N. 1.227 — 24-1-1942 — 40\$8)

SOCIEDADE ANÔNIMA "A ECONÔMICA" EM LIQUIDAÇÃO

BALANÇO GERAL DE 31 DE DEZEMBRO 1941

Ativo

Caução da diretoria	10:000\$000
Móveis & Utensílios	6:170\$000
Depósitos	500\$000
Caixa	2:502\$300
Lucros & Perdas da liquidação	195:691\$700
Consignações	128:517\$600
Contas correntes	4:491\$400
Juros & descontos	32:481\$000
	380:351\$000

Passivo

Capital	100:000\$000
Ações em caução	10:000\$000
Fundo de reserva	30:000\$000
Restituições	1:821\$000
Obrigações a pagar	229:849\$300
Contas correntes	2:255\$200
Consignações a distribuir	6:428\$500
	380:354\$000

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS DA LIQUIDAÇÃO"

Saldo devedor desta conta	193:583\$700
Despesas gerais	1:956\$300
Consignações	151\$700

Saldo devedor desta conta	195:691\$700
-------------------------------------	--------------

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — S.A. "A Econômica" — Azamor Barbosa, liquidante. — Elysio Santos Farinha, contador, Reg. sob n. 32.839.

(N. 1.248—24-1-42—79\$6)

CINEMA COLONIAL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE JANEIRO DE 1942

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página 1.157, as últimas linhas leiam-se assim: *Assinaturas*: Thomaz da Silva Pinheiro, Secretário; José Rodrigues Bueno, Presidente; Eurico Teixeira Leite; Egas Muniz Santos Corrêa, Arthur Maselli, Carlos Teixeira de Freitas, Expedito Garcia, Amphilóquio Collaço Vêras.

Rio, 16 de janeiro de 1942. — Visto. Confere. — José Rodrigues Bueno, diretor-gerente. — Amphilóquio Collaço Vêras, diretor-secretário.

Reconheço as firmas José Rodrigues Bueno e Amphilóquio Collaço Vêras. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — José de Alencar Tostes.

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DE "A NOITE"

(EXTRATO DE ESTATUTO)

Fundada nesta capital, onde tem sua sede e foro, com personalidade jurídica adquirida pelo registro de seus primitivos estatutos feito sob o n. de ordem 886, em 4-10-1927 no L.º 2 de Sociedades Cíveis do 1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, com ilimitado número de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e tem por fim o seguinte: o amparo mútuo entre os seus componentes, dever-se-á, tanto quanto possível, ampliar os benefícios, prestando-se toda a assistência ao sócio em situação de merecê-la; os demais fins estão previstos nos artigos 34.º a 40.º. Será administrada por uma diretoria composta de: presidente (que é o representante legal em juízo ou fora dele), vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, tesoureiro, subtesoureiro, auxiliar de tesoureiro, bibliotecário, arquivista e comissão de beneficência, constituída de 4 membros. A Associação só poderá ser dissolvida por uma assembleia geral, convocada especialmente para esse fim, por 2/3 dos sócios, sendo o capital distribuído na proporção das contribuições pagas pelo sócio, deduzido o valor das beneficências que tenha recebido. Os presentes estatutos podem ser reformados em qualquer época pela assembleia geral, mediante requerimento de 25 sócios quites ou convocada pelo Conselho Administrativo, ou ainda pelo presidente da Associação. A diretoria atual consta dos Estatutos.

(N. 1.251 — 24-1-42 — 30\$6)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua 1.º de Março n. 6, 10.º andar, os documentos relativos ao ano social terminado em 31 de dezembro de 1941, a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 28 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro 16 de janeiro de 1942. — Raymundo Ottoni de Castro Maya, presidente.

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão. — João de Campos.

(N. 1.234—24-1-1942—27\$5—3 vezes).

Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada do Centro dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas do Rio de Janeiro (Sindicato Profissional)

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta Cooperativa, à rua Maxwell n. 80 os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1942. — Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada — A. F. Marianno, 2.º secretário.
(N. 1.249—24-1-1942—12\$2).

Imobiliária Comercial Vieira Sobrinho S. A.

6.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com o disposto no art. 20 dos Estatutos, são convidados os senhores acionistas desta Sociedade para, em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em 23 de fevereiro do corrente ano, na sede social, à rua da Quitanda n. 85, 2.º andar, às 14 horas, e que terá por objetivo: o exame do balanço, das contas, do relatório da Diretoria, do parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1941, bem como, a eleição da Diretoria, de acordo com o art. VI dos Estatutos, elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — Antonio Vieira Sobrinho, diretor-presidente.

(N. 1.246—24-1-1942—20\$4).

Imobiliária Comercial Vieira Sobrinho S. A.

3.ª ASSEMBLÉIA GERAL "EXTRAORDINÁRIA"

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral "extraordinária", no dia 23 de fevereiro do corrente ano, às 10 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 85, 2.º andar, afim de resolverem sobre a alteração do art. XI, referente a remuneração da Diretoria; do art. IV, transformando as ações ao portador em nominativas, de acordo com as leis vigentes, e bem assim, quaisquer outras modificações que forem convenientes à Sociedade.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942 — Antonio Vieira Sobrinho, diretor-presidente.

(N. 1.245—24-1-1942—17\$3).

Imobiliária Comercial Vieira Sobrinho S. A.

Na sede social, à rua da Quitanda n. 85, 2.º andar, acham-se à disposição dos senhores acionistas, os documentos exigidos pelo artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942 — Antonio Vieira Sobrinho, diretor-presidente.

(N. 1.244—24-1-1942—10\$2).

Isa Imoveis S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 91, (3.º andar), os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1942. Os diretores: Adolpho Zuccolo, Caetano Falciano.

(N. 1.243—24-1-1942—25\$5—3 vezes).

Clube dos Caiçaras

Ficam convidados os senhores associados, em primeira convocação, para a assembléia geral extraordinária, a ser realizada em 2 de fevereiro próximo, às 20,30 horas, na sede do Clube, com a seguinte ordem do dia: concessão do título de benemérito a um associado. Não havendo número nesta primeira convocação, fica feita, desde logo, a segunda para 48 horas depois.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1942. — Camillo Altílio Filho, comodoro.

(N. 1.241—24-1-1942—13\$3).

Sociedade Hípica Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

2.ª convocação

São convidados todos os senhores sócios quites, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 29 do corrente, na sede da Sociedade, à Avenida Bartolomeu de Gusmão n. 1, às 17 horas, para relatório e prestação de contas da Diretoria, eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e outros assuntos de interesse da Sociedade.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1942. — Humberto M. Tavares, 1.º secretário.

(N. 1.240—24-1-1942—17\$3).

Associação dos Proprietários de Imoveis

ASSEMBLÉIA GERAL

São convocados os senhores associados, no gozo de seus direitos, para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo sábado, dia 31, às 15 horas, de acordo com o art. 24 dos Estatutos Sociais, com a seguinte Ordem do Dia:

"Leitura e votação do relatório, balanço e contas do exercício de 1941 e do respectivo parecer da Comissão de Finanças". — Luiz Rodrigues Eiras, 1.º secretário.

(N. 1.230—24-1-1941—13\$3).

Declaração

Declaro que a primeira via de meu certificado de conclusão do curso complementar, feito no Pedro II em 1940, está na Faculdade Nacional de Medicina.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — Almiro Pinto de Azevedo.

(N. 966 — 22-1-942 — 24\$5 — 3 vezes)

Companhia Geral de Habitações e Terrenos, Soc. Anôn.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Convida-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à Avenida Rio Branco 108, 6.º andar, às 14 horas, a 28 de fevereiro próximo. Desde já se acham à disposição dos mesmos senhores acionistas os papéis e documentos de que trata o art. 99 da lei n. 2.627, de 1940, a saber: Relatório da Diretoria relativo ao exercício findo, cópias do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — Gustavo Olyntho de Aquino, presidente. — Ludovico Rolim de Oliveira, superintendente. — Joaquim Felinto Cavalcante, diretor-secretário.

(N. 1.113—23-1-1942—67\$3—3 vezes).

Auxiliadora Predial, S. A.

16.º Dividendo

São convidados os senhores acionistas a virem receber o dividendo relativo ao 2.º semestre de 1941, que será pago no escritório da Sociedade, à rua do Ouvidor n. 75, do dia 21 do corrente em diante, à razão de 30\$0 por ação.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 778—23-1-1942—30\$6—3 vezes).

À Praça

José Rodrigues de Araujo comunica às autoridades competentes e ao comércio em geral que o "Record Mundial Circus", de sua propriedade, denominar-se-a "Pavilhão Madureira", desta data em diante.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — José Rodrigues de Araujo.

Reconheço a firma José Rodrigues de Araujo.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, Luiz H. da Costa Brito, tabelião substituto.

(N. 1.211 — 22-1-942 — 30\$6 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Óleo de Linhaça

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua 1.º de março, 6 — 10.º andar, os documentos relativos ao ano de 1941, a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — Raul Rocha Lisboa, diretor.

N. 1.233—24-1-1942—27\$5—3 vezes).

Banco Figueiredo Rocha S. A.

Dividendo

A partir de 27 do corrente, será pago na sede do Banco à rua da Quitanda n. 111, o 40.º dividendo relativo ao 2.º semestre de 1941, à razão de 10\$0 por ação.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.232—24-1-1942—18\$4—2 vezes).

Banco Figueiredo Rocha S. A.

Exercício de 1941

Na sede do Banco, à rua da Quitanda n. 111, acham-se à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.231—24-1-1942—27\$5—3 vezes).

Aviso

Avisa-se a quem interessar possa que a firma Expresso Estrela Azul, estabelecida nesta praça à rua Conselheiro Saraiva n. 25, alega ter-se extraviado o conhecimento n. 67, concernente a 6 caixas com artefatos de borracha marca "Mercur" embarcadas em Porto Alegre, para este porto pela firma Illoelzel & Cia. Ltda., consignadas a Ordem, no Itaimbé vgm. 119 sul, entrado em 9 de dezembro do ano p. findo, recebendo-se na sede desta Companhia, qualquer reclamação, visto que a referida firma deseja entrar na posse das aludidas caixas que diz lhes serem destinadas.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira — Alvaro Dias da Rocha, diretor do Tráfego.

Reconheço a firma Alvaro Dias da Rocha.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — Em test.º (sinal público) da verdade. — Antonio Carlos Penafiel.

(N. 1.228—24-1-1942—45\$9—3 vezes).

Companhia Importadora de Relógios

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à rua do Ouvidor n. 157-1.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Manoel Gomes Moreira*, diretor.

(N. 782—23-1-1942—29\$6—3 vezes).

Declaração

Declaro que foi extraviado o meu certificado de aprovação da 3.ª série, correspondente aos exames do "artigo 100" do ano de 1941, que fiz no Colégio Pedro II.

Rio, 23 de janeiro de 1942. — *Mariano Coutinho Nevares*.

(N. 1.090—23-1-1942—18\$4—3 vezes).

Sindicato da Indústria de Calçados do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. sócios quites e no gozo dos seus direitos sociais, a comparecerem a reunião de assembleia geral extraordinária, que se realizará no próximo dia 27 do corrente, às 14,30 horas, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o ante-projeto de convenção coletiva de trabalho apresentada para estudo a este Sindicato, pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *Armando Bordallo*, presidente.

(N. 966 — 22-1-42 — 58\$1 — 3 vezes).

Casa Lohner, S. A. Médico-Técnica**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 2 de fevereiro de 1942, na sede da sociedade, à Avenida Rio Branco n. 133, às 15 horas.

Ordem do dia:

- 1.º) Tomada de contas, exame, discussão e deliberação sobre o balanço e o parecer do Conselho Fiscal.
- 2.º) Eleição do novo Conselho Fiscal.
- 3.º) Preenchimento de um cargo vago da Diretoria.
- 4.º) Outros assuntos.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Heinrich Strattner*, diretor — *Ernst Starke*, diretor.

(N. 784—23-1-1942—55\$1—3 vezes).

Monitor Mercantil, S. A.**Pagamento de dividendos**

A partir do dia 26 do corrente, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, na sede da Companhia, à rua 1.º de Março, 80-2.º andar, nesta praça, a Monitor Mercantil S. A. pagará aos seus acionistas o dividendo de 7%, relativo ao ano de 1941.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 783—23-1-1942—33\$7—3 vezes).

Banco Moscoso-Castro, S. A.

Encontram-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua da Alfândega n. 51, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *Banco Moscoso Castro S. A.* — *Alexandrino Boavista Moscoso*. — *Raul Castro Silva*, diretores.

(N. 1.221 — 22-1-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Banco de Crédito Geral, S. A.

Na tesouraria deste Banco, diariamente, a partir do dia 27 do corrente mês, se fará o pagamento do 24.º dividendo, correspondente ao 2.º semestre de 1941, à razão de 6% ao ano.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *B. C. Janot*. — *José Janot*, diretores.

(N. 1.219 — 22-1-42 — 27\$5 — 3 vezes).

Caixa Geral Funerária**Editais de convocação**

De conformidade com o que dispõe o art. 33; art. 34, letra a) e art. 43, letra j) do Estatuto em vigor, convoco a Assembleia Deliberativa para se reunir na sede social, à rua Carolina Meier n. 29, estação do Meier, em sessão ordinária, às 20 horas do dia 31 do corrente, em 1.ª convocação, afim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- I — Relatório anual e anexos apresentados pelo presidente da caixa;
- II — Balanço e prestação de contas relativos ao período administrativo de 1941;
- III — Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *João Baptista Stavola*, presidente.

(N. 1.092—23-1-1942—40\$8—2 vezes).

Sociedade Industrial de Ladrilhos, S. A.

Acham-se à disposição dos acionistas, na sede social à rua Conde de Leopoldina, 702, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, referentes ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Guilherme G. Montes*.

Reconheço a firma de *Guilherme G. Montes*.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — O Substituto, *Antonio Salviano*, no impedimento ocasional do Tabelião.

(N. 1.094—23-1-1942—24\$5—3 vezes).

Predial Novo Mundo, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados todos os senhores acionistas da Predial Novo Mundo S. A., a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 2 de fevereiro do corrente ano, na sede da Companhia à rua do Carmo n. 65, 1.º andar, às 15 horas, para tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e interesses sociais.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *Vitor Fernandes Alonso*, presidente.

(N. 1.218 — 22-1-42 — 53\$0 — 3 vezes).

Companhia União de Transporte e Abastecimento de Água

No escritório desta Companhia à rua 1.º de março n. 37-7.º andar, salas 701 e 702, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos referidos no art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para a assembleia geral ordinária, de 26 de fevereiro próximo.

Rio de Janeiro 21 de janeiro de 1942. — *Arthur Loureiro Ferreira Chaves*, diretor-presidente.

(N. 766—21-1-1942—39\$8—3 vezes).

Associação Beneficente Campista de Auxílios às Famílias**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****(Segunda convocação)**

De ordem do senhor presidente, são convidados os sócios da A.B.C. de Auxílios às Famílias para a assembleia geral ordinária, a realizar-se na sua sede social, à rua Santos Dumont n. 59, às 20 horas do dia 9 do mês p. futuro, para o seguinte: Leitura do relatório da administração, eleição da Comissão de Exame de Contas e seus suplentes.

De conformidade com o artigo 50 do decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932, realizar-se-á a assembleia em 2.ª convocação com qualquer número de associados.

Campos, 24 de janeiro de 1942. — *Roldão Monteiro da Silva*, diretor secretário.

(N. 1.072—21-1-1942—2 vezes).

Declaração

Eu, José Wanderley Montalvão de Souza, brasileiro, solteiro, médico, domiciliado na cidade de Itabuna do Estado da Bahia, declaro, para conhecimento público de quaisquer interessados que foi extraviado o meu diploma de médico, expedido pela Faculdade de Medicina da Bahia, no ano de 1937 (mil novecentos e trinta e sete).

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *Dr. José Wanderley Montalvão de Souza*.

Reconheço a firma do *Dr. José Wanderley Montalvão de Souza*. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Antonio Souza*, no impedimento do tabelião.

(N. 1.225 — 22-1-42 — 32\$6 — 3 vezes).

Companhia Intercâmbio Mercantil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Nos termos do art. 127 n. V, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, *in fine*, o Conselho Fiscal da Companhia Intercâmbio Mercantil S. A., convoca os Srs. Acionistas para uma reunião extraordinária de Assembleia Geral, às 15 horas do dia 31 deste mês, na sede desta Companhia, à rua Alvaro Alvim, 33, 18.º andar, Edifício Rex, para tratar de assuntos urgentes de interesse da Companhia.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — Pelo Conselho Fiscal, *Luiz de Lima Tavares*, Conselheiro.

(N. 950 — 20-1-42 — 45\$9 — 3 vezes).

Aliança Imobiliária Locativa Palame, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convocam-se os srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de janeiro de 1942, às 13 horas, na sede social, à rua Candelária 9, 2.º andar, salas 206-8, afim de satisfazer às exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, relativas à reforma dos estatutos realizada em 8 de maio de 1941.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1942. — *José Guertzenstein*, diretor presidente.

(N. 1.044 — 19-1-42 — 58\$1 — 3 vezes).

JURISPRUDÊNCIA

Segunda-feira 26

DIÁRIO OFICIAL (Secção I)

Janeiro de 1942

ANO LXXXI

APENSO AO N. 21

Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 1941

ACORDÃO N. 11.815

Recurso n. 7.920-A-1.666 — Adicionais de 10 % e Previdência Social.

Recorrente: S. A. Fábricas "Orion".
Recorrida: Alfândega de Santos.

Gozando a recorrente, por força de contrato assinado com o Governo Federal, de isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, tem direito à isenção do imposto adicional de 10 %, criado pelo art. 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, estando, porém, sujeita ao pagamento da Taxa de Previdência Social, criada pelo art. 6.º da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Recorre a S. A. Fábricas "Orion", dentro do prazo legal, do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que lhe negou a isenção do imposto adicional de 10 %, criado pelo art. 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e a intimou para o pagamento da Taxa de Previdência Social, criada pelo art. 6.º da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Alega a recorrente que o contrato pela mesma assinado com o Governo Federal, garantindo-lhe a isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, a exonera do pagamento, não só dos direitos constantes da pauta tarifária e da taxa adicional que substituiu a de expediente, como também do imposto adicional de 10 % e da taxa de previdência, julgados devidos pela Alfândega recorrente.

A parte do recurso relativa ao imposto adicional de 10 % já foi amplamente ventilada neste Conselho que, em inúmeros acordãos, considerou indevida a sua cobrança no caso de ser verificada a existência de cláusula contratual garantindo a isenção de impostos de importação. Como o próprio nome indica, é o referido adicional um imposto de importação, cobrado por ocasião da entrada de mercadorias estrangeiras no território nacional. Aliás, o ponto de vista do Conselho foi sancionado por diversas decisões do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, entre as quais poderá ser salientada a que foi objeto do ofício n. 35, de 9 de agosto de 1941, do chefe do Gabinete de S. Ex., publicado no *Diário Oficial* de 15-8-41. Não tem, assim, amparo legal a exigência do pagamento, pela recorrente, do adicional de 10 % criado pela Tarifa de 1934.

A isenção da Taxa de Previdência Social, também pretendida pela S. A. Fábricas "Orion", tem, porém, um aspecto diverso. O decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, só excluiu do pagamento da referida taxa as seguintes mercadorias:

a) aquelas para as quais a Tarifa das Alfândegas não tenha estipulado taxa a cobrar;

b) aquelas que forem despachadas com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras;

c) as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América;

d) as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas.

Não se verificando, no caso em julgamento, as hipóteses referidas nos itens a, b e c, temos de examinar se o contrato da recorrente pode ser equiparado àqueles referidos no item d, quando lhe garante: "isenção de impostos de importação e expediente".

Nenhuma dúvida pode subsistir com referência à menor amplitude da expressão "isenção de impostos de importação e expediente", colejada com a de "isenção dos direitos de importação e demais taxas". Esta última compreende os direitos de importação para consumo, constantes da pauta tarifária, os respectivos adicionais e todas as demais taxas aduaneiras, isto é, incidentes sobre as mercadorias alienígenas por ocasião de sua entrada no território nacional. A primeira abrange, porém, apenas os direitos de importação e o imposto adicional de 10 %, assim como a taxa de expediente, transformada atualmente na taxa adicional de 10 %, cobrada nos termos do art. 101 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Tem-se afirmado, todavia, insistentemente, que a Taxa de Previdência Social é na realidade um imposto de importação. Essa tese, se aceita, incluiria a referida taxa nos favores aduaneiros previstos no contrato da recorrente. Não procede, porém, esse ponto de vista. Em primeiro lugar, e como argumento mais forte contra a sua aceitação, é de se salientar que a lei instituidora do tributo e o seu regulamento, deram-lhe a denominação de taxa, que não se confunde com a de imposto na técnica tributária e no direito financeiro. Alega-se mesmo ter havido erro por parte do legislador ao batizar a nova contribuição, argumento de *lege ferenda* e que não pode influir no espírito do executor da lei, que a entende e aplica nos seus precisos ter-

mos, dando a suas palavras e expressões a significação usual e universalmente aceita.

Isto posto, será realmente procedente a crítica feita à denominação de taxa, dada ao tributo criado pelo art. 6.º da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935? O ministro Francisco Campos, em brilhantíssimo parecer, estudia longamente o conceito da taxa, distinguindo-a perfeitamente do imposto, com base nas opiniões dos mais ilustres tratadistas. São palavras do parecer:

"Já Adam Smith (*Wealth of Nations*, livro V, pag. 4) distinguia claramente entre os impostos e as taxas ou particular *contributions* como lhes chamava. Ele discriminava, com efeito, entre as despesas feitas pelo Estado em benefício de toda a sociedade ou da sociedade em geral e as realizadas em proveito de determinados indivíduos, acrescentando que é natural 'sejam aquelas cobertas "pela contribuição geral de toda a sociedade, contribuindo cada um dos seus membros em proporção da sua capacidade", o que é o caso dos impostos. As outras despesas têm um caráter especial, sendo provocadas pelos indivíduos que delas se beneficiam de maneira muito imediata. Tais despesas, diz Adam Smith, devem ser cobertas pelas contribuições dos indivíduos que as provocam ou a que elas aproveitam. A distinção, assim em germe na *Riqueza das Nações* de Adam Smith, entre os impostos propriamente ditos e as taxas, continua a ser a dominante na ciência das finanças públicas." (*Pareceres*, 2.ª série, Rio de Janeiro, 1936, pag. 48.)

A taxa, portanto, é uma espécie do gênero tributo, utilizada pelo Estado para fazer face às despesas públicas, resultantes da manutenção de um serviço que não se destina a satisfazer necessidades de ordem geral, e são provocadas pelas conveniências de um determinado grupo ou classe social. É esta, entre inúmeras outras, a opinião de Bielsa:

"Tasa es la suma de dinero que la entidad pública Estado, provincia, municipio o institución autárquica percibe de los contribuyentes, con el fin de proveer a la realización de servicios públicos, y en virtud de la prestación de servicios especiales efectuados con fines de utilidad general." (Rafael Bielsa, *Ciencia de la Administración*, Rosario, 1936, págs. 170 e 171.)

Espíritos privatistas têm procurado atribuir à taxa um conceito restrito, confundindo-a com o preço do serviço, contraprestação devida pelo uso de um serviço público. Não corresponde essa conceituação à moderna caracterização da taxa, dissemelhante do imposto apenas por se destinar o seu produto à satisfação de necessidades de classes ou de grupos de indivíduos e não da totalidade dos cidadãos. A perfeita distinção dessa curiosa figura do direito financeiro reside mais na natureza e extensão do benefício correspondente do que na exata correspondência entre a contribuição dos particulares e a prestação do Estado. Entre os autores modernos é talvez Buchler quem melhor assinalou esse conceito identificador da taxa:

"A fee is a charge for a particular service of special benefit to individuals or to a class and of general benefit to the public; or it is a charge to meet the cost of a regulation which principally benefits society. Fees of the first type are illustrated by the federal patent fees and of the second type by license fees collected from restaurants and other eating places to safeguard the public health. There are many varieties of these two general types, for governments collect a confusion of fees without any harmonious plan." (Alfred G. Buchler, *Public Finance*, Nova York, 1936, pag. 425.)

O nosso direito positivo adotou essa caracterização da taxa, definindo-a recentemente, no § 2.º do art. 1.º da Codificação das normas financeiras para os Estados e Municípios, aprovada pelo decreto-lei n. 2.416, de 17 de julho de 1940, como

"tributo exigido como remuneração de serviços especificados prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição; ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais do Estado ou do Município, provocadas por conveniência de caráter geral, ou de determinados grupos de pessoas",

ficando reservada a designação de impostos para

"os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública".

Ora, o exame da natureza e da origem do tributo criado pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, demonstra que o mesmo foi destinado ao custeio de uma atividade especial do Estado: *previdência social*, provocada por conveniência de uma classe social, os *comerciantes*, e não da generalidade dos cidadãos. Jamais foi o seu rendimento utilizado, como receita geral da União, para atender às necessidades de ordem geral da administração pública, já que a lei de sua criação a destinou expressamente à formação da quota de previdência do Insti-

tuto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Mesmo o saldo que porventura se verificasse, deveria ser empregado na formação da quota da previdência de outros institutos ou caixas de idêntica finalidade.

Bem avisado foi o legislador, procurando cobrir com o produto de uma taxa, e não de um imposto, a contribuição destinada pelo Estado a um ou mais órgãos de previdência social, pois, do contrário, se faria recair sobre a totalidade dos contribuintes os encargos provenientes da concessão de benefícios a um grupo reduzido da população. E o encargo estabelecido é suportado por uma classe diretamente interessada na manutenção do órgão de previdência social dos comerciantes.

Pelo exposto, não encontro razão suficiente para aceitar o ponto de vista dos que visam na Taxa de Previdência Social um verdadeiro imposto de importação. Contra essa opinião se antepõem a designação do tributo, sua natureza, origem e classificação orçamentária.

Isto posto, e,

Considerando que o contrato da recorrente assegura-lhe a isenção de impostos de importação e expediente;

Considerando que o imposto adicional de 10 %, criado pelo art. 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, é, sem dúvida alguma, um imposto de importação;

Considerando, porém, que a Taxa de Previdência Social não é nem pode ser considerada um imposto de importação;

Considerando que a Taxa de Previdência Social só pode ser dispensada quando houver sido concedida em lei ou contrato a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso na parte relativa ao adicional de 10 % e, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente, manter a decisão recorrida quanto à cobrança da Taxa de Previdência Social.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sebastião de Sant'Anna e Silva*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: Sr. Castello Branco (adicional de 10 %), Sr. Sylvio M. Figueira (taxa de previdência social) e Sr. Hernani Coelho Duarte (taxa de previdência social).

Justificação de voto do Sr. F. Castello Branco

Conforme a expressão daquela cláusula contratual (cláusula I) e os termos incisivos e imperativos dos arts. 819 da Consolidação das Disposições Orçamentárias de Carater Permanente e 9.º do decreto legislativo n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, na vigência dos quais foi firmado o contrato da recorrente com o Governo Federal, a isenção contratual ficou restrita às verbas do Orçamento da Receita da República, dos §§ 1.º — Direitos de importação para consumo, e 3.º — Direitos de expediente dos gêneros livres de direitos de consumo, nos termos da legislação acima invocada e do art. 47, alíneas a e b da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo art. 178 da lei n. 3.973, de 7 de janeiro de 1924, dispositivos estes de atos do Poder Legislativo autorizando contrato com usinas de beneficiamento de borraça brasileira, com a concessão de *isenção de direitos de importação*, verba de receita do § 1.º do Orçamento da Receita da República, só e só; entretanto, o contrato foi além da autorização do Poder Legislativo, excedeu-a, fazendo a concessão, também, de *isenção de direitos de expediente dos gêneros livres de direitos de consumo*, e modificou a expressão da lei que autorizava o contrato, *direitos de importação*, para *impostos de importação*, que parece nada alterar porque, de fato, IMPOSTOS OU DIREITOS DE IMPORTAÇÃO, conforme está discutido no acórdão n. 10.113, significa uma e a mesma coisa, pois as expressões *impostos de importação* e *direitos de importação* são sinônimas.

No momento da assinatura do contrato da recorrente com o Governo Federal pareceu muito inocente a modificação do termo da lei autorizando o contrato: DIREITOS para IMPOSTOS, mas, na atualidade, conclui-se pelo termo da argumentação da recorrente nas suas petições de recurso, que um fim determinado já era visado, no momento, pela modificação daqueles termos — discutir-se, quando surgisse qualquer dúvida sobre a extensão da concessão, que o termo IMPOSTOS, ligado à expressão DE IMPORTAÇÃO, compreendia tudo o que na Receita da República fosse impostos de importação, quando a lei de autorização da concessão determinou, expressamente, em termos claros e incisivos, que o favor ficava *retrito aos direitos de importação*.

Indagamos: A expressão *direitos de importação* compreende, na Receita da República, todos os tributos decorrentes da importação, ou somente tributos de natureza restrita à pauta tarifária?

Positivamente, somente estes últimos *tributos de natureza restrita à pauta tarifária*, e isso está expresso nas disposições imperativas dos arts. 2.º, alíneas VII e VIII, da lei n. 2.521, de 31 de dezembro de 1911; 4.º da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 10 da lei n. 2.841, de 21 de dezembro de 1913; 819 da Consolidação das Disposições Orçamentárias de Carater Permanente e 9.º da lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, em pleno vigor quando foi da assinatura do contrato em causa, as quais legislam:

“Na expressão “livre de direitos” ou “livre de direitos aduaneiros”, consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os *direitos de importação para consumo*. A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar se, na lei, decreto especial ou contrato, estiver expressamente consignada.”

Decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925:

“Art. 9.º As isenções de direitos de importação para consumo concedidas nesta e em quaisquer outras leis, não compreenderão em caso algum OUTRAS TAXAS DE IMPORTAÇÃO QUE NÃO ESTEJAM expressamente INDIVIDUADAS NO TEXTO DA ISENÇÃO.”

Estas duas disposições legais, na vigência das quais foi assinado o instrumento de contrato da recorrente com o Governo Federal (8 de março de 1926), respondem de modo peremptório a indagação feita.

Existe no Orçamento da Receita uma verba, a do § 1.º, com a denominação de *direitos de importação para consumo* ou também *impostos de importação para consumo*, que compreende somente as *taxas da pauta tarifária*, tributo sobre a importação de mercadorias do estrangeiro, convencionado denominar-se no Orçamento da Receita da República DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO. Todos os outros tributos, com denominações diversas, decorrentes deste outro, foi convencionado dar-se-lhes denominações próprias e constituirem, no orçamento referido, verbas de receita, independentes e com dotações próprias; independem no orçamento daquelas de cuja natureza participam *direitos de importação para consumo*.

Nas leis reguladoras da matéria e na vigência das quais teve o contrato origem, determinou o legislador que a isenção somente compreenderia as verbas da receita de importação que, nas leis, decretos especiais ou contratos, estivessem nominalmente indicados no texto da concessão do favor.

Ora, no texto da cláusula do contrato da recorrente, concedendo o favor, está expressa a concessão de isenção para *impostos de importação e expediente*, duas verbas distintas, dos §§ 1.º e 3.º, do Orçamento da Receita da República; *únicas individuadas no texto da isenção* e, por consequência, *as únicas legalmente compreendidas no favor contratual*.

Mesmo que a expressão da cláusula do instrumento de contrato IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO fosse, como discute a recorrente para se beneficiar do favor de isenção, uma *expressão genérica e não singular*, de modo a abranger todas as verbas da Receita da República, originárias da importação, e não a uma única delas, alcançaria, ou melhor, usando da mesma expressão da lei, compreenderia, unicamente, a verba de receita do § 1.º do orçamento, DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO, porque, nas leis reguladoras da matéria, na época da assinatura do contrato, invocadas e transcritas neste parecer, o Poder Legislativo, em termos claros, incisivos e imperativos, determinou que, quando a lei, o decreto especial ou instrumento de contrato, fizesse concessão de isenção de direitos ou de impostos de importação, essa isenção ficaria restrita à verba ou verbas de receita da República na lei, decreto especial ou instrumento de contrato, *expressamente individuadas, consignadas ou particularizadas*.

Se todas as verbas de receita de importação propriamente dita, ou dela decorrentes, estivessem compreendidas na expressão da concessão de isenção *impostos de importação*, os contratantes não teriam feito compreender, expressamente, no texto da cláusula contratual, também, o *imposto ou direitos de expediente*; declarando, como declararam na cláusula contratual, *isenção de impostos de importação*, teriam contratado a isenção de impostos de importação, simples e unicamente, porque esta verba compreenderia todas as outras decorrentes da importação, inclusive aquela outra, *expediente*.

Vê-se da cláusula I do instrumento de contrato da recorrente com o Governo que se contratou a isenção tomando-se em consideração os termos exatos do texto do art. 9.º do decreto legislativo n. 4.910, aludido, pois a isenção contratada particulariza, expressamente, as duas verbas de receita da União de que abriu mão o Governo em benefício da Companhia contratante: *impostos de importação*, expressão tecnicamente equivalente a *direitos de importação*, constante da disposição legislativa autorizando aquele favor, e *direitos de expediente*, imposto constituído pela percentagem de 10 % sobre os *direitos de importação*.

Evidentemente, na letra da cláusula I do instrumento de contrato da Companhia com o Governo, está claro que ficou contratado expressa e individualizadamente, só e só, a *isenção dos impostos de importação* constitutivos da verba 1.ª e da verba 3.ª das leis de meios da União, *leis orçamentárias da Receita Geral da República*. Se na expressão *impostos de importação* tivessem os contratantes pretendido fazer compreender a isenção dos impostos de importação e de todas as demais verbas de receita da União, não teriam contratado, também, a isenção dos *direitos de expediente* ou *impostos de expediente*, pois seria isso uma redundância que importaria em imperdoável inépcia das partes contratantes, uma vez que na expressão *impostos de importação* já estavam eles compreendidos. Ou na expressão *impostos de importação* estava compreendida somente a verba de receita do § 1.º do Orçamento da Receita Geral da República *direitos de importação para consumo* e precisava ser *individuada ou particularizada, expressamente*, como o foi, a do § 3.º, *direitos de expediente*, atingida também pelo favor, ou então aquela expressão, *impostos de importação, compreenderia todas as verbas de receita de importação*, e escusado seria a indicação expressa daquela outra, nela já compreendida. Fora disso, tudo mais é simples sofisma para estabelecer confusão e dela tirar-se partido.

Pela letra do contrato da recorrente com o Governo Federal, legalmente, não teve ela o gozo pleno do favor de *isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras*, condição precípua para o gozo da Taxa de Previdência Social, ou qualquer outra denominação que se lhe pretenda emprestar, constituída pela percentagem de 2 % sobre o valor das mercadorias importadas, exigida pelo art. 2.º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936; consequentemente, não tem direitos à pretendida isenção desse ir. posto.

ACORDÃO N. 11.816

Recurso n. 1.670-A-883 — Isenção de direitos.

Recorrente — Vição Férrea do Rio Grande do Sul.

Recorrida — Alfândega do Rio Grande.

O texto claro e preciso do dispositivo do § 2.º, do artigo 98, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, veda a concessão dos favores de isenção ou redução de direitos, "para os lubrificantes, qualquer que seja a sua aplicação", salvo a exceção do art. 1.º, do mesmo decreto — ter a parte pretendente ao favor, contrato já celebrado com o Governo, com disposição especial concedendo o favor, — o que não ocorre com o contrato da recorrente.

A recorrente reclama para este Conselho, em tempo hábil, do ato da Inspetoria da Alfândega do Rio Grande, que, por despacho de 7 de julho de 1937, do qual tivera ciência, no dia 9, seguinte, lhe denegara isenção de direitos, para uma partida de óleo lubrificante, fundamento no art. 98, § 2.º, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, e tendo em vista que, o contrato celebrado pela recorrente com o Governo, anterior a esse decreto, não contém disposição especial sobre o favor requerido para aquela mercadoria.

Como a quantia concernente aos direitos da mercadoria, fosse superior a 5:000\$0, assinou termo de responsabilidade, porém, sem o fiador exigido por lei; notando-se pela cópia do termo assinado, de fls. 21 do processo, que além da preterição dessa formalidade legal, essencial, no termo, foi omitida a responsabilidade pela indenização dos direitos da mercadoria, assim que fosse intimada para recolhê-los aos cofres públicos, no caso de ser confirmada a decisão recorrida. Formalidade essa tão essencial quanto aquela outra, pois, uma e outra, estão expressamente estabelecidas em termos precisos e imperativos no texto do art. 72 do decreto n. 24.023 aludido.

Baixados os autos à Alfândega de origem, foi intimada a interessada, não para satisfazer aquela exigência legal reclamada pelo Conselho, mas, para recolher a quantia constante do termo lavrado; recusando-se a tomar ciência da intimação determinada pelo inspetor, que entendeu não poder ser lavrado novo termo porque ficaria fora do prazo estabelecido no art. 75 do decreto-lei n. 300, de 1938, recusa que se acha certificada pelo contínuo, às fls. 24 do processo.

O ato do inspetor julgando que a exigência do Conselho não era cabível, porque ficava o termo fora de prazo, além de ser pouco elegante para um chefe de repartição, de instância inferior, deixa evidente a sua incapacidade funcional, porque, está expresso em leis e em uma sequência de atos da autoridade superior, que os erros dos funcionários não podem prejudicar as partes que para eles não concorreram; que não correm os prazos contra os contribuintes, quando a ignorância dos funcionários acarretarem preterição de formalidade legal essencial, no processado.

É claro que, se o chefe da repartição aceita um termo de responsabilidade com a preterição daquelas formalidades essenciais, expressas no dispositivo legal regulador da matéria, cometeu um erro e erro imperdoável, que poderá ser sanado em qualquer época, uma vez que não se verifique prescrição do caso, sem prejuízo dos prazos legais.

O inspetor verificando que, na petição em que se requeria o termo de responsabilidade, a interessada não apresentava fiador idôneo, tinha obrigação de exigí-la, pois, essa obrigação da parte requerente, na petição requerendo o termo, está expressa no art. 72, referido, e o chefe da repartição não devia ignorá-la. A responsabilidade da irregularidade no processo, cabe exclusivamente a quem permitiu por despacho na petição, a assinatura do termo sem a apresentação do fiador idôneo, exigido na lei.

Convém, ainda, ponderar que em face da lei orgânica do Conselho, as suas deliberações, não são suscetíveis de correções ou retificações pelas instâncias inferiores, devem ser por estas acatadas e satisfeitas para que possa julgar as questões que lhe forem afetas com inteiro conhecimento de causa e dentro das normas legais.

Assim:

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, pela sua 2.ª Câmara, por maioria de votos, em anular o feito, a partir do termo de responsabilidade; baixando os autos à Alfândega de origem, para que providencie sobre a assinatura de novo termo, com fiador idôneo, no qual, não só a requerente como o seu fiador, se comprometam, expressamente, a indenizar a Fazenda Nacional, dentro do prazo de 48 horas, logo que sejam intimados dos impostos e taxa não pagos, no caso de ser confirmada a decisão recorrida.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de outubro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente e relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sylvio de Magalhães Figueira.

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 12.571

-SESSÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1941

Recurso n. 11.827 — Imposto do Selo.

Recorrente: Bellelli, Gottlieb & Cia. Ltda.

Recorrido: Recebedoria Federal em São Paulo.

Contrato de compra e venda ou documento, com processo ou obrigação de pagamento, de transmissão de bens, móveis. Incidência no n. 24, da tabela A, do doc. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Contra Bellelli, Gottlieb & Cia. Ltda. foi lavrado auto de infração da tabela "A", n. 24, do doc. 1.137, de 7 de outubro de 1936, por terem sido apreendidos em sua casa comercial, 201 documentos, contendo obrigação de terceiros para com a sua firma sem que estivessem com o selo proporcional devido, na importância de 1:646\$000.

Em defesa alegou, em resumo, a interessada, tratar-se de pedido de mercadoria e sua confirmação e diz:

"Os pedidos sob a forma em apreço não se encontram sujeitos ao selo fixo ou proporcional, e mais ainda, não encontram-se incluídos na Nota A, n. 76 da Tabela B do regulamento em causa (vide Circular n. 45).

O documento apreendido, como se poderá verificar, é uma simples ordem de fornecimento de mercadorias que os suplicantes remetem a um comprador "X", o qual, agradando-lhe ou não as condições devolve-la para conclusão de negociações.

Verifica-se mais que a simples devolução de tal ordem não autoriza a ulitimação de nenhuma transação, pois para uma "definitiva conclusão" torna-se necessário por parte dos defendentes, preliminarmente, uma investigação (vide impresso) e finalmente, de aprovação da gerência (parte final do impresso).

O sr. diretor da Recebedoria a fls. 212 julgou procedente o auto para impor a revalidação de 41:150\$000, ex-vi da letra C, combinada com a letra E, do art. 62, do decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936, por tratar-se de documentos que além de contarem obrigação de pagamento, podem ser considerados como bilaterais ou contratos, pois do respectivo texto consta obrigação de transmitir bens móveis, máquinas, e, de outro lado, a obrigação de terceiros de pagar, em prestações, a quantia convencionada, nada importando não terem a assinatura do vendedor, pois a sua vontade é implícita e o negócio se consuma com a expedição da máquina e arquivamento do documento.

Dessa decisão recorre a parte, com longas considerações, para provar a matéria da defesa, já assinalada.

Ante o exposto:

Atendendo que os documentos apreendidos e juntos ao processo contem especificada a mercadoria, consignando o preço e a entrada feita, estão assinados pelo comprador e foram encontrados em poder da recorrente, impondo-se a conclusão de tratar-se de transação ultimada, tanto que, sendo fácil a prova em contrário, não foi feita;

Atendendo que "La vente commerciale, come la vente civile, est parfaite quand il y a accord des volontés des parties sur la chose et sur le prix" (Lyon Gaen et Renault-D., Commercial 1.º, 628. "Il contratto non si forma se non quando la proposta é stata accettata tal quale é stata fatta; allora soltanto s'incontra il concorso delle due volontà, duorum in idem placitum consensus (Della Vendita e della Permuta, in Trattato di Diritto Civile, di G. Baudry, n. 25) artigo 191 do Código Comercial) e, no caso, com a entrega da mercadoria a aceitação ficou manifesta;

Atendendo que "Feita a encomenda de gêneros a certa casa, com a remessa que essa faça, dá-se a promessa e a aceitação, elementos da venda como contrato, e fica a obrigação com caráter obrigatório". (Orlando e Bento de Faria, Comentários ao Código Comercial, art. 191);

Atendendo que, quando assim, não se queira considerar, ainda os documentos em causa conteriam uma "obrigação unilateral de pagamento ou de entrega ou transmissão de bens imóveis", a que faz expressa referência o n. 24, da tabela "A", do doc. 1.137 pre-citado;

Atendendo, dest'arte, ter apoio legal decisão recorrida.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 18 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. Francisco Fabres da Rocha, relator, designado. Visto — Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

Vencidos — relator sr. Carlos Zenha e o sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.572

Recurso n. 11.864 — Imposto do selo — (consulta).

Recorrente: Bellelli, Gottlieb & Cia. Ltda.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

É de vinte dias o prazo para recurso.

Bellelli, Gottlieb & Cia. Ltda. recorrem do despacho da Recebedoria em São Paulo assim redigido:

"Bellelli, Gottlieb Ltda., estabelecidos na capital do Estado de São Paulo, à rua de José Bonifácio n. 204, vêm pela presente, dentro do prazo regulamentar, recorrer a este colendo 1.º Conselho, da decisão proferida na consulta dos recorrentes que teve por base o processo de numero acima marginado, de vez que a mesma deixou de responder "ips lits" aos itens formulados.

Os recorrentes, formularam em seus itens o seguinte: "O exemplar assinalado sob n. I, preenchido pela forma que se encontra e destinado exclusivamente ao nosso uso interno — (ficha) — está sujeito ao cumprimento (no caso de selagem) a quaisquer exigências do vigente regulamento do selo?"

"Em caso afirmativo, qual o dispositivo de sua incidência?"

"O exemplar assinalado sob n. II, preenchido pela forma que também se pode verificar (destinado exclusivamente ao uso interno) obriga-o à exigência de alguma taxa?"

"Em caso afirmativo, qual o dispositivo de sua incidência?"

Como haverão VV. Excias. de apreciar, e pela forma como vêm os consulentes, ora recorrentes as perguntas formuladas foram claras, claras de mais, — no entretanto, assim não as quiz entender o digno proleto de primeira instância, apesar de ficar patentemente esclarecido de que se tratavam de documentos de uso exclusivamente interno.

Respondendo à consulta, objeto do presente recurso, assim se decidiu o Sr. diretor:

"Responda-se que os documentos cujos modelos são apresentados, incidem no pagamento do imposto do selo proporcional, previsto no numero 24, da Tabela "A", do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, por isso que, destinados a receberem a assinatura do comprador, transforma-se em verdadeira obrigação de pagamento, por parte deste, da quantia estabelecida, que, na fórmula de numero I, é até dividida em prestações mensais".

"Não importa em face da natureza do imposto do selo, incidência do tributo no documento em apreço que se estabeleça a emissão, posteriormente, do contrato de compra e venda com reserva de domínio. E não importa porque esse documento, de que se trata, é um documento autônomo, destinado a produzir efeito independentemente de outros instrumentos públicos ou particulares. Com esse documento preliminar, as partes se garantem (???) mutuamente, até a emissão do contrato definitivo. Cogita-se, em verdade, de um contrato preliminar de compromisso, com o qual as partes se asseguram até a emissão do contrato definitivo".

Sendo desnecessário aos recorrentes demonstrarem novamente a não compreensão do ilustre proleto, em sua decisão de fls., que julgou tratarem-se os documentos em causa de contratos, quando na verdade não o são, pois não passam de simples fichas para organização interna de seus clientes, é a presente para que V. V. Excias. ao se dignarem reformar aquela decisão, venham ao assim proceder, praticar para com os recorrentes mais um ato de nobre e dignificante justiça!

São Paulo, 12 de julho de 1941. (Ass.) Bellelli, Gottlieb & Cia. Ltda."

Ante o exposto:

Atendendo que da decisão foram inteirados os recorrentes a 19 de junho (fls. 5) e só recorreram a 12 de julho seguinte (fls. 7), transcorridos já 23 dias;

Atendendo que o prazo para recurso é de 20 dias (decreto 607, de 10 de agosto de 1938, art. 74),

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por preempção.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fazres da Rocha, relator. Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.573

Recurso n. 1.090 R — Imp. de Renda — (Recons. ac. 11.498 rec. 10.605).

Recorrente: Companhia Swift do Brasil S. A..

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Indefere-se pedido de reconsideração que não se fundamenta em novos argumentos.

A Companhia Swift do Brasil, S/A pede reconsideração da decisão proferida pelo acórdão n. 11.498, referente ao recurso 10.605,

interposto do despacho do Delegado do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul que manteve a cobrança do imposto de ... correspondente à taxa de 4% sobre o lucro de ..., creditado à matriz e concernente ao balanço encerrado em 31 de dezembro de 1937.

As razões apresentadas no presente pedido de reconsideração são as mesmas articuladas na petição de recurso — já devidamente apreciadas por este Conselho — e, assim, por elas, limita-se a sociedade requerente em pedir uma nova apreciação dos seus repetidos e contestados argumentos.

Por conseguinte, e

Considerando que a requerente não apresenta novas razões que possam influir sobre a matéria julgada:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. Apriço Fontes Braga, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.574

Recurso: n. 1.091-R — Imposto de Renda — (Recons. ac. 11.495 — Rec. 10.602).

Recorrente: Cia. Swift do Brasil S. A.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda do Rio Grande do Sul.

Indefere-se pedido de reconsideração que não se fundamenta em novos argumentos.

Cia. Swift do Brasil S. A. foi notificada para pagar ..., em 1934, sobre lucro, creditado no ano anterior, à sua matriz no estrangeiro, no total de ... Recorreu para este Conselho, que, pelo acórdão de fls. 51, manteve o lançamento. São fundamentos do acórdão que o art. 174, § 1, do regulamento, obriga a fonte a descontar 4% da renda do residente no estrangeiro, ao lhe ser entregue ou creditada essa renda; que o princípio de independência de exercícios impede que se compensem os resultados negativos com os positivos de exercícios diferentes; que a antiga jurisprudência sobre não incidência do imposto em casos tais não pode aproveitar à recorrente por tratar-se de imposto e não de multa.

É dessa decisão que, agora, pede-se reconsideração com alegação de que: há prescrição, pois o exame de escrita foi mandado efetuar em 15 de dezembro de 1937 e, desta data até o 1.º ato administrativo, em 7 de julho de 1940, tinham decorrido mais de dois anos e meio, dec. 20.010, de 6 de janeiro de 1932, art. 9, dispõe, uma vez interrompida a prescrição fiscal, recomeça a correr pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu ou do termo do do respectivo processo. O art. 179, § 1.º, do Regulamento do Imposto de Renda, diz prescrever em 5 anos a faculdade de proceder a novo lançamento, contado o prazo da terminação daquele em que se efetuar o lançamento primitivo. No § 2.º que o prazo acima interrompe-se, por qualquer exigência administrativa necessária ao lançamento. A interpretação terá que ser pelo prazo do art. 9 do dec. citado 20.910. Quanto ao merito: ao ano de 1932 do deficitário, tendo o prejuízo de ... e no ano de 1933 os lucros foram de ..., sendo assim a filial do Rio Grande creditou à Matriz e saldo real, positivo, desses dois anos ou sejam ..., abrangendo os anos de 1932 e 1933, compensados.

Ante o exposto:

Atendendo que a requerente não apresenta novas razões que possam influir sobre a matéria julgada:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. Francisco Fazres da Rocha, relator.

ACORDÃO N. 12.575

Recurso: n. 1.092 — R — Imp. Renda. — Recons. do Ac. 11.496 — Rec. 10.603.

Recorrente: Cia. Swift do Brasil S. A.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Interrompida a prescrição começa de novo a correr por igual prazo. Lucros remetidos ou creditados pela filial no Brasil a matriz no estrangeiro estão sujeitos ao imposto do art. 174, in-fine, do Regulamento.

A Companhia Swift do Brasil pede reconsideração do acórdão n. 11.496 que negou provimento a seu recurso n. 10.603.

Preliminarmente, alega a requerente que estava prescrito o direito de cobrança do imposto, por isso que o processo esteve pa-

rado de 15 de dezembro de 1937 a 11 de setembro de 1940, tendo, portanto, decorrido mais de 2 anos e meio sem nele se falar.

De meritis, renova a argumentação relativa ao imposto de 4% sobre as quantias remetidas à sua matriz no estrangeiro.

Isto posto:

Considerando, que não procede a preliminar de prescrição porquanto é princípio de direito jamais posto em dúvida que a prescrição interrompida começa a correr por igual prazo;

Considerando que se prevalecesse a pretensão da recorrente, os prazos da prescrição ficariam inúmeras vezes diminuídos, bastando para isso que a interrupção ocorresse antes de decorrida metade do prazo;

Considerando, quanto ao mérito, que é matéria pacífica, neste Conselho, que as importâncias remetidas ou creditadas pelas filiais do Brasil à matriz no estrangeiro estão sujeitas ao imposto de 4% de que trata o art. 174, *in-fine*;

Considerando que a requerente nenhum elemento novo trouxe capaz de alterar os fundamentos dessa jurisprudência fiscal.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente e

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. relator.

ACORDÃO N. 12.576

Recurso n. 10.663 — Imposto de Renda.

Recorrente: Associação Patrimonial Braulio Xavier Limitada.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda na Baía.

Nas rendas provenientes de prédios a dedução para conservação não pode exceder de 15 % pouco importando a entidade que se arrecada.

A Associação Patrimonial Braulio Xavier Limitada, da Baía, fez sua declaração de renda do exercício de 1938, acompanhada do balanço e conta de lucros e perdas.

A repartição glosou na verba de conservação dos prédios e importância de que excedia de 15 % sobre os aluguéis arrecadados e de liquidação de fianças, do que resultou um suplemento no imposto.

A Associação reclamou e o Delegado proferiu o seguinte decisão:

"A pessoa jurídica paga o imposto sobre o resultado líquido das operações efetuadas independentemente de indagação das fontes donde promanam as suas receitas ou de classificação nas categorias enumeradas no art. 1.º do regulamento em vigor. O elemento tributável é a diferença entre as receitas totais e as despesas. É óbvio, por consequência, que não se pode restringir o algarismo dessas despesas às deduções previstas no art. 55, que respeitam só e só à constituição de fundos de depreciação do ativo imobilizado, de amortização de capitais reversíveis, de fundos de pensões legais e aos juros de empréstimos contridos para o desenvolvimento do negócio.

Não há referência — de certo por ocioso — aos gastos mercantis comuns, indispensáveis ao custeio de administração econômica, cuja dedução sempre deve corresponder ao impreterivelmente necessário para conseguir os lucros combinados.

A regra do art. 52, se exerce no sentido de submeter a receita líquida, seja oriunda do comércio ou da indústria, seja de quaisquer outras atividades ou do exclusivo emprego do capital, a uma única taxa, ao invés das diferentes percentagens que se distribuem pelas categorias.

Para apurar o líquido das parciais, que entrarão a constituir a receita total, somente é possível consentir em em deduções peculiares à natureza de cada espécie de renda. Se tais deduções, na sua essência ou no seu valor, são estipuladas em lei, não é lícito admiti-las senão dentro nas constrictas raízes que a lei estabeleceu.

O limite de 15 % da renda bruta de prédios urbanos, reservado à conservação dos mesmos, é genérico. O artigo 37 refere-se a deduções que poderão ser feitas nos rendimentos brutos da 5.ª categoria; a alínea b condiciona a concessão do abatimento de despesas de conservação a uma única hipótese ou seja tratar-se de capitais invertidos em prédios urbanos construídos; o § 1.º fixa em 15 % o máximo dessas despesas.

Não há, pois, distinção de pessoas afim de ter aplicação a regra do § 1.º do art. 37 do regulamento. Havendo renda bruta de prédios urbanos construídos, não importa pertença a pessoa natural ou jurídica, a dedução a título de conservação desses prédios não deve ultrapassar a concessão legal.

Com esses fundamentos, mantenho o ato de fls. 11, do qual resultou o imposto lançado."

Desla decisão recorreu para este Conselho alegando a mesma matéria da defesa, já discutida na decisão, isto é: que a limitação a 15 % da renda bruta para conservação de imóveis, prevista no § 1.º do art. 37 não se aplica a ela de vez que paga o imposto pelo lucro apurado no balanço conforme o art. 57, § 1.º, como sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Diga-se de passagem que a contribuinte quer pagar o imposto pelos lucros, mas se diz sociedade civil, quando o que caracteriza a sociedade civil é a ausência do intuito lucrativo.

Isto posto,

Considerando que os fundamentos da decisão não foram destruídos e são conforme a lei e a prova:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão por seus fundamentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de novembro de 1941. Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. —

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Aprigio Fontes Braga.

ACORDÃO N. 12.577

Recorrente: Associação Patrimonial Braulio Xavier Limitada.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda na Baía.

Nas rendas provenientes de prédios a dedução para conservação não pode exceder de 15 % pouco importando a entidade que se arrecada.

A Associação Patrimonial Braulio Xavier Limitada, da Baía, fez sua declaração de renda do exercício de 1938, acompanhada do balanço e conta de lucros e perdas.

A repartição glosou na verba de conservação dos prédios a importância de que excedia de 15 % sobre os aluguéis arrecadados, de que resultou um suplemento de ...

A Associação reclamou e o Delegado proferiu o seguinte decisão:

"A pessoa jurídica paga o imposto sobre o resultado líquido das operações efetuadas independentemente de indagação das fontes donde promanam as suas receitas ou de classificação nas categorias enumeradas no art. 1.º do regulamento em vigor. O elemento tributável é a diferença entre as receitas totais e as despesas. É óbvio, por consequência, que não se pode restringir o algarismo dessas despesas às deduções previstas no art. 55, que respeitam só e só à constituição de fundos de depreciação do ativo imobilizados, de amortização de capitais reversíveis, de fundo de pensões legais e aos juros de empréstimos contridos para o desenvolvimento do negócio.

Não há referência — de certo por ocioso — aos gastos mercantis comuns, indispensáveis ao custeio de administração econômica, cuja dedução sempre deve corresponder ao impreterivelmente necessário para conseguir os lucros combinados.

A regra do art. 52 se exerce no sentido de submeter a receita líquida, seja oriunda do comércio ou da indústria, seja de quaisquer outras atividades ou do exclusivo emprego do capital, a uma única taxa, ao invés das diferentes percentagens que se distribuem pelas categorias.

Para apurar o líquido das parciais, que entrarão a constituir a receita total, somente é possível consentir em em deduções peculiares à natureza de cada espécie de renda. Se tais deduções, na sua essência ou no seu valor, são estipuladas em lei, não é lícito admiti-las senão dentro nas constrictas raízes que a lei estabeleceu.

O limite de 15 % da renda bruta de prédios urbanos, reservado à conservação dos mesmos, é genérico. O artigo 37 refere-se a deduções que poderão ser feitas nos rendimentos brutos da 5.ª categoria; a alínea b condiciona a concessão do abatimento de despesas de conservação a uma única hipótese ou seja tratar-se de capitais invertidos em prédios urbanos construídos; o § 1.º fixa em 15 % o máximo dessas despesas.

Não há, pois, distinção de pessoas afim de ter aplicação a regra do § 1.º do art. 37 do regulamento. Havendo renda bruta de prédios urbanos construídos, não importa pertença a pessoa natural ou jurídica, a dedução a título de conservação desses prédios não deve ultrapassar a concessão legal.

Com esses fundamentos, mantenho o ato de fls. 11, do qual resultou o imposto lançado."

Desla decisão recorreu para este Conselho alegando a mesma matéria da defesa, já discutida na decisão, isto é: que a limitação a 15 % da renda bruta para conservação de imóveis, prevista no § 1.º do art. 37 não se aplica a ela de vez que paga o imposto pelo lucro apurado no balanço conforme o art. 57, § 1.º, como sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Diga-se de passagem que a contribuinte quer pagar o imposto pelos lucros, mas se diz sociedade civil, quando o que caracteriza a sociedade civil é a ausência do intuito lucrativo.

Isto posto,

Considerando que os fundamentos da decisão não foram destruídos e são conforme a lei e a prova:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão por seus fundamentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de novembro de 1941. Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. —

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Aprigio Fontes Braga.

ACORDÃO N. 12.578

Recurso n. 11.803 — Imposto de Renda.

Recorrente: Amim Cotait.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Não provando o Contribuinte que as parcelas incluídas no lançamento, não resultaram, de renda prevalece o lançamento.

Amim Cotait, foi em processo de lançamento *ex-officio* condenado a pagar, como pessoa física a importância de de imposto e multa de 50 %, correspondente ao exercício de 1939 e, não se conformando interpoz o presente recurso para este Conselho.

O lançamento originou-se do exame de escrita feito no estabelecimento comercial do recorrente, em que foram tributadas as parcelas de, proveniente do seguinte lançamento

Produtos a

Títulos a receber

transferência feita a maior

e a de, diferença verificada entre as vendas de produtos com emissão de duplicatas, de acordo com o livro de contas assinadas, na importância de, enquanto que as parcelas lançadas no livro Diário, a crédito de conta "produtos" com referência a essas mesmas vendas estão lançadas por, daí a diferença encontrada.

Alega que as parcelas tributadas são simples lançamentos retificativos não representam lucros.

Em longa e bem escrita defesa, procura demonstrar a improcedência do lançamento e da multa.

Isto posto:

Considerando que, o lançamento não se baseou em simples presunção, e sim com os elementos constantes da própria escrita comercial do recorrente;

Considerando que, como muito bem explica a informação de fls. 34 e 35 em que se baseou o despacho recorrido, o lançamento impugnado pela Repartição, não é absolutamente um lançamento "retificativo" como quer fazer crer o recorrente;

Considerando que, sobre a diferença apurada na conta "Produtos", o Contribuinte nem sequer procura justificá-la em seu recurso, pois sobre a mesma não foi feita a menor alusão;

Considerando que a multa aplicada, não foi feita a de sonegação que seria de 300 %, e, sim de 50 % por não ter o Contribuinte prestado esclarecimentos satisfatórios;

Considerando o mais que do processo consta.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de novembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 12.579

Recorrente: Dorval Ferreira.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Em casos de provada má fé justifica-se a aplicação da multa no grau máximo.

Dorval Ferreira recorre da decisão da Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, que o multou em 300 % de, ou seja, sob o fundamento de haver o contribuinte falseado sua declaração de rendimentos.

Sustenta o recorrente que não houve má fé e pretende que o imposto seja pago sem multa.

Isto posto:

Considerando que o parecer de fls. 11 conclue pela má fé do recorrente no arranjo que fez para ocultar suas retiradas;

Considerando que os resultados obtidos no exame de fls. 4, corroboram esse parecer;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.580

Recurso n. 11.844 — Imposto de Renda.

Recorrente: Dorval Ferreira.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Nos precisos termos do § 2.º, do art. 173, do regulamento do imposto de renda, uma vez verificada a falsidade do balanço, aplicar-se-á a multa igual ao triplo do imposto sonegado.

Dorval Ferreira, firma individual estabelecida em S. Jerônimo, no Rio Grande do Sul, havia apresentado à Coletoria Federal, ali, sua declaração de renda referente ao exercício de 1937, instruindo-a com a cópia do balanço procedido em 30 de junho de 1936, e da respectiva demonstração da conta de "Lucros e Perdas", que acusava o lucro de, "creditado neste balanço" ao titular da firma e sobre cuja importância foi pago o imposto de

O serviço de inspeção do imposto de renda naquela cidade, tendo procedido ao exame da contabilidade da firma, constatou que às fls. 280, do seu livro "Diário", o lucro bruto auferido na conta de

Mercadoria fora de, em vez de, como havia sido declarado, e que também, às fls. 280, constava o lucro creditado ao titular da firma de, em vez de, como figurava na demonstração da conta de "Lucros e Perdas" apresentara à repartição.

Foi procedido o lançamento para cobrança da diferença do imposto de, acrescido da multa igual ao triplo do imposto sonegado, tudo no total de.

Contra o lançamento reclamou o contribuinte sob ingênuas alegações que foram contraditadas pela repartição fiscal, tendo o Delegado do Imposto de Renda indeferido o requerimento, justificando as suas razões no despacho proferido nos seguintes termos:

"Está provado à sociedade o intuito doloso do reclamante que alterou a demonstração da conta de lucros para fugir ao pagamento do imposto de renda, diminuindo, para isso, o crédito da conta de mercadorias..."

Dessa decisão é que recorre o interessado, reproduzindo as razões apresentadas na defesa em primeira instância e aduzindo novos argumentos com citações que lhe podem aproveitar em causa alguma.

Pelo exposto, e

Considerando que, nos termos do art. 173, § 22.º, do regulamento, uma vez verificada a falsidade do balanço, aplicar-se-á a multa igual ao triplo do imposto sonegado;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de novembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.581

Recurso n. 11.845 — Imposto de Renda.

Recorrente: Dorval Ferreira.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Em casos de provada má fé, justifica-se a aplicação da multa no grau máximo.

O Sr. Dorval Ferreira, em virtude de lançamento *ex-officio* foi intimado a recolher aos cofres públicos a importância de, sendo de imposto e multa de 300 % relativamente a pessoa jurídica e correspondente ao exercício de 1938.

O lançamento em causa, originou-se do fato de ter sido apurado no exame da escrita do Contribuinte que no livro "Diário" as fls. 369, existe um lançamento acusando na conta de "Mercadorias" um lucro bruto de e na sua declaração tal lucro figura como tendo sido de

Intimado a prestar esclarecimentos, em vista da diferença apurada, declarou o Contribuinte que efetivamente o seu lucro no ano de 1937 fora de, apresentara, entretanto, a sua declaração para o exercício de 1938, acusando um lucro menor, por ter excluído desses lucros as suas retiradas em c-particular.

A sua defesa insiste em que o seu balanço podia ser omissivo, mas, não falso, pois o que se verifica é um erro de interpretação e não má fé do Contribuinte.

Para justificar o seu procedimento diz que a diferença constatada se origina em dedução de retiradas particulares do comerciante individual.

A página 370 do Diário n. 1 perfeitamente legalizado, consta o lançamento da importância de, como conta particular de Dorval Ferreira, e, que se acrescentamos a esta importância o lucro declarado de, teremos a importância lucro apurado pela comissão.

O parecer de fls. 11 contesta a defesa dizendo que, depois de encerrado o balanço de 1937 é que se encontra a fls. 370 do citado Diário o título de Dorval Ferreira c/Lucros como devedor a Dorval Ferreira c/particular pela quantia de, não se tendo constatado o título devedor desta última conta.

Em vista do parecer, o Sr. delegado manteve o lançamento.

Não se conformando, interpoz o Contribuinte o presente recurso para este Conselho cujas razões se encontram a fls. 13 a 15 deste processo.

Resumo as suas alegações aos seguintes tópicos:

1.º — que o Contribuinte é daqueles que procuram cumprir a lei;

2.º — se errou, não há nisso o mínimo indício de má fé;

3.º — que se tivesse havido má fé, com o intuito de sonegar o imposto, era mais simples fazer a adaptação das suas retiradas em fixas, o que diminuiria legalmente o imposto, e que por falta de orientação e erro de interpretação é que pagou um imposto inferior ao devido;

4.º — que nenhuma orientação recebida da Delegacia do Imposto de Renda, tanto que os lançamentos abrangiam o período, e, tanto erro pode haver é que no exercício de 1939, o lançamento foi feito acrescido da multa de 300 %, e foi constatado que tratava-se de simples glosa, e a multa foi cancelada.

Termina pedindo a relevação da multa por ser a mesma imprudente por se tratar de simples erro de interpretação, não se justificando em absoluto a aplicação da multa.

Isto posto:

Considerando que, o Contribuinte instruiu a sua declaração com um balanço falso, pois o mesmo não traduzia as verbas reais constantes da sua escrituração comercial;

Considerando que, a explicação dada sobre as retiradas por conta de lucro não pode ser levada em consideração, pois a mesma não consta nem foi escriturada no balanço relativo ao exercício de 1937, e, sim posteriormente e que justifica o intento doloso;

Considerando que nestas condições a decisão recorrida está perfeitamente legal;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de novembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.582

Recurso n. 11.857 — Imposto de Renda.

Recorrente: Luiz Martini (espólio).

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo

A razoabilidade é a condição essencial para serem permitidas simultaneamente as deduções constantes nas alíneas A e B do art. 55 do vigente regulamento.

A secção de revisão da Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo, glosou na declaração da firma individual Luiz Martini, correspondente ao exercício de 1937, a verba "fundo para substituição de Máquinas", do que resultou o imposto suplementar a pagar de

A repartição justifica a glosa com fundamento no disposto no art. 54 letra B, e, diz que a mesma tem por fim a constituição de reserva para compra de máquinas novas, nada se relacionando com o desgaste propriamente dito, ou o desuso das mesmas antes de decorrido o tempo previsto para a sua amortização pela "conta de depreciação".

Diz mais que a firma fez a diferença normal das máquinas pelo coeficiente necessário, ou seja, calculado para amortizar o ativo dentro do limite de tempo de sua duração.

O espólio por seu inventariante, não se conformando com a decisão recorreu para este Conselho.

Alega em seu recurso, que a letra B do art. 55 do vigente regulamento, admite não só a quota para depreciação das máquinas como a reserva para substituição das que caíram em desuso.

A firma recorrente, dada a rápida evolução da indústria cerâmica, é, as vezes obrigada a substituir máquinas de custo elevado apenas com 30, 40 e 50 % de amortização nos balanços anuais, afim de poder acompanhar a evolução dessa indústria e não ficar fora do mercado.

O seu procedimento sempre obedeceu aos imperativos do regulamento e aos dados de sua contabilidade, nunca tendo se aproveitado de deduções que, embora legais, não representavam a realidade, e, a prova de sua assertiva é que nos balanços de 1937, 1938 e 1939, só deduzir sobre o montante das contas ativas a percentagem de 0, 9, 4,4 e 5, 6 %, quando o regulamento permite uma dedução de 10 % para esse fim.

Isto posto:

Considerando que, a razoabilidade é condição essencial para serem deduzidas, simultaneamente, as quotas de depreciação prevista nas alíneas A e B, do art. 55, segundo os ensinamentos de Tito Rezende, em seu Manual Prático do Imposto de Renda, pág. 166;

Considerando que a percentagem de 10 % é perfeitamente razoável;

Considerando que, dado o grau de progresso da indústria mecânica é que o regulamento admite ambas as deduções, afim de que possa ser mantido o apareamento necessário a enfrentar a concorrência;

Considerando o mais que ao processo consta,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.583

Recurso n. 11.858 — Imposto de renda.

Recorrente: Luiz Martini (espólio).

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

A razoabilidade é a condição essencial para serem permitidas as deduções permitidas nas alíneas "a" e "b" do artigo 55 do vigente regulamento.

Luiz Martini (espólio), feita a sua declaração de renda de 1939, procedido exame de escrita, foi notificado para pagar... Reclamou, alegando terem sido glosadas as importâncias de..., que se levou para "Fundo de substituição de máquinas", e..., *pro-labore*, creditado ao titular e superintendente da firma, mas, dado o capital empatado pelo referido titular, podia retirar até...; o capital registrado na Junta Comercial é só de... (só para registro da firma) e, assim, não há outro recurso senão concordar com a glosa. Quanto, porém, ao fundo para substituição de máquinas, glosado, por já haver a depreciação de 10 %

para máquinas e utensílios, é injustificável, ante os termos do art. 55, b, da lei n. 4.984 e este Conselho ter admitido 20 % (decretos ns. 288 a 487, de 1936 e 1937, "in" Revista Fiscal). Foi indeferida a reclamação, porque não houve no caso abandono de máquinas por obsoletas, mas reserva para compra de outras para utilização simultânea com as preexistentes. Dessa decisão recorre o interessado, salientando que a indústria cerâmica exige substituições de máquinas de custo elevado e tem feito com 30, 40 e 50 % nos balanços anuais, apenas. Permitindo o regulamento 10 % de reserva sobre o montante das contas ativas para eventuais prejuízos, só tem deduzido, nos balanços de 1937 a 1939, quantias inferiores.

Ante o exposto:

Atendendo os fundamentos do acórdão n. do recurso número 11.857, julgado na sessão de hoje, caso idêntico do mesmo recorrente:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.584

Recurso n. 11.860 — Imposto de renda.

Recorrente: Luiz Martini (espólio).

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Por ser razoável a quota de 10 % destinada ao "Fundo de reserva" para substituição da maquinaria antiga, dá-se provimento ao recurso.

Em face da representação de fls. 5 mandou a Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo proceder um exame na escrita da firma individual Luiz-Martini, de Mogi-Guaçu, cujo titular falecera, afim de esclarecer as "dúvidas quanto à constituição das contas de "reserva" pelos balanços apresentados" nos exercícios de 1937 a 1940, tendo apurado "que a reserva *Fundo de substituição* não se refere a um desgaste e sim a uma parte dos lucros que se separa para futura conversão em ativo, isto é, para atender às periódicas substituições dos maquinismos; quanto ao desgaste propriamente dito existe a depreciação anual de 10 %".

O termo de exame termina com o seguinte esclarecimento:

"Para integrar o presente termo faz-se constar que no balanço de 31 de dezembro de 1936, em lugar do título "Reserva", consta o seguinte: "Luiz Martini, c/particular".

Segundo se verifica do mesmo termo de exame, "a firma organizou sua escrita regular e legal a partir de janeiro de 1936, sendo que para isso levantou um balanço geral em 31 de dezembro de 1935. Por esse balanço se constata que a firma possuía, nesta data, a diferença de... de ativo sobre o passivo, não desejando, todavia, registrar o seu capital com esse valor. Para tanto destinou... e o restante considerou na conta do titular da firma, assim: "Luiz Martini, c/particular. Em 31-12-36, o saldo desta conta, mais os lucros do exercício e menos algumas retiradas, se elevou a... Pelos lançamentos 5 e 6 se observa que o titular resolveu transformar a sua conta particular em "reserva" da firma, fazendo o estorno em 31 de março de 1937, sendo que em dezembro desse ano reverteu novamente à sua conta..., limitando a reserva para... Esse jogo de contas, que anteriormente ao exame trouxe dúvidas à revisão, e que assim se vê esclarecido, não constitui, agora, a nosso ver, partidas de contabilidade que interessem ao imposto de renda, nem passíveis de tributação".

Finalmente, à vista dos resultados do exame, foi glosada a importância referente à conta "Fundo para substituição de máquinas", que corresponde a 10 % dos lucros da firma, assim separados para futura conversão em ativo, de vez que, como já foi dito, há uma outra quota de depreciação levada à sua conta de "Lucros e Perdas". Além disso, há ainda um excesso de retiradas do titular.

Assim, foi feito o lançamento suplementar de fls. 10, com a diferença de imposto a pagar de...

Intimado desse ato, entrou o inventariante do espólio com a petição de fls. 12, pedindo a retificação do lançamento pelos motivos que expõe.

A Delegacia do Imposto de Renda, de acordo com a informação de fls. 14, manteve o lançamento.

Este o relatório.

Isto posto, e,

Considerando que na demonstração da conta "Lucros e Perdas", em 31 de dezembro de 1937, figurou... para a depreciação de "Móveis e Utensílios", ...para depreciação de "Veículos", ...para "Semoventes" e ...para depreciação de "Fornos e Chaminés, na base de 10 %, 20 %, 10 % e 20 %, respectivamente;

Considerando que o recorrente justifica a conta "Reserva para substituição de máquinas antigas" com o fato da Cerâmica Martini, que trabalha em grande escala e com produtos de variados tipos, vir sendo forçada a substituir máquinas e instalações de custo elevado;

Considerando que a quota de 10 %, destinada a esse "Fundo de reserva para substituição de máquinas antigas", é bastante razoável; Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar improcedente o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.585

Recurso n. 11.878 — Imposto de renda.

Recorrente: Zillo, Irmão & Capoani.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Não tendo havido lançamento "ex-officio" propriamente dito, mas apenas uma mudança de forma para apuração do imposto exigido, dá-se provimento, em parte, ao recurso, para julgar indevida a multa imposta.

Em face dos elementos apurados no exame de escrita da firma Zillo, Irmão & Capoani, de Lencóis, Estado de São Paulo (termo de fls. 7), foi dita firma lançada para pagar a importância de ..., sendo... de diferença de imposto e... de multa de 30 %.

Intimada desse ato, entrou com a petição de reclamação de fls. 16, dizendo, em resumo:

1 — Que a suplicante torna a chamar a preciosa atenção da Delegacia para o fato de que a firma, no tocante à Fazenda São João, nunca deixou de pagar o imposto devido, embora de um modo irregular no entender dessa repartição. Mas, como iria a firma proceder de outra forma se não havia dado balanço na sua referida fazenda em todos os anos de 1936 a 1939? Seria justo que deixasse de pagar imposto?

2 — Que não deve escapar à sua preciosa atenção, igualmente, o fato de que também em todos os exercícios de 1937 a 1940 a firma reclamante apresentou duas formas de declaração, sem que, até a data do exame de escrita, tivesse sido avisada de tal irregularidade, tanto pelas Secções lançadoras como revisoras. Tivesse sido notificada da apontada irregularidade em tempo oportuno, não estaria, agora, sujeita a pesados impostos, acrescidos de pesadas multas, referentes a lucros que de fato não teve, como evidente e de pleno conhecimento dos funcionários que procederam o exame de escrita, etc.

A Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo, de acordo com o parecer de fls. 17, manteve o lançamento.

Foi este o parecer:

"O balanço que instruiu a declaração apresentada pela reclamante não pode servir de base ao pagamento do tributo, atendendo a que a propriedade agrícola constante do ativo não foi contabilizada nos lançamentos positivos e, sim, só aparece nos negativos, deixando assim os balanços de expressar a sua realidade, desse modo, o lançamento há de ser feito, como justiça, pelo movimento bruto de vendas. Assim, pelas razões que se manteve o lançamento de que é objeto a reclamação de fls. 10, deve ser indeferido."

Não se conformando com essa decisão, apresentou fiador idôneo para o termo de responsabilidade e recorreu para esta superior instância, aduzindo, em resumo, as seguintes razões:

1) que os seus livros se acham revestidos de todas as formalidades legais e os balanços foram encerrados regularmente, encontrando-se a escrituração em perfeita ordem. Como, porém, não fossem incluídos os rendimentos da Fazenda São João — propriedade agrícola da firma — naquela peça contabil, entenderam os dignos funcionários de mudar a base da tributação, taxando a firma pelo volume das vendas, ou, melhor, pela receita bruta;

2) que foram incluídos juros, ações e alugueres, bem como o rendimento tributável da referida fazenda, acrescidos da multa de 30 %, sem se cogitar de indagar quais os motivos que levaram a recorrente a excluir os rendimentos da fazenda, e, sendo assim, o lançamento efetuado reveste-se de algumas irregularidades, como, por exemplo, o lançamento *ex-officio*, de vez que, de acordo com os arts. 113 e 114, do regulamento, só poderia a repartição iniciar tal lançamento se dispusesse de elementos cadastrais capazes de contradizer os dados fornecidos pela recorrente na sua declaração de renda. No entanto isso não se deu, sendo por isso injusta a multa de 30 %;

3) que, em face da lei n. 183, de 13-1-36, o coeficiente de 10 % só seria aplicável se a recorrente não possuísse escrituração regular. E, pelo que afirmaram os referidos funcionários, a escrita examinada reveste-se da maior regularidade possível;

4) que mantém o título Fazenda São João na escrita da firma, primeiro, como título de razão e, depois, como correntista, nada importando a passagem para esta última conta, pois a intenção da recorrente era tal de bem cumprir as suas obrigações fiscais, pois, não possuindo a fazenda uma escrita regular, nem tendo sido possível dar-lhe balanço periódico, foi apresentada em separado uma declaração tomando-se por base o movimento das "vendas à vista", retirada do livro que o fisco obriga e se acha regularmente escriturado em dia. Convem ressaltar que se para a propriedade rural foi apresentada declaração à parte, vem ainda mais comprovar a honestidade e boa fé da recorrente, que com essa prática não teve outra intenção senão pagar na época oportuna seus impostos. Não fosse a firma, devido o seu capital superior a..., obrigada a pagar o imposto sobre seus lucros reais, incluiria no movimento bruto também as vendas da propriedade agrícola, com prejuízo para o fisco;

5) que na contabilidade da firma recorrente não figurou nenhum resultado negativo ou positivo com referência à propriedade agrícola, bastando para isso reportar-se ao termo de fls. 7, onde os próprios funcionários alegaram não haver sido contabilizado nenhum resultado da propriedade agrícola, quer negativo ou positivo. E' pois, bastante errônea a alegação constante da decisão recorrida, sobre os resultados negativos apenas;

6) que no caso de não ser possível, por força de alguma disposição legal, satisfazer o pedido de dispensa integral da penalidade, seja a recorrente intimada a efetivar somente o pagamento da diferença

que foi encontrada no cálculo do coeficiente de 10 % em relação ao movimento bruto, da propriedade agrícola, não da secção comercial como se pretende, etc.

Para maiores esclarecimentos, transcrevo o termo de exame de escrita procedido:

"Termo de exame de escrita — Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta, às 13 horas, comparecemos aos escritórios da firma Zillo, Irmão & Capoani, desta praça, em cumprimento aos despachos exarados nos processos ns. 21.206-SI, 25.955-SI, 25.956-SI, 25.957-SI e 25.958-SI, do Sr. delegado do Imposto de Renda, neste Estado, sendo atendidos pelo sócio Luiz Capoani, que, depois de ter apostado o "ciente" nos processos, exibiu-nos o livro "Diário" n. 83.097, registrado em 6 de abril de 1934, com 800 páginas, escriturado de 17 de agosto de 1934 a 29 de fevereiro de 1940, até a página 401, e respectivos livros "Razão" e "Contas Correntes" Manuscado o livro "Diário", certificamos que os balanços apensos às declarações apresentadas pela firma, em tempo hábil, para os exercícios de 1936 a 1940, de que dão conta os processos acima, conferem com os transcritos no "Diário". Foi notado que a firma mantém o título "Razão" Fazenda São João no seu ativo, sem que os balanços encerrados em 31-12-36, 31-12-37, 31-12-38 e 31-12-39, apresentem o resultado negativo ou positivo do título "Fazenda São João", passando o mesmo para contas correntes ativas, em 31-12-38. Usando a firma, então, de uma apresentação de declaração à parte, no tocante à referida Fazenda, de modo irregular, o que levou-nos a colher a receita bruta da firma, conforme transcrição abaixo: Ano de 1936 — Vendas à vista e a prazo...; juros...; ações...; aluguéis...; Ano de 1937 — Vendas à vista e a prazo...; juros...; ações...; aluguéis...; Ano de 1938 — Vendas à vista e a prazo...; aluguéis...; ações...; juros...; Ano de 1939 — Vendas à vista e a prazo...; aluguéis...; ações...; juros... A esse movimento, depois de apurado o rendimento tributável, cabe ainda a inclusão de 5 % do valor da propriedade Fazenda São João, na importância de... E, nada mais tendo a examinar, lavramos este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai por nós e pelo sócio acima referido, Sr. Luiz Zillo, devidamente assinado. Lencóis, 30 de setembro de 1940. — *Altino Sá Ribeiro*, of. adm. 23. — *Oyapock Coutinho*, of. adm. 13, Q. S. — *Luiz Zillo*. Em tempo: O presente exame foi assistido pelo sócio Luiz Zillo, e não Luiz Capoani, como encabeça este termo."

Este o relatório.

Isto posto, e,

Considerando que o imposto exigido é perfeitamente legal;

Considerando que a recorrente apresentou, no seu devido tempo, todos os elementos necessários à apuração do imposto devido pela forma levada a efeito pela repartição recorrida;

Considerando que, assim, a multa imposta à recorrente não se justifica, de vez que, é claro, a aplicação do coeficiente de 10 % sobre o movimento total bruto, no caso, já constitui uma verdadeira pena;

Considerando que não houve, no caso, um lançamento *ex-officio* propriamente dito, mas, simplesmente, uma mudança de forma para o cálculo e respectiva apuração do imposto exigido;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar indevida a multa imposta.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de novembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Josué Serôa da Mota*, relator. Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.586

Recurso n. 11.879 — Imposto de Renda.

Recorrente — Zillo, Irmão & Capoani.

Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda.

É lícito à repartição fazer o lançamento com base na receita bruta, quando o balanço não traduzir a situação real da firma ou sociedade, deixando de registrar o resultado obtido em todas as operações realizadas.

Zillo, Irmão & Capoani, estabelecidos em Lencóis, Estado de São Paulo, apresentaram sua declaração de renda, para o exercício de 1937, devidamente instruída com o balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas referente ao ano base de 1936.

Verificando a repartição a necessidade de serem devidamente comprovados os dados constantes do balanço e demais documentos, intimou a firma interessada a prestar, nos termos do art. 114, os esclarecimentos, exibindo os livros da sua escrituração.

A vista do exame de escrita que apurou a irregularidade do balanço e dos documentos anexos à declaração de renda, foi procedido o cálculo de fls. 8, que tomou por base a receita bruta, segundo o montante das vendas à vista e a prazo.

Intimada a recolher o imposto e a multa que, no caso, foi à prevista no parágrafo único do art. 116, do Regulamento, na base de 30 %, os interessados, no prazo legal, apresentaram à repartição pedido de retificação de lançamento.

Verificando a repartição um erro de cálculo no lançamento de fls. 8, procedeu a novo cálculo, razão pela qual foi dado ciência à firma Zillo, Irmão & Capoani, abrindo-se-lhe novo prazo para reclamação, a qual, apresentada em tempo oportuno, foi também, indeferida.

No prazo legal e preenchidas as formalidades legais, interpuzeram os interessados recurso para este Conselho, alegando que a sua escrita era regular, razão porque a multa aplicada é injusta. Isto posto, e:

Considerando que, conforme ficou provado pelo exame de escrita de fls. o balanço apresentado pelos recorrentes não traduzia exatamente a situação real da firma, já que não demonstrava o resultado obtido em todas as operações realizadas;

Considerando que, desta forma, é lícito à repartição fazer o lançamento com base na receita bruta;

Considerando que os recorrentes, não procuraram, por meios dosollos, sonegar o imposto, originando-se a irregularidade do balanço de uma errônea interpretação da lei.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar cancelar a multa aplicada.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.587

Recurso n. 11.904 — Imposto de Renda.

Recorrente — Usina Santa Cruz S.A.

Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

É de caráter mercantil a exploração agrícola organizada sob a forma industrial e assim sujeita à taxa de 6 % estabelecida no art. 74, do regulamento do imposto de renda. Não cabe o princípio de equidade para modificar as taxas de imposto estabelecidas em lei e que só por outra lei poderão ser alteradas.

O inspetor do imposto de renda em Limeira, no Estado de São Paulo, submetendo à revisão a declaração da renda apresentada no exercício de 1936 pela firma Annicchino & Cia., proprietária que era da Usina Santa Cruz, em Capivari, naquele Estado, retificou a taxa de 3 % aplicada para o pagamento do imposto, tendo em conta que os contribuintes mencionaram na própria declaração serem comerciais os fins de sua atividade e, em vista disso, foi aplicada a taxa de 6 % para a exigência da diferença do imposto de , que foi cobrado da nova organização que sucedeu àquela firma — a Usina Santa Cruz S.A.

Contra o lançamento reclamou a Sociedade, isto é, a Usina Santa Cruz S.A., pelo seu diretor-gerente, João Franchi Annicchino, que era um dos sócios da firma predecessora, alegando que a atual Usina Santa Cruz S.A. é uma sociedade civil, que explora a indústria agrícola, nada argumentando quanto à firma antecessora, que apresentou sua declaração como uma sociedade comercial.

Mantida a exigência, a sociedade interpôs recurso para esta superior instância, fazendo daquela sua reclamação parte integrante do seu recurso no qual ainda pede para que, si o "Conselho não puder decidir a favor da recorrente, para não contrariar seus próprios julgados", seja proposta ao Sr. ministro da Fazenda a aplicação do princípio de equidade.

Tudo visto, e

Considerando que foi a própria firma declarante que mencionou os fins comerciais de sua atividade e a recorrente não apresentou elementos de prova que elidisse aquela afirmação;

Considerando também, conforme sabe e confessa a interessada, os inúmeros julgados deste Conselho, reconhecendo como de caráter mercantil a exploração agrícola organizada sob a forma industrial;

Considerando, ainda, que o art. 74, do regulamento, impõe a taxa de 6 % para as firmas individuais e para as sociedades comerciais e industriais de qualquer espécie;

Considerando, afinal, que a medida de equidade só se plica nos casos de multas e outras penalidades, não podendo ser proposta, de forma, visando modificar as taxas de imposto estabelecidas em lei e que só por outra lei poderão ser alteradas;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 18 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprieto Fontes Braga, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.588

Recurso n. 11.921 — Imposto de Renda.

Recorrente — Usina Santa Cruz S.A.

Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

As decisões interpretativas da lei tem a aplicação durante todo o período da vigência da lei interpretada, e delas se podem valer as repartições fiscais enquanto não se verificar a prescrição do direito de lançar o imposto.

A Usina Santa Cruz S.A., estabelecida em Capivari, Estado de São Paulo, no prazo legal e preenchidas as formalidades regulamentares, recorre para este Conselho, do ato da Delegacia do Imposto de Renda, naquele Estado, que manteve o lançamento relativo à diferença do imposto resultante da modificação da taxa de 3 para 6 %, consoante jurisprudência deste Conselho, que decidiu serem as usinas de açúcar sociedades comerciais, e como tais, sujeitas a taxa de 6 %.

O recurso, se reportando às alegações da reclamação, em 1.ª instância, contra o lançamento, não apresentou matéria nova que justificasse a reforma da jurisprudência atual.

Isto posto, e:

Considerando que este Conselho tem decidido que as usinas de açúcar são sociedades comerciais, sujeitas portanto à taxa de 6 %;

Considerando que tais decisões, sendo interpretativas da lei, tem aplicação durante todo o período da vigência da lei interpretada, e deles se podem valer as repartições fiscais, enquanto não se verificar a prescrição do direito de lançar o imposto,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 18 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.589

Recurso n. 11.965 — Imposto de Renda.

Recorrente — Usina Santa Cruz S.A.

Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

As usinas de açúcar estão sujeitas à taxa de 6 % por ser comercial e não civil a sua objetiva.

Revendo a declaração da Usina Santa Cruz S.A., para o exercício de 1938, foi feito o lançamento de fls. 6, por ter sido modificada a taxa de 3 para 6 %, do que resultou uma diferença de imposto a pagar de

Não se conformando, reclamou a interessada, sob o fundamento de que, explorando propriedade agrícola, fez a sua declaração, pagando o imposto de 3 % sobre os rendimentos líquidos de acordo com o prescrito no art. 75 do vigente regulamento e, que sendo o objeto da sociedade meramente civil, não pode pagar a taxa atribuída às sociedades comerciais.

Extende-se em outras considerações, fazendo, também, uma crítica severa à jurisprudência deste Conselho.

O lançamento foi mantido, e, não se conformando interpôs a interessada o presente recurso para este Conselho.

Em seu recurso, além das razões apresentadas na reclamação, só pede que lhe seja aplicada o princípio da equidade, tendo-se em vista os seus bons antecedentes.

Isto posto:

Considerando que, este Conselho já decidiu em vários acordãos que as "Usinas de Açúcar" estão sujeitas a taxa de 6 %;

Considerando que, embora, classifique de vacilante a jurisprudência deste Conselho, a interessada em seu recurso já não manifesta tal opinião com a mesma segurança, quando declara que "entretanto, entendendo esse Egrégio Conselho não poder decidir a favor da recorrente, para não contrariar seus próprios julgados", o que evidencia não ser verdadeira a sua afirmativa;

Considerando que, quanto a equidade a mesma não procede por se tratar de imposto e não de penalidade;

Considerando o mais que do processo consta,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 18 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.590

Recurso n. 11.966 — Imposto de Renda.

Recorrente: Usina Santa Cruz S. A.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

As usinas de açúcar são sociedades comerciais e não civis, dadas as suas finalidades.

Usina Santa Cruz S. A., prestada a sua declaração de renda de 1939 foi notificado para pagar. Reclamou alegando que pagou imposto como sociedade civil à razão de 3 % e agora são-lhe cobrados mais 3 %, baseada a repartição em acordãos de 1938 e 1939 deste Conselho que considera as usinas de açúcar sociedades comerciais, mas é sociedade civil, e, quando prevaleça tal jurisprudência, em contrário ao acordão de 1933, deve ser para as declarações posteriores.

Foi mantido o lançamento, atendendo à jurisprudência deste Conselho.

Dessa decisão, com guarda de prazo, recorre a interessada, aduzindo o já consignado.

Ante o exposto:

Atendendo que os objetivos da sociedade em causa tornam clara tratar-se de fins mercantis;

Atendendo que no sentido da decisão recorrida é a jurisprudência deste Conselho, como é salientado;

Atendendo ter apoio legal a decisão recorrida,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.591

Recurso n. 12.014 — Imposto de Renda.

Recorrente: Décimo Cassettari.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Quando não indicada a renda de prédios estima-se em 80 % do valor locativo dos mesmos.

Décimo Cassettari não prestada a sua declaração de renda de 1935, era processo *ex-officio* foi notificado para pagar, inclusive multa de 50 %. Reclamou alegando, de principal, que já demonstrou no

processo n. 10.932-SSI — que não teve renda superior a ..., e, assim, não está obrigada a prestar declarações, conforme o art. 88 § 1.º do regulamento em vigor.

Foi mantido o lançamento, atendendo que os esclarecimentos não exprimem a realidade e que a certidão constante do processo de 1934 e fornecida pela Coletoria Federal e Prefeitura local dão a renda dos prédios do reclamante.

Dessa decisão, com guarda de prazo, recorre o interessado aduzindo que invoca a defesa apresentada no processo relativo ao exercício de 1932.

Ante o exposto:

Atendendo que o lançamento teve por base o valor locativo constante do cadastro da repartição, incidindo o imposto sobre 80 % desse valor;

Atendendo que essa percentagem é razoável e é adotada por este Conselho;

Atendendo ter apoio legal a decisão recorrida,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.592

Recurso n. 12.016 — Imposto de Renda.

Recorrente: Decimo Cassetari.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Nega-se provimento ao recurso, porque a decisão recorrida está perfeitamente justificada.

Decimo Cassetari, de Botucatu, em São Paulo, não se conformando com o ato que o condenou ao pagamento de sendo do imposto e de multa de 50 %, do exercício de 1934, entrou com a reclamação de fls. 9, procurando demonstrar a improcedência do lançamento.

A Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo, em face das certidões passadas pela Coletoria Estadual e Prefeitura locais (docs. de fls. 11 e 12), e "atendendo que o total consignado no cálculo de fls. 5, corresponde aos prédios pertencentes ao reclamante e que a relação de fls. 3, não traduz o resultado dos alugueros percebidos pelo interessado", manteve o lançamento.

Intimado dessa decisão, com a qual não se conformou, fez o depósito da importância exigida e interpôs o recurso de fls. dizendo que de fato não auferiu rendimentos tributáveis para o exercício de 1934, e pedindo o cancelamento do mesmo lançamento e a devolução do respectivo depósito, invocando para isso a defesa contida no processo n. 6.493-SSI relativo ao exercício de 1932, que obteve a modificação de julgamento favorável ao peticionário, pelo acordão n. 7.796.

O relator esclarece que as únicas razões aduzidas pela recorrente foram as acima mencionadas e que o acordão por ele indicado não tem aplicação ao caso presente, nem o aproveita, pois resolveu que ..

"O fato do credor hipotecário receber os alugueros de uma casa não autoriza que o proprietário deixe de incluí-los em sua declaração".

quando é certo que o proprietário, no caso, é justamente o recorrente.

Este o relatório

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida está perfeitamente justificada em face dos documentos constantes do processo e da lei reguladora da espécie,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1941

ACORDÃO N. 12.593

Recurso n. 1.011 — R. V. mercantis — Recons. do acordão n. 11.372 — Recurso n. 10.637.

Recorrente: Albino Costa & Cia.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

"Sem matéria nova a estudar nem demonstração de erro no acordão, e já não mais vigorando o decreto-lei n. 3.248, de 8 de maio último, indefere-se o pedido."

A firma Albino Costa & Cia., desta Capital, pede reconsideração do acordão n. 11.372, do corrente ano, publicado no Diário Oficial de 18-2-41, que negou provimento ao seu recurso n. 10.637, para, no caso de não prevalecer, como se impõe, a relevação integral da multa, obrigada a requerente exclusivamente ao recolhimento de 10 % (art. 59), lhe ser aplicado o benefício do art. 1.º do decreto-lei n. 3.248, de 8 de maio de 1941.

Este o relatório.

Isto posto, e

Considerando que o mérito da questão foi convenientemente estudado quando do julgamento do recurso;

Considerando que o decreto-lei n. 3.248, já não tem aplicação por haver sido revogado pelo de n. 3.449, de 23 de julho último;

Considerando que, assim, não há por que reconsiderar o julgado a que se refere este processo,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, indeferir o pedido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator designado.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o relator, Sr. Garcia de Souza, com a seguinte declaração de voto:

Não há dúvida que certa tem sido a jurisprudência deste Conselho quando aplica retroativamente uma lei de pena mais benigna, e assim, no período de 10 de maio a 25 de julho de 1941, que são as datas de publicação dos decretos 3.248 de 8 de maio e 3.449, de 23 de julho, reduziu várias as multas prescritas no decreto n. 22.061, para infrações feitas antes daquela primeira data.

Sobrevindo, porém, o decreto 3.449, em seu art. 4.º prescreveu que as disposições do decreto não se aplicavam aos processos instaurados antes de 10 de maio de 1941. E no art. 5.º dispôs que ficavam revogados os arts. 31, 32 e 33 do Regu. 22.061 e o decreto-lei número 3.248. Ora esta revogação do decreto 3.248 é irrecusavelmente uma disposição tão igual e válida como outra qualquer do decreto, e se o art. 4.º expressamente prescreveu que todas as disposições (de vez que disse "as disposições" sem restrição) não se aplicavam aos processos instaurados antes de 10 de maio de 1941, por mais que respeite, acate e até admire reconhecendo de grande valia, a opinião dos venerandos outros Membros deste Conselho eu não posso deixar de aplicar aos processos instaurados antes de 10 de maio o decreto número 3.248, cuja revogação em relação a ditos processos ficou expressamente suspensa.

Vale ainda lembrar que a não aplicação, além de constituir um termo na regra tradicional no Direito Penal brasileiro da aplicação retroativa da pena mais branda, implica evidente injustiça em relação aos processos julgados no intercurso dos dois decretos, o que não podia estar no ânimo do atual legislador cujas ideias em sentido contrário são manifestas.

ACORDÃO N. 12.594

Recurso n. 1.076-R — Operações Bancárias.

Recorrente: José Mortari.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Operações bancárias. Verificando-se pelo número e valor de empréstimos sob cambiais e descontos de títulos, etc., que tais operações correspondem a capital superior a 500:000\$0 e são continuas e numerosas, está o interessado sujeito ao disposto nos arts 3 a 7 do decreto 14.728 de 16 de março de 1921.

José Mortari pede reconsideração do acordão de fls. que manteve a multa de 30:300\$0 que lhe foi imposta pela Recebedoria em São Paulo, por infração dos arts. 3, 4, 6, 7 e 34 do decreto 14.728, de 16 de março de 1921. Faz várias considerações para demonstrar não ter por profissão operações bancárias, tratando-se de empréstimos a amigos para lhes solver as dificuldades momentâneas. Outra parte dos títulos é de transações a prazo, dada a sua atividade que abrange várias indústrias pequenas, e terrenos loteados, títulos esses levados a Banco para desconto. O ato de mercancia prova-se com a profissão habitual desse exercício. O que consta sobre a sua profissão do processo é que é industrial na exploração de serrarias, de máquinas beneficiadoras e de outros misteres. Além disso vende terrenos em prestações.

Ante o exposto:

Atendendo que o acordão se funda em que com capital superior a 500: 00\$0 fez o interessado numerosos empréstimos com juros sempre de 12%;

Atendendo que o recorrente não conseguiu destruir essa prova;

Atendendo que estão detalhados os títulos em causa a fls. 67 e 67 v. num total de mais de 2.500:000\$0 (dois mil e quinhentos contos de réis), no período de 1936 a 1940;

Atendendo, assim, resultar provado que o recorrente pratica operações bancárias.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.595

Recurso n. 10.887 — Imposto do Selo.

Recorrente: L. Lotufo & Cia. Ltda.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Selo devido, conforme os ns. 2, 4, e 21 da Tabela "A", do decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Contra L. Lotufo & Cia. Ltda. foi lavrado auto de apreensão e infração do art. 62, letra c, combinado com o parágrafo 2.º do artigo 26 e números 2, 4 e 21 da tabela a, tudo do decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936 por ter deixado de selar vários contratos de locação de anúncios luminosos, locação de espaço para anúncios, cessão de créditos, na importância de 3:176\$2 (ns. 4 e 2 da tabela a e contratos de construção por empreitada, no total de 1:266\$6 (n. 21 da referida tabela a, conforme os quadros sob ns. 1 e 2 anexos ao mesmo auto. Em defesa opuseram:

Ignoravam estarem tais documentos sujeitos a selo, não havendo má fé, o selo, porém, não é devido como foi exigido.

Foi julgado procedente o auto e imposta a revalidação de réis 8:913½, dobro do imposto devido, conforme a letra c, do artigo 62, do decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Baixado o processo em diligência para serem notificados dos autos, os corresponsáveis apresentarem defesa e pronunciar-se sobre sua responsabilidade o Sr. diretor da Recebedoria, L. Lotufo & Cia. Ltda., recolheram a importância devida (fls. 288) e pediram a desistência do recurso.

Ante o exposto:

Atendendo ser, na espécie, a responsabilidade solidária e estar virtualmente encerrado o processo,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para negar-se-lhe provimento, tendo em vista a desistência apresentada pelo recorrente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.596

Recurso n. 11.450 — Vendas Mercantis.
Recorrente: E. da Fonseca Lacerda.
Recorrido: Recebedoria do Distrito Federal.

De acordo com o disposto no § 4.º, do art. 25, do decreto 22.061, de 9-11-1932, o cartão de inscrição servirá apenas para a compra de estampilhas, incorrendo em multa e na perda das estampilhas o contribuinte que não justificar a aquisição destas pela forma legal.

O presente recurso foi interposto do despacho proferido pelo diretor da Recebedoria do Distrito Federal, que impôs à firma E. da Fonseca Lacerda a multa mínima, de 1:000\$0, cominada no § 6.º, do art. 30, do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932, por haver considerado infringido o disposto na letra b, do parágrafo citado, e tendo em vista o auto 2.744, de 1 de julho de 1940, lavrado por embargo à ação fiscal, pela falta de exibição ao agente fiscal do imposto de consumo do cartão de inscrição para aquisição de estampilhas.

Tudo visto, e

Considerando que o Conselho, ainda recentemente, pelo acórdão 12.203 referente a o recurso 11.591, decidiu que a lei não prevê penalidade para a falta de apresentação do cartão de inscrição aos agentes fiscais.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.597

Recurso n. 11.557 — Operações Bancárias.
Recorrente: Recebedoria do Distrito Federal *ex-officio*.
Recorrido: Bank of London & South America Ltd.

Provadas a apresentação dos balancetes julga-se improcedente a ação fiscal que se fundava na falta daquela apresentação.

O Bank of London & South America Ltd., foi autuado sob o fundamento de que havia deixado de apresentar nas épocas os balancetes de agosto, setembro e novembro de 1939 e de comprovar as publicações, infringindo o art. 30 do decreto 14.728, de 1921.

Defendeu-se juntando as provas do cumprimento daquelas obrigações. Em vista do que o diretor da Recebedoria decidiu improcedente a ação fiscal e recorreu *ex-officio*.

Isto posto,

Considerando que a decisão está de acordo com a prova e a lei: Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.
Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.598

Recurso n. 11.563 — Operações Bancárias.
Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal *ex-officio*.
Recorrido, Banco Mineiro da Produção.

Provada apresentação dos balancetes e sua publicação julga-se improcedente a ação fiscal que se funda na falta daquelas apresentação e publicação.

O Banco Mineiro da Produção foi autuado sob fundamento de que havia deixado de apresentar nas épocas os balancetes de abril e novembro de 1939 e de comprovar as publicações, infringindo o artigo 30 do decr. n. 14.728, de 1921.

Defendeu-se juntando as provas do cumprimento daquelas obrigações. Em vista do que o Diretor da Recebedoria decidiu improcedente a ação fiscal e recorreu *ex-officio*.

Isto posto,

Considerando que a decisão está conforme a prova e a lei:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. — Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.599

Recurso n. 11.569 — Operações Bancárias.
Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal *ex-officio*.
Recorrido, Andrade Pinto & Ca. Ltda.

Provada a apresentação dos balancetes e sua publicação julga-se improcedente a ação fiscal que se fundava na falta daquelas apresentação e publicação.

Andrade Pinto & Cia. Ltda., foram autuados sob fundamento de que haviam deixado de apresentar nas épocas, os balancetes de julho e agosto de 1939 e de comprovar as publicações, infringindo assim o art. 30 do decreto n. 14.728 de 1921.

Defenderam-se juntando as provas do cumprimento daquelas obrigações. Em vista do que o Diretor da Recebedoria decidiu improcedente a ação fiscal, e recorreu *ex-officio*.

Isto posto,

Considerando que a decisão está conforme a prova e a lei:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. — Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.600

Recurso n. 11.581 — Operações Bancárias.
Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal *ex-officio*.
Recorrido, Casa Bancária Miguel Accetta.

Provadas a apresentação dos balancetes e sua publicação julga-se improcedente a ação fiscal que se fundava na falta daquela apresentação e publicação.

A Casa Bancária Miguel Accetta foi autuada sob o fundamento de que havia deixado de apresentar, nas épocas, os balancetes de julho, agosto, novembro e dezembro de 1939 e de comprovar as publicações, infringindo assim o art. 30 do decreto n. 14.728, de 1921.

Defendeu-se juntando as provas do cumprimento daquelas obrigações. Em vista do que o Diretor da Recebedoria decidiu improcedente a ação fiscal e recorreu *ex-officio*.

Isto posto,

Considerando que a decisão está conforme a prova e a lei:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. — Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.601

Recurso n. 11.676 — Imposto do Selo.
Recorrente, Azolino Mazzocco.
Recorrido, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Documento dando quitação de importância proveniente de venda de moveis e utensílios e mercadoria com a declaração de transferência do negócio, mesmo em forma de recibo, está sujeito ao selo previsto na Tabela A, n. 24, do vigente regulamento."

recorre Azolino Mazzocco, de São Paulo, da decisão de fls. 9, que impôs a multa de 200\$0, mínimo previsto no art. 69, letra a, do vigente regulamento, por haver dado curso ao documento de fls. 2, insuficientemente selado, ou seja, com selo simples de recibo juntado ao processo de transferência da firma em sua patente de registro.

Isto posto, e

Considerando que se trata de um recibo de importância "proveniente" da venda dos moveis e utensílios e mercadorias existentes da banca n. 13 com a declaração de transferência da "citada banca", selado com selo simples de recibo.

Considerando que, documento dessa natureza, mesmo em forma de recibo, contendo transmissão de bens moveis, destinado a produzir efeito independentemente de outros instrumentos públicos, ou particulares, como no caso presente, sem a existência de outro documento, incide no imposto do selo previsto no n. 24, da Tabela A do vigente regulamento.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator designado. — Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Vencidos os Srs. Carlos Zenha e Miguel Lins.

ACORDÃO N. 12.602

Recurso n. 11.718 — Imposto do selo.

Recorrente, José Luciano.

Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Mesmo tratando-se de simples cópia a carbono da nota original está provada a infração, desde que contenha a expressão "a vista"; sendo, porém, a infração praticada por ignorância e com boa fé, exige-se tão somente o selo em dobro.

José Luciano foi autuado porque despachava pela Companhia Geral de Transportes, em S. Paulo, mercadorias acompanhadas da nota de fls. 2 contendo a expressão "A vista c/ 4 % sem estar selada."

O autuado defendeu-se, alegando que se trata de simples cópia e que as mercadorias dela constantes não foram vendidas à vista, sendo a expressão ali encontrada relativas às condições de venda, significando saque à vista etc.

A Recebedoria julgou o auto procedente e multou o autuado em 200\$0.

No prazo regulamentar foi depositada a multa, recorrendo o autuado para este Conselho com as razões de fls. 9.

Isto posto:

Considerando que a nota em que se fundou o auto é uma cópia a carbono da nota original;

Considerando que o selo é exigível em qualquer nota de venda contendo a expressão "à vista", equiparada pela lei fiscal a recibo para efeito do selo;

Considerando, porém, que a venda foi feita para outro Estado, por via marítima, e mediante duplicatas, conforme se vê da nota de fls. 6, o que tudo torna plausível a ignorância do autuado quanto à exigência do selo na cópia apreendida;

Considerando que nesses casos o art. 62 letra c *in-fine* autoriza a simples exigência do selo em dobro.

Acorda nos membros do 1.º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, dar provimento em parte, ao recurso, para dispensar o recorrente da multa, mediante pagamento em dobro do selo devido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.603

Recurso n. 11.722 — Imposto do Selo.

Recorrente, Companhia Sul Mineira de Energia Elétrica S. A.

Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Não estando ainda aprovado pelo governo, como exige a lei, o aumento aceito pela assembleia, não existe ainda definitivamente o aumento, tratando-se no caso de obrigação condicional "ex-vi legis", à qual se aplicam o artigo número 16 do decreto n. 1.137 de 7 de novembro de 1936 e o artigo 29 letra D princípio do mesmo decreto que para o aumento do capital das sociedades anônimas determina que o prazo se conta da data do art. que o autorizou.

A Companhia Sul Mineira de Energia Elétrica, em assembleia de 27 de março último, teve aprovada a proposta de aumento de seu capital de 1.000.000\$0 para 2.000.000\$0, ficando, porém, a efetivação condicionada a ser obtida a aprovação do governo como exige a lei.

A Recebedoria Federal em São Paulo, porém, julgou devido o selo sobre o aumento do capital, acrescentando que a assembleia de março se realizara quando a Recebedoria já tinha em seu poder aquela primeira ata.

A recorrente depositou a quantia exigida e recorreu alegando: a) que está isenta de quaisquer impostos federais, estaduais e municipais salvo de consumo, de renda e de vendas mercantis, em virtude do decreto-lei n. 2.281 de 5 de junho de 1940, artigo 1.º que transcreve;

b) que o prazo de 30 dias para pagamento do selo corre do dia em que o aumento for autorizado pelo governo e não do dia em que foi aprovado pela assembleia; e

c) que mesmo que assim não fosse, faltava ainda a avaliação dos bens e satisfação das formalidades do art. 112 parágrafo único do decreto-lei n. 2.726 de 26 de setembro de 1940.

Isto posto:

Considerando, que não estando ainda aprovado pelo governo, como exige a lei, o aumento aceito pela assembleia, não existe ainda definitivamente o aumento, tratando-se no caso de obrigação condicional *ex-vi legis*, à qual se aplicam o art. 16 do decreto n. 1.137 de 7 de novembro de 1936 e o art. 29 letra d princípio do mesmo decreto que para o aumento do capital das sociedades anônimas determina que o prazo se conta da data do ato que o autorizou;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar indevido o selo.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator. — Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.604

Recurso n. 11.814 — Imposto do Selo.

Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal *ex-officio*.

Recorrido, Elevadores Schindler do Brasil S. A. e outro.

Auto improcedente.

O polícia fiscal da classe C, Domingos Monteiro Filho, em exercício na seção do selo por verba na Recebedoria do Distrito Federal, lavrou o auto n. 2.893, de 6 de junho último contra a Elevadores Schindler do Brasil S. A. e a Construtora Continental Ltda., cujo auto foi julgado improcedente pelo Diretor da Recebedoria do Distrito Federal que, sobre o feito proferiu o seguinte despacho:

"O contrato a que se refere o presente processo é de 6 de maio último e deu entrada no Protocolo Geral da repartição, com o pedido de pagamento do selo por verba, no dia 2 de junho seguinte, no prazo, portanto, do art. 28, combinado com o art. 13, 3.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936; pelo que, julgo o auto improcedente e recorro *ex-officio*, na forma da lei.

Tudo visto, e

Considerando que a decisão proferida bem resolveu sobre a questão:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar o ato da autoridade recorrente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator. — Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.605

Recurso: n. 11.815 — Venda mercantis.

Recorrente J. F. Brito & Cia. Ltda.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Desde que a prova convença que a duplicata foi paga dentro do prazo, não ha infração do disposto na letra A, do art. 6, do decreto 22.061, de 1932.

Contra a firma J. F. Brito & Cia. Ltda., foi lavrado o auto de fls., sob a alegação de não ter a mesma devolvido no prazo regulamentar a duplicata emitida pela firma Alfredo Lima & Cia.

Intimada, defendeu-se a autuada alegando que nenhuma infração cometera, pois o título tinha sido pago, no prazo de aceite, para comprovação do alegado juntam a duplicata em causa.

Contestando a defesa, diz o autuante que a mesma é improcedente, por isso que dos livros da firma vendedora, não constam não só a sua devolução como o seu pagamento.

O sr. diretor julgou o auto procedente e impôs à autuada multa de 128\$300 de acordo com o prescrito no art. 30 da lei 187, de 15 de janeiro de 1936.

No recurso, diz a autuada que provou ter pago a duplicata, independentemente de aceite dentro do prazo que a lei estabeleceu, para sua assinatura e devolução e, que se nada consta da escrituração da firma vendedora nenhuma culpa lhe pode ser atribuída.

Isto posto,

Considerando que a recorrente provou com a juntada da duplicata haver pago a mesma dentro do prazo regulamentar;

Considerando que, se nada consta da escrituração da firma vendedora, ao autuante é que cabia averiguar a sua veracidade, pois foi ouvido depois da alegação feita pela recorrente;

Considerando que, mesmo que se trate de recibo passado de favor pela vendedora, tal fato não podia acarretar penalidade a não ser para quem o tivesse assinado, o que não ficou provado;

Considerando o mais que do processo consta. Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.606

Recurso: n. 11.826 — Operações Bancárias.

Recorrente: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul *ex-officio*.

Recorrido: Selbach & Cia.

O fato de uma firma comercial receber dinheiro tomado por empréstimo a particulares, para o movimento do seu negócio, não constitui isso uma operação de natureza bancária.

Agentes fiscais do imposto de consumo, em 21 de julho de 1938, representaram ao Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul contra Selbach & Cia., de Porto Alegre, consignando infração do disposto no art. 3.º, número 4, do dec. 11.728, de 16 de março de 1921.

Os interessados apresentaram a defesa de fls. 8 a 14, datada de 23 de setembro de 1938, argumentando que os empréstimos que mantinham em conta-corrente não se destinavam à partida de operações bancárias, visto que:

"Pelo simples fato de, no curso de suas operações mercantis, tomar o comerciante um ou outro empréstimo, dá-lo mesmo, não fica ele sujeito à disciplina do dec. 11.728. E isto porque o indispensável é que o faça como

exploração de um comércio, habitual e profissionalmente, com repetição e frequência, como já tem até decidido o nosso Supremo Tribunal Federal, para não falarmos na jurisprudência simplesmente torrencial da esfera administrativa".

O processo esteve longo tempo paralizado até que, em 23 de junho último, o delegado fiscal no Rio Grande do Sul proferiu o seguinte despacho:

"À vista do que consta deste processo que correu os trâmites regulamentares e,

Considerando que são em número reduzido, conforme se verifica do demonstrativo de fls., os depositantes que mantêm suas economias na firma Selbach & Cia., e ainda maiores, são justamente os dos próprios filhos de um dos sócios que tornaram-se assim, s. cios da firma;

Considerando que abatendo do montante consignado na representação de fls. 1.901:130\$000, a parte relativa aos depósitos dos filhos de um dos sócios — 1.436:684\$000, as quantias em depósito ficam reduzidas a 464:416\$000;

Considerando, finalmente, que não ficou demonstrado no processo a habilidade da realização de operações tidas como bancárias,

Julgo improcedente a representação de fls. Dê-se ciência e suba ao Marefíssimo 1.º Conselho de Contribuintes, para o qual recorro *ex-officio* desta decisão, na forma da lei".

Tudo visto, e

Considerando que a decisão proferida pela autoridade recorrente guarda inteira harmonia com o que, em casos idênticos, já tem resolvido esta superior instância:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. Aprigio Fontes Braga, relator. Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.607.

Recurso n. 11.850. — Operações Bancárias.

Recorrente, Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio*.

Recorrido, D. C. Lino & Cia.

O fato de uma firma comercial receber dinheiro tomado por empréstimo a particulares, para o movimento do seu negócio, não constitui isso uma operação de natureza bancária.

Em 15 de abril de 1939 o inspetor fiscal Luiz Alves de Souza e mais três agentes fiscais do imposto de consumo representaram ao Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul contra D. Lino & Cia., de Porto Alegre, consignando infração do disposto no art. 3.º, n. 4 e parágrafo único, do mesmo artigo, do decreto 14.728, de 16 de março de 1921.

Os interessados apresentaram a defesa de fls. 9 a 11 verso, datada de 19 de maio de 1939, argumentando que os empréstimos que mantinham em conta-corrente não se destinavam à prática de operações bancárias, e esclareciam:

"Podem os sps. explicar que o título denominado 'Contas correntes particulares', refere-se a depósitos realizados por funcionários da casa e pessoas ligadas a eles. Os sps. estão estabelecidos há mais de 30 anos com drogaria em grande escala e, dispondo de uma existência de mercadorias avaliadas em 3.000:000\$000, o que excede o seu capital; naturalmente aceitam depósitos, de pessoas ligadas ao seu negócio, que tanto poderiam ser conseguidos de Bancos como de particulares, os quais são empregados exclusivamente para fins comerciais".

O processo esteve longo tempo paralizado até que, em 17 de junho último, o delegado fiscal no Rio Grande do Sul proferiu o seguinte despacho:

"À vista do que consta deste processo que correu os trâmites regulamentares e

Considerando que de acordo com o resolvido pelo Sr. Ministro da Fazenda, "a habitualidade da realização de operações bancárias é que empresta, aos que as praticam, o caráter de casa bancária" (Of. 26, ao 1.º C. C., D. O. de 27-1-41);

Considerando que os autores da representação de fls. não provaram que a denunciada realize profissional e habitualmente essas operações, apenas declararam que elas se elevaram a 1.071:991\$000 — 691:340\$000 — 975:694\$000 e 1.142:119\$000, respectivamente, nos anos de 1935, 1936, 1937 e 1938, sem dizer se foram mantidos os mesmos depositantes ou incluídos novos;

Considerando que são assim aceitáveis as alegações de defesa de fls. da autuada.

Julgo improcedente a representação de fls. Dê-se ciência e suba ao 1.º Conselho de Contribuintes, para o qual recorro *ex-officio* desta decisão, na forma da lei". Tudo visto e

Considerando que a decisão proferida pela autoridade corrente guarda inteira harmonia com o que, em casos idênticos, já tem resolvido esta superior instância:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. Aprigio Fontes Braga, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.608

Recurso n. 11.887 — Vendas Mercantis.

Recorrente: Manuel Joaquim Teixeira.

Recorrido: Recebedoria do Distrito Federal.

Falta de pagamento do imposto de vendas mercantis.

Manuel Joaquim Teixeira, estabelecido com pensão e Bar à Praia dos Tamoyos, em Paquetá, foi autuado como infrator do disposto no art. 24, § 3.º do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9-11-932, por ter efetuado vendas à vista no período compreendido entre 1 de janeiro de 1940, até março de 1941, no total de 74:839\$200, não tendo pago o respectivo imposto, nem se achar em situação regular sobre o imposto em causa, pois nem sequer possuía os respectivos livros.

Alega boa fé e ignorância, a qual justifica dizendo que forneceu todos os elementos, inclusive um caderno particular onde escriturava todo o seu movimento, tanto que o imposto foi calculado sobre as verbas nele consignadas.

O sr. diretor da Recebedoria julgou provada a infração e impoz ao autuado a multa de 935\$500, com a obrigação de recolher igual importância correspondente ao imposto, de acordo com o prescrito no decreto-lei n. 3.248, de 8 de maio do corrente ano.

Com esta decisão não se confirmou o contribuinte e recorreu para este Conselho.

Confirma no recurso os principais tópicos da sua defeza, em que procura demonstrar a sua boa fé.

Não tendo agido de má fé, não pode lhe ser aplicada nenhuma multa, em face do disposto no decreto n. 2.609, por estabelecer o mesmo a regra de que não será punido nenhum contribuinte antes de lhe serem ministradas as necessárias instruções, a menos que haja dolo no seu procedimento.

Isto posto,

Considerando que a infração está provada;

Considerando que a multa foi aplicada de acordo com a lei.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.609

Recurso n. 8.180 — Imposto de renda.

Recorrente: Vicente do Amaral e Silva.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Quando no processo não ficar provada a má fé, a que se refere o parágrafo único do art. 116, do regulamento, e não ocorrer uma das alternativas previstas no mesmo — "quando o contribuinte não atender a intimação ou fugir a declarar os rendimentos que teve" a multa a aplicar só pode ser a de 30 % cominada na primeira parte do referido dispositivo.

Nestes termos do art. 113, letra "C", do Regulamento, iniciou a então Seção do Imposto de Renda, em São Paulo, processo de lançamento *ex-officio*, referente ao exercício de 1933, contra Vicente da Amaral e Silva, residente em Campinas, naquele Estado.

Intimado a prestar os esclarecimentos, na forma do art. 114, do Regulamento, o interessado, em tempo, os apresentou, e pedindo retificação do lançamento, alegou ser injusta a glosa de dois encargos de família, já que a glosa de um deles se referia a uma filha do primeiro matrimônio, cuja herança, representada por imóveis rurais, em hipótese alguma, produzia renda suficiente, que lhe permitisse deixar de a incluir nas deduções feitas a título de encargos de família.

Quanto à outra filha, cuja dedução fora impugnada, tratava-se de filha legítima, conforme documento de fls. 12.

Em seu pedido de retificação, o recorrente, concordando com o acréscimo na cédula "B", de ..., provenientes de juros recebidos de Nicolau Secco, requereu fossem, em compensação, deduzidos os juros pagos ao Banco do Comércio e Indústria de São Paulo, em virtude de contrato de penhor, assinado com o mesmo, junto aos autos, a fls. 9.

Indeferido o pedido de retificação, e mantido o lançamento, com inclusão apenas, de 7 encargos de família, foi mandado que nele se computassem mais os juros decorrentes do crédito hipotecário que o recorrente tinha para com Moisés Sartori, constituído por escritura pública de 18 de janeiro de 1932, e que não foram declarados.

Conforme se verifica do documento de fls. 29 — Laudo de exame grafotécnico, da Casa da Moeda, objeto da diligência, solicitada

por este Conselho, a data da intimação ao contribuinte, para recurso, não foi adulterada, de 3 para 31, na citação do dia, depreendendo-se, daí, que o recurso deu entrada, na repartição, no prazo da lei.

Isto posto, e:

Considerando que, na forma do art. 40, letra "E", do Regulamento, as despesas relativas a filhas solteiras, que possuem rendimentos próprios, só serão dedutíveis, como encargos de família, quando tais rendimentos forem incluídos na declaração do chefe da família;

Considerando, mais, que a inclusão dos juros pagos, pelo recorrente, na respectiva declaração de renda, ao Banco do Comércio e Indústria do Estado de São Paulo, no ano de 1932, não tem fundamento legal, em face do disposto no art. 98, do Regulamento, de vez que o contribuinte já tendo sido notificado do lançamento, não pode mais requerer a retificação da declaração dos seus rendimentos;

Considerando, entretanto, que a tributação de mais a importância relativa aos juros do crédito hipotecário que o recorrente tinha com Moisés Sartori, não é procedente, de vez que ficou provado, nos autos, pelo documento de fls. 23, que tais juros não foram percebidos;

Considerando que intimado a prestar os esclarecimentos na forma do art. 114, do Regulamento, o recorrente, os encaminhou, no devido tempo, à repartição;

Considerando que a multa a aplicar é a de 30 %, já que as demais penalidades cominadas no parágrafo único do art. 116, só devem ser impostas, a mais rigorosa quando ficar provada a má fé do contribuinte, e, a do grau médio, quando o interessado não atender à intimação ou fugir a declarar os rendimentos que teve,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte ao recurso, para o fim de mandar excluir do lançamento o acréscimo das importâncias relativa aos juros dados como percebidos de Moisés Sartori, e de reduzir a multa de 50%, como foi lançado, para 30%.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — (Assinatura ilegível), relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.610

Recurso n. 9.569 — Imposto de Renda.

Recorrente: Oliva & Cia.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Os lucros provenientes de dividendos, distribuídos por firma ou Sociedade comercial, a uma outra que lhe fosse associada, antes do advento do decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, estão sujeitos à tributação.

Contra Oliva & Cia., firma comercial estabelecida em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, foi iniciado processo de cobrança suplementar, relativo ao exercício de 1939, por motivo de exclusão, na respectiva declaração, de rendimentos percebidos em virtude de dividendos que lhe foram pagos pela firma Industrial Madeira Ltda.

Este Conselho, tomando conhecimento do recurso apresentado pela recorrente, mandou que a primeira instância apreciasse a reclamação contra o lançamento, já que fora ela apresentada no prazo legal, porisso que não era procedente a perempção alegada pela repartição.

Cumprindo o acórdão do Conselho de fls. 19, o sr. delegado, tomando conhecimento da reclamação de fls. 8, a indeferiu por falta de fundamento legal, e determinou que fossem os autos encaminhados a este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se prende ao fato de ter sido tributado o lucro de ... em poder da recorrente, provenientes de dividendos que lhe foram distribuídos pela forma Industrial Madeira Ltda., da qual é uma associada;

Considerando que no regime anterior ao decreto-lei n. 1.168, de 22-3-1939, estavam sujeitos à tributação os lucros distribuídos por firma ou sociedade comercial, muito embora já tivessem pago imposto antes da distribuição;

Considerando que a matéria debatida no presente recurso se prende ao exercício de 1937;

Considerando que a lei fiscal mais benigna, não retroage para isentar o imposto devido na vigência da lei antiga, porque significaria isso uma anistia fiscal, com grande prejuízo para os cofres públicos;

Considerando que confere jurisprudência pacífica deste Conselho, em casos perfeitamente idênticos ao do recurso de fls. os tributos foram mantidos.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. Miguel Lins, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.611..

Recurso n. 11.322 — Imposto de Renda.

Recorrente: Renda, Priori & Cia.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

Reserva para pagamento de multa decorrente de infração do regulamento do imposto de consumo. Caso em que a mesma é permitida.

O presente recurso deriva de haver a Delegacia recorrida mantido as glosas de ... reservados para indenizações judiciais; ... reservados para pagamento de multa por infração do regulamento de imposto de consumo e ... excesso de dedução na percentagem de depreciação de maquinismos.

Isto posto:

Considerando que o art. 54 letra A veda a dedução de quaisquer fundos de reservas, seja qual for a sua denominação;

Considerando, entretanto, que no caso não se trata do fundo de reserva, mas de reserva para despesas forçadas por decisão judicial;

Considerando que a recorrente provou ter pago ... de condenação e para esse pagamento é que reservava os ... da primeira dedução;

Considerando que a recorrente alegou ter sido igualmente condenada a pagar 18 contos como infratora do regulamento do imposto de consumo, o que veio a ser confirmado pela diligência mandada efetuar por este Conselho;

Considerando que quanto a dedução de ... na depreciação de maquinismos é aceitável já pelas razões apresentadas pela recorrente, já porque em casos especiais, tem sido admitida dedução até 15%;

Considerando o mais que do processo consta.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para cancelar o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os srs. Aprigio Braga e Fabres da Rocha.

ACORDÃO N. 12.612

Recurso n. 11.682 — Imposto de Renda.

Recorrente: Diretoria do Imposto de Renda, *ex-officio*.

Recorrida: Amelia Ferreira de Moraes Costa Reis (espólio)

Segundo jurisprudência assente não se exige multa de lançamento ex-officio se o contribuinte vier a falecer

Instaurando processo de lançamento *ex-officio* contra Amelia Ferreira de Moraes Costa Reis, no exercício de 1931, a Diretoria do Imposto de Renda apurou o imposto de ... que, junto à multa de 30%, importou da dívida de ...

O contribuinte reclamou a fls. 25, tendo sido mantido o lançamento, passando em julgado o despacho e remetido o processo à Dívida Ativa para cobrança amigável.

Expedida a notificação, Vicente Ferreira de Moraes, fazendo prova de haver o contribuinte falecido, requereu fosse dispensada a multa e se prontificou a efetuar o pagamento do imposto em débito o que foi deferido.

Dai o presente recurso *ex-officio*.

Isto posto.

Considerando que a certidão de fls. prova que a recorrida faleceu e que o requerente é inventariante do seu espólio;

Considerando que é jurisprudência assente que não se exige multa imposta a contribuinte que venha a falecer,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.613

Recurso n. 11.715 — Imposto de renda.

Recorrentes: Parke, Davis & Cia.

Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

Coisa julgada. Conceito. Aplicação analógica do art. 64 do Regulamento do Selo, baixado com o decreto n. 1.137, de 3 de outubro de 1936.

"Parke, Davis & Company", sociedade anônima norte-americana, devidamente autorizada a funcionar na República pelo decreto número 16.756, de 31 de dezembro de 1924, com guarda de prazo e preenchidas as formalidades da lei, recorreu para este Conselho da decisão da Diretoria do Imposto de Renda que manteve o lançamento suplementar relativo aos exercícios de 1934 a 1937, inclusive, referente ao imposto de 4 % sobre os lucros creditados ou remetidos à sua matriz, nos Estados Unidos da América do Norte.

Em sua petição de recurso alegam os recorrentes, em resumo, o seguinte:

"que, em 16 de agosto de 1934, dirigiram à Delegacia do Imposto de Renda a consulta abaixo transcrita:

Exmo. Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda — Parke, Davis & Cia., S. A., estabelecida à rua Marquês de São Vicente ns. 99-103, com laboratório para fabricação de produtos farmacêuticos, filiada a Parke, Davis & Cia., S. A., com sede em Wilmington, E. U. A., à qual foi concedida autorização para funcionar no Brasil pelo decreto n. 16.756, de 31 de dezembro de 1924, pagou a essa Delegacia o imposto sobre a renda referente ao corrente exercício de 1934, conforme re-

cibo sob n. 162, série A, de 29 de maio de 1934. Esse imposto pago corresponde a 6 % do lucro líquido verificado no ano fiscal terminado em 31 de outubro de 1933, conforme documentos comprobatórios, que foram anexos à declaração de renda.

Esse lucro, verificado nesta sucursal, deverá ser creditado à matriz nos Estados Unidos, a quem será remetido oportunamente, e, tratando-se de sociedade com sede no estrangeiro, julgam os requerentes que não estão sujeitos ao pagamento do imposto adicional, de acordo com a decisão dessa Delegacia, publicada no *Diário Oficial* de 8 de agosto de 1933, sob n. 9.314-33, que reza o seguinte:

"Os rendimentos percebidos no país por filial ou agência de sociedade com sede no exterior, não estão sujeitos à taxa de 4 % quando tiverem de ser remetidos à matriz, uma vez que tem de sofrer já, em poder da filial, a taxa de 6 %."

Porem, para evitar dúvidas futuras e não incorrerem involuntariamente em infração, desejam os requerentes ouvir a decisão dessa Delegacia a respeito."

que, em resposta, os recorrentes receberam a comunicação que se segue:

"Srs. Parke, Davis & Cia., S. A. — Rua Marquês de São Vicente ns. 99-103 — De ordem do Sr. diretor, comunico-vos, em resposta à consulta dessa firma, que, conforme já foi decidido, no caso de serem creditados ou remetidos à matriz, os lucros auferidos pela respectiva filial ou agência no Brasil, não é devido o imposto estabelecido no art. 174 do regulamento vigente, desde que os lucros tenham sido submetidos à taxa de 6 %, em poder da filial, Saudações. — (assinatura ilegível), secretário."

ou como melhor se vê na fotostática, junta a fls. 137;

que, naquela época, bem como em anos posteriores, até 1938, a interpretação dada pelo fisco ao art. 174 era uniforme, consoante se vê da decisão da mesma Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, publicada no *Diário Oficial* de 15 de agosto de 1933, sob o n. 9.314-33, que esclarece mais o assunto, e concebida nestes termos:

"N. 9.314-33 — Tomaz Othon Leonardos. — Estou de acordo com o parecer do Dr. Otávio de Bulhões, porque os lucros colhidos no Brasil por filiais ou sucessores de sociedade com sede no estrangeiro pertencem a essa sociedade. Por isso entendo que se pode declarar, em solução à consulta de fls. 2, o seguinte: Os rendimentos percebidos no país por filial ou agência de sociedade com sede no estrangeiro, não estão sujeitos à taxa de 4 % quando tiverem de ser remetidos à matriz, uma vez que tem de sofrer já, em poder da filial, a taxa de 6 % (se se tratar de sociedade comercial, art. 74 do regulamento). Se, porem, a totalidade ou parte desses rendimentos for creditada, paga ou remetida a pessoas outras ou residentes no estrangeiro, que não a própria matriz ou sociedade, então deverá ser paga a taxa de 4 %, além da de 6 % satisfeita pela filial ou agência."

Estas foram, em resumo, as alegações aduzidas pelos recorrentes, tanto na defesa apresentada à repartição, como nas razões do recurso dirigidas a este Conselho, já agora mais desenvolvidas.

Segundo se verifica do processo, os recorrentes apresentaram as declarações de rendimentos relativas aos exercícios de 1934 a 1937, baseadas nas decisões supratranscritas, as quais, é forçoso convir, constituíam, na época, interpretação uniforme, emanada da repartição própria, incumbida da fiscalização do imposto, seu lançamento e, ainda, da interpretação da lei segundo a qual ele é devido.

Variando, posteriormente, em sentido diametralmente oposto, as interpretações sobre a cobrança da taxa de 4 %, que passou a ser exigida, os recorrentes, já no exercício de 1938, depois de lançados pela repartição, se conformaram com a nova jurisprudência, recolhendo o tributo daí por diante.

Quanto aos exercícios anteriores, de 1934 a 1937, tratados no presente processo, os recorrentes se acham garantidos contra qualquer cobrança retroativa, quando já não fosse pelos próprios dispositivos do regulamento vigente, antes da promulgação do decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, já então em virtude do princípio jurídico da coisa julgada, que, indubitavelmente, milita em favor dos mesmos. Senão, vejamos.

O Código Civil, art. 3.º da Introdução, estatuiu que "a lei não prejudicará, em caso algum, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada", e, no § 3.º, definiu: "chama-se coisa julgada, ou caso julgado, a decisão judicial de que não caiba recurso".

Comentando o aludido inciso, o seu intérprete máximo — Clovis Bevilacqua — ensina: "o direito quer que o ato jurídico perfeito seja respeitado pelo legislador e pelo intérprete na aplicação da lei: precisamente porque o ato jurídico é gerador, modificador ou extintivo de direitos. Assim, a segurança do ato jurídico perfeito é um modo de garantir o direito adquirido, pela proteção concedida ao seu elemento gerador. Também o é a coisa julgada, que o Código define — "a decisão judicial de que já não cabe recurso".

Instituto jurídico dos mais antigos, a coisa julgada constitui um imperativo da ordem pública, a qual, por ela, fica resguardada dos perigos atinentes à instabilidade das relações jurídicas, já que nenhum julgado posterior pode violar as disposições do anterior.

O mesmo fato, diz Lacoste (*De la chose jugée*), citado por João Monteiro, não podia ter sido afirmado ontem para ser hoje negado pela mesma autoridade pública encarregada da aplicação das regras de direito às relações de direito.

São efeitos da coisa julgada (vide o *Direito*, vol. 38, 1885, estudo de Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima): além de outros, que decorrem imediatamente da própria sentença, ser tida por verdade e, por conseguinte, fazer direito entre as partes.

Os seus requisitos, sem os quais a coisa julgada é inoperante, segundo a boa doutrina, são três, a saber:

- a) identidade de objeto,
- b) identidade de causa, e
- c) identidade de pessoas.

Ora, os recorrentes tem a seu favor todos esses elementos que caracterizam a coisa julgada. Não se poderá negar que as decisões aludidas, da Diretoria do Imposto de Renda, autoridade administrativa competente, não fossem, na época, lidas e havidas como bem interpretando a lei, exprimindo o pensamento do legislador, condição geradora de um direito entre as partes.

E tanto mais é assim que, não havendo, naquela ocasião, a obrigatoriedade do recurso *ex-officio*, tais decisões interpretativas passaram em julgado, visto como a primeira instância, de onde emanaram, funcionava como instância única e última.

Quanto aos requisitos acima relacionados, exigidos para que se produza a coisa julgada, está exuberantemente provado no processo, que eles concorrem e se conjugam na defesa do direito dos recorrentes.

Portanto, resta somente saber se os benefícios da coisa julgada se aplicam também ao direito administrativo.

Em Dalloz (*Repertoire*, vol. 8, pág. 236) encontra-se firmada esta doutrina:

"Jugement administratif — Ces jugements produisent la chose jugée", etc.

Certo é que o direito administrativo pátrio não repele o princípio da coisa julgada e, pelo contrário, o acolhe francamente, conforme se poderá verificar do art. 64 do Regulamento do Selo, baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, que reza:

"Art. 64. Nenhum procedimento haverá contra o contribuinte que tenha pago o selo de acordo com a interpretação fiscal, constante de decisão passada em julgado, ainda que, posteriormente, seja modificada essa interpretação."

Este Conselho, pelo acórdão n. 9.614, já aplicou o princípio da coisa julgada por interpretação analógica do art. 64 supracitado.

E' certo, também, que as decisões interpretativas da lei, consoante tem decidido este Conselho em inúmeros julgados, tem aplicação durante todo o período da vigência da lei interpretada, e delas se podem valer as repartições fiscais enquanto não se verificar a prescrição do direito de lançar o imposto.

Para os processos, porem, em que esse princípio foi aplicado, não se poderia invocar o direito da coisa julgada, visto que neles não se conjugavam, como no caso vertente, os requisitos essenciais daquele instituto jurídico: a identidade de objeto, de causa e de pessoa.

Pelos motivos expostos:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, dar provimento ao recurso, para mandar cancelar o lançamento suplementar relativo aos exercícios de 1934, 1935, 1936 e 1937, quanto à cobrança da taxa de 4 % do art. 174 do regulamento vigente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator designado.

Recorri desta decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Aprigio Braga, que assim decidia apenas quanto ao exercício de 1934, e Serôa da Mota e Fabres da Rocha, que negavam provimento ao recurso, para manter os lançamentos recorridos.

ACORDÃO N. 12.614

Recurso n. 11.788 — Imposto de renda.

Recorrente: Delegacia do Imposto de Renda no Amazonas, *ex-officio*.

Recorrido: Antonio de Araujo Costa.

Suprimentos feitos à firma pelo seu titular, devidamente comprovados.

Não constando da declaração de renda, do exercício de 1938, da firma A. de Araujo Costa, de Ilacoatiara, qualquer explicação sobre a proveniência da quantia de... constante do seu "Passivo", referente a "empréstimo" feito à mesma firma pelo seu titular Antonio de Araujo Costa, procedeu-se ao lançamento suplementar de fls. 9, para pagamento da diferença de imposto na importância de...

Intimada desse ato para o recolhimento da dita importância, entrou com a petição de fls. 13-14, prestando os necessários esclarecimentos e pedindo a devida retificação do lançamento.

Julgadas satisfatórias as explicações dadas, a Delegacia do Imposto de Renda no Amazonas tomou conhecimento da reclamação e mandou cancelar o lançamento em causa, recorrendo *ex-officio* para esta superior instância, na forma do art. 12 do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Este o relatório.

Isto posto, e,

Considerando que, efetivamente, são satisfatórios os esclarecimentos prestados pela firma recorrida sobre a procedência real da parcela impugnada e mais tarde restabelecida:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.615

Recurso n. 11.948 — Imposto de renda.

Recorrentes: F. D'Andréa & Irmãos.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

E' legítima a glosa de importância de lançamentos, não comprovada a transação que o mesmo consubstancia.

A firma F. D'Andréa & Irmãos, apresentada a sua declaração de renda de 1938, foi notificada para pagar... Reclamou, alegando tratar-se de crédito de..., levado à "conta especial do sócio Francisco D'Andréa" e débito da "conta Produtos" e não lucros sonegados, pois se trata de transferência de patentes, maquinários e materiais feito pelo aludido sócio à firma.

Foi indeferida a reclamação, atendendo que os comprovantes anexados, o primeiro: declaração de Pasquale Senatore de que em 1924 cedeu ao sócio referido materiais, maquinismos e peças no valor de..., e o segundo: declaração de Francisco D'Andréa que cedeu à firma as suas patentes de invenção que vinham sendo exploradas desde 1935, são imprestáveis para o fim visado.

Dessa decisão, com guarda de prazo, recorre para este Conselho, aduzindo de principal o já alegado.

Ante o exposto:

Atendendo que a repartição pode exigir a comprovação dos lançamentos feitos;

Atendendo que impugnado o em referência os recorrentes não puderam convencer da veracidade de transação que o mesmo consubstancia;

Atendendo que a prova nesse sentido é por demais fragil, como se viu pelo relatado:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.616

Recurso n. 11.963 — Imposto de renda.

Recorrentes: F. D'Andréa & Irmãos.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

A multa aplicada decorre dos precisos termos do parágrafo único do art. 116 do regulamento em vigor.

F. D'Andréa & Irmãos, estabelecidos em Limeira, Estado de São Paulo, apresentaram declaração de renda para o exercício de 1937, optando pela tributação segundo o rendimento líquido da firma, e juntando o balanço e demonstração da conta de "Lucros e Perdas". A repartição, procedendo o exame desses documentos, verificou, cotejando os diversos balanços apresentados pela firma, para os exercícios de 1936 a 1940, que existia uma certa relação entre os juros e a conta de sócio, porquanto sempre que aqueles decresciam, esta última aumentava.

Para apurar este fato, foi determinada uma verificação de escrita, afim de averiguar esse ponto como também para comprovação das demais contas que figuram nos balanços de 1936 a 1940.

Intimada, a firma apresentou ao exame da repartição todos os seus livros comerciais e fiscais, que serviram de base ao relatório de fls. 11, o qual opinou pela impugnação do seguinte lançamento dos livros "Diário", referente ao ano base de 1936:

"Materiais"
a Francisco D'Andréa
C/especial

Valor de seus fornecimentos nos anos de 1935 a 1936...

Impugnado esse lançamento, a repartição procedeu o cálculo de fls. 15, e ao lucro declarado pelos interessados acrescentou mais a parcela glosada, e impôs a multa de 30 %.

Indeferido o pedido de retificação, os interessados, no prazo da lei e preenchidas as formalidades regulamentares, recorreram para este Conselho, alegando, em resumo, que o lançamento glosado se refere a material fornecido à firma pelo sócio Francisco D'Andréa e, ainda, às patentes de invenção cedidas, também, pelo referido sócio.

Isto posto, e,

Considerando que o exame de escrita procedido pela repartição, nos livros dos recorrentes, verificou a existência de lançamentos sem a necessária clareza;

Considerando que a parcela incriminada pela repartição, conforme ressaltou o exame aludido, afetou a conta de lucros, acusados em balanço, diminuindo o imposto a pagar;

Considerando que os recorrentes não provaram, com a exibição de documentos habéis, que o sócio Francisco D'Andréa tivesse entregue à firma a maquinária e materiais próprios à sua indústria, entrega essa objeto do lançamento contabil incriminado:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1941

ACORDÃO N. 12.617

Recurso n. 7.615 — Imposto do selo.

Recorrente: João Castaldi.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Recurso "ex-officio" de decisão sobre consulta. Tendo desistido o interessado, não se toma conhecimento do mesmo recurso.

O Sr. João Castaldi fez a seguinte consulta à Recebedoria Federal em São Paulo:

"Consultas:

1.^a — As notas entregues pelos comerciantes, denominadas "Notas de entrega", e nas quais são mencionadas as mercadorias adquiridas ou encomendadas, com os respectivos preços, para objetivos de conferência, estão sujeitas à selagem? Se, sim, de quanto e em que tabela incide?

2.^a — Necessitando-se em cada operação feita de venda em balcões, em troca de mercadoria e dinheiro de contado, entregar um documento qualquer para que o comprador possa conferir a exatidão ou não das mercadorias entregues, pode-se, nesse caso, entregar uma "Nota" discriminativa, por exemplo, usando-se a expressão ou expressões: "Nota de conferência" ou "Nota de verificação"? Estas últimas expressões incidem nalgum imposto de selo? Se, sim, em qual?

3.^a — De acordo com a decisão da Diretoria de Rendas Internas, publicada no *Diário Oficial* de 25 de setembro próximo passado, respondendo à consulta da Associação Comercial do Rio de Janeiro, no processo n. 57.180-36, as "Notas de entrega", em geral, estão sujeitas à selagem proporcional, ou ficam excetuadas as que conjuntamente exibam os recibos ou outros documentos de quitação, devidamente selados?"

O Sr. diretor da Recebedoria mandou responder de acordo com o parecer de fls. 3 v.

Tomando conhecimento do recurso *ex-officio*, este Conselho, por unanimidade de votos, resolveu converter o julgamento em diligência, afim de que o consulente fosse intimado a figurar o completo teor dos documentos a que se refere a consulta, para que o Conselho pudesse deliberar com pleno conhecimento da matéria, visto não serem precisos os termos em que foi feita a consulta.

Intimado, o contribuinte declarou que, dado o tempo decorrido entre a data que fez a consulta (1936) e a presente data, em cujo espaço de tempo foram dadas interpretações sobre o objeto da consulta, desistiu da mesma.

Isto posto:

Considerando que, tratando-se de decisão sobre uma consulta, da qual, por se ter tornado inoperante, desistiu o consulente:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de novembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.618

Recurso n. 9.581 — Operações bancárias.

Recorrente: S. A. Casa Masetti.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Recurso perempto.

Despachando sobre a representação n. 6.729, de 29 de abril de 1939, o diretor da Recebedoria Federal em São Paulo julgou a mesma procedente e impôs à S. A. Casa Masetti a multa de 511\$7, correspondente a 50 % da operação de câmbio não comprovada, nos termos do art. 71 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Dessa decisão a sociedade interessada tomou ciência em 11 de março de 1940, conforme se confirma em face da diligência proposta pelo relator precedente — só efetuando o depósito e tendo só apresentado o recurso em 3 de abril seguinte, portanto fora do prazo.

Sendo assim, e,

Considerando que a recorrente, tendo ultrapassado o prazo para efetuar o depósito e apresentar recurso, deixou perimir o seu direito:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de novembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.619

Recurso n. 10.932 — Operações bancárias.
Recorrente: John Roger.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Desde que fique provada a aplicação legal do câmbio, não há multa por infração fiscal.

John Roger, estabelecido nesta Capital, foi condenado a pagar a multa de 1:000\$0, por não ter apresentado no prazo de 60 dias, a que se obrigava pelo termo assinado na Fiscalização, a comprovação do câmbio que lhe fora fornecido mediante aquele compromisso.

Ouvida a Fiscalização Bancária, por solicitação deste Conselho, respondeu conforme se vê do ofício de fls. 17 e 18.

Diz a Fiscalização que para prova do alegado os documentos juntos a fls. 5 e 8 não eram suficientes, pois faltava a 4.^a via do despacho aduaneiro, afim de que fosse cabal a demonstração.

Em face dessa informação, foi o julgamento novamente convertido em diligência, afim de que fosse a interessada intimada a satisfazer essa exigência.

Pela certidão junta, penso ter satisfeito a recorrente ao que lhe foi exigido.

Isto posto:

Considerando que, pela prova apresentada e de acordo com o parecer da Fiscalização Bancária, ficou devidamente comprovada a aplicação legal do câmbio;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a multa.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de novembro de 1941.
— Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.620

Recurso n. 11.509 — Imposto do selo.
Recorrentes: Edmundo Dreher & Cia. e A. Busatto & Irmão.
Recorrida: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Dá-se provimento, em parte, ao recurso, para o fim de aplicar as penalidades previstas na lei que vigorava quando se deu a infração, por serem mais brandas, e, ao mesmo tempo, propor-se ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda a dispensa da multa por equidade, porque naquela época a exigência do selo nos recibos passados nas duplicatas era matéria controvertida.

As firmas Edmundo Dreher & Cia. e A. Busatto & Irmão, do Rio Grande do Sul, não se conformando com a decisão de fls. 21, que lhes impôs a multa de 200\$0 cominada nos arts. 62, letra c, e 69, do regulamento expedido com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, e isto porque a primeira firmara o recibo passado na duplicata anexa sem o selo devido, e a segunda por o haver guardado em tais condições desde o dia 7 de maio de 1936, recorreu para este Conselho.

Apesar desse documento ser de maio de 1936, o auto, que é de 31 de outubro de 1938, capitulou a infração na tabela B, § 1.º, n. 76, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, inexistente na data em que o documento fora firmado, quando é certo que o regulamento então vigente era o que acompanhou o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Este o relatório.

Isto posto, e,

Considerando que o fato está materialmente provado e, consequentemente, a infração é inconteste;

Considerando que a disposição infringida foi a da tabela B, § 4.º, n. 1, do regulamento baixado com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, então vigente, e não a constante do auto;

Considerando que a penalidade prevista para o caso, na lei então vigente, era mais branda do que a estabelecida na lei ora vigente, pois enquanto o mínimo nesta é de 200\$0 (disposições indicadas na decisão recorrida), naquela, esse mínimo era de 100\$0 (art. 60, letras a e c), além da revalidação de duas vezes o valor do selo devido (art. 50, § 1.º, letra b), que importa em 1\$6, inclusive a taxa de Educação e Saúde;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para o fim de aplicar a multa e revalidação previstas na lei vigorante quando se deu a infração, e, ao mesmo tempo, encaminhar o processo ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda propondo a dispensa da multa por equidade, porque naquela época a exigência do selo, nos recibos passados nas duplicatas, era assunto controvertido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de novembro de 1941.
— Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator designado.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o relator, Sr. Garcia de Souza, com a seguinte declaração de voto: "Dei provimento ao recurso em vista de considerar nulo o auto. Realmente, sendo elemento substancial ao auto a lei em que se funda, não pode valer um auto que se baseie em lei que não existia ao tempo do fato apurado.

ACORDÃO N. 12.621

Recurso n. 11.551 — Imposto do Selo.
Recorrente: Melanio de Barros Correia.
Recorrida: Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Não está sujeito a novo selo o documento que é acessório de outro que já pagou selo proporcional.

Melanio de Barros Correia recorre para este Conselho da decisão do delegado fiscal no Estado de Pernambuco, que, com fundamento na letra d do art. 69, do regulamento do dec. n. 1.137, de 1936, o multou em 200\$0, por ter reconhecido firma em um documento que, no seu entender, estava sujeito ao selo do n. 24, da tabela A, daquele regulamento.

Alega o recorrente que o documento não está sujeito a selo porque não contém promessa ou obrigação de entrega ou transmissão de bens moveis, que o selo da venda do negócio foi pago em outro documento cuja firma também reconheceu.

Isto posto:

Considerando que os dizeres não se enquadram nas condições do n. 24, da tabela A citada, de vez que eles não exprimem obrigação ou promessa de espécie alguma;

Considerando que declarando ter vendido, sem dizer por quanto nem se recebeu ou não o preço, tal declaração nenhum valor jurídico pode ter, para terceiro, desacompanhada da quitação;

Considerando que a quitação existe, foi apresentada e está em ordem;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar cancelar o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. — Visto. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.622

Recurso n. 11.599 — Imposto do Selo.
Recorrente: Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S.A. (Sambra).
Recorrido: Delegacia Fiscal no Ceará.

Os copiadore de faturas estão sujeitos ao selo previsto nos arts. 102 e 106 do § 1.º da tabela B do regulamento do Selo.

A Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A. recorre para este Conselho da decisão do delegado fiscal no Ceará que lhe impôs a revalidação de 425\$0 do art. 62, letra c, do Regulamento do Selo, ou sejam cinco vezes o valor do selo que deixou de pagar em um copiadore de faturas.

Alega a recorrente que o selo não é devido porque o art. 24 do dec. n. 22.061, o isentava nos copiadore, e além disto um copiadore da fatura não é livro obrigatório do comerciante.

O delegado fundamentou sua decisão na circular n. 10, de 21 de junho de 1937, do sr. ministro da Fazenda, e na jurisprudência deste Conselho.

Isto posto,

Considerando que a citada circular pôs termo à controvérsia e deu prazo para os comerciantes de boa fé regularizarem sua situação, e que depois da circular nenhuma dúvida deve mais pairar sobre a exigência do selo nos copiadore de faturas depois de sua data;

Considerando que copiosa já é a jurisprudência deste Conselho sobre esta matéria;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. — Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.623

Recurso n. 11.636 — Imposto do Selo.
Recorrentes: Frederico Linck & Cia. e Banco do Brasil (Agência de Porto Alegre).
Recorrido: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Auto lavrado por infração do disposto no n. 9, da tabela A. — Multa do art. 65 do regulamento do selo. — Proposta da relevação da multa, por equidade.

contra Frederico Linck & Cia., de Porto Alegre, por terem os mesmos negociado com o Banco do Brasil uma cambial de £ 2.000-0-0.

Em 27 de abril de 1937 foi lavrado o auto n. 104, de fls. 516, sem estar suficientemente selada, por isso que, em vez de ter sido pago o imposto devido de 543\$6 sobre 150:300\$0, foram aplicadas estampilhas federais no valor de 453\$0 apenas, existindo uma insuficiência de imposto na importância de 90\$6.

Apresentando defesa em 7 de junho de 1937, os autuados, pela petição de fls. 8, assim historiarão o caso:

"Que, no dia 27 de abril último, emitiram uma cambial para cobertura de dois contratos de câmbio fechados com o corretor Maysomnave, no importe total de £ 2.000-0-0, sendo um de £ 300 e outro de £ 1.700.

Que, tendo um dos sócios da firma requerente se dirigido ao Banco do Brasil para obter a necessária autorização cambial, solicitou ao funcionário do Banco encarregado da Secção de Câmbio, sr. José Epimenides Siqueira, a fineza de lhe calcular a importância em mil réis e o valor do selo a aplicar na mencionada cambial.

Que, atendendo à solicitação, foi o cálculo feito pelo referido funcionário e depois de imediatamente adquiridos e inutilizados os selos, dirigiu-se o sócio da firma requerente ao primeiro andar do edifício do Banco, onde funcionava a Fiscalização Bancária, para obter o necessário visto, ocasião em que foi a cambial apreendida por se achar insuficientemente selada;

que, diante dessa declaração procedeu a uma revisão do cálculo e constatou que, de fato, havia insuficiência de selo;

que, não obstante o relato feito aos srs. encarregados da Fiscalização Bancária, das circunstâncias acima narradas e comprovadas pessoalmente pelo próprio funcionário do Banco do Brasil, sr. José Epimenides Siqueira, não foi permitido completar o selo, mantendo-se os aludidos fiscais irredutíveis no desejo de autuar a requerente, como efetivamente o fizeram e de cujo auto de infração foi intimada a 14 de maio p. findo.

Ora, ilustríssimo senhor inspetor, verifica-se que nem por sombras teve a requerente a intenção de lesar o fisco. Para comprovar o que alega, inclue a declaração do sr. José Epimenides Siqueira".

E, efetivamente, com a sua defesa apresentaram a carta de fls. 7, na qual aquele funcionário do Banco do Brasil confirma tudo o que foi alegado pelos interessados, ressaltando que o documento foi apreendido logo após o cálculo e imediata selagem.

Remetido o processo à Delegacia Fiscal, ali foi proposto que se ouvisse o Banco do Brasil (filial de Porto Alegre) sobre a parte de responsabilidade ao mesmo atribuída. Este também apresentou a petição de fls. 14/15, concluindo que a sua defesa já estava feita pelos próprios fiscais autuantes que, pela informação de fls. 110, reconheceram não lhe caber nenhuma responsabilidade. De fato, não só por aquela informação se exclue qualquer responsabilidade do Banco como no próprio auto ele não foi envolvido.

Prosseguiu o processo no seu moroso expediente até 10 de março de 1939, sendo, afinal, despachado em 24 de outubro de 1940, pelo delegado fiscal que, julgando o auto procedente, impôs a cada um dos autuados (autuado só foi a firma), isto é a *Frederico Linck & Cia.*, e ao *Banco do Brasil* a multa de 7:515\$0, correspondente a 5% do valor da cambial, de acordo com o disposto no art. 65, do regulamento do selo. Desse despacho foi interposto recurso "ex-officio", possivelmente porque a decisão aplicou o art. 65 e não o art. 66, do regulamento.

Contra a decisão recorreram os interessados e o relator transcreve, adiante, alguns trechos do recurso interposto por *Frederico Linck & Cia.*, confirmando o alegado na sua defesa em primeira instância e mostrando a sinceridade de seus leais argumentos.

Dizem eles:

"Os recorrentes não negam, em absoluto, que a cambial foi apresentada com insuficiência de selo. É um fato material, mas que moralmente os recorrentes confirmam.

A insuficiência do selo decorreu de um fato comum na vida humana, pois o errar é humano!

Já receiosos de qualquer engano, os recorrentes pediram ao funcionário bancário (como prova a carta do mesmo que está junta à defesa dos recorrentes ante a primeira instância) que calculasse não só o valor da cambial em nossa moeda, como também o valor do selo que devia ser pago na cambial. O funcionário aludido, atendendo ao pedido feito fez os cálculos. Em vez, porém, de tomar a taxa de 3\$6 por conto de réis ou fração, equivocou-se e tomou a de 3\$0.

Confiando no cálculo feito, os recorrentes, por seu sócio, selaram a cambial, inutilizaram os selos e cinco minutos depois apresentaram a cambial ao visto e exame da fiscalização do selo, onde foi verificada a insuficiência do imposto.

Onde o dolo? Onde a má fé? Onde o espírito preconcebido de fraudar?

Não é crível que alguém que vai espontaneamente exhibir um documento ao fisco, para ser examinado e visado, sele a menos esse documento, com conhecimento de causal!"

E, em última análise, pedem os recorrentes, *Frederico Linck & Cia.*, que seja proposta a medida de clemência que justifica a aplicação do princípio de equidade, porque a falta foi praticada sem ânimo doloso, sem qualquer vislumbre de desejo de ferir os interesses da Fazenda Nacional.

No recurso interposto pelo Banco do Brasil (Agência de Porto Alegre) este argumenta, e é verdade, que "a multa imposta pelo sr. dr. delegado fiscal importa, pois, na punição do Banco por um fato que ocorreu à sua absoluta e completa revelia, pois antes do visto e da entrada do título no Banco, em caráter oficial, foi o mesmo apreendido".

Pelo exposto, e

Considerando, em primeiro lugar, não estar justificado e nem haver motivo para interposição de recurso "ex-officio";

Considerando que o documento que serviu de base ao auto de infração foi apreendido no ato de ser exibido à Fiscalização Bancária para o necessário "visto" e antes de ser apresentado ao Banco para que produzisse os devidos efeitos;

Considerando que é de se reconhecer a possibilidade do engano confirmado pelo empregado do Banco, em tomar a taxa de 3\$0 em vez de 3\$6 para o cálculo do selo.

Considerando que os selos apostos no documentos, na importância de 453\$0, confirma aquela hipótese e não seria pela insignificância de 90\$6 (deficiência apurada) que a firma iria se expor a uma multa equivalente a oitenta vezes aquele valor;

Considerando que os próprios autuantes excluíram o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade no fato que deu motivo à lavratura do auto de infração;

Considerando que o regulamento baixado com o dec. n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, admite, no caso de selo *insuficiente*, o pagamento do imposto com a simples revalidação em dobro, uma vez provada a notória ignorância e ausência de má fé;

Considerando tudo mais que do processo consta.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por officio" por incabível; segundo, dar provimento ao recurso inter-unanimidade de votos, primeiro, não conhecer do recurso "ex-posto pelo Banco do Brasil (Agência de Porto Alegre) e, terceiro, tomar conhecimento do recurso de *Frederico Linck & Cia.*, para encaminhá-lo ao sr. ministro da Fazenda, propondo a relevação da multa aplicada, por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de novembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator. — Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.624

Recurso n. 11.694 — Imposto do Selo.

Recorrentes: Bank of London & South America Ltda., Banco Alemão Transatlântico, Agência Financieira de Portugal.

Recorrido: Recebedoria do Distrito Federal *ex-officio*.

Estando provadas as infrações pelos laudos da Casa da Moeda, nega-se provimento aos recursos.

Pelos autos de fls. lavrados em julho de 1931 e agosto de 1922, foram processados o Bank of London and South America Ltd., Banco Alemão Transatlântico, Agência Financieira de Portugal, *Frederico Peterson*, Banco Francês e Italiano para a América do Sul, *Frederico Salazar & Cia.*, Banco Comercial do Porto, Banco Espanhol del Rio de La Plata e Grace & Cia., por emprego de selos usados.

Os selos foram examinados pela Casa da Moeda e verificado o seu reaproveitamento, com exceção dos atribuídos a *Frederico Peterson*, Banco Francês e Italiano e *Frederico Salazar & Cia.*, em que não ficou cabalmente provada a infração.

Intimados os autuados ofereceram defesa, deixando de se defenderem *Frederico Peterson* e os quatro últimos citados no primeiro período supra.

A Recebedoria julgou o auto procedente contra Grace & Cia., Banco Alemão Transatlântico, London Bank, Banco Comercial do Porto, Agência Financieira de Portugal e Banco Espanhol, que foram multados, em 2:000\$0, cada um.

Dessa decisão recorreram o Bank of London and South America Limited, Banco Alemão Transatlântico e Agência Financieira de Portugal, depositando as quantias exigidas e *ex-officio* a Recebedoria do Distrito Federal.

Isto posto:

Considerando que as infrações atribuídas aos recorrentes estão provadas pelo laudo da Casa da Moeda e até pelas próprias alegações dos recorrentes que alegam boa fé;

Considerando que relativamente ao recurso *ex-officio* é também improcedente, em face das conclusões dos laudos de fls.;

Considerando o mais que dos autos consta;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos voluntário e *ex-officio*, para confirmar o despacho recorrido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de novembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente e relator. — Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12:625

Recurso n. 11.695 — Imposto do Selo.

Recorrente: A. Vilela de Souza, sucessor de Vilela de Souza & Cia. Ltda.

Recorrido: Recebedoria do Distrito Federal.

Expressões significando recibos passados em cadernos de venda de gêneros pagam selo e na falta deste estão sujeitos a multa.

A. Vilela de Souza, sucessor de Vilela de Souza & Cia. Ltda., recorreu para este Conselho da decisão do diretor da Recebedoria que, com fundamento no art. 62, letras c e e, do Regulamento do Selo, o multou em 492\$0 por ter deixado de selar 44 recibos lançados em 5 cadernos de venda de mercadorias.

Alegou o recorrente que, no fim de cada mês, emitia fatura contra seus fregueses, conforme o apurado no caderno e passava o

recibo devidamente selado, que pediu uma investigação perante sua freguezia, mas que não foi atendido e além disto não foi levada em conta a falta de dolo.

A infração está patente e o recorrente não contesta o fato.

Isto posto:

Considerando que as expressões lançadas nos cadernos valem como recibos, sendo de notar que há nos cadernos vários recibos selados;

Considerando que a Recebedoria bem aplicou a lei e apreciou a prova;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. — Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.626

Recurso n. 11.705 — Vendas Mercantis.

Recorrente: — The Sydney Ross Comp.

Recorrida: — Recebedoria do Distrito Federal.

Nega-se provimento ao recurso, porque a recorrente está sujeita ao imposto de vendas e consignações sobre os produtos que fabrica para COLGATE, pois esta não sendo fabricante age, no caso, como simples compradora exclusiva, de tais produtos.

Tendo sido verificado entre os elementos colhidos no confronto das escritas comerciais e fiscais das firmas The Sydney Ross Company — Colgate Palmolive Peet Comp. Ltda., que aquela vendera a esta produtos de sua indústria, debitando-os sob as rubricas, *Materiais, Despesas Várias e Comissões de Fabricação*, sendo 419:970\$5 em 1937 e 1.464:444\$2, período de janeiro de 1938 a 30 de junho de 1940, sobre as quais não foi pago o imposto de vendas mercantis, na importância total de 19:565\$550, lavrou-se o auto de fls. 19-20, por infração dos arts. 24 § 3.º e 26 § 2.º do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9-11-32.

Notificada a se defender, o fez dentro do prazo legal, pela petição de fls. 27, alegando, em resumo:

a) Que as importâncias foram lançadas nas rubricas acima mencionadas pelos Srs. fiscais, mas na discriminação feita verifica-se um total de 1.872:044\$1 e não 1.884:414\$7, conforme se vê dos mapas anexos, o que, aliás, deve ser fruto de algum engano no cálculo dos mesmos fiscais;

b) Que assim sendo, é evidente a improcedência do auto em causa, por não ocorrer na hipótese qualquer venda de artigos de sua indústria, realizada pela atuada a Colgate Palmolive Peet Comp. Ltda. A realidade dos fatos, que resulta da própria atuação de ambas as Sociedades em questão é a seguinte: — A Colgate contratou com a atuada a preparação dos seus produtos "Sabonetes Palmolive" e "Colgate", "Pasta Dentífrica Colgate", "Crema para barba Colgate" e "Palmolive", entregando para este fim a atuada todas as matérias primas necessárias à dita fabricação, estampilhas do imposto de consumo, os rótulos a serem usados, e até parte da maquinaria apropriada para produtos de sua especialidade.

Uma vez preparados, acondicionados e selados os produtos, a atuada devolve-os assim à Colgate, sua proprietária que os vendeu como artigos de seu comércio, trazendo as suas próprias marcas registradas (vide certidão do contrato, anexa).

c) Que a atuada começou trabalhando por conta de Colgate em dezembro de 1936. Inicialmente Colgate não tinha estabelecimento próprio no Rio de Janeiro, tendo somente em julho de 1937 instalado seus escritórios na Capital Federal. Antes desta data Colgate, no exterior, consignou a matéria prima e o material de embalagem a atuada, qual os despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pagando os direitos devidos, corretagens, carretos e outras despesas correspondentes, por conta de Colgate, debitando-os à mesma na rubrica de *Despesas Várias*, e girando logo um saque no seu equivalente em dólares, contra o crédito aberto em Nova York por Colgate em favor da atuada;

d) Que a razão da demora em Colgate abrir seus escritórios no Rio, foi devido ao fato de só o desejar fazer quando já tivesse sabonetes e outros artigos de sua fabricação em quantidade suficiente em estoque para iniciar o seu movimento de vendas, sendo que os sabonetes depois de fabricados ainda requerem alguns meses para secarem;

e) Que desde o início do negócio até à abertura de seu próprio estabelecimento no Rio, Colgate abriu um crédito em Nova York em dólares, por intermédio de The National City Bank of New York, em nome da atuada, para ocorrer à cobertura das despesas decorrentes com o pagamento de direitos aduaneiros, estampilhas de saques e contratos de câmbio, corretagens e outras despesas. A atuada durante esse período, girou os diversos saques correspondentes sobre

o referido Banco contra o mencionado crédito aberto em seu favor. Aberto o estabelecimento de Colgate em julho de 1937, começou a entrega dos produtos manipulados pela atuada com a matéria prima fornecida por Colgate;

f) Que em retribuição aos serviços prestados pela sua mandataria com a referida fabricação, a Colgate lhe paga uma determinada comissão que varia segundo a classe do produto preparado. A mandante é debitada em três títulos na escrituração da mandataria, a atuada, tudo conforme consta dos mapas discriminados dos lançamentos juntos ao processo pelos Srs. fiscais, por onde se verifica que:

"1.º Despesas Várias compreende direitos e despesas alfandegárias, carretos, estampilhas sobre saques e contratos de câmbio, corretagens, telegramas, colis com amostras, trabalho na confecção de caixas de embalagem, etc. A expressão "quebras de ¼% s/ o saque empregada por vezes na escrituração, quer dizer "corretagem de ¼%, s/ o saque". Compreende ainda ordenados ou salários por trabalho extraordinário.

2) *Materiais* compreende apenas as seguintes três partidas de matéria prima adquirida por conta de Colgate:

a) Um dos elementos que entra na composição do sabão fabricado pela Colgate é o óleo de babassú. Colgate ainda no exterior instruiu a atuada a adquirir 6.161 quilos de óleo por sua conta no Brasil, o que a atuada fez em março de 1937, na importância de 25:099\$9, logo no mesmo ato sacando o seu exato equivalente em dólares, na importância de \$1.533,21 contra o crédito já aberto em seu favor por Colgate no dia 13 de fevereiro de 1937 no The National City Bank of New York, em New York, como provam os documentos juntos ns. 1, 2 e 3. As demais importâncias que constam na carta do Banco (doc. 2) representam outros saques correspondentes às despesas alfandegárias, etc. já esclarecidas. Fica assim esclarecido um dos itens da rubrica mais importante de *Materiais* "Ano de 1937 — 25:099\$9" cuja importância foi paga com os próprios fundos de Colgate entregues a atuada para este fim.

b) A verba "Ano de 1939 — 6:641\$5" representa uma partida de 4.025 quilos de sebo, de Colgate que foi faturada pelo fornecedor à atuada por engano em lugar de o ser a Colgate e logo que foi descoberto o engano foi debitada a Colgate.

c) A verba "Ano de 1940 — 316\$0" refere-se a duas partidas de material de emergência. Uma partida representa pequena quantidade de soda cáustica e borax, na importância de 235\$0 que a atuada forneceu de seu próprio estoque faturando-a à Colgate, conforme cópia da sua fatura n. 0028, de 8 de março de 1940 — Copiador n. 7, fls. 191, (doc. n. 4) pagando o selo de vendas mercantis devido rs. (3\$0) em seu Registro de Vendas à Vista correspondente à primeira quinzena do mês de março de 1940.

Este foi o único material pertencente à atuada que foi fornecido a Colgate. A outra partida, na importância de 81\$0, refere-se a material de urgência de diminuto valor que a atuada adquiriu em certa ocasião exclusivamente por conta de Colgate.

São estas as únicas importâncias debitadas e componentes da rubrica *Materiais* a que fazem referência os Srs. fiscais.

3) a rubrica *Comissões* compreende a própria remuneração referente aos serviços prestados pela atuada, com a fabricação dos produtos de propriedade da mandante, a Colgate Palmolive Peet Comp. Ltda., e por conta e ordem. A comissão varia segundo a classe dos produtos e a sua quantidade".

g) Que assim sendo, é evidente não existir na hipótese qualquer venda mercantil e, portanto, nenhum imposto de venda deve à atuada. O negócio da atuada em relação a Colgate se limita puramente a prestação de serviços. Aliás os próprios Srs. fiscais que atuaram a requerente por falta de pagamento do imposto de vendas mercantis, em virtude da dita locação de serviço, também a atuaram no dia anterior exatamente por fabricar os mesmos produtos da Colgate, sem declarar o nome da atuada nos respectivos rótulos, reconhecendo, portanto, não haver qualquer venda na espécie, mas sim pura e simples fabricação por conta e ordem de terceiros, o que é expressamente permitido pela legislação em vigor (art. 86 da lei do imposto de consumo).

h) Que segundo têm sido entendido pelas autoridades administrativas, pelo Conselho de Contribuintes e pelo Srs. ministros da Fazenda, a atividade que envolve a prestação de serviço é *isenta de pagamento de vendas mercantis*, e que se a pessoa que a exerce também fornece parte do material para a realização da obra, somente este material está sujeito ao pagamento do citado imposto, etc.

A Recebedoria do Distrito Federal, à vista do que consta do processo, proferiu a decisão que se segue, impondo à firma atuada The Sydney Ross Company a multa de 58:696\$5, além da obrigação de pagar o imposto devido de 19:565\$5:

"Auto n. 3.131-40 c/The Sydney Ross Co." Contra The Sidney Ross Company, Inc., foi lavrado o auto de fls. por não ter pago o imposto de vendas e consignações nas que fez de produtos de sua indústria, a Colgate Palmolive Peet Co. Ltd., no período de janeiro de 1937 a junho de 1940.

Está o processo instruído com os quadros demonstrativos das vendas realizadas pela atuada naquele período (fls. 1 a 17), por ela própria fornecidos, onde se verifica que o montante dessas vendas foi de 419:970\$5, em 1937, e rs. 1.646:442\$, de 1938 a junho de 1940, subindo o imposto que deixou de pagar, a rs. 18:305\$550, calculado na base de 3% em 1937 e 1,25% de janeiro de 1938 em diante; Em sua defesa, alega a atuada que deixou de pagar esse imposto por se julgar isenta do mesmo, fabricante que é, por conta de Colgate Palmolive, de que recebe a matéria prima, estampilhas do imposto de consumo, rótulos e até parte das maquinárias apropriadas à elaboração dos artigos de sua especialidade.

Os autuantes contestam essas alegações e informam que não só contra a atuada como também contra Colgate Palmolive lavraram outro auto e uma notificação, pelo uso indevido de rótulos que deviam ser aplicados por The Sydney Ross não por Colgate, nos produtos que a última adquire da primeira, visto como Colgate não possui fábrica mas tão somente escritórios onde faz venda dos artigos que encomenda a The Sydney Ross.

Isto posto, e,

Considerando que do processo ficou apurado que Colgate Palmolive Peet Co. Ltd. não possui, no Brasil, nenhum estabelecimento fabril, mas adquire de The Sydney Ross Co. Inc., os produtos que vende em seus escritórios e para cuja confecção fornece a matéria prima, se bem que isso não ocorra invariavelmente, pois é a própria atuada — The Sydney Ross — que confessa e prova com os documentos de fls. 21 a 26 ter adquirido matéria prima, sem embargo de fazer em nome de Colgate, para a manipulação dos produtos que fornece a esta;

Considerando que está, no caso, perfeitamente caracterizada a venda mercantil feita por The Sydney Ross Co. (fabricante) a Colgate Palmolive, Peet Co. Ltd. (comerciante) de produtos que esta lhe encomenda;

Considerando que não há, quer no regulamento anexo ao decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932, quer na lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, isenção expressa para operações desta natureza;

Considerando que já foi reconhecido pelo Tesouro que fabricante que entrega a produção a certa firma, recebendo o material necessário e a remuneração pelo seu trabalho faz venda mercantil (Tito Rezende — Impostos de Vendas e Consignações — pag. 10, edição de agosto de 1939);

Considerando que o imposto de vendas e consignações, como tributo de circulação que é, incide tantas vezes quantas circular a riqueza;

Considerando, finalmente, que o cálculo do imposto está certo, baseado que foi no quadro demonstrativo de fls. fornecido pela própria atuada;

Resolvo impor a The Sydney Ross Company Inc., a multa de 58:696\$5, além da obrigação de pagar o imposto devido de rs. 19:565\$5, ex-vi do disposto nos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10-8-1938. Recebedoria, 4 de janeiro de 1941. (a) J. Rezende Silva, diretor".

Intimada dessa decisão a 1-2-41, apresentou fiador idôneo a 20-2-41 e recorreu, na mesma data para esta Superior instância pela petição de fls. 42-50.

Na sua petição de recurso a recorrente reitera quase todas as suas alegações de defesa e cita algumas decisões sobre o assunto, procurando demonstrar a improcedência da ação fiscal de que se trata.

Diz que, segundo faz crer, a decisão recorrida pretende distinguir entre as hipóteses do fabricante que fabrica a mercadoria por conta de um comerciante, para achar que no primeiro caso não é devido o imposto de vendas mercantis, sendo no outro o dito imposto devido mesmo sobre o montante da mão de obra, distinção que a recorrente julga absolutamente arbitrária, em face das decisões citadas.

Diz ainda, que além disso, a Colgate na realidade e para os efeitos fiscais, na hipótese, é fabricante, estando mesmo registrada na Recebedoria do Distrito Federal como fabricante de perfumarias e artigos de tocador, como se vê do *Diário Oficial* de 6 de julho de 1938, etc.

Este o Relatório

Isto posto, e

Considerando que a disposição do art. 86 e seus parágrafos, do regulamento baixado com o decreto 17.464, de 6-10-1926, mantida integralmente e até com o mesmo número pelo regulamento que acompanha o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, invocado como elemento subsidiário está assim expressa:

Art. 86 — As fábricas que prepararem, por encomenda, produtos de outras fábricas, se receberem destas a matéria prima, os rótulos e as estampilhas, para serem aplicados, anotarão nos livros da escrita fiscal, não só a entrada daqueles efeitos, como a saída dos artigos preparados e estampilhados, fazendo-os acompanhar, na remessa ou entrega, de uma nota ou fatura com as necessárias especificações.

§ 1.º — Os fabricantes que se utilizarem do estabelecimento de outra firma, para os fins previstos neste artigo, deverão remeter a matéria prima, os rótulos e as estampilhas acompanhadas de nota ou fatura especificada, lançando no livro de sua escrita fiscal a saída desses objetos e a entrada dos artigos preparados.

§ 2.º — As notas ou faturas, de que trata este artigo, deverão ser apresentadas ao visto do agente fiscal de ambas as fábricas. Multas de 1:000\$0 a 2:000\$0 aos que não fizerem o lançamento ou as especificações exigidas neste artigo e no § 1.º, e de 2:000\$0 a 5:000\$0 aos que não remeterem as notas ou não as exibirem ao visto do agente do fisco.

Considerando que segundo os termos claros e precisos da referida disposição, acima transcrita, só para fabricantes poderão as fábricas preparar, por encomenda, produtos de outras fábricas, recebendo destas a matéria prima, os rótulos e as estampilhas;

Considerando que o registro da firma Colgate como fabricante, não passava de mero expediente por ela posto em prática com a conviência da recorrente, tendo por finalidade fugir ao pagamento do imposto de operações mercantis, pois a situação da mesma nunca passou de simples firma comercial por atacado, importadora e representante ou filial de entidade estrangeira;

Considerando que a Recebedoria do Distrito Federal, repartição recorrida, vem de cassar (cancelar), em processo regular, dito registro porque ela não possuía fábrica de coisa alguma e nem fabricante de qualquer natureza no território nacional;

Considerando que no caso presente a recorrente agia como verdadeira fabricante dos produtos em referência, para entrega exclusiva à firma Colgate Palmolive Peet Co. Ltd., de acordo com o contrato por ambas firmado, cuja entrega ou venda caracteriza incontestavelmente uma operação mercantil sujeita ao imposto de vendas e consignações;

Considerando que, como muito bem acentua o autuante, uma fábrica não é uma coisa abstrata. Compreende uma universalidade de coisas e pessoas inconfundíveis no tempo, no espaço e nos atos;

Considerando que, efetivamente, "o imposto de vendas e consignações, como tributo de circulação que é, incide tantas vezes quantas circular a riqueza", salvo as exceções especialíssimas previstas na lei reguladora da espécie;

Considerando que o imposto devido foi calculado com a observância das taxas vigorantes quando da realização das respectivas operações, isto é, 0,3% sobre 419:970\$5, em 1937, e 1,25% sobre 1.646:442\$, de janeiro de 1938 em diante.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida, pelos seus legais fundamentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Motta, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Vencidos os Srs. presidente, Carlos Zenha e Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.627

Recurso n. 11.752 — Operações Bancárias.

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo — "Ex-offício".

Recorrida: Chafik Lutaif.

É fator indispensável para caracterizar o comércio bancário a habitualidade nas transações.

Contra Chafik Lutaif, de São Paulo, foi lavrado o auto ou representação de fls. 3 por infração do "art. 3.º, itens 1.º e 2.º, combinado com os arts. 4.º e 12, do vigente regulamento que baixou com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924, com as alterações dos decretos 1.871 e 1.880, de 18 de dezembro de 1939", isto é, por exercer ele o "Comércio bancário" fazendo "empréstimos de dinheiro por conta própria, conforme se vê dos títulos que aqui vão juntos, sendo: 28 letras de câmbio a vencer, 69 ditas já vencidas; 18 ditas, com os transados do Tabelião de protesto e, finalmente, 22 letras de câmbio, de vencimentos diversos, sem estarem seladas (por isso foram anexadas e estão fazendo parte do auto lavrado, agora, por infração ao regulamento do selo), perfazendo ditos títulos um valor de rs. 217:671\$3", os quais foram retirados do cofre e da escrivaninha do atuado.

Intimado a se defender, o fez pela longa petição de fls. 10-18, demonstrando a improcedência da ação fiscal, pois as letras apreendidas são em número de 137, emitidas num intervalo de 15 anos, algumas delas de seu próprio aceite, etc.

A Recebedoria Federal em São Paulo, ouvido o autor da representação, proferiu o seguinte despacho:

"Vistas e examinadas as peças deste processo, e considerando que, de acordo com a jurisprudência mansa e pacífica do 1.º Conselho de Contribuintes, é fator indispensável para caracterizar o comércio bancário a habitualidade nas transações. (Acórdãos ns. 8.698, 8.907, 9.169 e 9.276, de 1939 e 9.520 de 1940).

Considerando que, a média anual dos empréstimos efetuados pelo atestado não caracteriza a habitualidade de frequência que revestem as operações bancárias;

Considerando que, nessas condições, não há como se considerar infringidos os dispositivos capitulados no auto; Considerando o que mais do processo consta, julgo improcedente o auto de fls. Desta decisão recorro, *ex-officio*, para o 1.º Conselho de Contribuintes, na forma da lei. Dê-se ciência e, oportunamente, encaminhe-se o processo à instância superior".

Este o Relatório

Isto posto, e

Considerando que um movimento de transações de 217:671\$3, representado por 137 títulos, num período de 15 anos (1926 a 1941), não constitui prática de comércio bancário propriamente dito, de vez que a média anual dessas transações, inferior a 15:000\$0, não caracteriza habitualidade;

Considerando que a decisão recorrida está de acordo com a doutrina do Tesouro com a jurisprudência deste Conselho, e interpretou bem a lei.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "*ex-officio*" para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de novembro de 1941.
— Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Motta, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 12.628

Recurso n. 11.792 — Imposto do Selo — (consulta).

Recorrente: Recebedoria Federal em S. Paulo (*ex-officio*).

Recorrida: Filizola & Comp. Ltda.

Só declarações equivalentes a recibo estão sujeitas a selo.

Filizola & Comp. Ltda. consultou a Recebedoria em São Paulo sobre o seguinte:

1.º) Se as faturas, conforme modelo anexo e seus dizeres estão sujeitas, pelas declarações nelas contidas, de que foi recebida, como parte de pagamento um objeto usado, ao selo de recibo correspondente ao valor desse objeto. (Doc. n. 1)

2.º) Se as faturas emitidas contra fregueses da praça de São Paulo, conforme modelo anexo, com carimbo apostado nas mesmas, declarando que concederá o desconto de tantos por cento para pagamento dentro de 30 dias, estão sujeitas a qualquer selo de recibo (Doc. n. 2)

3.º) Se as faturas igualmente emitidas com a mesma declaração de que para pagamento dentro de 15 dias, gozarão o desconto de "x", porém contra fregueses de outros Estados, estão sujeitas a selo de recibo ou outro qualquer (Doc. n. 3)

4.º) Se as faturas que digam, conforme modelo anexo, parte inicial rs. tanto implicam tais declarações na obrigatoriedade do selo de recibo. (Doc. n. 4)

5.º) Se nas duplicatas tais declarações estão sujeitas a selo de recibo".

A repartição aludida responde:

"Quanto ao item 1.º, que a declaração — recebemos uma balança usada n. 404.600, por 300\$0, que consta nesta fatura com parte de pagamento da prestação inicial — sujeita esse ato ao pagamento do imposto do selo proporcional previsto no n. 24, da Tabela A, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, por isso que, essa declaração, constante da fatura, importa em transmissão de bens moveis;

Quanto ao item 2.º, que as simples faturas de mercadorias, embora contenham a declaração de que se pagas dentro de 30 dias será concedido o desconto de tantos por cento, não incidem no pagamento do imposto do selo, quer proporcional, quer fixo;

Quanto ao item 3.º, prejudicado pela resposta dada ao item anterior, por isso que esta lhe é perfeitamente aplicável;

Quanto ao item 4.º, que a declaração na fatura da quantia já recebida, a título de entrada inicial, sujeita a consultante ao pagamento do imposto do selo fixo, de recibo, previsto no n. 76, do § 1.º, da Tabela B, do Regulamento vigente, na base dessa entrada inicial;

Quanto ao item 5.º, que, nas duplicatas, dada a sua natureza de título de crédito, tais declarações não obrigam ao pagamento do imposto do selo".

Dessa decisão recorre *ex-officio*

Ante o exposto:

Atendendo a que a resposta dada tem apoio legal;

Atendendo a que nesse sentido há reiterada jurisprudência deste Conselho;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de novembro de 1941.
— Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.629

Recurso n. 11.794 — Operações Bancárias.

Recorrente: Recebedoria Federal em S. Paulo "*ex-officio*".

Recorrida: Alfredo Grewe.

Comprovada a exata aplicação do câmbio adquirido, mesmo fora do prazo concedido, não há por que aplicar penalidade".

Contra Alfredo Grewe, de São Paulo, foram lavradas as representações de fls. 3 e 6, por infração do art. 3.º, § 4.º, da Circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da extinta Consultoria Geral da Fazenda Pública, que consolida as disposições que regulam as operações cambiais no país.

Intimada a se defender, o fez pela petição de fls. 12, acompanhada da documentação referente às duas autorizações, que lhe foram dadas, dizendo, em resumo, que as faltas cometidas foram motivadas pelo fato do Banco do Brasil não lhe haver avisado o término do prazo concedido, como o fazia anteriormente, não devendo, por isso, responder por essa omissão do referido Banco, etc.

A Recebedoria Federal em São Paulo, "tendo em vista a informação de fls. prestada pela Fiscalização Bancária, e o que mais do processo consta", julgou improcedente a ação fiscal e recorreu para esta superior instância, na forma da lei.

Este o relatório.

Isto posto, e

Considerando que o recorrido, embora fora do prazo, fez a devida prova da aplicação do câmbio adquirido de acordo com as autorizações que lhe foram concedidas;

Considerando que uma vez comprovada a exata aplicação do câmbio autorizado, não haverá motivo para imposição de multa; como assim, o tem entendido este Conselho em vários julgados unânimes;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "*ex-officio*".

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de novembro de 1941.
— Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Motta, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.630

Recurso n. 11.801 — Imposto do Selo — (consulta).

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*)

Recorrido: Julio Chiocca.

Contratos de compra e venda e pedidos de mercadoria e suas confirmações. Incidência do selo nos primeiros.
A Recebedoria Federal de São Paulo, em consulta de Julio Chiocca, proferiu a seguinte decisão:

1.º — O consultante escreve, os orçamentos de preços de serviços a serem executados, a máquina. O eventual cliente autoriza a sua execução, por ordem expressada telefonicamente ou de maneira verbal.

Há obrigatoriedade do pagamento do imposto de selo proporcional, à base do valor do orçamento que não foi assinado pelo cliente?

2.º — Acontece que um cliente solicita lhe seja entregue o "orçamento" em duas vias — sendo que a primeira vai assinada pelo consultante e a segunda é devolvida com a assinatura do cliente que aceita o "orçamento".

Incide o imposto do selo proporcional que deveria ser pago em que momento?

3.º — Envia o consultante um "orçamento" a um provável cliente que responde por carta aceitando o "orçamento" ao tempo em que autoriza a execução dos serviços.

É devido imposto proporcional? Como deverá ser pago, se devido?

4.º — Recebe o consultante um telegrama do Rio, expedido por um cliente, vasado nestes termos: porquanto pode embarcar uma porta de aço igual a já fornecida?

Telegraficamente, o consultante responde:

Dentro de 20 dias, porém ao preço de 800\$0. O cliente avisa: pode executar serviço. É devido o imposto? Como pagar?

5.º — Escreve um cliente: Junto um pedido n. x constante de 4 portas. Não necessita cotação porque extrai preços do orçamento n. X.

6.º — Escreve um cliente: Ref. s/orçamento n. X de tal data. Em acréscimo à encomenda feita na base do orçamento em referência, solicito a execução e remessa de mais duas portas conforme as já executadas.

Incide esta carta no pagamento do imposto?

7.º — Escreve o cliente: estou de acordo com o preço verbalmente dado por V.S. queira executar o seguinte: (descreve o que precisa).

É devido o imposto?

8.º — O consulente fornece um "orçamento" numerado.

O cliente envia um pedido também numerado, na seguinte forma: 1 porta de 1,20x1, conforme seu orçamento n. X. ou cotação em n/poder, citando o preço além da palavra *orçamento ou cotação*.

É devido o imposto, em tal caso?

9.º — Recebe o consulente uma ordem de compra numerada, na qual já impresso tem os dizeres: ordem de compra n. requisição n. Planta n. s/orçamento e no corpo desta ordem descreve o serviço, citando quantidade, qualidade, denominação do serviço e preços.

É devido o imposto?

10.º — Recebe o consulente uma ordem de compra ou pedido, numerado ou sem número, sem citar "orçamento".

Recai o imposto?

11.º — Existe perante o Regulamento do Selo diferença entre — orçamento — proposta — cotação — oferta pedido — ordem de compra — ordem de venda e lista de preços?

12.º — Elabora o consulente um orçamento e ao aceitar o pedido faz o cliente assinar uma carta onde estará impresso por meio de carimbo, o seguinte: PEDIDO N.º Que faz o sr. (Fulano de tal) ao sr. Julio Chiocca e a seguir vai a discriminação dos serviços, preços, etc. E mais: N.B. — Os preços e condições mencionados neste pedido, não constados dentro de 10 dias da data do mesmo, considerar-se-ão aceitos.

Incide esta carta-pedido na Tabela A?

13.º — Qual o prazo para prescrição, sob o ponto de vista da lei do selo, do orçamento ou sua confirmação?

14.º — É contrário à lei um carimbo com os seguintes dizeres?

"O imposto do selo a que se refere o decreto n. 1.137, de 7-10-36, da Tabela A n. 24, como também o imposto de consumo do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, serão debitados ao comprador, extra dos preços acima". Este carimbo seria aplicado em cada orçamento expedido pelo suplicante.

15.º — O consulente tem representantes em todos os Estados do Brasil, os mesmos mandam pedidos, os quais não sendo assinados pelo comprador, eles mesmos o fazem.

Incide estes pedidos na referida tabela A?

Responda-se:

Quanto ao item 1.º, que não há incidência do imposto do selo, por não haver sido emitido o documento de aceitação, que integra o contrato por correspondência epistolar;

Quanto ao item 2.º, que incide no pagamento do imposto do selo previsto no n. 24, da Tabela A, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, o ato de aceitação, exarado no próprio orçamento pelo cliente, devendo o tributo ser pago nesse ato de aceitação;

Quanto ao item 3.º, que, igualmente, incide o imposto do selo do n. 24, precitado o documento de aceitação emitido pelo cliente, devendo o tributo ser pago na ocasião da emissão desse documento de aceitação;

Quanto ao item 4.º, que, no caso focalizado nesse item, trata-se, apenas, de um pedido de mercadoria e sua confirmação, que escapa à incidência do imposto do selo, por força do próprio n. 24, da Tabela A, citado, que exclue do tributo os pedidos de mercadorias e suas confirmações;

Quanto ao item 5.º, tratando-se de pedido de simples portas, não há, propriamente obra, e, assim, a carta escrita pelo cliente escapa à incidência do imposto, por importar num pedido de mercadoria, isento do tributo;

Quanto ao item 6.º, desde que se trate de portas, ou melhor, de mercadoria, não haverá incidência do imposto do selo na carta que fizer a encomenda de mais outros produtos;

Quanto ao item 7.º, que se tratando de execução de obra com fornecimento de material e trabalho de operário, incidirá a carta escrita pelo cliente no pagamento do imposto do selo previsto no n. 24, da Tabela A, já citado;

Quanto ao item 8.º, desde que se trate de portas, a aceitação do orçamento respectivo não incidirá no pagamento do imposto do selo pelo fundamento já exposto;

Quanto ao item 9.º, que se não tratando de mercadorias, essa ordem de compra importará em aceitação do orçamento, obrigando o aceitante ao pagamento do imposto do selo;

Quanto ao item 10, que, não havendo orçamento e desde que não seja expedida aceitação pela consulente, não haverá ato sujeito a imposto, na hipótese focalizada;

Quanto ao item 11, que existe diferença entre orçamento — proposta — cotação, oferta — pedido — ordem de compra — ordem de venda e lista de preços, por isso que orçamento, propriamente, subentende obra, a não ser que sua acepção seja disvirtuada, como pode ser também o sentido das demais expressões focalizadas, pelo que não poderá esta repartição se pronunciar em tese sobre os papéis que contenham tal título, mas em cada caso concreto;

Quanto ao item 12, que a assinatura do cliente no documento referido estabelece obrigações bi-laterais, e, assim, incide no pagamento do imposto do selo previsto no n. 24, já citado, salvo as hipóteses de simples mercadorias;

Quanto ao item 13, que não há prazo de prescrição para pagamento do imposto devido; o imposto sempre será devido aos cofres públicos;

Quanto ao item 14, que não há proibição no regulamento para a utilização do carimbo com os dizeres expostos;

Quanto ao item 15, que os pedidos assinados pelos próprios agentes da consulta não provam contrato, e, assim, escapam à incidência do imposto.

Dessa decisão recorre *ex-officio*.

Ante o exposto:

Atendendo que o recurso se circunscreve as respostas aos itens 1.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º, 10.º e 15.º, em que a reposta é pela não incidência do tributo;

Atendendo que o existente a destacar é o acordo na causa, no preço e nas condições o que constitui o contrato de compra e venda (art. 191 do Código Comercial) e o pedido de mercadoria e sua confirmação, que está isento de selo (tabela A, n. 24, do dec. 1.137), por não ver o vínculo obrigacional;

Atendendo que a decisão em referência, desde que não haja o vínculo obrigacional, em documentos autônomos, bem interpretou a lei,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 12.631

Recurso n. 11.821 — Vendas mercantis.

Recorrente: Yolanda Camara Gomes.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Os fotografos que vendem artigos fotográficos, estão sujeitos ao pagamento do imposto de "vendas e consignações"

A Sra. Yolanda Camara Gomes, estabelecida com negócio de fotografias, foi autuada em 12 de julho de 1940, como infratora do artigo 24, do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 1932, por não possuir os livros necessários para fiscalização e pagamento do imposto de vendas e consignações.

O Sr. diretor da Recebedoria, por despacho de fls. 7, condenou a recorrente ao pagamento da multa de 300\$0, mínimo do art. 29, § 2.º, letra B da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, a qual não se conformando interpôs o presente recurso para este Conselho.

Em seu recurso, alega que agiu de acordo com a resposta dada a consulta feita pelo Sindicato dos Proprietários de Fotografias, cuja consulta junta uma cópia fotostática.

Isto posto:

Considerando que, a consulta junta como defesa, só isenta do pagamento do imposto os fotografos não mercadores de filmes e artigos fotográficos;

Considerando que, conforme se verifica da informação de fls., essa não é a hipótese, pois a recorrente vende artigos fotográficos, sujeita portanto ao pagamento do imposto de vendas e consignações; feita, portanto, ao pagamento do imposto de vendas e consignações;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.632

Recurso n. 11.851 — Operações bancárias.

Recorrente: Florência A. Esteves, sucessor de Elpenor Leivas.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Perempto o recurso, não se toma do mesmo conhecimento

Para este Conselho, recorre o Sr. Florêncio A. Esteves, sucessor da firma Elpenor Leivas, da decisão do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, que o condenou ao pagamento da multa de 1:000\$0, de acordo com o prescrito no art. 3.º, § 10 da Circular n. 5, da extinta Consultoria da Fazenda Pública.

O recurso, porém, não pode ser tomado em consideração, visto o depósito ter sido feito fora do prazo regulamentar, pois ciente em 3 de junho de 1941, o contribuinte só fez o depósito no dia 24.

Isto posto:

Considerando que o depósito da quantia em litígio, inferior a 5:000\$0, tem que ser feito dentro do prazo improrrogável de 20 dias, o que não se verificou,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.633

Recurso n. 11.855 — Operações bancárias.
Recorrente: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*).
Recorridos: Arnaldo & Cia.

A habitualidade da realização de operações bancárias é que empresta, aos que as praticam o caráter de casa bancária, conforme os termos do ofício n. 26, de Sr. Ministro da Fazenda, ao 1.º Conselho de Contribuintes, publicado no "Diário Oficial" de 27-1-1911.

Contra Arnaldo & Cia., firma estabelecida em Porto Alegre, foi iniciado o presente processo de representação, em recurso *ex-officio*, por terem verificado os Agentes Fiscais do Imposto de Consumo, naquela cidade, após exame de escrita procedido nos livros da firma, que a mesma possuía, em depósito, rendendo juros que variavam entre 6 e 8 % ao ano, a quantia de 1.159:554\$500, sobre a qual foi paga, a diversos depositantes — pessoas físicas, a importância de 97:956\$250, correspondente a um ano de juros.

Intimada, a interessada apresentou defesa no prazo legal.

Por despacho de fls. 12, o Delegado Fiscal julgou improcedente a representação "baseado no ofício n. 26, ao Primeiro Conselho de Contribuintes, publicado no Diário Oficial de 27-1-1911, em que o Sr. Ministro da Fazenda resolveu que a habitualidade da realização de operações bancárias é que empresta, aos que a praticam, o caráter de casa bancária."

Ora, os autores da representação, diz ainda, a promoção recorrida, não provaram que a denunciada realize profissional e habitualmente estas operações, e, apenas declararam que elas se elevaram a quantia de 1.159:554\$500, no ano de 1939, sem dizer se foram sempre mantidos os mesmos depositantes ou incluídos novos".

Isto posto, e:

Considerando que a decisão recorrida se atee, estritamente, aos princípios legais que regem a espécie,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de novembro de 1911.
Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator.

Recorri desta decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Serôa da Mota e Fabres da Rocha.

ACORDÃO N. 12.634

Recurso n. 1.043 R — Imposto de Renda — (Reconsideração do acordão n. 11.528 — Recurso n. 10.866).

Recorrente: The Yorkshire Insurance Company Limited.

Repartição — Diretoria do Imposto de Renda.

Sem matéria nova nem demonstração de erro no acordão é indeferido o pedido de reconsideração.

The Yorkshire Insurance Company Limited pede reconsideração do acordão n. 11.528, de 25 de abril de 1911 no recurso n. 10.866 desta Capital. Alega que o acordão não examinou a questão preliminar nem todos os argumentos expostos na defesa.

O fato se resume na exigência do imposto de renda de 4 % sobre rendas passadas para o estrangeiro, com fundamento no art. 174 do regulamento.

Isto posto,

Considerando que a circunstância de não estar mencionada no acordão uma matéria qualquer não significa que não tenha sido estudada, desde que não se faça a comprovação de que fez erro no acordão por emitir dita matéria;

Considerando que não há matéria nova nem foi comprovado no acordão;

Considerando que a matéria está notoriamente apreciada e resolvida por uma longa e uniforme jurisprudência deste Conselho;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de novembro de 1911.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

ACORDÃO N. 12.635

Recurso n. 1.061-R — Imposto de Renda.

Recorrentes: Baritz & Guntzel.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

De acordo com o disposto no § 2.º do art. 173, do regulamento, quando verificada a falsidade do balanço, aplicar-se-á a multa igual ao triplo do imposto sonegado.

Baritz & Guntzel, apresentada a sua declaração de renda de 1939, acusou o lucro de réis e, nesta base, foi pago o imposto de réis, em 23 de setembro de 1939. Feita revisão, foi extraída cópia do balanço, encerrado em 30 de junho de 1938, escriturado no Diário, e da demonstração da conta Lucros e Perdas, que está inteiramente em desacordo com a anteriormente apresentada pela recorrente e que acusava o lucro de réis. A vista disto foi feito o lançamento de réis, acrescido da multa de 300 %. — Não sendo atendidos na reclamação, dessa decisão recorreram para este Conselho que, pelo acordão de fls. 20, negou provimento ao recurso. São fundamentos do acordão que a demonstração da conta Lucros e Perdas junta à declaração e um complemento do balanço e está assinada pela firma; que pleiteando o recolhimento do

imposto simples, confessaram os recorrentes a sonegação. Negou provimento ao recurso. E agora interposto pedido de reconsideração, alegando os interessados não terem sido o intuito de lesar o fisco, mas o lucro foi acusado em face de dados de afogadilho, tanto que, posteriormente, espontaneamente, apresentaram os dados exatos à comissão revisora para regularizar a sua escrita; nada confessaram, mas sustentaram ser-lhes aplicável a multa de 30 % por declaração inexata; quando não se reconheça indevida a multa, pedem o encaminhamento do processo ao Sr. Ministro da Fazenda para a relevação da multa por equidade.

Ante o exposto:

Atendendo que não são trazidos elementos novos à apreciação do Conselho;

Atendendo estarem de pé os fundamentos do acordão recorrido,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de novembro de 1911.
— Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.636

Recurso n. 1.081-R — Imposto de Renda.

Recorrente: Hime & Cia.

Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

Sem matéria nova a estudar, nem demonstração de erro ou acordão, não há porque deferir o pedido de reconsideração.

Hime & Cia., estabelecidos à rua Tedfilo Otoni, 52, nesta Capital, não se conformando com o acordão n. 11.885, de 17 de junho de 1911, que lhes negou provimento ao recurso n. 11.018, encaminharam a este Conselho, o presente pedido de reconsideração, tudo nos termos do decreto-lei n. 607, de 10 agosto de 1938.

O relatório do acordão sobre o qual versa o pedido de reconsideração em apreço, diz, em resumo, o seguinte:

"Hime & Cia., firma estabelecida com o comércio e indústria de ferragens, nesta capital, haviam apresentado sua declaração de renda nos exercícios de 1931 a 1935, optando pela forma "D" e mencionando apenas o montante das vendas efetuadas nos respectivos anos base.

Constando do cadastro da repartição que a firma citada tinha auferido outros rendimentos que não haviam sido declarados, foram-lhe pedidos esclarecimentos que o interessado replicou ponderando ter apresentado as suas declarações de rendimentos com opção pelas vendas mercantis, porque somente a esse regime se considerava sujeito.

A firma, atendendo a uma segunda intimação da repartição, apresentou a relação de fls. 52, discriminando vultosos rendimentos de aluguéis, comissões e juros percebidos nos anos de 1930 a 1934, inclusive.

De posse desses elementos, a repartição procedeu aos lançamentos, adicionando, aos rendimentos tributáveis sobre as rendas mercantis, as rendas líquidas de aluguéis e de juros de apólices e bem assim as importâncias tributáveis pela aplicação dos coeficientes de 50 % sobre as comissões e de 15 % sobre os demais juros.

Os interessados reclamaram contra o lançamento, alegando que não estavam obrigados ao pagamento do imposto sobre os rendimentos que lhes advém dos aluguéis dos prédios que possuem, nem dos enumerados no *memorandum*, porque tendo optado pela tributação de acordo com o montante das vendas mercantis, estão certos de que a totalidade dos seus lucros já foi fixada.

Mantidos os lançamentos, a firma interessada, não se conformando com a decisão, interpôs recurso para este Conselho, alegando que aos contribuintes, no regime do Regulamento em vigor até a lei n. 183, de 13-1-1936, era conferido o direito de pagar o imposto, segundo a regra geral, pelo lucro verificado em balanço, e, exercido o direito de optar: pela receita bruta ou pelo volume das vendas mercantis. E os recorrentes desse direitos usaram quando apresentaram suas declarações de rendimentos dos exercícios de 1931 a 1935, declarando a opção nessas mesmas declarações, momento que o Regulamento concede para escolha do modo porque satisfazer a obrigação fiscal. (Art. 57, § 3º)."

E nos seus fundamentos, segundo os quais foi denegado o recurso, diz o acordão o seguinte:

"que os recorrentes, no exercício de sua profissão como negociantes de ferragens e indústrias, além das vendas efetuadas e sujeitas ao imposto de vendas mercantis, recebem aluguéis, comissões e juros, tudo isso que constitui, englobadamente, os proventos de seu comércio;

que a tabela de coeficientes, baixada com o decreto n. 17.012, de 19 de agosto de 1925, veio ao encontro dos negócios sujeitos ao imposto de vendas mercantis para determinar a receita bruta dos ramos ou profissões que escaparam àquela tributação;

que a receita bruta das firmas comerciais não pode deixar de ser compreendida em seu todo, porque o imposto recai sobre o resultado geral dos negócios e não sobre uma parte deles".

No pedido de reconsideração, os requerentes, não aduzindo matéria nova, argumentaram no sentido de que o art. 57, § 2.º, "dispõe ser facultado às firmas individuais e às sociedades optar pelo lançamento do imposto na base da receita bruta durante o ano social, ou na do volume das vendas mercantis relativo ao ano civil anterior ao exercício em que o imposto for devido".

Alegaram, ainda, que, salvo as restrições da lei n. 183, de 13-1-36, que não abrange os lançamentos objeto do acordão, todos a ela anteriores, três maneiras de calcular e pagar o imposto se apresentam:

- a) pelo lucro real do balanço;
- b) pela receita bruta do ano social;
- c) pelo volume das vendas mercantis, relativas ao anterior ao exercício financeiro em que o imposto for devido.

E, que, sendo assim, escolheram os requerentes pagar o lançamento do imposto na base do volume das vendas mercantis, usando, conforme lhes garantia a lei, o direito de opção.

E, mais, que à espécie não tem aplicação a tabela de coeficientes aprovada pelo decreto n. 17.012, de 19-8-1925, certo como o mesmo não diz respeito aos que se submetem ao imposto pelo volume das vendas mercantis, uma vez que o art. 57, § 5.º, do Regulamento, estabeleceu:

"Se o contribuinte não estiver sujeito ao regulamento do imposto sobre vendas mercantis, aplicar-se-à a tabela de coeficientes aprovada pelo decreto n. 17.012, de 19-8-1925, para os efeitos mencionados no § 4.º deste artigo".

E, finalmente, os recorrentes, analisando o último fundamento do acordão, dizem ter havido confusão entre lucro deduzido da receita bruta, com o decorrente do volume das vendas mercantis, visto como o acordão afirmara:

"que a receita bruta das firmas comerciais não pode deixar de ser compreendida em seu todo, porque o imposto recai sobre o resultado geral dos negócios, e não sobre uma parte deles".

Isto posto, e:

Considerando que a lei facultou às firmas comerciais e sociedades o direito de optar pelo lançamento do imposto, segundo dois critérios, a saber:

- a) pelo lançamento do imposto na base da receita bruta durante o ano social, ou,

b) pelo lançamento do imposto na base do volume das vendas mercantis relativo ao ano civil anterior ao exercício em que o imposto foi devido;

Considerando que a segunda dessas alternativas, quando escolhida pelo contribuinte, visava, só e unicamente, impedir que fosse desvendada a sua escrita privada;

Considerando, ainda, que os recorrentes argumentam afirmando que quando se faz a opção, para o efeito do lançamento do imposto, na base do volume das vendas mercantis, só as importâncias provenientes destas últimas, ficam sujeitas à tributação, dela escapando os rendimentos da sociedade oriundos de outras fontes, tais como, no caso dos autos, aluguéis, comissões e juros;

Considerando que, a ser isso verdadeiro, a alternativa da declaração, com base no rendimento bruto — nele incluídos todos os lucros inclusive aluguéis, comissões e juros, passaria a ser um inciso legal meramente decorativo, já que por ele nenhum contribuinte optaria, por ser mais oneroso;

Considerando, assim, que os lançamentos mantidos pelo acordão, cuja reconsideração ora se pede, obedeceram às prescrições legais;

Considerando que o pedido de reconsideração não aduziu matéria nova, reproduzindo as mesmas alegações do recurso de ils.;

Considerando, finalmente, que o acordão em apreço, denegando provimento ao recurso, confirmou jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho, consoante os acordãos ns. 3.372, de 1936, 5.493, de 1938, e outros mais,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator. — Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Garcia de Souza.

4.º TRIMESTRE DE 1941

Coleção das Leis

COM

ANOTAÇÕES RELATIVAS ÀS PUBLICAÇÕES, RETIFICAÇÕES E REPRODUÇÕES

55\$0 — 2 VOLUMES

Ementário

DA

Legislação Federal

CLASSIFICAÇÃO DAS EMENTAS: ORDEM ALFABÉTICA DOS ASSUNTOS E NUMÉRICA
EXEMPLAR — 12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório.

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1